



Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 86

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão de Seleção, do Serviço de Administração e da Divisão de Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais e da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Saúde e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Ato do Sr. ministro — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento dos Portos, Rios e Canais.

Ministério da Agricultura — Expediente do Conselho Nacional de Caça e do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Processo n. 5.356-41 — O Ministério da Educação e Saúde propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Edgard Sussekind de Mendonça, Desenhista, classe I, do Ministério da Agricultura, para igual classe da carreira de Técnico de Educação, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal da transferência e examinados os documentos apresentados, esta Divisão opina que seja o

requerente submetido às seguintes provas de transferência de carreira:

a) Sanidade e capacidade física;
b) Prova escrita constante de 10 questões sobre o programa abaixo e para a resolução das quais o candidato disporá do prazo de quatro horas:

1. Princípios de administração e organização escolar.
2. O ensino primário no Brasil: evolução, situação atual e seus problemas.

3. O ensino secundário no Brasil: evolução, situação atual e seus problemas.

4. O ensino superior no Brasil: evolução, situação atual e seus problemas.

5. O ensino profissional no Brasil: evolução, situação atual e seus problemas. A orientação pre-vocacional e profissional; seus grandes problemas.

6. Diferenças individuais em educação. Medidas de tendência central e de variação — cálculo, emprego em educação.

7. Programas escolares — bases científicas para sua organização.

8. Inspeção do ensino nos vários níveis.

9. Recrutamento e aperfeiçoamento do professorado nos vários níveis de ensino. Funções e objetivos do ensino normal. Problemas de organização.

10. Objetivos e funções do ensino industrial. O ensino industrial na formação das elites técnicas. O problema dos egressos do ensino industrial. Inspeção do ensino industrial.

11. Testes mentais e de escolaridade — Conceituação, tipos; técnicas de organização e padronização.

12. Princípios de higiene pedagógica aplicados ao material e às construções escolares.

13. Objetivos e funções da educação extra-escolar. Seus instrumentos.

14. Pesquisa em educação. Tipos e fundamentos. Papel do método estatístico;

c) Apresentação e defesa oral de uma monografia cujo assunto deverá ser enquadrado em uma das seções abaixo:

1. Administração escolar.
2. Pesquisa em educação.
3. Fundamentos científicos da educação.
4. A orientação pré-vocacional e profissional.
5. Medida do rendimento escolar.
6. Programas escolares: bases para sua organização.
7. A educação pré-primária: problemas de organização.
8. A educação secundária: problemas de organização.
9. A educação primária e normal: problemas de organização.
10. A educação profissional e superior: problemas de organização.
11. Ensino emendativo: problemas de organização.
12. A educação física e educação sanitária.
13. Nacionalização do ensino.
14. Construções escolares e material de ensino.
15. Financiamento escolar.

A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados, em prazo fixado pela D.S., e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) Plano e sua justificação;
- b) Desenvolvimento e fundamentação;
- c) Conclusões, apresentadas sob a forma de 10 itens no máximo, e com referência, cada um, à parte do trabalho em que se fundamenta;
- d) Índice e bibliografia.

3. Não serão consideradas para efeito de julgamento as conclusões que não indicarem precisamente as partes do trabalho em que se fundamentem, nem as que encerrarem apenas idéias gerais sobre o assunto.

4. A bibliografia, se existente, deverá ser apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição, e as citações, feitas no corpo da monografia, deverão indicar, no rodapé da página, a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

5. A monografia apresentada deverá ser julgada nas seguintes bases:

1. Análise escrita e julgamento da monografia, devendo cada examinador atribuir nota em relação ao seguinte:

a) Plano e sua justificação, até	8 pontos
b) Sistematização do assunto, até	7 pontos
c) Clareza da exposição, até	5 pontos
d) Correção e precisão técnica da linguagem, até	10 pontos
e) Fundamentação do trabalho (incluindo bibliografia), até	25 pontos
f) Contribuição pessoal ao assunto, até	20 pontos
g) Valor das conclusões, até	25 pontos

2. Arguição formulada, em sessão pública pela Banca Examinadora. Cada examinador terá até 25 minutos para fazer a arguição e o candidato, até 30 minutos para responder a cada um dos examinadores. A arguição deverá ser feita em objeções claras (podendo versar sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático das conclusões, a documentação e a precisão de linguagem), ou sob a forma de questões expostas oralmente pelos examinadores arguentes e entregues ao candidato em súmulas escritas.

O julgamento da defesa oral deverá ser assim conduzido: terminada a arguição e defesa oral do candidato, cada examinador arguente confirmará ou não a nota atribuída na forma anteriormente exposta. Se o examinador arguente alterar a nota, deverá justificar por escrito a modificação feita. A nota da monografia será a média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores arguentes.

6. Excluída a de sanidade, as provas deverão ser julgadas em escala centesimal e o candidato será considerado habilitado desde que obtenha a nota 60 (sessenta) no mínimo na prova escrita e no resultado final da monografia.

7. Para ser admitido à defesa oral da monografia o candidato deverá ter obtido no mínimo 50 pontos no julgamento da monografia.

8. A nota final do candidato será a média aritmética dos resultados obtidos na prova escrita e na monografia.

D.S. do D.A.S.P., 10 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.782-42 — Abner Rodrigues Batista solicita inscrição na prova para Laboratorista Auxiliar, independente da apresentação do certificado de reservista.

Despacho: Indeferido. Não é possível a inscrição sem a prova de quitação com o serviço militar.

Em 9 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.433-42 — Wanda de Faria, tendo se submetido ao concurso para datilógrafo dos I.P.S., solicita o seu aproveitamento para função idêntica em qualquer Ministério da União.

2. Se a prova foi realizada pelo D.A.S.P., esta D.S. opina pela conveniência do aproveitamento do candidato como Auxiliar de Escreitório.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 205-42 — Alcides Elias Meira, telegrafista, classe H, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas pede transferência para a carreira de Médico Clínico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 28 de março último, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D.S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 1.099-42, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, acrescidas das de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.611-42 — Yolanda Braga Guimarães solicita o seu aproveitamento como Auxiliar de Escreitório do Ministério da Educação e Saúde, em virtude de ter prestado prova de habilitação.

2. Esta Divisão, verificando que a requerente foi realmente aprovada na prova de habilitação realizada pela D.S., para tarefeiro do Ministério da Educação e Saúde (maio de 1941), cujo nível de conhecimentos exigidos foi o mesmo que ora se pede nas provas para Auxiliar e Praticante de Escreitório, opina pelo deferimento do pedido.

3. Assim, deve o processo ser encaminhado à D.F. para os devidos fins.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.800-42 e 8.370-41 — Trata este processo da transferência do Dr. Waldomiro Pires Ferreira, ocupante da classe K da carreira de Biologista do Q.U. do Ministério da Agricultura para igual classe da carreira de Médico Psiquiatra do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. De conformidade com a legislação vigente (art. 3.º, item IV, inciso 1.º, alínea b, do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940 o interessado deverá ser submetido à prova de habilitação na forma estabelecida pelo D.A.S.P.

3. Acontece, porém, que esta Divisão, apreciando o caso, verificou que o interessado é especialista no assunto, possuindo um cabedal considerável a respeito, já tendo por várias vezes examinado em concursos desta especialidade, inclusive no de Médico Psiquiatra promovido por este D.A.S.P. (*Diário Oficial* de 12 de março de 1941).

4. Em face do exposto, esta Divisão opina que o requerente seja dispensado da prova de habilitação, exigindo-se apenas que se submeta ao exame de sanidade e capacidade física e que apresente o diploma de Médico para o registro, em face do decreto n. 6.222 de 4 de setembro de 1940.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.851-42 — José Paulo de Azevedo recorre de sua inhabilitação na prova de sanidade e capacidade física, da prova de habilitação para servente de qualquer Ministério.

2. Esta Divisão, em face da informação retro do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., opina pelo deferimento do pedido, visto ter sido o candidato inhabilitado apenas pelo não comparecimento à prova de sanidade e capacidade física para a prova de Servente, de qualquer Ministério, quando na realidade, já fora habilitado em prova da mesma natureza e para preenchimento de função idêntica.

3. Assim, deve o processo ser encaminhado à D.F. para os devidos fins.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no § 3.º do art. 21 das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, designou o senhor Clovis Magalhães Pinto para, juntamente com o senhor José Monteiro de Castro e monsenhor Artur de Oliveira, constituir a Comissão Executiva, na capital do Estado de Minas Gerais, incumbida da realização das provas do concurso de Inspetor de Alunos.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 1.154-42 — Antônio João da Silva, oficial administrativo da classe 18, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, que acaba de concluir o curso de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América do Norte, requer o pagamento da importância de \$ 75,15 (setenta e cinco dólares e quinze centavos), a título de indenização das despesas efetuadas com o seu transporte e de sua esposa, entre Washington, D. C., e Nova York, bem como o de sua bagagem entre aquela capital e o porto do Rio de Janeiro.

2. Apresenta comprovantes na importância de US \$ 65,49, assim discriminada:

Transporte de bagagem entre Washington e Nova York ..	\$ 23,32
Transporte de bagagem entre Washington e Nova York ..	\$ 4,35
Transporte de bagagem entre Nova York e o Rio de Janeiro ..	\$ 37,82

US \$ 65,49

3. Faltam o comprovante da importância de US \$ 9,66, relativa ao transporte do requerente e esposa, em trem, entre a cidade de Washington e a de Nova York; mas, não costumando as companhias de estrada de ferro fornecer recibo das passagens vendidas, parece-me que se poderá ter como comprovada a referida despesa de US \$ 9,66, que, de fato, corresponde ao preço de duas passagens, mais os impostos devidos.

4. Tendo em vista que só tem sido pago aos demais funcionários, que já regressaram ao Brasil, além de uma ajuda de custo, o respectivo transporte e o de suas famílias, mas não o das bagagens, entre as cidades citadas, opino no sentido de ser o requerente indenizado da quantia de US \$ 9,66, que despendeu para o referido transporte, seu e de sua senhora.

D. A. do D. A. S. P., 7 de abril de 1942. — *Mario P. de Brito*, diretor. — Aprovado. — Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviço de Administração

PORTARIA N. 1.759

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando de suas atribuições, resolve designar o extranumerário-mensalista, assistente de organização, classe XVII, Ibaní da Cunha Ribeiro para organizar a exposição das atividades de organização levadas a efeito no período de 1938 a 1942, com que este Departamento comemorará o 4.º aniversário de sua instalação.

Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 5.363, DE 6 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Considerando que o despacho publicado no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1939 e pelo qual a "Sociedade Germanica", desta Capital, foi aceita, de acordo com os seus Estatutos, como sociedade brasileira, expressamente subordinava, no entanto, o seu funcionamento, nessa qualidade, a ulterior fiscalização policial;

Considerando que, no cumprimento das recomendações de ordem geral deste Ministério, a Polícia Civil do Distrito Federal, conforme se verifica de ofício n. 1.772, de 25 de março último, do Sr. chefe de polícia, colheu, em diligência efetuada, provas abundantes de que, apesar de configurada estatutariamente como brasileira, a Sociedade era, em verdade, uma agência de propaganda política estrangeira e um núcleo onde persistiam atividades e sentimentos refratários à adaptação dos seus membros ao meio brasileiro, e aos interesses e direitos do Brasil;

Considerando que essa forma de atividade é vedada pelas leis do Brasil, inclusive pelo decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938, de cujas exigências a Sociedade se esquivara ao apresentar-se como brasileira;

Considerando que, desse modo, a Sociedade demonstrou a intenção de fraudar a lei e usar de má fé para, sob disfarce, exercer atividade ilícita,

Resolve, usando, com relação à Sociedade Germanica, desta Capital, das atribuições que lhe conferem o decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938, e o decreto n. 3.016, de 24 de agosto de 1938:

- a) proibir o funcionamento da referida Sociedade;
- b) cassar os poderes dos seus estatutários;
- c) assumir os aludidos poderes;
- d) dissolver a Sociedade;
- e) destinar a fins de utilidade pública o edifício onde funcionava a sede da Sociedade;

f) designar o diretor da Diretoria de Justiça e Interior para receber e inventariar os bens da Sociedade, e guardá-los em nome deste Ministério. — *Vasco Leitão da Cunha.*

PORTARIA N. 5.364, DE 6 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Considerando que a Sociedade Alemã de Beneficência, posteriormente Sociedade de Beneficência Humboldt, mantém, nesta Capital, além de um asilo, em Jacarépaguá, uma escola incompletamente adaptada ao plano didático brasileiro e outrora denominada Escola Alemã, em seguida Colégio Humboldt;

Considerando que, em consequência de diligências efetuadas na conformidade das recomendações gerais deste Ministério, o chefe de polícia do Distrito Federal, por ofício n. 1.772, de 25 de março último, representou quanto à conveniência de uma intervenção oficial na Sociedade, especialmente com o fim de assegurar a adaptação dos alunos da referida Escola ao meio brasileiro;

Considerando que a direção da Sociedade está sob a influência direta de elementos naturalmente refratários àquele fim, pois são os mesmos que, até agora, por ação ou omissão, dificultaram a sua realização;

Resolve, usando das atribuições que lhe conferem o decreto-lei n. 383, de 18 de abril, e o decreto n. 3.016, de 4 de agosto de 1938:

- a) cassar os poderes dos órgãos estatutários da Sociedade de Beneficência Humboldt, ex-Sociedade Alemã de Beneficência do Rio de Janeiro;
- b) assumir esses poderes e, por este ato, delegá-los ao professor Dr. Othello de Souza Reis, que os exercerá de acordo com a fiscalização da Polícia Civil do Distrito Federal e as instruções deste Ministério, cabendo-lhe especialmente promover a imediata adaptação, ao meio brasileiro, do Colégio Humboldt, ex-Escola Alemã. — *Vasco Leitão da Cunha.*

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Processos:

N. 373-42 — Projetos de decretos-leis de Municípios do Estado de Minas Gerais, concedendo isenção de tributos municipais à Companhia Siderúrgica Nacional — Aprovados.

N. 3.700-41 — Recurso de Martinho Elias Sampaio, da Baía — Nego provimento, de acordo com o parecer.

N. 2.605-41 — Pedido de autorização da Interventoria em Santa Catarina, para decretar a caducidade dos contratos de colonização de terras devolutas que a administração do Estado fez com Plácido Conrado Pereira — Autorizado, na forma do parecer.

N. 372-42 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Bom Despacho, São Sebastião do Paraíso, Viçosa, Maria da Fé, Muriaé, Rio Novo, Herval, Arassuaí, Itaúna, Rezende Costa, Recreio, Campos Gerais e Ibiraci (Minas Gerais) concedendo isenção de quaisquer tributos municipais as exhibições das sociedades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovados.

N. 3.011-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Paraná, aprovando o novo regulamento da Junta Comercial do Estado — Aprovado.

N. 3.630-41 — Recurso de Tácito Carneiro da Cunha, do Espírito Santo — Negado provimento.

N. 75-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, concedendo à Comp. Siderúrgica Nacional isenção de todos os impostos, selos, contribuições e quaisquer outras tributações — Aprovado, com alterações.

N. 2.488-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas, isentando de todos os impostos e taxas estaduais as fábricas de farinha de mandioca para panificação e outros mistéres, que foram montadas no Estado — Aprovado.

N. 282-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Jaguaguara (Baía) elevando o imposto de "exploração agrícola e industrial" relativa a alguns produtos — Negada aprovação, de acordo com o parecer.

N. 3.405-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás, dando nova redação ao n. 11 do art. 18 do decreto-lei n. 11, destinado à indústria do papel — Aprovado, com alterações.

N. 263-42 — Aforamento de terras devolutas no município de Angicos (Rio Grande do Norte) a Antonio Lamas — Autorizado.

N. 318-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Cruz (Rio Grande do Sul) fixando o imposto de licença relativo a veículos. — Aprovado.

N. 344-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro autorizando o Governo a conceder a M. Llobera & Companhia Limitada, isenção de imposto de transmissão de propriedade na aquisição de imóveis, na cidade de Petrópolis, destinado à indústria do papel — Aprovado, com alterações.

N. 272-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Florianópolis concedendo diversas subvenções. — Aprovado.

Visto, *Florian Ramos*, chefe da secretaria.

ATA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 10 horas de 10 de abril de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Vasco Leitão da Cunha, que ora responde pelo expediente do Ministério.

Compareceram os Srs. Adroaldo Junqueira Ayres, Otto Prazeres, Antonio Gontijo de Carvalho, Antonio José Coelho dos Reis, Waldyr Niemeyer, Cleveland Maciel, Luiz Simões Lopes, Abgar Renault, Clodomir Cardoso e Francisco Sá Filho.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da sub-comissão de Terras.

Aberta a sessão, aprovou-se a ata da reunião anterior, feita a seguinte retificação:

"6) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (Rio Grande do Sul), instituindo taxas para manutenção do Corpo de Bombeiros (Proc. 105-42) — aconselhar a aprovação de substitutivo, de acordo com os votos dos Srs. Cleveland Maciel e Sá Filho".

No expediente, resolveu-se.

1) projetos de decretos-leis das Prefeituras de Garça, Tremembé e Serra Negra, no Estado de São Paulo, dispondo sobre a aplicação de multas aos infratores das leis ou posturas municipais (Processo 425-42) — aprovar parecer favorável ao Sr. Waldyr Niemeyer;

2) posse de terras requerida por João Martinelo, em Cresciúma, Santa Catarina (Proc. 409-42) — aprovar parecer favorável do Senhor Leal Mascarenhas;

3) memorial de João Elias de Matos (Proc. 3948-41) — aconselhar o arquivamento, de acordo com a proposta do Sr. Leal Mascarenhas;

4) projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, instituindo a taxa de calçamento e baixando providências correlatas (Proc. 432-42) — opinar pela aprovação;

5) memorial de Florinda Rodrigues Jorge (Proc. 441-42) — opinar por que a interessada se dirija, primeiro, a Interventoria;

6) projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Mateus (Paraná), substituindo o plano da lei anterior, regulamentando os cemitérios municipais e majorando as taxas respectivas (Proc. 418-42) — distribuir ao Sr. Leal Mascarenhas;

7) memorial de moradores de Nova Dautzig, no Paraná (Processo 436-42) — opinar pela audiência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à vista da proposta do Sr. Waldyr Niemeyer;

8) memorial de Antonio de Araujo Sampaio (Proc. 2.335-40) — aprovar sugestão ao Sr. Leal Mascarenhas;

9) projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, dispondo sobre a criação de Guardas Policiais (Proc. 346-42) — opinar pela diligência proposta pelo Sr. Coelho dos Reis;

10) projeto de decreto-lei da Interventoria no Piauí, cedendo ao município de Valença as terras dos antigos aldeamentos dos índios aroazes e as sobras de datas demarcadas (Proc. 3.778-41) — aprovar parecer do Sr. Leal Mascarenhas;

11) autorização para processar os pedidos de justificação de posse feitos por Francisco Hiri e outros, no Estado de São Paulo (Processo 329-42) — aprovar parecer do Sr. Leal Mascarenhas.

O Sr. Abgar Renault justificou seu não comparecimento a algumas sessões e a demora na apresentação de pareceres nos processos que lhe tem sido distribuídos.

A Comissão recebeu, em seguida, a visita dos Srs. general Oswaldo Cordeiro de Farias e Gastão Englert, respectivamente, Interventor Federal no Rio Grande do Sul e membro do Departamento Administrativo do mesmo Estado.

O Sr. Gontijo de Carvalho, em saudação ao Sr. Interventor, leu a seguinte oração:

"Honrou-me o nosso caro presidente com a designação de ser o intérprete da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais nas justas homenagens que, neste momento, são prestadas a V. Excia., incólito soldado e digno cidadão.

Velho e obscuro admirador de V. Excia., aceitei a incumbência com prazer indisível.

Residia eu em São Paulo e engolfado nas lutas políticas, que se desencadearam naquele Estado com incrível violência e se as continuassem o nosso idolatrado Brasil teria enveredado por desconhecidos rumos quando V. Excia., por uma feliz e patriótica inspiração do chefe do Governo Provisório, assumiu as árduas funções de chefe de polícia do grande Estado.

Da atuação de V. Excia. naquele cargo espinhoso, não venho depor perante a nossa Comissão. Todos nós proclamamos a sua benevolência e reconhecemos os relevantes serviços que prestou, naquela fase, a São Paulo e ao Brasil.

Não é novidade afirmar que os paulistas sentiram que o jovem oficial do Exército precedido da reputação de um grande idealista, responsável pela sua segurança, envergara para o desempenho daquela missão a toga do magistrado.

Enérgico e sereno, utilizou o bravo militar processos de brandura, desfez com suavidade mal entendidos, afastou os que pregavam o ódio e a vingança e contribuiu, de modo decisivo, para que na sua gestão houvesse a pacificação dos espíritos, a máxima aspiração do principal responsável pelos nossos destinos e que na cidade do Rio de Janeiro velava pela segurança da Nação.

Essa empolgante página de brasilidade que V. Excia. escreveu no Estado bandeirante ha de ser analisada pelo historiador que, no futuro, sondar as causas e os efeitos daqueles acontecimentos. E o nome de V. Excia. avultará como um dos benemeritos da cruzada santa da unidade nacional, um daqueles que, pelo exemplo e pelo amor, nunca desceram da eternidade do Brasil.

Observei, Sr. interventor Cordeiro de Farias, quando percorri o Estado do Rio Grande do Sul, quão grande é o conceito de respeitabilidade que envolve o nome de V. Excia. Modesto e afável, equânime e generoso, com acendrado patriotismo integrou a terra que Vossa Excia. preside nos salutaros princípios do Estado Nacional, regime que reatou as nossas tradições e que por nós será defendido para que o Brasil não sofra interrupção na sua marcha para a conquista ascendente da civilização e do progresso.

Nesses dias sombrios, em que o Brasil luta pela sua existência de nação soberana, irmanado com os países americanos, a atuação de V. Excia. na direção do indômito estado sulino, faz jús à admiração e ao reconhecimento de todos nós, que amamos sobre todas as cousas a nossa terra.

A campanha de V. Excia., impulsionada por um generoso coração de soldado que anteviu o perigo e alertou a consciência da Nação para as consequências da infiltração de credos e agentes alienígenas em nosso solo, é o traço marcante do governo de V. Excia. e que, por si só, faz de V. Excia. uma das grandes figuras do Brasil atual.

Membro que sou da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, tenho acompanhado de perto a administração de V. Excia. Tive mesmo a fortuna de relatar processos de interesse vital para o desenvolvimento econômico e financeiro do Rio Grande do Sul. Senti-me orgulhoso como brasileiro e entusiasta do regime de dez de novembro ao verificar como no Rio Grande do Sul se faz a cooperação do Departamento Administrativo com a Interventoria Federal. Os homens dizem sem reboços o que pensam. Não há questões fechadas nem meilindres pessoais. Trocam objeções e a última palavra, ora de um ora de outro, é dada por aquele que melhor soluciona o problema ventilado. Há patriotismo e acerto, porque todos, despidos de vaidades e de interesses particulares, estão animados de um só desejo, o de servir ao Brasil e ao regime.

Não me quero, alongar, pois com ansiedade aguardamos a exposição que V. Excia. irá fazer sobre algumas das questões administrativas que ora preocupam o governo riograndense.

Creia, Sr. interventor Cordeiro de Farias, na sinceridade do nosso afeto e da nossa admiração".

O Sr. general Cordeiro de Farias, agradeceu e passou a fazer ampla e pormenorizada exposição sobre a situação econômico-financeira do Estado que dirige.

O Sr. Simões Lopes, finda a exposição do Sr. interventor, apreciou pontos por ela abordados.

Em seguida, o Sr. Otto Prazeres saudou, em nome da Comissão, o Sr. Gastão Englert.

As 13 horas, o Sr. presidente levantou a sessão, marcando outra, extraordinária, para o dia 14 do corrente às 9,30 horas.

Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres. — Otto Prazeres.

'Diretoria da Justiça e do Interior

Por Apostila de 8 de abril de 1942, foi declarado que o nome do estrangeiro naturalizado por decreto de 6 de julho de 1940, é Antonio Rodrigues Sarralheiro e o nome de seu progenitor é José Rodrigues Sarralheiro, e não como consta do mesmo decreto (Proc. n. 1.679-42).

Por portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Achilles Fortunato, natural da Itália, nascido a 17 de janeiro de 1880, filho de Antonio Fortunato e de Philomena Vuoto, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.375 — Proc. número 24.825-41).

Adolfo Fonzari, natural da Itália, nascido a 7 de abril de 1880, filho de Antonio Fonzari e de Ana Trevisan Fonzari, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.359 — Proc. n. 10.526-41).

André Sarsano, natural da Itália, nascido a 12 de março de 1887, filho de Francisco Nicola Sarsano e de Lúcia Castronuovo, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.370 — Proc. número 16.762-41).

Angelo Rotundo, natural da Itália, nascido a 11 de julho de 1891, filho de Miguel Rotundo e de Madalena Coronati, casado, residente nesta capital (Portaria n. 5.377 — Proc. n. 1.544-42).

Antonio Alves da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de abril de 1889, filho de José Alves da Silva e de Ana da Cruz Pedreira, casado, residente nesta capital (Portaria n. 5.372 — Proc. número 20.520-41).

Antonio Ramos Alvim, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1898, filho de Manoel Francisco Ramos Alvim e de Ana Gonçalves Ramos Alvim, casado, residente no Estado de Santa Catarina (Portaria n. 5.374 — Proc. n. 5.641-42).

Antonio Zancaner, natural da Itália, nascido a 26 de junho de 1886, filho de João Zancaner e de Angela Buttola, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.369 — Proc. n. 25.287-39).

Ernesto Barbanti, natural da Itália, nascido a 21 de fevereiro de 1888, filho de Leopoldo Barbanti e de Virginia Barbanti, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.362 — Proc. número 5.375-40).

Eugênio Sardi, natural da Itália, nascido a 1 de abril de 1884, filho de Francisco Sardi e de Poggio Anna Maria, casado, residente nesta capital (Portaria n. 5.368 — Proc. n. 1.158-42).

Gabriel Andrioli, natural da Itália, nascido a 4 de março de 1891, filho de Thomaz Andrioli e de Magdalena Ricco, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.360 — Proc. n. 1.782-42).

João Jorge Ebner, natural da Suíça, nascido a 27 de março de 1905, filho de José Ebner e de Anna Ebner, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.361 — Proc. n. 8.160-41).

Julio Fracalanza, natural da Itália, nascido a 22 de março de 1884, filho de Angelo Fracalanza e de Luiza Girardi, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.373 — Proc. n. 2.937-42).

Lúcio de Oliveira Souto, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1882, filho de José Marques Rodrigues Souto e de Maria do Oliveira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 5.367 — Proc. n. 23.808-41).

Luiz José da Costa, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1890, filho de Antônio Coelho Teixeira de Melo e de Margarida da Costa, casado, residente nesta capital (Portaria n. 5.358 — Proc. n. 5.029-41).

Michele Ferrero, natural da Itália, nascido a 8 de abril de 1889, filho de Antônio Ferrero e de Natalina Cerruti, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.376 — Proc. n. 676-42).

Roque Malinconico, natural da Itália, nascido a 10 de novembro de 1894, filho de Carlos Malinconico e de Rosa Malinconico, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 5.371 — Processo n. 23.631-41).

Rudolf Ferdinand Leiss, natural da Áustria, nascido a 28 de julho de 1898, filho de Rudolf Leiss e de Hermine Theres Maria Evarzin, casado, residente nesta capital (Portaria n. 5.366 — Proc. número 5.865-41).

ATOS DO SENHOR MINISTRO

Expediente do dia 11 de abril de 1942

Requerimentos despachados:

José Latufi, residente no Estado do Piauí, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, de acordo com o decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (proc. n. 24.257-39).

Abrão Cury, residente no Estado do Piauí, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, de acordo com o decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938 (proc. n. 24.258-39).

Dib Jorge Coluna, residente no Estado do Piauí, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, de acordo com o decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938 (proc. n. 24.259-39).

Luiz Ussier Ribas, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização nos termos do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, ou título declaratório de cidadania brasileira. — A naturalização não pode ser concedida porque o requerente não é funcionário público; quanto ao título declaratório, faça as provas de que trata a lei (proc. n. 25.420-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Marino Spagnolo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome, uniformizando-o em toda a documentação; justifique a divergência notada nos nomes de seus genitores; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1922 (proc. n. 24.220-39).

Pedro Noll, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1918 (proc. n. 24.230-39).

Victorio Piccolo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1912 (processo n. 24.232-39).

Sante Benelli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 24.234-39).

Leticia di Fiori, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1918 (proc. n. 24.235-39).

Raqueb Abbud, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão de seu casamento, em original; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; esclareça a verdadeira grafia de seu nome (proc. n. 24.240-39).

Angelo Vidotti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1908 (proc. n. 24.242-39).

Clelia Filippi Ganz, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1911 (proc. n. 24.246-39).

Humberto Ganz, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1911 (proc. n. 24.247-39).

Vicente Strifezzi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1915 (proc. n. 24.249-39).

João Guilherme Marek, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Requeira e apresente toda a documentação necessária com o seu verdadeiro nome civil — Johann Wilhelm Marek, juntando com esse nome ainda atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da

Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1929. (Processo n. 24.280-39).

Antonio Manoel Vicente, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Junte passaporte, em original e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 24.298-39).

Antonio Costa, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência no país, desde 1910; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 24.316-39).

José Lopes da Silva, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prova de transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934. (Proc. n. 24.396-39).

Alfredo Bedicks, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e faça reconhecer firma em documento. (Proc. n. 24.455-39).

José Fernandes Morgado, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1903 e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 24.570-39).

Albano Monteiro Valente, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Proc. n. 24.570-39).

Francisco Antonio Prota, residente no Estado do Piauí, solicitando título declaratório — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1914. (Processo n. 24.613, de 1939).

Rachid Fayad, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Junte transcrição de imóvel da qual conste a respectiva data; passaporte ou certidão de desembarque; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça reconhecer firmas em documentos. (Processo n. 24.620-39).

Amadeu Bazilio Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Prove o regime de bens do casamento e que o imóvel continuou no patrimônio do casal; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 24.770-39).

Angelo Volpe, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1909; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo número 25.113-39).

Antonio Jorge Cheren, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório — Junte transcrição de imóvel antes de 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; declare dia, mês e ano de seu nascimento e esclareça os verdadeiros nomes de seus genitores. (Processo número 25.252-39).

Maria Pável, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte certidão de seu nascimento, devidamente legalizada e traduzida ou documento hábil que a substitua; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; justifique a divergência notada em seu nome e esclareça a verdadeira grafia dos nomes de seus genitores. (Processo n. 25.282-39).

Antonio Pereira Pinto, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos, em original; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; declare o dia, mês e ano de seu nascimento e o seu atual estado civil; esclareça divergência no nome paterno. (Processo n. 25.279-39).

Eotimio Fugagnoli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Retifique o seu nome, uniformizando-o em toda a documentação necessária; justifique a divergência notada nos nomes de seus genitores; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão de desembarque ou passaporte, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1910; certidão de nascimento ou documento que a substitua. (Processo número 25.288-39).

Emilio Zogbi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Justifique a divergência notada no nome materno e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 25.306, de 1939).

Pedro Puntel, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Faça as provas de que trata a lei. (Processo n. 26.313-39).

Salim Miguel Jacob, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Prove transcrição do imóvel, em data anterior a 16 de julho de 1934; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de embarque; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde residente. (Processo n. 26.454-39).

Vladislau Oleinik, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte certidão de nascimento de filho brasileiro antes de 16 de julho de 1934 e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside. (Processo n. 26.742-39).

Maria José Cordeiro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório — Junte a documentação necessária e requeira por procurador legal. (Processo n. 26.771-A-39).

Francisco Moure Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Retifique o seu nome nas certidões de nascimento de filho e transcrição de imóvel; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de embarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1911. (Processo n. 13.586-40).

Armando Figueiredo, residente nesta Capital, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 11 de maio de 1925, época de sua chegada, ainda menor. (Processo n. 1.593-42).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dia 4 de abril de 1942

Subvenções

Ano

Importância

Comprovações despachadas:

Distrito Federal:

Associação Aliança dos Cegos — (S. E. 4.625-40)
— Obedeça as instruções fornecidas no ofício
n. 825 desta Divisão 1940

Comprovações aprovadas:

Estado:

Alagoas:

Asilo de N. S. do Bom Conselho — Maceió — (Rebedouro) — (S. E. 13.798-40) 1941 5:000\$0

Baía:

Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Valença — (S. E. 12.007-40) 1941 5:000\$0

Espírito Santo:

Dispensário S. Vicente de Paulo — Vitória — (S. E. 16.215-40) 1941 5:000\$0
Obras de Assistência à Velhice Desamparada — Luiza de Marillac — Vitória — (S. E. 16.216, de 1940) 1941 5:000\$0

Distrito Federal:

Casa Santa Marta — (S. E. 5.281-40) 1941 5:000\$0

Rio Grande do Sul:

Asilo de Orfãs N. S. da Conceição — Pelotas — (S. E. 13.259-40) 1941 15:000\$0

Minas Gerais:

Casa de Caridade Leopoldinense — Leopoldina — (S. E. 15.663-40) 15:000\$0

Maternidade Darcy Vargas do "Serviço de Maternidade e Proteção à Infância e à Adolescência Darcy Vargas" — Manhumirim — (S. E. 15.757-40) 1941 6:000\$0

Santa Casa de Misericórdia de Uberaba — Uberaba — (S. E. 4.440-40) 1941 20:000\$0

Rio Grande do Sul — Hospital S. Sebastião Martir Venancio Aires — (S. E. 16.089-40) 1941 5:000\$0

Visto: Em 10-4-42 — A. Carvalho Guimarães, chefe de Secção.

Divisão de Obras

No processo n. 14.071-41 "Obras complementares a serem executadas no Liceu Industrial de Vitória", a fls. 149 v, o Sr. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, deu a seguinte informação: "A consideração do Sr. Ministro, opinando no sentido de que seja pedida a autorização do Sr. Presidente para que a despesa seja custeada pelo crédito relativo ao plano especial de obras de 1941, porque a despesa já foi relacionada, para isso, pelo Ministério da Fazenda, como *restos a pagar*, pois creio que desconhecendo esse fato, foi que o DASP propôs corressem as obras por conta do crédito de 1942. 31-2-42. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral". — No mesmo processo, à fls. 150, o senhor Ministro fez a seguinte promoção: "Sr. Presidente: Submeto à consideração de V. Ex. a proposta do Departamento de Administração, que me parece conveniente, pois há saldo da verba do Plano Especial de 1941, que permite a liquidação da despesa, ao passo que a verba do mesmo Plano para 1942 deve atender a diversos e vultosos trabalhos novos. Respeitosamente. — *Capanema*. — Em 4 de abril de 1942". — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovado. Em 6-4-42. — G. VARGAS

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

(Dia 9 de abril de 1942)

57.335-41 — Walter Moraes Siqueira — Registro. — Sim (deferido) — 7-4-42.
60.758-41 — Donizetti do Rego Monteiro — Registro. — Sim (deferido) 7-4-42.
51.853-41 — Idalina Rodarte — Registro. — Sim, salvo em português (fl. 1) 7-4-42.
41.431-41 — Myriam Leopoldina Isique — Registro. — De acordo (cancelar um dos registros de nascimento efetuados no Cartório de Araraquara). — 7-4-42.
35.916-41 — Aziz Abrão — Registro. Sim (deferido) — 7-4-42.
66.817-41 — Cléa Monneral Vieira — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
53.926-41 — Ismar do Nascimento Silva — Registro. — Sim (deferido) — 7-4-42.
67.368-41 — Maria Octacilia de Castro — Registro. — Sim (deferido) — 7-4-42.
51.391-41 — Marina Bandeira — Registro — Sim (deferido) — 7-4-42.
67.372-41 — Maria Augusta Silveira Neto — Registro. — Sim, salvo em aritmética, por não haver registro nessa disciplina. — 7-4-42.
67.371-41 — Elza Maria Stracke — Registro. — Sim (deferido) — 7-4-42.
67.380-41 — Clélia Travassos Alves — Registro. — Sim (deferido) — 7-4-42.
66.261-41 — Maria José Faria Cid — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
67.638-41 — Angelo Benevenuto — Registro. — O documento de fls. 3 deve ser autenticado por autoridade federal. — 7-4-42.
49.621-41 — Coralia de Mello Riscado — Registro. Indeferido, nos termos do parecer n. 115A do G. N. E. — 7-3-42.
53.878-41 — Maria Odette Salgueiro Bretas Carmo — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
59.348-41 — Augusto da Cunha Duque Estrada — Registro. — De acordo (É necessário novo aviso do Sr. ministro da Guerra para o restabelecimento dos registros em apreço). — 7-4-42.
64.446-41 — João Baptista Tavares da Hora — Registro. — Deferido. — 31-3-42.
35.180-38 — Margarida de Barros Penteado — Registro. — 6-4-42.
42.292 — Eliseu Coroli — Registro. — Sim (deferido). — 6-4-42.
11.418-39 — Marie Louise Godde — Registro. — Sim (deferido). — 6-4-42.
26.913-41 — Vicente Martins de Carvalho — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
67.373-41 — Maria Isaura Fialho de Vargas — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
67.374-41 — Francisca Gonçalves Flores — Registro. — De acordo (registro em português e francês). — 7-4-42.
67.379-41 — Ilda Stefani — Registro. — Registe-se em desenho. — 2-4-42.
67.378-41 — Maria Veronica Klumb — Registro. — Registe-se em desenho. — 2-4-42.
67.377-41 — Horizontina Corrêa de Moraes Gomes — Registro. — Sim (registro em desenho), nos termos do parecer. — 2-4-42.
67.376-41 — Irene Pacheco Rath — Registro. — Sim (deferido). — 2-4-42.
67.375-41 — Helena Mallmann — Registro. — Sim (deferido). — 2-4-42.
49.437-41 — Jandyra Teixeira de Queiroz — Registro. — Sim (deferido) — 2-4-42.
49.587-41 — Rubens Requião — Registro. — Sim (deferido). — 2-4-42.

44.854-41 — Lina Pia Clarita Defilippi — Registro — Sim (deferido). — 2-4-42.
 50.068-41 — Augusto Piassarollo Jr. — Registro. — Indeferido. — 2-4-42.
 56.922-41 — Zahil Vianna de Amorim — Registro. — Sim (deferido). — 2-4-42.
 43.715-41 — Jamil Maron Abido — Registro. — Sim, salvo em inglês (v. fl. 7). — 2-4-42.
 40.119-41 — João Lopes Martins — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. — 2-4-42.
 46.498-41 — Zacharias Issac Neto — Registro. — Prove que tem exame final das disciplinas em que pede registro. — 7-4-42.
 52.792-41 — Armando Guerrazzi — Registro. — Indeferido, por falta de exercício de magistério. — 7-4-42.
 46.905-41 — Maria Inês Mendes Fortes — Registro. — Registre-se. — 7-4-42.
 52.130-41 — José Candido Filho — Registro. — Registre-se. — 7-4-42.
 54.567-41 — Edward Helal — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer 115-A do C. N. E. — 7-4-42.
 62.052-41 — Cibele Aquino Sales — Registro. — Indeferido. — 8-4-42.
 61.806-41 — Aloys Behr — Registro. — Indeferido. — 8-4-42.
 61.917-41 — Maria Marieta Teles de Menezes — Registro. — Indeferido. — 8-4-42.
 62.073-41 — Corina Roselino — Registro. — Indeferido. — 8-4-42.
 61.576-41 — Alvaro Biolchini — Registro. — Indeferido. — 8-4-42.
 61.269-41 — Jair Corrêa de Arruda — Registro. — Indeferido. — 8-4-42.
 62.103-41 — Carlos Gonçalo Amaral — Registro. — Indeferido. — 8-4-42.
 58.958-41 — Maria Lúcia Tomas Herr Martin — Registro. — Sim (registro em História da Filosofia e francês. — 17-3-42.
 54.571-41 — Sylvio Crema — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
 42.926-41 — Dulce do Amaral Pupo — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
 48.463-41 — Casimiro Afonso Vieiro — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
 42.928-41 — Fausto da Rocha Motta — Registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. — 7-4-42.
 N. 53.311-41 — Iracema do Amaral Campos — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
 N. 53.839-41 — Antonio Lellis Villas Boas — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
 N. 53.318-41 — José Ferrer — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
 N. 60.559-41 — Esperança Coelho Boal — Registro. — Sim (deferido). — 7-4-42.
 N. 61.870-41 — Januario da Cunha Mello — Promoção à 5.ª série. — Arquite-se. — 8-4-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 9 de abril de 1942

N. 19.561-42 — Arthur Rosa de Castro — Transferência — Tendo o aluno conseguido matrícula gratuita, autorizo a transferência. — 8-4-42.
 N. 15.462-42 — Maria Aparecida Coelho — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. — 8-4-42.
 N. 34.030-28 — Levy Curcio da Rocha — Restituição de documento. — Deferido, mediante recibo. — 8-4-42.
 N. 62.057-41 — Maria das Dores da Gama — Registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que pretende registro). — 8-4-42.
 N. 62.059-41 — Maria do Rosário Monteiro Reckziegel — Registro. — Cumpra (apresentar certidão, especificando se do curso feito pela mesma constavam as cadeiras de geografia e trigonometria). — 8-4-42.
 N. 62.058-41 — Anna Konzen — Registro. — Cumpra (sellar o documento de fl. 6 e apresentar o documento de que trata a letra D). — 8-4-42.
 N. 62.162-41 — Hilderico Pinheiro de Oliveira — Registro. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 7 e 8). — 8-4-42.
 N. 62.166-41 — Gentil de Paiva — Registro. — Cumpra (juntar em original o documento a que se refere a certidão de fls. 4). — 8-4-42.
 N. 62.168-41 — Nelson Carmelo Mazzeu — Registro. — Cumpra fazer declarar no atestado de exercício (fls. 8) se o mesmo foi professor do estabelecimento e especificar claramente o período em que exerceu a função). — 8-4-42.
 N. 62.154-41 — Zoé Lucíola Galvão — Registro. — Cumpra (sellar de acordo com a lei, os documentos de fls. 4, 8 e 9). — 8-4-42.
 N. 17.391-41 — Antonio José Rua — Registro. — Devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 7-4-42.
 N. 14.018-41 — Antonio Mario Geraldini — Registro. — Devolvido pelo Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza). — 7-4-42.
 N. 62.127-41 — Stella Cunha Oliveira — Registro. — Cumpra (completar a selagem da carteira de identidade). — 7-4-42.

N. 18.016-41 — Maria Fernandes do Rego Dantas — Registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro, expedida pelo Colégio São José, de Recife). — 7-4-42.
 N. 18.945-41 — Maria Luiza Fiuzza — Registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação na disciplina em que pretende registro, expedido pelo Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza). — 7-4-42.
 N. 40.128-41 — Helena Diniz Barreto — Registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 9). — 7-4-42.
 N. 62.064-41 — Anna Margarida Braun — Registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro). — 7-4-42.
 N. 62.079-41 — Stela Taborda — Registro. — Cumpra (sellar, de acordo com a lei, o documento de fls. 4). — 7-4-42.
 N. 27.800-41 — Ivanira Bohn Prado — Devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 7-4-42.
 N. 62.152-41 — José Assis Rocha — Registro. — Cumpra (sellar, de acordo com a lei, os documentos de fls. 2, 3, e 6). — 8-4-42.
 N. 62.222-41 — Herminda Beux — Registro. — Cumpra (apresentar certidão especificando as disciplinas relativas ao diploma de fls. 4, bem como atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que deseja registro). — 8-4-42.
 N. 62.219-41 — Genoveva Rosa Gasparim — Registro. — Cumpra (apresentar certidão, especificando as disciplinas relativas ao diploma de fl. 5, como também atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que deseja registro). — 8-4-42.
 N. 62.218-41 — Ires Beux — Registro. — Cumpra (apresentar certidão, especificando as disciplinas relativas ao diploma de fl. 5, como também atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que deseja registro). — 8-4-42.
 N. 62.202-41 — Agalma Rodrigues Muus — Registro. — Cumpra (sellar o documento de fl. 3 e apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja registro). — 8-4-42.
 N. 54.192-41 — Urania Rodrigues Almeida — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. — 8-4-42.
 N. 38.121-41 — Marília Furtado de Souza — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. — 8-4-42.
 N. 41.461-41 — Arthur Pereira — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. — 8-4-42.
 N. 63.099-41 — Edina Guimarães — Registro. — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. — 8-4-42.
 N. 63.972-41 — Nelma Pereira Pinto Amaral — Registro. — Devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 8-4-42.
 N. 64.082-41 — Iris de Souza Tenório — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado; juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação; juntar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registro, que especifique ter a petição lida pelo mínimo durante dois anos). — 8-4-42.
 N. 62.139-41 — Rubem Carneiro Leão — Registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício em matemática e física). — 8-4-42.
 N. 62.208-41 — Luiz Dantas de Castro — Registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fl. 4). — 8-4-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 10 de abril de 1942

N. 19.038-38 — Rodolpho Schraiber, registro. — A vista da informação, indeferido. — 7-4-42.
 N. 29.258-38 — Ali de Mello, registro. Sim (deferido). — 7-4-42.
 N. 39.951-38 — Clotilde Gossler (irmã Noemia), registro. — Deferido. — 7-4-42.
 N. 12.784-40 — João Chiarini, registro. — Apresente atestado de exercício de magistério. — 8-4-42.
 N. 62.027-41 — Luiz Pires Chaves, registro. Sim (deferido). — 8-4-42.
 N. 62.061-41 — Rosalina M. Schnem, (irmã Maria Magdalis), registro. — Indeferido. — 9-4-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 10 de abril de 1942

N. 19.654-39 — Maria Benedita Deschamps Rodrigues, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 9-4-42.
 N. 27.180-41 — Maria da Glória Maia, restituição. — Deferido, mediante recibo. — 9-4-42.
 N. 27.182-41 — Isa Andrade, restituição. — Deferido, mediante recibo. — 9-4-42.
 N. 27.184-41 — Maria Geralda Chaves, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 9-4-42.
 N. 61.413-41 — Osque Benatti, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). — 9-4-42.
 N. 61.414-41 — Anis Aidar, registro. — Cumpra (fazer visar o atestado de fls. 2 pelo inspetor federal). — 9-4-42.
 N. 62.189-41 — Maria José Senra de Andrade, registro. — Aguarde a maioridade. — 9-4-42.
 N. 62.182-41 — Otavio Mazzioti, registro. — Cumpra (apresentar prova de habilitação em Matemática). — 9-4-42.

N. 62.185-41 — Telhys Barreto, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro). 9-4-42.

N. 62.186-41 — Luso Teixeira de Moraes, registro. — Cumpra (fazer prova de que Luso Teixeira de Moraes e Luso Brasileiro de Moraes são uma e a mesma pessoa, bem como juntar prova de habilitação em Álgebra). 9-4-42.

N. 62.188-41 — Canisio Van Herkhuiizen, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade e juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro). 9-4-42.

N. 62.191-41 — José Avelino de Freitas, registro. — Cumpra (fazer prova de que é médico). 9-4-42.

N. 62.193-41 — Mario Tacahashi, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro). 9-4-42.

N. 62.276-41 — Helio Ventania da Cunha Rabelo, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 9-4-42.

N. 62.257-41 — Wilson Barbosa Martins, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 5). 9-4-42.

N. 62.249-41 — Albina Veronese, registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado, bem como apresentar atestado de exercício firmado pelo diretor do Colégio São Carlos). 9-4-42.

N. 62.225-41 — Zélia Penteado Serra, registro. — Cumpra (sellar a carteira de identidade e apresentar certidão especificando as disciplinas relativas ao diploma de fls. 4). 9-4-42.

N. 62.248-41 — Carmelina Aurora Scopel, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que pretende registro, bem como certidão especificando as disciplinas relativas ao diploma de fls. 5). 9-4-42.

N. 62.247-41 — Gisela Florinda Baratter, registro. — Cumpra (apresentar certidão mencionando as disciplinas relativas ao diploma de fls. 5, bem como procuração escrita de próprio punho). 9-4-42.

N. 62.246-41 — Gentilia Ferronato, registro. — Cumpra (substituir a pública forma de fls. 4 pelo original; apresentar certidão mencionando as disciplinas relativas ao diploma de fls. 5; apresentar atestado de exercício assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor; apresentar procuração de próprio punho). 9-4-42.

N. 62.245-41 — Amelia Milani, registro. — Cumpra (fazer rubricar a fotografia do atestado de fls. 2 pelo signatário do mesmo; apresentar certidão mencionando as disciplinas relativas ao diploma de fls. 5; apresentar atestado de exercício assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor). 9-4-42.

N. 62.244-41 — Teresa Affonso do André, registro. — Cumpra (substituir a pública forma de fls. 6 pelo original ou documento equivalente; apresentar atestado de exercício assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor). 9-4-42.

N. 62.243-41 — Maria Peroni, registro. — Cumpra (fazer rubricar a fotografia do atestado de fls. 2 pelo signatário do mesmo; apresentar certidão mencionando as disciplinas relativas ao diploma de fls. 5; apresentar atestado de exercício assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor). 9-4-42.

N. 62.242-41 — Francisco Sales Nogueira, registro. — Cumpra (substituir a pública forma de fls. 5 pelo original ou documento equivalente). 9-4-42.

N. 62.281-41 — Arthur Geraldo Fantin, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registro, bem como, apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 6). 9-4-42.

N. 62.282-41 — Cacilda Silveira Moraes, registro. — Cumpra (apresentar atestados de identidade e idoneidade). 9-4-42.

N. 62.283-41 — Antonio de Oliveira Bezerra Cavalcanti, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação na disciplina em que pretende registro). 9-4-42.

N. 62.284-41 — Francisco Arakaki, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias). 9-4-42.

N. 62.289-41 — Fernando Corrêa. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certidão de idade e certificado de aprovação nas matérias). 9-4-42.

N. 62.291-41 — Hélio de Azevedo Marques, registro. — Cumpra (o peticionário deverá requerer de acordo com a ortografia oficial). 9-4-42.

N. 15.866-42 — Mario Moitinho Neiva, 2.^a via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 10-4-42.

N. 20.125-42 — Claudemiro Bernardino da Costa, 2.^a época fora de época legal para Hélio. — Indeferido, dada a época. 9-4-42.

N. 62.334-41 — Abdon Augusto de Araujo, registro. — Cumpra (sellar a cópia fotostática do diploma; apresentar prova de identidade em que se distinga a fisionomia do requerente e juntar atestado de exercício que especifique claramente o período lecionado). 10-4-42.

N. 62.690-41 — Armando Moraes e Mello, registro. — Cumpra (sellar, de acordo com a lei, a cópia fotostática apresentada). 10-4-42.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1942

N. 14.814-40 — Valdor Bonifácio Corrêa. — Registro de diploma — Parecer n. 46-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em conclusão, a comissão de Legislação é de parecer que, em conformidade com as decisões anteriores do Conselho Nacional de Educação, homologados pelo Sr. Ministro, seja registrado o diploma do requerente.

Outrossim, que em casos idênticos aos supra mencionados seja autorizado o registro do diploma. — Homologado. 30-3-42. — *Capanema*.

N. 19.151-42 — Centro Acadêmico "Horácio Lane" da Escola de Engenharia Mackenzie — Parecer n. 48-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: que não pode ser atendido o solicitado no ofício de folhas, em que o presidente do Centro Acadêmico "Horácio Lane" pleiteia aumento de matrícula na Escola de Engenharia Mackenzie, de São Paulo. — Em face do parecer do C.N.E., archive-se, de ordem do Sr. Ministro. 30-3-42. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 12.971-42 — Genaro Augusto Camargo. — Sr. diretor geral: Requer Genaro Augusto Camargo lhe seja permitido fazer, agora, as provas do concurso vestibular, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, sob alegação de que somente agora lhe foram entregues os documentos de aprovação no curso complementar.

Solicitado, o inspetor informa que siquer inscrição tempestiva requereu o interessado, ocasião em que se lhe permitiriam os exames, condicionalmente, como sempre se pratica. 30-3-42. — *Jurandyr Lodi*. A vista da informação, indeferida. 31-3-42. — *Abgar Renault*.

N. 17.544-42 — Sylvio Ernesto Cocchiarelli. — Dirija-se ao estabelecimento em que se achava matriculado.

N. 17.546-42 — Hilton de Souza Meirelles. — Sr. diretor geral: Quer o requerente certidão de peça instruída de processo arquivado, o qual apenas contém cópia de documentos originais, que se não encontram neste serviço. 30-3-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo com o parecer. 31-3-42. — *Abgar Renault*. N. 17.863-42 — Alvaro Dutra de Sá. — Dirija-se ao estabelecimento em que se achava matriculado. 1-4-42. — *Abgar Renault*.

N. 18.520-42 — Olavo Hourneaux de Moura. — Sim, desde que verificada a veracidade das alegações do requerente.

Registro do Diploma

Médico:

N. 9.050-42 — Frederico Carlos de Abreu e Souza Junior. — Sim

N. 17.369-42 — Victor Cohen. — Deferido.

N. 17.639-42 — Mário Martini. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 50.206-41 — Antonio Gentil de Souza Mendes. — Sim.

N. 1.817-42 — Pedro Cortez de Araujo Amorim. — Sim.

N. 4.684-42 — Aderson Bezerra Rodrigues Lopes. — Deferido.

N. 13.753-42 — Zenaide Neves Lopes Lima. — Deferido.

N. 16.655-42 — José Moreira dos Santos. — Sim.

Farmacêutico:

N. 40.458-41 — Antonio Rodrigues da Silva. — Sim.

N. 41.429-41 — José Orlando Pinto Junqueira. — Sim.

N. 54.913-41 — Anthusa e Silva. — Deferido.

N. 6.162-42 — Milton da Rocha Werneck. — Deferido.

N. 14.772-42 — Leova Bernstein. — Sim.

Enfermeira:

N. 15.030-42 — Helena Rodrigues Gonçalves. — Deferido.

N. 16.545-42 — Coralina Vieira. — Deferido.

Bacharel:

N. 12.939-42 — Oswaldo Pereira da Silva. — Sim.

N. 15.326-42 — Paulo Martins de Abranches. — Sim.

N. 16.164-42 — Jupyra Ribeiro Schmidt. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 52.757-41 — Leonor Botelho de Macedo Costa. — Não se trata de reconsideração, mas de novo, pedido de registro e de outro título. Registe-o, antes, na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 55.985-41 — Maria Simone Tavora. — Regite- antes, na Reitoria.

N. 59.651-41 — Antonio Teixeira de Abreu. — Precise as épocas em que prestou os exames do Ginásio Leopoldinense.

N. 64.208-41 — Zilka Lobo Moreira da Silva. — Registe, antes, na Universidade do Brasil.

N. 64.831-41 — Antonio de Novais Melo Avelins Filho. — Prove a regularidade do curso secundário.

- N. 2.960-42 — Carmen Sylvia Bertucci. — Requeira separadamente.
 N. 7.671-42 — Paulo Maria Ponce de Leão da C. Lima. — Certifique-se.
 N. 11.107-42 — José de Siqueira Junior. — Requeira, na forma da lei.
 N. 12.934-42 — Durval Magalhães Carvalho. — Junte o certificado do reservista.
 N. 13.344-42 — Halter Maia de Almeida. — Prove a satisfação das exigências do decreto n. 22.167.
 N. 14.007-42 — Mariano de Souza Mello. — Requeira a Faculdade onde é aluno.
 N. 14.087-42 — Cynira Christiano de Souza. — Requeira separadamente.
 N. 16.076-42 — Felix Henrique de Almeida. — Prove o alegado.
 N. 16.949-42 — Elza Costa Lima Wyllie. — Preliminarmente, junte a documentação exigida para ser examinada.
 N. 17.577-42 — Delza Monteiro Machado Rios. — Junte a documentação exigida pela Portaria 59.
 N. 18.230-42 — Adriana Fidalgo Serpa. — Justifique a divergência de nomes.

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1942

Processo n. 12.677 — Requerimento de Walter Lettmann, solicitando o seu aproveitamento no ensino industrial. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. 7-4-42. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

EM ADITAMENTO AOS DESPACHOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1942

Dia 24

- N. 1.175-42 — Esmeraldo Alfenas da Fonseca. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.215-41 — Julia Mercedes Briza. — Deferido.
 N. 9.366-41 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 1.261-42 — Antonio Wantuil de Freitas. — Arquite-se.
 N. 1.154-42 — Horacio Kemp da Cunha Franca. — Arquite-se.
 N. 10.516-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 1.195-42 — Renato Marcos Vomero Funari. — Arquite-se.
 N. 1.151-42 — Alvaro Peixoto Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.082-41 — Mario Avellar Pinto. — Deferido.
 N. 10.849-41 — Materquímica Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.850-41 — Materquímica Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.265-42 — Maria Ernestina Furtado Leão. — Arquite-se.
 N. 1.194-42 — Antonio de Souza Franco. — Arquite-se.
 N. 1.193-42 — Ulysses Marrone. — Arquite-se.
 N. 1.176-42 — Esmeraldo Alfenas da Fonseca. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.985-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 11.058-41 — José Martins. — Deferido.
 N. 11.059-41 — Leonor Rica. — Deferido.
 N. 9.008-41 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.

MARÇO DE 1942

Dia 2

- N. 1.245-42 — Sociedade Brasileira de Ótica Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.207-41 — Carlberg & Parreira. — Deferido.
 N. 10.792-41 — Julia de Moraes Duarte. — Indeferido.
 N. 10.966-41 — José Giolito Sobrinho. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.306-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 11.307-41 — José Guerner de Almeida Junior. — Deferido.
 N. 11.207-41 — Carlberg & Parreira. — Deferido.

Dia 3

- N. 1.188-42 — Nicolina Pucca. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.465-41 — Milton de Melo Schmidt. — Deferido.
 N. 11.214-41 — Julia Mercedes Briza. — Deferido.
 N. 9.929-41 — Manoel Pires de Carvalho. — Deferido.
 N. 11.211-41 — Julia Mercedes Briza. — Deferido.
 N. 1.065-42 — Murillo Jaguaribe de Alencar. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.730-39 — Loures & Cia Ltda. — Deferido.
 N. 10.901-40 — Benjamim da Fonseca Rangel. — Deferido.
 N. 4.688-41 — Soares & Luia Ltda. — Deferido.
 N. 10.932-41 — Abelardo Barros Pacheco. — Deferido.

Dia 4

- N. 1.365-42 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.095-41 — Sociedade Enila Ltda. — Arquite-se.
 N. 2.334-42 — Sociedade Enila Ltda. — Deferido.
 N. 1.087-42 — R. A. Rangel & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.350-42 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Arquite-se.
 N. 1.280-42 — Renato Marcos V. Funari. — Arquite-se.
 N. 1.351-42 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Arquite-se.

Dia 5

- N. 4.178-41 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 4.119-41 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido, por equidade.
 N. 4.187-41 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 4.180-41 — Bernardo Guertzenstein. — Indeferido.
 N. 4.065-41 — João Valentim da Motta. — Deferido.
 N. 4.179-41 — Bernardo Guertzenstein. — Indeferido.
 N. 8.839-41 — Antonio Barachini. — Deferido.
 N. 4.176-41 — Laboratório Vita S.A. — Deferido.
 N. 1.034-41 — José Cerqueira Garcia. — Deferido.

Dia 6

- N. 1.155-42 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 1.138-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.
 N. 1.520-42 — Laboratório Vita S.A. — Compareça neste Serviço.

Dia 7

- N. 8.376-41 — José Giolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 3.476-41 — José Alberto de Luca. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.132-41 — Etienne Lamarek Steniumeyer. — Deferido.
 N. 3.042-41 — José Giolito Sobrinho. — Indeferido.
 N. 484-41 — Alfredo da Silva Moreira. — Deferido.
 N. 3.725-41 — Otto de Mello Marcondes. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.748-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 4.536-41 — Carmen Speranza. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.927-42 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Deferido.
 N. 1.395-42 — Luiz Raia. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.318-41 — Jamil Marum. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.616-41 — Jacintho Ignacio Alves. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.864-42 — Laboratório Galeno Ltda. — Indeferido.

Dia 9

- N. 10.767-41 — José de Andrade Gonçalves. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.228-41 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.
 N. 325-41 — Pedro Braga de Oliveira. — Deferido.
 N. 7.788-41 — Euclides Antunes Maciel. — Arquite-se.
 N. 6.643-40 — Rocha & Maciel Ltda. — Arquite-se.
 N. 6.708-42 — Luiz Caetano de Faria. — Deferido.
 N. 7.124-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 1.438-41 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
 N. 315-42 — Sharp & Incorporated. — Deferido.
 N. 2.723-40 — Albertina Sá Mano. — Compareça neste Serviço.
 N. 88-42 — Laboratório Novo Técnica. — Deferido.
 N. 425-42 — Odette Ferreira Cardoso. — Indeferido.
 N. 1.648-42 — Laboratório Climiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.424-42 — Edgard Duque Guimarães. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.510-41 — Palmyra Vieira Simões. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.925-41 — Laura Abrantes Bueno. — Indeferido.
 N. 5.153-41 — Antonio de Sousa Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.352-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.727-42 — Delmina Amelung Welsh Ribeiro. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.670-42 — R. A. Rangel & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.510-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 6.870-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 7.963-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 10.412-41 — Laboratório Vitez Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.590-31 — Laboratório Galeno Ltda. — Deferido.
 N. 7.814-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 1.561-42 — Lafayette Brasil de Almeida. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.309-41 — Antonio de Sousa Franco. — Deferido.
 N. 1.704-42 — Genesio Pires Rebello. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.671-42 — Carmen Speranza. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.983-41 — Costa & Thiessen. — Compareça neste Serviço.

- N. 3.452-41 — Margarida Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.597-41 — José Macedo. — Indeferido.
 N. 8.219-41 — Sady Reis Santos. — Deferido.

Dia 10

- N. 6.578-41 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.545-41 — Virgílio Lucas. — Arquite-se.
 N. 1.705-42 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Arquite-se.
 N. 1.707-42 — Bruno Prospero Parolari. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.521-42 — João das Virgens Lima. — Deferido.
 N. 1.708-42 — Franklin Bouths Coutinho. — Arquite-se.
 N. 11.252-41 — Dr. A. Wander S.A. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.526-41 — Biotherapia Aseps. S.A. — Deferido.
 N. 1.481-42 — Orlando Silverio. — Arquite-se.
 N. 1.633-42 — Sociedade, Santos Ltda. — Arquite-se.
 N. 1.629-42 — Aureo da Costa Velho Pinheiro. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.807-41 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 6.092-41 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 1.558-42 — Gualter Maia de Almeida. — Deferido.
 N. 1.557-42 — Gualter Maia de Almeida. — Deferido.
 N. 1.402-42 — Delio Mesquita de Mello. — Deferido.
 N. 1.563-42 — Apparicio Corrêa Porto. — Indeferido.
 N. 1.390-42 — Maria Luiza Belfort Bethlem. — Deferido.
 N. 833-42 — Aristotelina Leite da Cunha Camargos. — Deferido.

Dia 11

- N. 10.392-41 — Laboratório de Produtos Farmacêuticos Partheon. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.182-41 — Bernardo Guertzenstein. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.181-41 — Bernardo Guertzenstein. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.462-41 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.
 N. 319-42 — Laboratório de P. C. Novo Técnica Ltda. — Indeferido.
 N. 1.990-42 — Química "Bayer" Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.261-42 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 8.317-41 — Piper de Lacerda Borges. — Deferido.
 N. 9.464-41 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.
 N. 9.463-41 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.
 N. 11.339-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.001-41 — Eduardo Boselli. — Deferido.
 N. 7.137-41 — Rinder & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.924-41 — Laboratórios Spalt Ltda. — Deferido, quanto à transferência e indeferido quanto à mudança de nome.
 N. 11.213-41 — Julia Mercedes Briza. — Compareça neste Serviço.
 N. 199-42 — Elinio Carlberg. — Compareça neste Serviço.

Dia 12

- N. 1.417-42 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Arquite-se.
 N. 1.910-42 — Alvaro Maia. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.911-42 — Alvaro Maia. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.030-41 — Wistremundo Alves Simões. — Deferido.
 N. 11.361-41 — Elmano O. de Moraes. — Deferido.
 N. 8.153-41 — Laboratório Galdino. — Deferido.
 N. 4.195-41 — Mafala Trani Fittipaldi. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.152-41 — Laboratório Galdino. — Deferido.
 N. 8.154-41 — Laboratório Galdino. — Deferido.
 N. 8.151-41 — Laboratório Galdino. — Deferido.
 N. 198-42 — Wenceslau de Freitas Viana. — Deferido.
 N. 338-42 — Plinio Carlberg. — Deferido.
 N. 11.362-41 — Elmano O. de Moraes. — Deferido.

Dia 13

- N. 1.634-42 — Laboratório de P. F. Partheon Ltda. — Deferido.
 N. 399-42 — Plinio Carlberg. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.944-41 — Delio de Souza e Silva. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.384-42 — Laboratórios Raul Leite S.A. — Deferido.
 N. 2.620-42 — Salvador Caruso. — Indeferido.
 N. 1.894-42 — Mercedes Belfort. — Arquite-se.
 N. 1.838-42 — Albertina de Sá Mano. — Arquite-se.
 N. 1.610-42 — Irene Guimarães Pinheiro. — Deferido.
 N. 307-42 — Joaquim Pereira Bento Junior. — Deferido.
 N. 10.576-41 — O Daly Ferreira Soares. — Deferido.
 N. 10.577-41 — Francisco José Macedo. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.942-41 — Raulino Costa. — Deferido.
 N. 9.421-42 — Oyama de Almeida Rios. — Indeferido.
 N. 3.884-41 — Instituto Opoterápico Nazionale "Pisa". — Indeferido.

Dia 16

- N. 7.988-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 821-42 — Romeu de Moraes. — Arquite-se.
 N. 9.216-41 — Laboratório Regius Ltda. — Indeferido.
 N. 10.130-41 — Carmen Speranza. — Indeferido.
 N. 2.478-41 — João Valentim da Motta. — Deferido.
 N. 6.524-40 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N. 6.522-40 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N. 4.120-41 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.
 N. 10.156-41 — Carmen Speranza. — Compareça neste Serviço.

Dia 17

- N. 6.450-41 — Laboratório Farmotécnica Ltda. — Deferido.
 N. 6.504-41 — Eugene Barrene & Cia. — Apresente amostras.
 N. 9.336-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.886-40 — Benjamim Martins. — Indeferido.
 N. 10.252-41 — Herlino Milhanezes de Magalhães. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.335-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.173-41 — Lauriana Pinto Ribas. — Deferido.
 N. 1.132-42 — Eliezer Santos. — Deferido.
 N. 10.535-41 — Eduardo Aureo Vahia de Abreu. — Deferido.
 N. 5.908-41 — Domingos Bove. — Deferido.
 N. 10.843-41 — Materquímica Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.844-41 — Materquímica Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.845-41 — Materquímica Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 859-42 — Odette Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 614-42 — Ernani Lomba. — Deferido.
 N. 1.655-42 — Tito Livio Teixeira. — Arquite-se.
 N. 2.106-42 — Lindolpho Cavalcanti Mascarenhas. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.555-42 — Francisco Antonio Gifoni. — Deferido.
 N. 1.315-42 — Laboratório Capivarol Ltda. — Deferido.
 N. 10.846-41 — Materquímica Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 529-42 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Deferido.
 N. 9.331-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 883-42 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 2.655-42 — Amaro Francisco Machado. — Indeferido.
 N. 2.753-42 — Sebastião Rodrigues P. da Silva. — Indeferido.
 N. 2.511-42 — Affonso Sergio Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.468-42 — José Amaro. — Indeferido.
 N. 2.477-42 — Pedro Cipriano da Silva. — Indeferido.
 N. 2.647-42 — Maria Odila Lacerda. — Indeferido.
 N. 2.747-42 — Dimas Nascimento Pestana. — Indeferido.
 N. 2.751-42 — Elza Borges. — Indeferido.
 N. 2.752-42 — Severino Viana da Silva. — Indeferido.
 N. 2.754-42 — Heitor Rosa. — Indeferido.
 N. 2.436-42 — Jorge Barreto. — Indeferido.
 N. 2.434-42 — Othon Pinto Bravo. — Compareça neste Serviço.

Dia 18

- N. 1.426-42 — Antonio Borges. — Deferido.
 N. 1.324-42 — Elmano Oliveira de Moraes. — Deferido.
 N. 2.883-42 — Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 2.484-42 — Cicero de Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 1.991-42 — Fernando Mello. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.437-42 — Eufrasia Moreira da Silva. — Deferido.
 N. 1.101-42 — Oscar Tavares Gomes. — Deferido.
 N. 1.427-42 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deferido.
 N. 2.121-42 — Raul de Menezes Povoá. — Deferido.
 N. 9.649-41 — Laboratório Raul Leite S.A. — Deferido.
 N. 7.180-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 7.630-41 — Antonio Augusto C. de Albuquerque. — Deferido.
 N. 1.094-41 — João José Passos. — Deferido.
 N. 2.772-41 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Deferido.
 N. 9.635-41 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. — Deferido, quanto a modificação de Fórmula. Compareça neste Serviço.
 N. 2.719-41 — Conceição Negreiros do Amaral. — Deferido.
 N. 2.781-42 — Jonas Machado Ferreira. — Indeferido.
 N. 1.992-42 — Dr. Evaristo Silva Junior. — Arquite-se.
 N. 1.936-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.
 N. 862-42 — Laboratórios Spalt Ltda. — Deferido.
 N. 2.845-41 — Bernardo Guertzenstein. — Indeferido.
 N. 7.156-41 — Efreim de Matos Teles. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.319-41 — Emma de Lima. — Deferido.
 N. 517-42 — Derly Monteiro. — Arquite-se.
 N. 4.266-41 — Luigi Tirelli. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.506-42 — José Zagury. — Deferido.
 N. 10.510-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 10.511-41 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Deferido.
 N. 2.505-42 — José Zagury. — Deferido.
 N. 2.507-42 — José Zagury. — Deferido.

Dia 19

- N. 10.020-41 — Raul Votta. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.540-42 — Hermes Theodoro Sprenger. — Apresente amostras.
 N. 9.295-42 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.
 N. 9.219-41 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.
 N. 9.220-41 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.
 N. 9.221-41 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.
 N. 9.222-41 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.
 N. 9.223-41 — Dr. Giovanni Infanti. — Deferido.

Dia 20

- N. 798-42 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.372-42 — Maria Luiza Borges de Oliveira. — Deferido.
 N. 10.856-41 — Armour Of Brazil Corporation. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.758-41 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.757-41 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.761-41 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.760-41 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.759-41 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.232-41 — Ulysses Marrone. — Arquite-se.
 N. 9.132-41 — Laboratório Theper Ltda. — Arquite-se.
 N. 306-41 — Joaquim Pereira Bento Junior. — Deferido.
 N. 987-42 — Francisco Travassos Ramos. — Deferido.
 N. 10.635-41 — Joaquim Marques Seabra. — Deferido.
 N. 1.856-42 — Vicente Maia de Godoy. — Deferido.
 N. 666-42 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.590-41 — Carlos Alberto de Figueiredo Costa. — Deferido, por equidade.
 N. 1.629-41 — M. V. Hensen, & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.

Dia 21

- N. 1.159-41 — Francisco Moura Brasil. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.098-42 — Adelia Jorge. — Arquite-se.
 N. 4.225-41 — Schering A.G. — Deferido.
 N. 10.953-41 — Vivaldo Maia. — Deferido.
 N. 11.048-41 — Instituto Passy Ltda. — Indeferido.
 N. 8.161-40 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.044-39 — Conrado Melcher. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.169-42 — Farmácia Imperial Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.224-41 — Sociedade Anônima Schering. — Deferido.
 N. 4.526-41 — Gustavo H. Riheiro de Carvalho. — Deferido.

Dia 23

- N. 2.780-42 — W. Keller & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.778-42 — Mario, Serra & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 577-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 675-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 4.541-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 2.779-42 — C. P. Martins de Almeida. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.958-41 — Vivaldo Maia. — Deferido.
 N. 677-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 2.091-42 — João Huet B. Pinto Guedes Junior. — Deferido.
 N. 2.333-42 — Elias Nunes Lopes. — Arquite-se.
 N. 10.871-41 — Paulo Joly. — Deferido.
 N. 999-42 — Carlos Pereira de Almeida Raposo. — Compareça neste Serviço.
 N. 668-42 — Paulo Joly. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.937-42 — Cekacé Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 4.341-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 2.245-42 — Laboratório S. Martinho Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.046-41 — Instituto Passy Ltda. — Indeferido.
 N. 11.033-41 — Bruno Prospero Parolari. — Arquite-se.
 N. 10.721-41 — Indústrias Terápicas A. F. Xavier & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 4.338-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 9.401-41 — Bellarmino de Menezes. — Arquite-se.
 N. 2.325-42 — N. V. Organon. — Arquite-se.
 N. 2.166-42 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.958-41 — Vivaldo Maia. — Indeferido.

Dia 24

- N. 701-42 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.
 N. 1.053-42 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.

- N. 247-42 — Joaquim Santos Araujo. — Deferido.
 N. 676-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 10.755-41 — Massilon Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 505-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 507-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 631-42 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

Dia 26

- N. 2.985-42 — Cicero Leuenrojh. — Indeferido.
 N. 941-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 691-42 — Instituto Opoterápico Naziolale "Pisa" — Apresente amostras.
 N. 10.740-41 — Florentino Seabra. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.959-41 — Vivaldo Maia. — Indeferido.
 N. 10.772-41 — José Cerqueira Garcia. — Deferido.
 N. 2.953-41 — Kmoskó Sarolta Margit. — Deferido. Compareça para cumprir a exigência referente aos modelos de rótulo e bula.
 N. 2.955-41 — Kmoskó Sarolta Margit. — Idem, idem.
 N. 646-42 — Francisco Ferraz de Abreu. — Deferido.
 N. 645-42 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 5.835-41 — Annita Tibiriçá. — Indeferido.
 N. 10.627-41 — Pericles Teixeira Pinto. — Deferido.
 N. 9.218-41 — Benedito Molinari. — Compareça neste Serviço.
 N. 939-42 — João Huet B. Pinto Guedes Junior. — Deferido.
 N. 8.956-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.017-42 — Wenceslau de Freitas Viana. — Deferido.
 N. 576-42 — Instituto Terapêutico Rocava. — Compareça neste Serviço.

Dia 27

- N. 2.558-42 — Manoel Mendes de Almeida. — Arquite-se.
 N. 776-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 5.229-41 — Pedro M. Fortes Coelho. — Deferido.
 N. 771-41 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 5.829-41 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.
 N. 5.994-41 — Zizimo Luiz Peçanha. — Compareça neste Serviço.
 N. 778-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 791-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 4.206-41 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.
 N. 4.337-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 5.351-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 5.353-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 5.354-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 786-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 783-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 42-42 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 774-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 2.559-42 — Romeu de Moraes. — Arquite-se.
 N. 2.485-42 — Oscar Tavares Gomes. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.072-42 — José Ferraz da Silveira. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.091-41 — Celinia de M. Araujo Purger. — Deferido.
 N. 5.352-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 5.002-41 — Glaxo Laboratories Limited. — Deferido.
 N. 1.054-42 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Deferido.
 N. 5.127-41 — Rubem do Nascimento. — Deferido.

Dia 28

- N. 1.070-42 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Deferido.
 N. 8.942-41 — Monteiro & Pires Ltda. — Deferido.
 N. 1.051-42 — Raul Gaspar. — Deferido.
 N. 841-42 — Annibal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
 N. 938-42 — Enedino Martins de Araujo. — Deferido.
 N. 1.091-42 — Cornelia Maia. — Deferido.
 N. 532-42 — Melicio Zamprogn. — Deferido.
 N. 856-42 — Durval de Souza Pereira. — Deferido.
 N. 10.324-41 — Claudio Pereira da Costa. — Indeferido.
 N. 624-42 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.
 N. 1.014-42 — Heronides Santos Selva. — Deferido.
 N. 10.402-41 — Alvaro Vieira de Rezende. — Deferido.
 N. 1.080-42 — Affonsina Leite. — Deferido.
 N. 309-42 — Agicio Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 882-42 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 5.067-42 — David de Carvalho Moura. — Deferido.
 N. 881-42 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 864-42 — Piper Lacerda Borges. — Deferido.
 N. 6.368-42 — Thiago Bernardo P. de Vasconcellos. — Arquite-se.
 N. 6.784-42 — Affonso Henrique de B. Torres. — Deferido.
 N. 1.806-42 — Cassio Cruz Alves. — Deferido.
 N. 1.682-42 — Dr. Emanuel Pedrosa. — Deferido.
 N. 1.636-42 — Laboratorio Brina Ltda. — Deferido.
 N. 2.351-42 — José Lobo. — Deferido.
 N. 1.893-42 — Ademar Pereira Alexandre. — Deferido.
 N. 2.256-42 — Laboratorio Klaberge Ltda. — Deferido.
 N. 1.767-42 — Antonio Pires Coelho. — Deferido.
 N. 1.503-42 — Servulo Genofre. — Deferido.

- N. 2.249-42 — Laboratorio F. Teomatine Ltda. — Deferido.
 N. 2.380-42 — America do Valle. — Deferido.
 N. 1.541-42 — Eurico Marques Rosa. — Deferido.
 N. 55-42 — Oscar Tavares Gomes. — Deferido.

Dia 30

- N. 2.738-42 — Laboratorio Rhea Ltda. — Arquite-se.
 N. 2.616-42 — José de Vasconcellos M. Filho. — Arquite-se.
 N. 788-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 803-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 366-42 — Pedro Renalt. — Deferido.
 N. 781-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 11.378-41 — Mario Rodrigues. — Indeferido.
 N. 24-42 — Carmen Speranza. — Compareça neste Serviço.
 N. 780-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 785-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 775-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 779-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 784-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 527-42 — José Carlos de Moura Barcellos. — Deferido.
 N. 790-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 2.352-42 — Laura Maria da Silva. — Indeferido.
 N. 3.006-42 — Odette Gabriel. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.215-42 — Empresa de Publicidade Eclética Ltda. — Indeferido.
 N. 1.694-42 — Camillo Alevato. — Deferido.
 N. 2.316-42 — Maria Pia Lanzoni. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.092-42 — Lygia Pinheiro Bravo. — Deferido.
 N. 2.709-42 — R. A. Rangel & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.685-42 — Antonio Salles Teixeira. — Compareça neste Serviço.
 N. 831-42 — René Edmond Roger Billa. — Deferido.
 N. 1.059-42 — Conrad Berk. — Deferido.
 N. 2.758-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.
 N. 2.757-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.
 N. 2.761-42 — Pedro Andreasi. — Arquite-se.
 N. 9.985-42 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 1.526-42 — Carlota P. de Lemos. — Deferido.
 N. 419-41 — Josephina Brandão. — Arquite-se.
 N. 7.959-41 — Alvaro Monteiro Ribeiro. — Deferido.

Dia 31

- N. 10.972-41 — Newton Velloso Machado. — Deferido.
 N. 777-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 1.696-42 — Lippe Pereira Peixoto. — Compareça neste Serviço.
 N. 782-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 204-41 — Manoel da Silva Cardoso. — Deferido.
 N. 773-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 789-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S. A. — Deferido.
 N. 7.928-42 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Deferido.
 N. 2.675-42 — Nicolina Pucca. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.794 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 10.835-41 — Oscar Tavares Gomes. — Deferido.
 N. 2.885-41 — Elmano de Moraes & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 4.425-41 — Elmano Oliveira de Moraes. — Deferido.
 N. 4.426-41 — Elmano Oliveira de Moraes. — Deferido.
 N. 1.184-42 — Joaquim José Ribeiro. — Deferido.
 N. 3.175-42 — C. Biekarek & Cia. — Deferido.
 N. 1.620-42 — Maurelio Chiorboli. — Apresente amostras.
 N. 2.373-42 — C. Biekarek & Cia. — Deferido.

EM ADITAMENTO AOS DESPACHOS DOS DIAS 25 E 28

Dia 25

- N. 3.807-41 — Jacomo Pelosi. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.667-41 — Química "Bayer" Ltda. — Apresente amostras.
 N. 680-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 682-42 — Romeu de Moraes. — Deferido, pagando a taxa de revalidação.
 N. 4.358-41 — Florindo Saretti. — Deferido.
 N. 4.227-41 — Schering A.G. — Deferido.
 N. 4.226-41 — Schering A.G. — Deferido.
 N. 4.711-41 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 4.710-41 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 2.427-42 — Renato Marcos Romero Funari. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.495-41 — Carlberg & Parreira. — Deferido.
 N. 673-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 179-42 — Farmoquímica Ltda. — Deferido.
 N. 1.318-41 — Edegar do Couto. — Deferido.
 N. 1.319-42 — Frederico Do Couto Junior. — Deferido.
 N. 190-42 — Edegar Do Couto. — Deferido.
 N. 11.150-41 — Helena Rodrigues de Andrade. — Compareça neste Serviço.

Dia 28

- N. 2.726-42 — Affonso Marques Junior. — Compareça neste Serviço.
 N. 12-42 — Marieta Pereira da Silva. — Deferido.
 N. 832-42 — Jandyra Fernandes Lima. — Deferido.
 N. 12-42 — Marieta Pereira da Silva. — Deferido.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 31.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos trinta dias do mês de março de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e sete de março corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva: — 1 Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio extraordinário) — pelo indeferimento; 2 — Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilheus, Baía (comprovação de auxílio) — Considerou-se que a Instituição deverá enviar novos comprovantes, de acordo com o que já havia estabelecido a Divisão de Orçamento; 2 — Associação das Senhoras Cristãs, de Araçatuba, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão — 1 — Sociedade Pró-Colônia de Férias de Marataizes, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo (pedido de reconsideração de despacho) — Pelo indeferimento, contra os votos da Sra. Stella de Faro e professor Olinto de Oliveira.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto — 1 — Casa de Caridade, de Crato, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado. Findo o julgamento dos processos o Juiz Saul de Gusmão apresenta seus agradecimentos pelas reiteradas demonstrações de apreço dadas por todos os membros do Conselho durante o período em que esteve doente e principalmente pelo Sr. presidente nos requintes de sua gentileza. O presidente congratula-se com o Conselho pelo fato auspicioso do restabelecimento completo do Dr. Saul de Gusmão e transmite aos membros do Conselho o convite do major Alencastro Guimarães, diretor da Estação de Ferro Central do Brasil, para uma visita em conjunto dos Senhores conselheiros aos Serviços de Assistência Social daquela via férrea em dia que o Conselho houver por bem designar.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

ATA DA 32.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos seis dias do mês de abril de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugenia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de trinta de março último. Foram relatados os seguintes processos:

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Cruzada Pró-Assistência Popular, de São Paulo (pedido para 1942) — pelo indeferimento; 2 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1934) — Aprovado; 3 — Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado; 4 — Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann — 1 Dispensário São Vicente de Paulo, de Ubá, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado; 2 — Instituto Genealógico Brasileiro, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira — 1 — Colégio de Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado; 2 — Instituto Taquigráfico do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (pedido para 1943) — Pelo indeferimento. 3 — Maternidade de Santana, de Itapeçerica, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão Goiaz (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão — 1 — Dispensário São José, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Ação Católica das Senhoras Católicas, de Altinópolis, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Rio Preto, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Colégio São José, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

ATA DA 33.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos oito dias do mês de abril de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro e Sr. professor Olinto de Oliveira, foi aberta a sessão às 15 horas e 35 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de seis de abril corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva: 1 — Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Associação das Damas de Caridade, de Araxá, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira 1: — Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann — 1 Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Desterro, de Salvador, Baía (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro 1 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Marília, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

As 16 horas e 30 minutos foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoléon de Paiva*, presidente.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Promocão, por antiguidade, à classe "F" da carreira de Motorista do Quadro Suplementar: uma vaga.

1 — Eugenio Develly.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 631 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Lídia Corrêa, estabelecida com pequena fábrica de vinagre em Rio Claro, no Estado de São Paulo, recorre a Vossa Excelência, na carta de fls., pedindo dispensa do pagamento de uma multa, no valor de 2:500\$0, que lhe foi aplicada por infração do regulamento do imposto de consumo.

2. Alega que o seu marido é inválido e modesta a situação do seu estabelecimento, pelo que luta com dificuldades para a sua manutenção e de sete filhos menores.

3. Confirma essas alegações a documentação anexada ao processo.

4. A coletoria federal da localidade esclarece que a interessada foi autuada e multada por haver vendido a negociante varejista 100 litros de vinagre de sua fabricação acondicionado em um só recipiente, contrariando o parágrafo único do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que assim dispõe:

"As bebidas, o álcool e o vinagre, quando remetidos ou vendidos a negociantes varejistas, registrados ou não, ou a consumidor deverão estar acondicionados em recipiente cuja capacidade não exceda de um litro, excetuados o *chopp* em barril automático e o vinho acondicionado em recipiente de capacidade até cinco litros e que assim tenha de ser vendido. Multa de 2:500\$0 a 5:000\$0 aos que fizerem o acondicionamento, em recipiente de capacidade superior à permitida neste parágrafo."

5. O pedido não encontra amparo em lei. Vossa Excelência, entretanto, à vista da situação especial em que se encontra a interessada, poderá relevar, por equidade, se assim entender acertado, a penalidade que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *A. de Souza Costa*.
Releve-se a penalidade. Em 1-4-42. — *G. VARGAS*.

N. 634 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Maria Cândida Ocanha, estabelecida com pequeno bar em Orlândia, no Estado de São Paulo, pede a Vossa Excelência, na carta de fls., a dispensa do pagamento de uma multa na importância de 500\$0, que lhe foi aplicada por haver exposto à venda diversas garrafas de vinho nacional sem a indicação da firma do engarrafador nos respectivos rótulos.

2. Segundo alega, o seu estabelecimento produz, apenas, o necessário para a sua manutenção e de uma filhinha.

3. A coletoria federal de Orlândia informa que o estoque de mercadorias existentes no estabelecimento comercial de propriedade da interessada tem, somente, valor equivalente ao da multa que lhe foi imposta.

4. O pedido não encontra amparo em lei, razão por que opino pelo seu indeferimento.

5. Atendendo, porém, à situação especial da interessada e a que da infração não decorreu qualquer prejuízo para a Fazenda Nacional, poderá Vossa Excelência relevar, por equidade, a penalidade em apreço, se assim julgar acertado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *A. de Souza Costa*.
Atenda-se. Em 1-4-42. — *G. VARGAS*.

N. 635 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Cláudio Mendes Barbosa, major reformado da Força Pública do Estado de São Paulo, dirige-se à Vossa Excelência, na carta de fls., pedindo lhe seja permitido efetuar, em prestações mensais de 50\$0, o pagamento do imposto de renda de que é devedor.

2. As informações esclarecem que o débito fiscal do missivista é referente aos exercícios de 1933 a 1937 e ascende a 1:102\$0, sendo 734\$5, de imposto e 367\$5, de multa.

3. O pedido não se ampara em lei. Todavia, Vossa Excelência, atendendo à situação precária em que se encontra o postulante, velho soldado reformado, poderá, por equidade, atendê-lo no que pede, se assim julgar de justiça.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *A. de Souza Costa*.
Atenda-se. Em 1-4-42. — *G. VARGAS*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1942

Portaria n. 21.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o deliberado no processo n. 21.036-42, resolve designar o procurador geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional na transferência das ações ordinárias da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes ao mesmo Tesouro e cedidas a particulares, podendo o referido procurador delegar a incumbência que lhe é cometida a qualquer funcionário da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *A. de Souza Costa*.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOIRO NACIONAL

Em 11 de abril de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

54.019-40	Aristides Pereira da Costa	37\$0
16.426-42	Benedito Pereira	30\$0
19.627-42	Eurico Torres	28\$9
21.960-42	Guaracy Augusto F. Pereira	11\$2
84.125-41	Horacio Teixeira Pinto	33\$8
22.479-42	Joaquim Leitão de Assumpção	5\$8
21.342-42	José de Azevedo	32\$4
20.284-42	José Jacinto Cordeiro	21\$1
55.792-41	Manoel Batista Bittencourt	32\$0
20.132-42	Manoel de Freitas Vallim	6\$8
20.715-42	Manoel Soares de Souza	24\$9
22.152-42	Maria José Fulgencio Moschen	5\$0
20.354-42	Raul de Avellar Alves	7\$0
19.710-42	Sylvestre José Gonçalves	7\$8

Selo total 283\$7

Ao todo 14 certidões.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 9

O diretor geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. diretores do Tesouro e demais chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância da Circular n. 5-42, de 7 do corrente mês, da Secretaria da Presidência da República, protocolada no Tesouro Nacional, sob n. 28.930, de 1942 e teor seguinte:

"Senhor ministro. — Havendo o Sr. Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 435, de 21 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as devidas providências no sentido de serem observadas, nesse Ministério, as inclusas normas para processo e andamento dos papéis que transitarem pelas repartições públicas.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que as referidas normas substituem, completando-as, as recomendadas pela Circular 2-40, desta Secretaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Alberto de Andrade Queiroz*, secretário da Presidência da República, interino".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de abril de 1942. — O diretor geral, *Romero Estelita*.

Anexo à circular da Presidência da República 5-42 e a que se refere a desta Diretoria Geral n. 9, de 13-4-42.

Normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas Repartições Públicas Federais.

I — Os papéis que devam ser examinados em conjunto serão reunidos, com o emprego de grampos de perfuração, por ordem cronológica de apresentação, podendo ser capeados, para o seu mais fácil manuseio. Também em ordem cronológica serão lançadas as informações, os pareceres e despachos.

II — As fases do trânsito dos papéis deverão ser reduzidas ao estritamente indispensável.

III — As manifestações por escrito serão precedidas de todas as diligências necessárias à elucidação do assunto e realizadas, sempre que possível, pelo funcionário que o estiver estudando, de modo que cada um só opine sobre o caso pendente.

IV — Tanto quanto possível, os despachos dos papéis far-se-ão independentemente de históricos, informações e pareceres, devendo, quando indispensáveis, ser reduzidos ao mínimo exigível para a solução dos casos e satisfazer às condições abaixo:

- a) clareza e precisão de linguagem, isenta de qualquer elemento que evidencie parcialidade;
- b) concisão e perfeita elucidação do assunto;
- c) legibilidade, sendo preferível o uso da datilografia;
- d) data, assinatura e indicação do cargo ou função do prolator.

V — Não será interrompido o estudo de um caso, nem protelada a sua solução, para ser apreciada questão incidente que não afete o mérito do assunto principal.

VI — Antes de solução final do assunto, não serão dados a conhecer ao interessado as informações e os pareceres e despachos, salvo determinação expressa, em contrário, de autoridade competente.

VII — As informações e os pareceres e despachos deverão ser emitidos dentro do prazo máximo de oito dias, sendo responsabilizado quem excedê-lo. Quando o assunto exigir maior prazo para o seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado.

VIII — Os papéis com a nota "urgente" terão preferência sobre todos os demais e o seu encaminhamento verificar-se-á no prazo máximo exigível para os respectivos estudos.

IX — Não será permitido, nos papéis, sublinhar trechos ou fazer anotações de qualquer natureza.

X — Os processos organizados em desacordo com estas instruções não terão andamento nas repartições públicas federais, devendo ser devolvidos à repartição de origem.

XI — Serão punidos, na forma da lei, os autores de pareceres, informações e despachos inexatos ou omissos.

XII — As decisões sobre qualquer assunto deverão ser tomadas pelas autoridades competentes, em face da legislação vigente, sendo punidas aquelas que a isso se esquivarem, deixando que as decisões fiquem a cargo de quaisquer outras autoridades.

CIRCULAR N. 10

O diretor geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. diretores do Tesouro e demais chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância da circular n. 4-42, de 7 do corrente mês, da Secretaria da Presidência da República, protocolada no Tesouro Nacional, sob n. 28.932, de 1942 e do teor seguinte:

"Senhor ministro — O Senhor Presidente da República, tendo em vista a comunicação constante da exposição n. 437, de 21 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e atendendo à conveniência de maior contacto dos chefes de serviço com os interessados diretos no andamento dos papéis em trânsito nas repartições ou secções, recomenda sejam observadas nesse Ministério as anexas instruções sobre audiências públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Alberto de Andrade Queiroz*, secretário da Presidência da República, interino."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de abril de 1942. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

Anexo à circular da Presidência da República 4-42 e a que se refere a desta Diretoria Geral n. 10, de 13-4-42.

Recomendações para audiências públicas, pelos chefes de serviços.

I — Os diretores e chefes de repartição, serviço ou estabelecimento, deverão dar, pessoalmente, audiências públicas, no mínimo todas as sextas-feiras, das 15 às 17 horas, ou mais frequentemente, quando o justificar o movimento da repartição;

II — As horas marcadas deverão ser exclusivamente destinadas às audiências públicas;

III — Se motivos imprevistos, de força maior, obrigarem a qualquer modificação no horário fixado, deverá ser dada imediata compensação às partes interessadas, mediante prorrogação da audiência;

IV — Além da afixação interna do horário marcado, para conhecimento dos interessados, deverá haver ampla divulgação pela imprensa;

V — Afóra as audiências dos chefes, os funcionários encarregados de atender ao público, durante as horas do expediente diário, deverão permanecer nos respectivos postos, não podendo deles se afastar sem prévia presença de substitutos.

PORTARIA N. 2

O diretor geral da Fazenda Nacional, julgando da oportunidade da prorrogação a que alude a representação, de hoje datada, do senhor secretário-chefe do Gabinete desta Diretoria Geral, declara, para os devidos fins, que fica prorrogado o expediente desta mesma Diretoria durante trinta (30) dias, a partir de 13 do corrente mês.

Em virtude dessa resolução, arbitro as gratificações abaixo, na forma do disposto na letra a, combinado com o § 1.º do art. 122, do

Estatuto dos Funcionários Públicos da União, para os funcionários e extranumerários da seguinte relação:

João Francisco Leal de Carvalho, of. adm. 18-Q.S., 433\$0.
Dr. Alberto Gentile, med. cli. I-Q.P., 433\$0.
Sizínio da Silva Campos de Sequeira, of. adm. H-Q.P., 366\$0.
Olavo Medeiros, of. adm. H-Q.P., 366\$0.
Ney da Costa Palmeira, esc. G-Q.P., 300\$0.
Aristoteles da Costa Fernandes, esc. 5-Q.S., 200\$0.
Odet Duarte Corrêa, datil. G-Q.P., 300\$0.
Lygia Noronha de Carvalho, biblit. E-Q.P., 200\$0.
Oscar de Arruda Camarã, esc. int. E-Q.P., 200\$0.
Djalma Sampaio Gonçalves, protol. G-Q.P., 300\$0.
Jayme de Oliveira Pereira, protol. G-Q.P., 300\$0.
Manoel José Gonçalves Filho, contínuo 11-Q.S., 233\$0.
Pedro Alcantara dos Santos, servente D-Q.P., 166\$0.
Otto Wergles, servente E-Q.P., 200\$0.
Sebastião do Nascimento, contínuo 11-Q.S., 233\$0.
Francisco Gonçalves Filho, artífice G-Q.P., 300\$0.
Antonio Elias de Sá, artífice B-Q.P., 100\$0.
Euclides Cabral de Vasconcelos, servente diarista, 100\$0.
Nelson Benevenuto, servente diarista, 100\$0.
Fulgencio de Lemos, servente diarista, 100\$0.

Recomenda, outrossim, seja solicitado ao Serviço do Pessoal o empenho da despesa, na importância de quatro contos novecentos e trinta mil réis (4:930\$0), à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Diretoria Geral da Fazenda Nacional — 01) Diretoria Geral, — do orçamento vigente deste Ministério.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13 de abril de 1942. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1942

N. 46 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 7.068, de 1942, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Sociedade Anônima, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Itaberaí, subordinado à agência em Goiânia, no Estado de Goiás, e atendendo a que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme verba n. 29, lançada em 21 de março último, na carta patente n. 2.401, de 4 de junho de 1941, expedida a favor da referida agência, resolver autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

N. 47 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob número 7.068, de 1942, em que o Banco Comércio de Minas Gerais, Sociedade Anônima, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei número 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Pains, subordinado à agência em Formiga, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme verba n. 30, lançada, em 21 de março último, na carta patente n. 78, de 5 de março de 1923, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Dia 9 de abril de 1942

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 139 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 16.667/42, referente à consulta formulada pelo tolelor federal em São João do Itatinga, nesse Estado, resolvi, por despacho de 20 do mês findo, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

O tolelor federal em São João do Itatinga consulta:

"Deve ser exigido, sob o mesmo princípio, pagamento de patente de registro de consumo por grosso, daqueles que exclusivamente vendem a varejo um ou mais, dos produtos enumerados no art. 1.º do Regulamento do Imposto de Consumo — Decreto-lei n. 739, de 24/9/38, quando a compra de qualquer dos artigos tributados se faça por grosso, uma vez que somente a prática desta, caracteriza — ato de comércio —, como se depreende da ordem n. 354, de 21/10, de 1940, da referida Diretoria, a Delegacia Fiscal de Minas Gerais. (Diário Oficial de 23/10/1940, fls. 49.975)."

*Responda-se negativamente, ante os precisos termos do artigo 17, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setem-

bro de 1938, que subordina o pagamento dos emolumentos de registo de grossistas somente para os que *venderem* por atacado, não influindo, portanto, para a cobrança do emolumento o modo pelo qual o comerciante adquiere os seus estoques.

A Coletoria Federal de origem para seu conhecimento; em seguida, remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste meu despacho. — O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho*.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 139 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 795/42, em que Lanusa Pinheiro de Vasconcellos, viúva de inventariante dos bens deixados por Izidro Teixeira de Vasconcellos, solicita permissão para efetuar, em doze prestações mensais, o pagamento da quantia de 2:720\$0, do imposto de indústria e profissões, referente aos exercícios de 1940 e 1941, resolveu, por despacho de 24 de fevereiro último, indeferir o pedido.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 140 — Transmitindo a V. S. a documentação anexa, desentranhada do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 11.375/42, em que a Companhia Souza Cruz, estabelecida nessa capital, solicita permissão para efetuar troca de estampilhas, comunico, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, por despacho de 17 de março último, resolveu deferir o pedido, à vista do disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 3.178, de 18 de abril de 1941.

N. 141 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 103.945/41, em que o inspetor fiscal do Imposto de Consumo da 3.ª zona desse Estado consulta como deve proceder com produtos remetidos para o estrangeiro (Argentina e Índias Holandesas) por intermédio do porto de Santos, cujo imposto é pago por meio de guia, em face das novas normas instituídas pelo decreto-lei n. 3.687, de 3 de outubro último, e se estão sujeitos ao termo de responsabilidade uma vez que preencham o modelo 20 do citado decreto, resolví, por despacho de 23 de janeiro deste ano, aprovar o dessa delegacia, transcrito a seguir:

"Responda-se ao Sr. inspetor fiscal do imposto de consumo, na 3.ª zona deste Estado, tendo-se em vista a consulta que formulou, nos seguintes termos:

que o art. 2.º do decreto-lei n. 3.687, publicado no D. O. de 6 de novembro de 1941, determinando que "não se considera baldeação a simples remoção de volumes, dentro do Estado, dos vagões, vagonetes, autos, caminhões, ou outros quaisquer veículos que os conduzirem do recinto das fábricas produtoras para o cais, onde se tiver de efetuar o embarque", restringiu a obrigação da assinatura do termo de responsabilidade, a que se refere a letra n, do § 1.º, do art. 111, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 (atendida a substituição determinada pelo inciso V, do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940), aos casos em que a exportação de mercadorias para o estrangeiro, com isenção do imposto de consumo, feita pelo próprio fabricante, se processar com baldeação por mais de um porto, no mesmo Estado, ou pelo porto de outro Estado que não o daquele onde estiver localizada a fábrica;

que, assim, afora as duas hipóteses já referidas, não será mais exigível a assinatura do termo de responsabilidade e a exportação se realizará nos moldes determinados na letra n e seus incisos 1.º a 6.º, do art. III, do regulamento citado (com as substituições do inciso V, do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.898, referido), e com a guia modelo 20, mandado adotar por este último decreto-lei; e

que, neste sentido, já se manifestou, implicitamente, o Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 60.221/41, como da publicação inserta no D. O. de 6 de novembro de 1941, no expediente da Diretoria das Rendas Internas.

Dê-se conhecimento, por ofício, ao Sr. inspetor fiscal consultante; em seguida, suba o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste meu despacho."

ATO N. 44

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 99.100, de 1941, autoriza Arlindo Gomes, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 5.886 — 13-4-42 — 18\$4)

Conselho Superior de Tarifa

Aos oito dias do mês de abril de 1942, às treze horas e meia, quarta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente, Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Henrique Lopes Valle, membros da Câmara, o Sr. bacharel João Domingues do Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão e lida a ata da anterior realizada em 25 de março último, o Sr. representante da Fazenda observou que da mesma não constava a distribuição de acordãos que lhe fora feita. Verifican-

do-se, porém, que naquela sessão não se efetuara entrega de acordãos, S. Ex. solicitou, para maior clareza da retificação da ata da sessão anterior, que depois da palavra omissão se colocasse a expressão "na ata". Assim, o trecho da ata aprovada ficou com a seguinte redação:

"Aberta a sessão, foi lida a ata da anterior a qual foi aprovada depois de incluída a entrega dos acordãos, para a vista do Sr. representante da Fazenda, ns. 12.404 a 12.417, cuja omissão, na ata, foi ressaltada pelo mesmo Sr. representante".

Em seguida efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordãos de ns. 12.452 a 12.461.

Depois da aprovação da ata da sessão anterior procedeu-se então a distribuição dos processos abaixo enumerados aos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 8.142-A, 8.189-A, 9.309-A e 9.323-A.

Ao Sr. Antenor da F. Rangel Filho — Ns. 6.310-A, 8.055-A, 8.145-A e 9.108-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle — Ns. 8.088-A, 9.084-A, 9.279-A e 9.314-A.

Ao Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior — Ns. 8.141-A, 9.342-A, 9.345-A e 9.349-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 9.111-A-519 — General Electric S. A. — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de se requisitar da Alfândega recorrida fotografia ou prospectos da mercadoria, unanimemente.

N. 9.118-A-556 — Max Biller & Cia. Ltda. — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.599).

N. 9.126-A-564 — International Business Machines Co. of Delaware — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.600).

N. 9.127-A-565 — Mesbla S. A. — Class. de merc. — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.601).

N. 9.134-A-572 — Pimenta de Mello & Cia. — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, o Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.602).

N. 9.137-A-573 — Brand & Cia. — Class. merc. — Alfândega de Paranaguá — Relator, o Sr. Palvino Campos Rocha. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 12.603).

N. 9.227-A-582 — Companhia Firestone do Brasil — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Antenor da F. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.604).

N. 9.231-A-586 — Companhia Firestone do Brasil — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Antenor da F. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. número 12.605).

N. 9.230-A-585 — José Martins Borges — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 12.606).

N. 9.248-A-R-589 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Class. merc. — Alfândega de Santos — Relator, o senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Palvino C. Rocha. (Ac. n. 12.607).

Nota — A ordem de julgamento dos recursos 9.230-A e 9.231-A foi invertida a requerimento do Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8-4-42. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1942

Ordens:

N. 32 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 959\$0 para pagamento a Mirocles Campos Veras, proveniente de imposto de renda pago a maior em 1936.

N. 35 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento à pensionista Maria Ermelinda Vilar Lemos.

N. 37 — A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe concedendo o crédito para pagamento a Deusdedit Fontes, aposentado do Ministério da Viação.

N. 46 — A Delegacia Fiscal no Amazonas concedendo o crédito de 2:000\$0 para pagamento a José Julio Saldanha Braga, promotor público.

N. 58 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso concedendo o crédito de 100\$0, para pagamento a Acib Nacer, proveniente de patente de registro paga indevidamente em 1940.

N. 60 — A Delegacia Fiscal em Nova York concedendo o crédito de 128:900\$0, para pagamento, no corrente ano, de vencimento e gratificação, e diferença de remuneração aos funcionários designados para

fazer curso de estágio de especialização e aperfeiçoamento, assim discriminado:

Lino Leal de Sá Pereira, prof. catedr., cl. M	32:400\$0
Maria de Lourdes Sá Pereira, tec. de educ. cl. K	27:600\$0
Vera Barbosa de Oliveira, bibl. aux. cl. G	10:800\$0
Cecília Robbe de Almeida, of. adm. cl. K	15:600\$0
Otávio Calazans Rodrigues, bibl. aux. cl. H	15:600\$0
Lidia de Queiroz Sambaqui, bibl. int. cl. I	6:500\$0
Firmina Sant'Anna, enfermeira int. cl. E	7:200\$0
Liesolete Hoeschl, enferm. cl. E	7:200\$0
Lino Leal de Sá Pereira	4:800\$0
Vera Barbosa de Oliveira (dif. de vencimentos)	1:200\$0

N. 61 — A Delegacia Fiscal em Nova York concedendo crédito de 225:000\$0 para atender a compromissos decorrentes dos convênios culturais existentes entre o Brasil e outros países.

N. 77 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento à pensionista Odila de Rezende Rocha.

N. 79 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco concedendo a despesas com a Delegação do Tribunal de Contas.

N. 79 — A Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro concedendo crédito para pagamento no corrente ano à pensionista Aimée Ruch.

N. 78 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco concedendo o crédito de 42:000\$0, à conta do Ministério da Viação.

N. 125 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul concedendo crédito de 545\$000 para pagamento a José da Silva Gonçalves dos Santos, proveniente do imposto de renda pago indevidamente em 1940.

N. 126 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul concedendo crédito de 425\$1 para pagamento a Augusto Moreira da Silva, proveniente de imposto de renda pago indevidamente em 1938.

N. 127 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito de 63\$0 para pagamento a Alfredo A. Pohl, proveniente de imposto de renda pago a maior em 1939.

N. 111 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais concedendo crédito para pagamento a Sebastião Freire de Miranda, auxiliar de tráfego de 5.ª classe da Dit. Reg. dos Correios e Telégrafos.

Processos despachados:

N. 67 010-41 — Idelfonsa Gomes de Ramos. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 81.328-41 — Alvaro Coelho Marques. — Em face do disposto no art. 1.º e seu parágrafo único do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, de acordo com o parecer indeferido.

N. 20.744-42 — Guilhermino José dos Santos. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 27.194-42 — Carlos Addor de Souza. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 17.080-42 — Geturdes Fernandes Coelho. — Apresente alvará de autorização.

N. 46.385-39 — João Paulo da Silva Caldas. — Convide-se os interessados a fazerem a prova sugerida no parecer (Prova do dia de óbito).

N. 20.513-42 — Perciano Arroxelas Galvão. — Apresente prova de tempo de serviço (certidão) que prove mais de 30 anos de exercício em emprego público, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 27.362-42 — Jorge de Andrade. — Sele as petições de fls 9 e 10, de acordo com o art. 62, alínea c do dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 28.160-36 — Museu Nacional. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 26.220-42 — Moema Lavinia Sampaio Corrêa Mariani. — Complete o selo dos documentos.

N. 27 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expedientes — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 33 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 34 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 36 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 38 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 39 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 42 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Ma-

terial de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 44 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 49 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 57 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 2:000\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação 17 — Artigos de expediente — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 59 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 2:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc. do vigente orçamento deste Ministério.

N. 60 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc. do vigente orçamento deste Ministério.

N. 63 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc. do vigente orçamento deste Ministério.

N. 80 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a Jorge da Silva.

N. 129 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 3:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

N. 199 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 3:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 48 — Concedendo crédito para pagamento a José Lopes de Aguiar.

N. 49 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Manoel Eugenio Raulino.

N. 50 — Concedendo crédito para pagamento a João Severiano Filho.

N. 51 — Concedendo o crédito de 1:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 80 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas Flavio e João Lourenço (menores).

N. 81 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Otília de Albuquerque Duque Estrada.

N. 82 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Eugénia Ruch Pereira.

N. 83 — Concedendo o crédito de 3:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 82 — Concedendo o crédito de 860:000\$0, para atender as despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária nesse Estado.

N. 83 — Concedendo o crédito de 2:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 144 — Concedendo crédito para pagamento a José Pedro Xavier da Veiga.

N. 145 — Concedendo o crédito de 3:500\$0, por conta da verba 2 — Material, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Processos despachados:

13.052-42 — Ana Antero Pinto Nogueira — Preencha as formalidades indicadas.

13.236-42 — José Casimiro da Costa — De acordo com os fundamentos da informação e parecer, indeferido.

6.726-42 — Sebastião de Melo Menezes — Satisfaz a exigência do Tribunal de Contas.

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 10 DE ABRIL DE 1942

De aposentadoria

Processos:

N. 76.602-38 — Francisco Garcia Goulart.

N. 23.400-42 — Maria Belfort.

N. 19.618-42 — Amílcar Duarte Brandão.

N. 20.347-42 — Christovão Paulino da Silva.

N. 1.756-42 — Albino Maranhão.

N. 17.629-42 — Eduardo Gahens.

N. 18.305-42 — Galdino Fiuza de Lima.

N. 24.340-42 — Antenor Bráulio de Aguiar.

N. 858-42 — Paulo Aurelio Cavalcanti de Assunção.

De montepio militar e meio-soldo

N. 7.803-40 — Florencia Maria de Andrade.

N. 86.563-40 — Zilda Chaves e outras.

De montepio civil

N. 16.524-41 — Maria Duarte Rego.

De abono provisório

N. 88.369-41 — Idalina Fernandes Leite.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão

N. 3.482-42 — Conceição Lopes da Silva e outra.

N. 11.397-42 — Maria Luíza Teixeira da Rocha.

N. 46.915-41 — Elza Emilia de Oliveira e outras.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1942

N. 88.542-41 — Amadeu & Soares. — Restabeleça-se no corrente exercício o valor locativo anterior de 2:400\$0 para a indústria de que se trata.

N. 88.461-41 — Pereira Braga & Comp. — Altere-se a classificação da indústria em questão, em 1941, a partir de março para "perfumarias, mercador, e drogas", cobrando-se a diferença do imposto no referido exercício, em 1942, a partir de janeiro, altere-se novamente a classificação da citada indústria para "droguista". Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 88.533-41 — Aristoteles Campos. — Indeferido.

N. 84.219-41 — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd. — Mantenha-se para o corrente exercício o valor locativo anterior de 36:000\$0, para a indústria de que se trata.

N. 84.018-41 — Carlos Wehrs & Comp. — Altere-se a classificação da indústria em questão para "instrumentos de música", a partir de 1942.

N. 83.063-41 — Arcos & Comp. Ltd. — Altere-se a classificação da indústria em questão para "fazendas em pequena escala", e o valor locativo para 48:000\$0 a partir de 1942. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 80.274-41 — Jorge dos Santos Braga. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 3:000\$0, a partir de 1942.

N. 79.036-41 — José Alves & Gonçalves. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 7:200\$0 a partir de 1942.

N. 78.484-41 — Altiva da Silva Freire Pires. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra.

N. 75.400-41 — S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 30:400\$0, a partir de 1942.

N. 69.463-41 — Joaquim Pinto de Carvalho. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 2:880\$0 a partir de 1942.

N. 67.706-41 — A. L. Moraes & Comp. — Indeferido.

N. 65.978-41 — I. Guimarães Leal & Comp. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 24:480\$0 a partir de 1942.

N. 66.508-41 — Porfirio Alves Viana. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 67.397-41 — José Moutinho Maia. — Idem.

N. 70.900-41 — Fábrica Brasileira de Artigos para Laboratórios Lt. — Idem.

N. 73.271-41 — Nunes Coelho & Fernandes. — Idem.

N. 74.564-41 — Antonio Augusto Ferreira. — Idem.

N. 75.596-41 — Humberto Acuarone. — Idem.

N. 77.906-41 — Newton Hernandez de Andrade França — Idem.

N. 80.624-41 — Manoel Monteiro. — Idem.

N. 81.136-41 — Alvaro Teixeira de Freitas. — Idem.

N. 81.976-41 — Editorial Calvinos Ltd. — Idem.

N. 82.535-41 — Arthur Batista Linhares. — Idem.

N. 83.961-41 — Domingos Maia & Comp. — Idem.

N. 83.554-41 — Manoel Antonio dos Santos Rangela. — Idem.

N. 84.019-41 — Olney Passos. — Idem.

N. 84.100-41 — Albino da Conceição. — Idem.

N. 84.490-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Idem.

N. 88.257-41 — Salvador Sciamarella. — Idem.

N. 88.294-41 — B. Hochstein & Comp. Ltd. — Idem.

N. 88.318-41 — Humberto Spisso. — Idem.

N. 88.497-41 — Oscar Flues & Comp. — Idem.

N. 88.995-41 — Haniet Pichaner. — Idem.

N. 91-42 — José Henrique de Lima. — Idem.

N. 303-42 — Legal & General Assurance Society Ltd. — Idem.

N. 529-42 — Henrique Thomaz da Costa. — Idem.

N. 921-42 — João da Cruz. — Idem.

N. 923-42 — Maria Corrêa Carvalho. — Idem.

N. 1.230-42 — Manoel Lopes Pires. — Idem.

N. 1.229-42 — José Augusto Corrêa. — Idem.

N. 1.692-42 — Luiz Ribeiro Guimarães. — Idem.

N. 1.818-42 — Antonio da Silva Alves. — Idem.

N. 1.986-42 — A. A. Corrêa & Silva. — Idem.

N. 2.325-42 — Electro Geral Ltd. — Idem.

N. 2.506-42 — Pasqual Imbelleni. — Idem.

N. 2.633-42 — Nelson Teixeira da Cunha. — Idem.

N. 3.032-42 — Alcides Nascimento e Silva. — Idem.

N. 3.015-42 — Joaquim Soares Vinagre. — Idem.

N. 2.980-42 — Octavio Guimarães. — Idem.

N. 84.590-41 — Oliveira & Moraes. — Idem.

N. 85.006-41 — Arnaldo Wenkert. — Idem.

N. 85.251-41 — Companhia Electro Química Fluminense. — Idem.

N. 86.861-41 — Armando Vila Conti. — Idem.

N. 88.180-41 — Sociedade Ltd de Petróleo. — Idem.

N. 88.212-41 — M. R. Sanchez. — Idem.

N. 87.620-41 — H. Bancovsky. — Idem.

N. 3.069-42 — Armando Oliveira do Nascimento. — Idem.

N. 3.492-42 — Iselinda Esmeralda Mourão. — Idem.

N. 3.233-42 — Manoel Moreira Junior. — Idem.

N. 5.255-42 — Alyde Lopes Neves Lima. — Idem.

N. 42.303-40 — Jorge de Oliveira Toxo. — Idem.

N. 34.834-41 — Pinto Loja & Cor. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 87.960-41 — Isabel Alves. — Faça-se a inscrição de Isabel Alves pela forma proposta e altere-se a classificação da indústria lançada em nome da firma Borges & Comp., para "botequim e casa de pasto", a partir de 1942.

N. 88.012-41 — Affonso de Abrantes. — Altere-se a classificação da indústria em questão para "cabeleireiro não vendendo perfumaria", a partir de 1942.

N. 87.630-41 — Ercole & Setta. — Restabeleça-se no corrente exercício a classificação anterior de "frutas estrangeiras", para a indústria de que se trata.

N. 87.270-41 — Panificadora Carioca Ltd. — Restabeleça-se no corrente exercício a classificação anterior de "padaria", para a indústria de que se trata.

N. 87.269-41 — Panificadora Carioca Ltd. — Idem.

N. 87.211-41 — Americo Martins Cardoso. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 24:200\$0 a partir de 1942.

N. 86.882-41 — Hacyia Irmãos & Comp. — Mantenha-se o arbitramento de 120:000\$0 para o lançamento de que se trata a partir de 1942.

N. 86.864-41 — Radames Moreira. — Cancele-se a certidão indicada. Reconsidere o despacho de 24 de novembro de 1941 exarado no processo n. 77.193-41, anexo no sentido de torná-lo de nulo efeito.

N. 86.360-41 — João Rocha & Comp. — Altere-se a classificação para "comissões e consignações", a partir do exercício corrente.

N. 85.604-41 — Newton Lins. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 a partir do exercício corrente.

N. 84.594-41 — Joaquim Teixeira da Silva Junior. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 86.879-41 — Queiroz Moreira & Comp. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão para 9:840\$0 a partir de 1942.

N. 84.589-41 — Amaro & Comp. Ltd. — Indeferido.

N. 89.056-41 — F. Simões. — Altere-se a classificação da indústria em questão no exercício de 1941 a partir de agosto, para "modas, confecções e calçados", cobrando-se a diferença, do imposto no citado exercício, e, no exercício corrente de 1942, a partir de janeiro, restabeleça-se, novamente, a classificação, anterior de "roupas feitas e calçados, em pequena escala para a referida indústria. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

Dia 13 de abril de 1942

N. 28.754-41 — J. Sá & Martins. — Faça-se a anotação e cancele-se as certidões indicadas.

N. 65.996-41 — R. Rito Garcez. — Reconsidero o despacho de fls. 2, para torná-lo de nulo efeito, cancelando-se as certidões indicadas.

N. 70.423-41 — Jaime Rodrigues de Carvalho. — Intime-se José Moreira Dias a apresentar suas alegações de defesa.

N. 41.605-41 — Companhia de Fazendas Reunidas Normandia, S. A. — Proceda-se pela forma proposta, cancelando-se as certidões indicadas.

N. 14.814-42 — Edgard Francisco Cardoso. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 57.104-41 — Moraes & Campos. — Idem.

N. 60.020-41 — Construtora Brasil, Ltda. — Idem.

N. 60.411-41 — João Marques Laré. — Idem.

N. 62.555-41 — Manoel Ribeiro Neves. — Idem.

N. 64.801-41 — Amaro José da Silva. — Idem.

N. 83.637-41 — Rebeca Arditti de Fossatti. — Idem.

N. 85.125-41 — Silva Leal, Ltda. — Idem.

N. 85.192-41 — José Joaquim de Abreu. — Idem.

N. 85.913-41 — Francisco Cardoso. — Idem.

N. 82.199-41 — Giuseppe de Luca. — Idem.

N. 81.336-41 — Antonio Jacome Sobrinho.

N. 80.640-41 — Jovita de Oliveira Madeira. — Idem.

N. 65.418-41 — A. Costa & Filhos. — Idem.

N. 80.075-41 — Laboratório Moura Brasil, S. A. — Idem.

N. 79.794-41 — Dr. B. Pinto de Freitas. — Idem.

N. 79.765-41 — Dr. Andrade e Silva. — Idem.

N. 79.361-41 — Escritório Técnico de Topografia e Urbanismo, Ltda. — Idem.

N. 67.345-41 — Virgilio de Jesus. — Idem.

N. 71.140-41 — Serafim & Oliveira. — Idem.

N. 73.321-41 — Recorte Jornal, Ltda. — Idem.

N. 74.887-41 — Americo Luiz Ribeiro. — Idem.

N. 75.305-41 — Leolidio José Gonçalves. — Idem.

N. 77.751-41 — Oliveira Irmãos, Ltda. — Idem.

- N. 77.870-41 — Silva & Diniz. — Idem.
 N. 54.847-41 — Aziz Nader & Cia. — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas, para os efeitos de inidoneidade.
 N. 40.896-39 — Sociedade Brasileira de Mineração, Ltda. — Idem.
 N. 4.830-40 — Silva Chavantes & Cia., Ltda. — Idem.
 N. 40.910-40 — João Teixeira Pinto. — Idem.
 N. 14.539-41 — Francisco A. Gomes. — Idem.
 N. 51.492-40 — I. Caldas. — Idem.
 N. 29.089-40 — Antonio Pires de Carvalho. — Idem.
 N. 42.432-39 — Alves & Cardoso, Ltda. — Idem.
 N. 48.312-39 — Adib Dib. — Idem.
 N. 41.645-40 — Antonio Deluque. — Idem.

Requerimentos:

- N. 36.193-41 — Sr. Waldir da Silva Ramos. — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 29.225-40 — Miguel Silva. — Idem.
 N. 53.027-40 — Domingos Augusto Pereira. — Idem.
 N. 29.225-40 — W. M. Santos. — Idem.
 N. 30.464-40 — Gabriel Raad. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para se digno inscrever a dívida.
 N. 8.789-41 — Judith de Souza Faria. — Idem.
 N. 32.828-41 — Fernandes Soares & Cia. — Idem.
 N. 15.959-41 — H. Almeida. — Idem.
 N. 66-40 — Laboratório Walfer, Ltda. — Tendo sido efetuado o pagamento da dívida, resolvo suspender as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. Oficie-se às repartições públicas, constantes da relação de fls. 6 1.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1942 — NS. 59 A 93

- N. 59 — Prata em resíduos ou de qualquer outro modo, em bruto, art. 883, livre de direitos. Idêntica às decisões ns. 613 e 641 do ano passado.
 N. 60 — Contas ôcas de matérias plásticas, art. 1.887, taxa 15\$6 por quilo, à vista do acordão n. 11.455 do Conselho Superior de Tarifa.
 Obras impressas em uma só cor, art. 554 da Tarifa taxa 18\$2 por quilo.
 N. 61 — Borracha em tecido de algodão, em peças ou pedaços, art. 1.866 da Tarifa, taxa 18\$2 por quilo, em face das decisões ns. 549 e 572 do ano passado.
 N. 62 — Argila contendo óxido de ferro, como impureza natural e que não foi lavada ou calcinada, não se tratando do verdadeiro tripoli, porquanto não foram encontradas carapaças características destas terras (tripoli, kieselghur, farinha fossel, etc.), mas de uma terra que, pelas suas aplicações, é conhecida no comércio e indústria também com o nome de — TRIPOLI — areias ou silicas, tripoli em pó simples, art. 572 da Tarifa, taxa 450\$0 por tonelada, peso bruto. Reconsiderada a decisão n. 9 de 6 de janeiro deste ano.
 N. 63 — Receptáculos para ligações de lâmpadas fluorescentes — peças para instalações elétricas, de banquete com preparos de metal ordinário, art. 1.887 da Tarifa, taxa 5\$2 por quilo. Idêntica à decisão n. 575, de 1941.
 N. 64 — Tambores de ferro, envoltórios de óleo mineral lubrificante, e que não trazem letreiro indicativo da mercadoria que contêm, considerados sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.
 N. 65 — Camisetas de ponto de meia ou malharia de algodão, tendo como *arremates alinhavos de seda* — camisas de malharia de algodão, enfeitadas de seda, art. 474 e nota 119 da Tarifa, taxa 3\$9 com a sobre-taxa de 60% por unidade.
 Cuecas de ponto de meia ou malharia de algodão, tendo como *arremates, alinhavos de seda* — cuecas de malharia de algodão, enfeitadas de seda, art. 474 e nota 119 da Tarifa, taxa 3\$9 com a sobre-taxa de 60%, por unidade.
 N. 66 — Envoltório — pedaços de madeira tosca que servem de anteparo aos *isoladores de louça*, para transmissão elétrica, com preparos de metal ordinário, perfeitamente desmontáveis, não entram no peso legal da mercadoria, segundo o que preceitua o art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa.
 N. 67 — Pote de vidro ordinário, coalhado, sem rolha e sem boca esmerilhada, art. 638 da Tarifa, taxa 1\$6 por quilo. Idêntica à decisão n. 269 de 1940.
 N. 68 — Envoltório — cartões em caixas de papelão, de dúzia, com óculos de matéria plástica, devem pagar direitos em separado dos óculos, com a inclusão das caixas.
 N. 69 — Líquido vermelho, expesso e de cheiro especial, extrato vegetal, rico, em tanino, apresentando caracteres dos extratos de *sumagre* — extrato vegetal líquido, para cortume, de sumagre, art. 926 da Tarifa, taxa \$8 por quilo.
 N. 70 — Matéria corante do alcatrão da hulha composta de uma base diazotada e de um naftol e destinada a produzir a cor direta-

mente sobre a fibra — cores de anilinas, art. 950 da Tarifa, taxa 10\$6 por quilo.

N. 71 — Camisas desportivas — camisas para ambos os sexos, de qualquer outro tecido de algodão, lisa ou com pregas, art. 474 da Tarifa taxa 7\$8 por unidade em obediência à doutrina da circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras, n. 27 de 8 de julho de 1941.

N. 72 — Fibra artificial cortada em filamentos curtos ou em flocos, constituída por filamentos químicos de caseína do leite (milk-wool, tiolane, lanitol, lactofil), insolubilizado pelo aldeído fórmico, apresentando aspecto semelhante ao de certas lãs e pelos finos como por exemplo o de coelho e encontrando sua maior aplicação na indústria de *feltros para chapéus* — pêlo de coelho, por assemblação, artigo 11 da Tarifa, taxa 8\$2 por quilo. Idêntica à decisão n. 857 do ano passado.

N. 73 — Alumbre Cromo de Potássio — Eastman Kodak Company, — Sulfato duplo de cromo e potássio (alumen de cromo) com emprego na indústria — alumen de cromo, art. 1.000 da Tarifa, taxa \$5 por quilo.

N. 74 — Relógio de cima de mesa, tendo o aro e a base de latão, sendo o *travessão horizontal da base de metal dourado, bem como a parte posterior da máquina* — relógio para cima de mesa, com caixa de metal ordinário dourado, até 40 c/m na maior dimensão, art. 1.576 da Tarifa, taxa 104\$0 por unidade.

N. 75 — Substância organoterápica empregada como fator de coagulação, isto é, uma fração de sangue, dessecado, constituída pelas "plaguetas" e fermentos coagulantes próprios do sangue, não se tratando de vitaminas nem produto químico — substâncias organoterápicas, — sangue em pó, art. 1.489 da Tarifa, taxa de 42\$5 por quilo. Confirmada a decisão n. 848 de 25 de novembro do ano próximo findo.

N. 76 — Cilindro de aço para calandra — utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859 da Tarifa, taxa 2\$1 por quilo, em vista das decisões ns. 354 de 1937 e 811 de 1940, e dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa n. 4.835, reformado por decisão Ministerial (ofício 235, *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1939), 7.593 e 10.915.

N. 77 — Tapetes de algodão, art. 432 da Tarifa taxa 15\$6 por quilo.

Ns. 78 e 79 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral, trazendo letreiros indicativos da mercadoria nos mesmos contida, mas que desaparecem à passagem de um pano humedecido com água simples, considerados com valor mercantil, e, portanto, sujeitos a direitos de conformidade com o artigo 861 da Tarifa vigente.

N. 80 — Hidroxycitronelal ou oxidihidro citronelal ou citronelal hidrato, produto químico odorífico (aromático) obtido pela hidratação do citronelal e largamente odorífico (aromático) obtido pela hidratação conhecido sob as denominações de *cicalia, ciclosta, laurina, muguet sintético, etc.* — perfume sintético ou produto químico aromático (outros não classificados), art. 970 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

Ns. 81 a 85 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral, apresentando letreiros indicativos da mercadoria nos mesmos contida, considerados com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

N. 86 — Preparação principalmente constituída por caseína e substâncias minerais alumina, sílica e ferro), com predominância destas últimas e empregada na obtenção de tintas — caseína em pó, art. 87 da Tarifa, taxa de 2\$7 por quilo.

N. 87 — Forno para recozimento de metais, que em siderurgia significa a recomposição de células encruadas sem infiltração ou formação de camadas oxidantes forno ou fornalha de ferro, art. 845 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

N. 88 — Tambores de ferro, continentes de óleo mineral, apresentando letreiros indicativos da mercadoria nos mesmos contida, considerados com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa, vigente.

N. 89 — Carretilhas de ferro, com função em acendedores de isqueiros — partes de isqueiros de aço ou ferro, art. 1.879 da Tarifa, taxa de 16\$4 por quilo. Reconsiderada a decisão n. 7 de 6 de janeiro deste ano.

N. 90 — Transformador pequeno, para uso exclusivo na alimentação de lâmpadas fluorescentes — aparelho físico de ferro, não classificado, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo, em face da decisão n. 783 de 1940.

N. 91 — Arame de aço em rolo, para pesca, podendo servir para cordas de banjo, violão ou viola — fio de aço nú, estanhado ou galvanizado com estanho, art. 843 da Tarifa, taxa \$8 por quilo. Reconsiderada a decisão n. 838 de 25 de novembro do ano passado.

N. 92 — Corda de arame de aço, podendo servir para várias utilidades, apesar de ser a mesma de boa qualidade, menos para instrumentos de corda, por ser muito fina em espessura — fio de ferro ou aço nú, simples, até 1 m/m de diâmetro, art. 843 da Tarifa, taxa de \$8 por quilo.

N. 93 — Anel de paládio (Pd) metal pertencente ao grupo da platina, com pequena impureza de ferro — adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de platina, simples, art. 879 da Tarifa, taxa de 2\$3 a grama, por assemblação. Reconsiderada a decisão n. 958 de 30 de dezembro do ano findo.

Na sessão realizada no dia 27 de janeiro deste ano, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchet, Flavio Martins Penna, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares

da Veiga, Elias Antonio Ferreira Souto Filho e Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 59 — B. Herzog & Comp. — Petição n. 2.609-1942.

Pediram para despachar livre de direitos e demais taxas, duas caixas contendo prata em resíduos.

O conferente Sr. Costa e Silva, prestou a informação anexa, declarando que o conhecimento de carga consigna "granular silver", mercadoria taxada a 80\$0 por quilo, no art. 884 da Tarifa, e pediu o exame da Casa da Moeda.

Os interessados apresentaram a petição n. 3.621 deste ano, invocando, entre outras razões, as decisões ns. 613 e 641 do ano passado.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considerando a mercadoria em causa como prata em resíduos ou de qualquer outro modo, em bruto, art. 883, livre de direitos, de acordo com a decisão n. 613 de 2 de setembro de 1941"; e o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha opina pela audiência da Casa da Moeda. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 60 — E. SEVI — Petição n. 1.290-1942.

Despachou pela nota n. 86.839 do ano p. p. — 13.ª adição — adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de matéria plástica, contas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 62\$4 o quilo e para 25.ª adição — propôs a despacho — adereços e outros objetos semelhantes, de adorno pessoal de cobre, do art. 739, tendo sido pagos os direitos, conforme verificação da conferência interna, como escrínios de papelão, art. 536, taxa de 5\$2 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que a mercadoria da adição 13.ª, é constituída de contas de vidro massiças, lisas ou simples, do art. 635, taxa de 10\$4 por quilo, visto que não se enquadra nas disposições da nota 164 da Tarifa.

O conferente Sr. José Leite, considerou a mercadoria da 13.ª adição, bem despachada, por não se tratar de contas lisas ou simples, e sim de contas de vidro cobertas de matérias plásticas, perfuradas e próprias para confecção de adereços e semelhantes e por ser aplicável ao caso o disposto na letra b, art. 17 das Preliminares da Tarifa; informou que a mercadoria da 25.ª adição — espositores com dizeres em língua estrangeira não deve ser desembaraçada.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria representada pela amostra n. 1, à vista do Acórdão n. 11.455 do Conselho Superior de Tarifa, como contas ócas de matérias plásticas, do art. 1.887, taxa de 15\$6 por quilo e a de n. 2, como obras impressas em uma só cor, do art. 554, taxa de 18\$2 por quilo, à vista do Acórdão n. 4.500, do Conselho Superior de Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 61 — Pimenta de Mello & Companhia — Pet. 1.308-1942.

Despacharam pela nota n. 1.315 deste ano — borracha em lâminas com ou sem tecido interior, de mais de 500 grs. por m2., do artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 1.314 deste ano, pago os direitos como borracha em tecido de algodão em peças ou pedaços, para qualquer obra, do mesmo artigo e da taxa de 18\$2 por quilo, em obediência à decisão n. 51, de 1941.

No ato de conferência de saída, não se conformando com a classificação feita por essa decisão, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Oséas Costa considerou bem despachada a mercadoria, para o pagamento da taxa de 18\$2 por quilo.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Flavio Penna, Dr. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra: "Considero bem despachada a mercadoria como — borracha em tecido de algodão, em peças ou pedaços, art. 1.866, taxa de 18\$2 por quilo, em face das decisões em Comissão ns. 549 e 572 de 1941"; — o senhor conferente Paulo Emilio subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Já há decisões do Conselho Superior de Tarifa, pela qual a mercadoria em causa deveria de ser tida como bem despachada, muito embora dita decisão se encontre pendente de confirmação, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, naquele Conselho. Noto, entretanto, que há, desta Alfândega, decisões posteriores dando à tal mercadoria a taxa de 18\$2 por quilo, como "borracha em tecido de algodão"; — e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "A amostra presente à Comissão é de uma lâmina de borracha com tecido interior, mercadoria que deve ser classificada à/c do art. 1.866 da classe 35.ª da Tarifa, sujeita a direitos em função do peso por metro quadrado". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 62 — Rostra Importadora Exportadora Ltda. — Petição número 2.410-1942.

Pediu reconsideração da decisão n. 9 de 6 de janeiro de 1942.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o parecer de 16 deste mês, do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que o produto conhecido pelo nome de tripoli, contém normalmente pequena quantidade de óxido de ferro o que constitui uma impureza; e que nessas condições o produto em questão é tripoli em pó, contendo como impurezas natural pequena quantidade de óxido de ferro e não tendo sido lavado e calcinado; — e com a análise n. 107 de hoje, no Laboratório Nacional, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó de coloração amarelada, — é de uma argila, contendo óxido de ferro, como

impureza natural e que não foi lavada ou calcinada; e que não se trata do verdadeiro tripoli, porquanto não foram encontradas características destas terras (tripoli, kieselgur, farinha fossel etc.) mas de uma terra que, pelas suas aplicações, é conhecida no comércio e indústria também com o nome de "Tripoli", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Segundo as conclusões das análises: do Laboratório Nacional, n. 107, de 27 de janeiro de 1942 e do Instituto Nacional de Tecnologia, a mercadoria está bem despachada como: "Areias ou silicas, tripoli em pó simples, t. m. 450\$0 p/toneladas, peso bruto, art. 572 da classe 17.ª da Tarifa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando assim, reconsiderada a Decisão n. 9, de 6 de janeiro corrente.

N. 63 — Agostinho & Co. Ltda. — Pet. 3.161-1942.

Despacharam pela nota n. 2.794 deste ano — 3.ª edição — peças de baquelite com preparo de cobre para instalações elétricas, do art. 1.887, taxa de 5\$2 por quilo.

O conferente Sr. Elias Souto verificou tratar-se de suportes de baquelite para ligações de lâmpadas fluorescentes e considerou como partes de aparelhos físicos de matéria plástica, da taxa de 17\$1 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa.

Os requerentes alegaram que se trata de receptáculos de baquelite com preparo de cobre, para instalação elétrica, do art. 1.887 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Tarifo como peças para instalação elétrica (receptáculos), de baquelite, com preparo de metal ordinário, art. 1.887, 5\$2 por quilo. — Assim foi tarifada mercadoria semelhante (Decisão 575 de 1941)"; — e o Sr. conferente Alfredo Seabra opina pela designação de um técnico. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 64 — Atlantic Refining Company of Brasil — Petição número 51.165-1941.

Despachou pela nota n. 68.188 do ano próximo passado — 2.ª edição — tambores de ferro batido, pintados, continentes da mercadoria supra (1.ª adição — óleo mineral lubrificante simples), do art. 861 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, constatou que os tambores apresentam letreiros impressos estampados, indicativos da mercadoria nos mesmos contida, e que se enquadram na disposição da letra b, inciso IV, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente.

O conferente Sr. Genciano Wanderley verificou tambores de ferro com pintura decorativa, com valor mercantil e sujeitos a direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Hugo Veiga e Paulo Emilio: "De acordo com o art. 42 das Preliminares da Tarifa são exigidas três condições para que os envoltórios de aço, chumbo, zinco e outros estejam isentos de direitos. Figura entre essas a 1.ª, que é a de se inutilizarem ao serem abertos. Os de que se trata, tambores de ferro, embora possam não satisfazer as duas outras, deixam de satisfazer a 1.ª, não se inutilizam ao serem abertos. Penso pois terem valor mercantil e os classifico como tambores de ferro, pintados, sujeitos à taxa mínima de 1\$0 por k., p.1. — Devo lembrar que em decisões sucessivas e recentes tem a Inspeção em Comissão da Tarifa, assim classificados tambores análogos."; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "De acordo, visto como o tambor apresentado à Comissão não traz letreiro indicativo da mercadoria que contém, a qual é: "óleo mineral lubrificante simples", segundo condição legal (letra b), IV, art. 42 das Preliminares da Tarifa) para que possa ser considerado sem valor mercantil."; — e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Flavio Penna subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de usados, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial ao interesse do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. É como penso". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 65 — Casa Garcia Ltda. — Petição n. 2.590-1942. — Despachou pela nota n. 459 deste ano — 1.ª adição — Camisas de ponto de meia ou malharia, de algodão (apara efeito de imposto de consumo: camisetadas de algodão, internas, para homens), do art. 474, taxa de 3\$9 por unidade; — 2.ª adição — cuecas de tecido de algodão de ponto de meia ou malharia (para efeito do imposto de consumo: cuecas de algodão), do mesmo artigo e taxa.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou que tais peças têm enfeites de seda, apesar de se tratar de peças de ponto de meia ou malharia de algodão para uso interno pessoal e exigiu a sobretaxa de 60 % da nota 119 da Tarifa.

A requerente alegou que não se trata de enfeite e sim de arremate das costuras, arremate aliás, dos mais comuns em camisetadas e cuecas de ponto de meia ou malharia.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Flavio Penna, Dr. Amarilio de Noronha, Elias Souto e Hugo Veiga: "Considerando como camisas de ponto de meia de algodão e cuecas de ponto de meio de algodão, ambas do art. 474 da Tarifa e taxa de 3\$9 por unidade, com o aumento de 60 % da nota n. 119 de vez que considero tais artefatos enfeitados com seda."; — o senhor conferente Paulo Emilio subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Embora se admita funcionem como arremates, os alinhavos de seda encontrados nos dois artefatos constituídos pelas amostras ns. 80 e 81, nem por isso deixam de ser enfeites, isto é, "alguma coisa que dá melhor aparência à mercadoria, ornando-se de alguma forma", segundo o sentido gramatical do termo. — Ademais, examinando melhor as amostras, vê-se nelas figurarem arremates formados só de algodão, e os classificáveis como de seda são antes sobre-arremates, verdadeiros enfeites. Classifico, pois, a mercadoria em causa como camisas e cuecas de malharia de algodão, e os classificáveis como de seda são antes sobre-arremate, verdadeiros enfeites. — Classifico, pois, a mercadoria em causa como camisas e cuecas de malharia de algodão, enfeitadas de seda, sujeitas à taxa de 3\$9 e à sobretaxa de 2\$3 (60 %) de acordo com o art. 474 e nota n. 119 da Tarifa em vigor." — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: Considero ambas as amostras bem despachadas como — camisas de tecido de ponto de meia ou de malharia, de algodão, do art. 474, 3\$9 por unidade e cuecas de tecido de ponto de meia ou de malharia, também, do art. 474, 3\$9 por unidade, porque os fios de seda que aparecem em algumas costuras de tais objetos são meros arremates e não enfeites."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 66 — Companhia de Carris, luz e força do Rio de Janeiro — Petição n. 1.622-1942.

Despachou pela nota n. 87.343 do ano próximo passado — 334 engradados pesando bruto 10.754 quilos contendo isoladores de louça para transmissão elétrica, pesando legal 8.482 quilos, do art. 620 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou que, retirada a mercadoria do engradado para colocá-la na balança, a pesagem não pode ser feita com exclusão das separações de tábuas de madeira aplainada que serve de resguardo e melhor embalagem dos isoladores, os quais veem enfiados conjuntamente com as ditas tábuas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Flavio Penna, Hugo Veiga e Elias Souto: "Estou de acordo com o Sr. conferente do despacho, visto não ser possível excluir do peso legal dos isoladores de louça as tábuas de madeira aplainada que servem de resguardo e melhor embalagem dos referidos isoladores. — Devem, portanto, as tábuas em apreço ser incluídas no peso legal"; e os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Reis Carvalho e Paulo Emilio subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A amostra presente à Comissão é de isoladores de louça com preparos de metal ordinário perfeitamente desmontáveis e, por esse motivo, os pedaços de madeira tosca, que servem de anteparo às partes de louça, podem ser retirados, de forma que não entram no peso legal da mercadoria, segundo o que preceitua o art. 37 das Preliminares da Tarifa, letra b, por se tratar de madeira tosca". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Tavares Guimarães, Reis de Carvalho e Paulo Emilio.

N. 67 — Daggett & Ramsdell S. A. — Pet. 1.412-1942.

Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "A vista da amostra que é constituída por um pote de vidro coalhado, incluído no art. 638 da Tarifa — como pote de vidro ordinário, coalhado, sem rolha e sem boca esmerilhada, da taxa de 1\$6 o quilo P. L., de direitos mínimos. — Há a decisão n. 269 de 1940 para amostra semelhante, classificando-a em face da Tarifa de 1934, de conformidade com a classificação que proponho". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 62 — Emilio Atta & Irmão — Pet. 2.869-1942.

Despacharam pela nota n. 3.049 deste ano — uma caixa p. b. 90 k, contendo 2.400 óculos para estrabismo e outros, com armações de matéria plástica, do art. 1.625-7 da Tarifa, taxa de 12\$5 por dúzia.

O conferente Sr. Leoncio Maya, verificou estarem os óculos acompanhados, cada um, de uma meia máscara de papelão com dizeres impressos de duas ou mais cores e exigiu o pagamento de direitos dessas partes de papelão como obras impressas da taxa de 31\$2 por quilo, peso legal, incluindo-se nesse peso, o envoltório (caixa de papelão) comum às duas mercadorias.

Os requerentes invocaram o acordão n. 4.500 do Conselho Superior de Tarifa, e alegaram que, não se tratando de diferença de qualidade e não sendo a diferença superior a 520\$0, não lhes deve ser aplicada a multa de direitos em dobro.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Hugo Veiga: "O acordão invocado não tem inteira aplicação ao caso em lide. — No outro caso, a questão foi sobre classificação de caixas de papelão que vinham acondicionando, apenas, determinados óculos e, como estes pagam por dúzia, esta Alfândega taxou ditas caixas e aquele acordão manteve o decidido aqui. — No caso a decidir, além dos óculos, outra mercadoria foi verificada, sujeita também a direitos e pagando esta a peso legal, como já tem sido decidido, o conferente

da nota exigiu a inclusão de tais caixas neste peso, o que a mim parece ter sido regular. A respeito da cobrança da multa à qual se referem os importadores desde que a diferença de direitos, a cobrar, atinja à percentagem legal, acho também que é regular dita cobrança"; — e o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto: "De acordo — O peso do envoltório comum, que no caso é uma caixa de papelão, não está previsto nas regras dos arts. 38, 39 e 40 das Disposições Preliminares da Tarifa, mas nem por isto se deve entender de modo diferente do voto do relator conferente Hugo Veiga". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 69 — Representação n. 50.961 de 1941.

Geigy do Brasil S. A., despachou pela nota n. 82.327 do ano próximo passado — 3.ª adição — extratos vegetais, líquidos, para cortume, de sumagre, do art. 956, taxa de \$800 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra teve dúvida sobre a classificação e representou a respeito.

O Laboratório Nacional emitiu o laudo junto — análise n. 38, de 12 deste mês.

A importadora apresentou a petição protocolada sob n. 2.914 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 38, de 12 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido vermelho, espesso e de cheiro especial, — é de um extrato vegetal, rico em tanino, apresentando caracteres dos extratos de sumagre, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria em causa como extrato vegetal, líquido, para cortume, de sumagre, da taxa de \$800 por quilo, art. 926". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 70 — Representação n. 432 de 1942.

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., despachou pela nota n. 84.911 do ano próximo passado — 1.ª adição — naftóes semelhantes a naftóes As; AS-Bs, AS-Gr., e outros, do art. 1.105 da Tarifa, taxa de 5\$3 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra teve dúvida sobre a classificação, e representou a respeito.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu os laudos juntos — análises ns. 76 e 77, de 19 deste mês.

A interessada apresentou a petição protocolada sob n. 3.628-942.

O conferente Sr. Alfredo Seabra informando esta petição classificou a mercadoria como cores de anilina, do art. 950, taxa de 10\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional, análises ns. 76 e 77, de 19 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma substância rósea, devidamente analisada — é constituída por uma matéria corante do alcatrão da hulha, composta de uma base diazotada e de um naftol e destinada a produzir a cor diretamente sobre as fibras; — e a da amostra n. 2, representada por uma substância parda, devidamente analisada, é de uma matéria corante do alcatrão da hulha composta de uma base diazotada e de um naftol e destinada a produzir a cor diretamente sobre a fibra, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria questionada, em face dos laudos do Laboratório Nacional, como cores de anilina, do art. 950 da Tarifa e taxa de 10\$6, por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 71 — José Peliks — Petição n. 3.250-1942.

Despachou no Armazem de Encomendas Postais, pela nota número 722 deste mês, 16.ª adição, roupa feita não especificada, simples, de tecido de algodão, lavrado, de mais de 100 grs. por m2, do art. 474, taxa de 74\$880, por quilo.

No ato da conferência, não se conformou com a classificação dada, por entender tratar-se de camisas de qualquer outro tecido de algodão, lisas, do art. 474, taxa de 7\$8 por unidade.

O conferente Sr. Alarico Soares prestou a informação anexa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A amostra presente à comissão é de camisa para ambos os sexos, de qualquer outro tecido de algodão, lisa ou com pregas, t.m. de 7\$8 por unidade, art. 474 da classe 14.ª da Tarifa e doutrina da circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras n. 27, de 8-7-941"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra está de acordo com este parecer, em obediência à circular citada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 72 — Julio Lima & Comp. — Petição n. 42.627-1941.

Procederam exame prévio em cinco fardos que receberam e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, alegando que mercadoria perfeitamente igual foi classificada pela Alfândega de Santos no art. 1.894, combinado com o art. 183 da Tarifa, como: "Fibras artificiais ou sintéticas semelhantes ao raion em fio cortado em fibras curtas ou em forma de blocos *Stapel-faser*, *rayon cut*, floco e semelhantes)".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 104, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por filamentos curtos levemente amarelados, — é de fibra artificial cortada, em filamentos curtos ou em flocos, constituída por filamentos químicos de caneina, de leite *milk-wool*, tiolane, lanital, lactofil, insolubilizado pelo aldeído fórmico; e que estas fibras, que apresentam aspecto semelhante ao de certas lãs e pelos finos, como por exemplo, o de coelho, tem encontrado sua maior aplicação na indústria de feltros para chapéus, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Flavio Penna: "O re-

sultado da análise demonstrada que se trata de um produto já antes examinado pelo Laboratório Nacional de Análises, conforme se verifica do seu laudo n. 1.594, de novembro de 1941 e que serviu de fundamento à decisão n. 857. — Nestas condições, classifico a mercadoria, por assemblagem, no art. 11 da Tarifa, taxa de 8\$2, como pelo de coelho. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 73 — Kodak Brasileira Ltda. — Petição n. 37.871-1941.

Despachou pela nota n. 58.544, deste ano — alumen de cromo, art. 1.000 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

O conferente Sr. Evaristo da Veiga teve dúvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 95, de 23 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por pequenos cristais, violetas, contida num lata trazendo em rótulo os seguintes dizeres impressos: Kodak — Alumbre cromo de potássio — Estman Kodak Company, — é de sulfato duplo de cromo e potássio (alumen de cromo) com emprego na indústria, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer, do Sr. conferente Flavio Penna: "Em face da conclusão do laudo do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria foi bem despachada no art. 1.000 da Tarifa, taxa de \$500 o quilo, "como alumen de cromo". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 74 — Mappin Webb (Brasil) Ltda. — Petição n. 47.886-1941.

Discordando da classificação de relógios de cima de mesa, com caixa de metal ordinário, dourado, até 40 centímetros na maior dimensão do art. 1.176, da Tarifa, taxa de 104\$0 por unidade, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que receberam, pediram reconferência, alegando tratar-se de relógios de metal ordinário para cima de mesa, até 40 centímetros na maior dimensão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 79, de 19 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, é de um relógio de cima de mesa, tendo o aro e a base de latão; e que o travessão horizontal da base é de metal dourado, bem como, a parte posterior da máquina, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero como relógio para cima de mesa, com caixa de metal ordinário dourado, até 40 centímetros na maior dimensão, do art. 1.576, taxa de 104\$0 por unidade. (Laudo junto n. 79, de 19 do corrente mês)". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 75 — Representação n. 57.953, de 1941.

Produtos Químicos Ciba S. A., pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

Depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises — laudo n. 1.573, — foi proferida a decisão n. 848, de 1941.

Pela nota de importação n. 79.035, do mês findo, a interessada pagou os direitos, de acordo com a decisão citada, como substâncias organoterapêuticas, destinadas ao preparo de fórmulas farmacêuticas, art. 1.489, taxa de 52\$3 por quilo.

O conferente Sr. Alarico Soares, a quem foi distribuída a referida nota de importação, em vista da declaração a tinta carmim feita no despacho pelo funcionário do manifesto "Substância organoterapêutica, sangue em pó no valor de \$18.000 ou sejam 354:564\$0", representou a respeito.

Ouvindo novamente, o Laboratório Nacional de Análises, este prestou a informação n. 72, de 12 deste mês anexa ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, acompanhada da informação n. 72, de 12 do mês findo, do Laboratório Nacional de Análises, declarando, em aditamento ao laudo de análise n. 1.573, de 22 de outubro do mesmo ano, que a "substância orgânica" de que se compõe o produto em questão, é uma substância organoterápica empregada como fator de coagulação, isto é, uma fração de sangue, dessecada, constituída pelas "plaguetas" e fermentos coagulantes próprios do sangue; que não se trata de vitaminas nem produto químico; e que o Sr. conferente, em sua representação, faz considerações sobre a conservação de sangue; criticáveis, tanto mais, que não se aplicam ao caso em questão, pois o laudo n. 1.573 daquele Laboratório declara não se tratar de sangue seco; e com o resultado da análise que acompanhou o ofício n. 35, de 17 deste mês, do Instituto Oswaldo Cruz, declarando que a análise demonstrou ser a amostra representada por uma substância parda, um material de origem orgânica, possivelmente organoterápica para uso de fórmula farmacêutica; e que não se trata de produtos químicos, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face dos laudos juntos ao processo, considero a mercadoria bem despachada como substância organoterápica, sangue em pó, do art. 1.489, taxa de 42\$5 por quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando, assim, confirmada a decisão n. 848, de 25 de novembro do ano findo.

N. 76 — Raul R. Rudge — Petição n. 3.251-1942.

Despachou pela nota n. 4.009 deste ano — parte integrante de máquina operatriz não classificada, de mais de 500 até 1.000 quilos, com o peso legal de 527 quilos, do art. 1.831, da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

O conferente, sr. Gentil Monteiro verificou um cilindro de aço, para calandra, e, invocando as decisões ns. 354, de 1937, e 811, de 1940, os acordos ns. 4.835, reformado por decisão ministerial (offício 235, Diário Oficial de 25-10-1939), 7.593 e 10.915, do Conselho Superior de Tarifa, considerou a mercadoria como utensílios não classificados, de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$1 por quilo.

O requerente invocou a decisão n. 826, do ano passado.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer no Sr. conferente

Flavio Penna: "Classifico a mercadoria, um cilindro de aço, para calandra, em vista das decisões sobre a matéria, como "utensílios não classificados de máquinas", do art. 1.859, taxa de 2\$1 o quilograma". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 77 — Roupas Brancas Babete Ltda. — Petição n. 3.129-1942.

Despachou pela nota n. 3.333 deste ano — 2.ª edição — 60 toa-lhas para piso de banheiro, simples, de veludo de algodão, de mais de 1,20 m até 1,70 m de comprimento e de mais de 0,65 m de largura, do art. 461, taxa de 28\$6 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de tapetes de algodão, do art. 432 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro prestou a informação anexa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como tapetes de algodão, do art. 432 da Tarifa e taxa de 15\$6 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 78 — S. A. Magalhães — Petição n. 1.590-1942.

Despachou pela nota n. 290, deste ano — 3.ª edição — tambores de ferro batido simples, usados, para efeito de selo, de ferro batido simples, com pintura decorativa, do art. 861, da taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência constatou que os referidos tambores possuem indicativos "impressos ou estampados" da mercadoria nos mesmos contida e, tratando-se de envoltórios isentos de direitos de conformidade com o inciso IV letra b, do art. 42, do decreto n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Francisco Guaraná informou tratar-se de tambores de ferro, simples, com valor mercantil, tendo impresso a tinta, a marca e a qualidade da mercadoria e considerados sujeitos a direitos, de acordo com decisões existentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Paulo Emilio:

"De acordo com o art. 42 das Preliminares da Tarifa, são exigidas três condições para que envoltórios de aço, chumbo, ferro, zinco e outros estejam isentos de direitos. Entre essas, figura a primeira, que é a de se inutilizarem ao serem abertos. Ora, os de que se trata, tambores de ferro, embora possam não satisfazer as duas outras, deixa de satisfazer a primeira: não se inutilizam ao serem abertos. Logo, penso terem valor mercantil, e os classifico como tambores de ferro, pintados, sujeitos à taxa mínima de 1\$0 por quilo, p. 1. Devo lembrar, que em decisões sucessivas e recentes, a Inspeção tem assim classificado tambores análogos".

O senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer:

"A amostra presente à Comissão é de tambor de ferro batido, pintado; não se inutiliza por ocasião de ser aberto para a retirada da mercadoria, a qual não o ataca por se tratar de óleo refinado mineral. Traz letreiro indicativo da mercadoria que contem, mas esse letreiro desaparece à passagem de um pedaço de pano humedecido com água simples; não satisfaz, pois as condições da lei (letra b), IV, art. 42, das Preliminares da Tarifa e, por conseguinte, tem valor mercantil e está sujeito aos direitos à razão de 1\$0 por quilo, peso legal, art. 861 da classe 21.ª da Tarifa".

E os senhores conferentes dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna e Elias Souto subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Os tambores em apreço trazem letreiros pintados, alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vasilos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, muito prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. E' como penso".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 79 — S. A. Magalhães — Petição n. 1.591-1942.

Despachou pela nota n. 293, deste ano — 3.ª edição — tambores de ferro usados, de ferro simples, para efeito de selo, ferro batido simples, com pintura decorativa, do art. 861, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, constatou que os referidos tambores possuem dizeres indicativos "impressos ou estampados" da mercadoria nos mesmos contida e, tratando-se de envoltórios isentos de direitos, de conformidade com o inciso IV, letra b, do artigo 42 do decreto n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente senhor Polydectes de Oliveira informou que os tambores estão sujeitos ao pagamento dos direitos aduaneiros, conforme o resolvido em Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os senhores conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio, dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna e Reis Carvalho subscveram o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Os tambores em apreço trazem letreiros pintados, alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vasilos, em perfeito estado como se apre-

sentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos, se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. É como penso.

E o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente dr. Tavares Guimarães:

A amostra presente à Comissão é um tambor de ferro batido pintado, que não se inutiliza por ocasião de ser aberto para retirada do conteúdo, que é graxa mineral lubrificante, mercadoria que não ataca o envoltório. Traz o tambor letreiro indicativo da mercadoria nele contida, mas tal letreiro desaparece à ligeira passagem de um pano húmido, com água simples, o que não satisfaz as exigências constantes da letra b, IV art. 42, das preliminares, e, portanto, o tambor tem valor mercantil e está sujeito a direitos na razão de 1\$0 por quilo, art. 861 da classe 21.ª da Tarifa.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 80 — S. I. M. A. B. Ltda. — Petição n. 44.708-1941.

Procedeu exame prévio em três volumes que recebeu e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria examinada "Hydroxycitronellol", pediu fosse obtida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, 103, de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, repressão, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise sentada por um líquido incolor, de odor doce, porem intenso — é de hidroxycitronelal, ou oxidihidro citronelal ou citronelal hidratado, produto químico odorífico (aromático) obtido pela hidratação do citronelal e largamente empregado em perfumaria, sendo, também, conhecido sob as denominações de ciclália, ciclósia, laurina, muguet sintético, etc.

Por unanimidade de votos, subscreve o parecer do senhor conferente Paulo Emilio:

A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a amostra: Perfume sintético ou produto químico aromático (outros não classificados) do art. 970 da Tarifa, da taxa de 15\$6 o quilo, P. R. direitos mínimos.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 81 — Standard Oil Company of Brazil — Petição n. 2.677-42.

Despachou pela nota n. 2.558, deste ano, 10 tambores contendo óleo mineral lubrificante composto, do art. 599 da Tarifa, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente senhor Francisco Guaraná exigiu o pagamento dos direitos dos tambores de ferro simples, utilizáveis após a retirada da mercadoria.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes dr. Amarílio de Noronha, Flavio Penna, Elias Souto e Paulo Emilio:

"Pela amostra, os tambores em causa não satisfazem às exigências das alíneas da regra IV, do art. 42, das Preliminares da Tarifa. Pelo que, em vista das decisões desta Alfândega, para casos iguais, entendendo procedente a impugnação feita em conferência, devendo, assim, no presente caso, ser cobrada também a taxa de 1\$0 por quilo, do art. 861 da Tarifa "tambores para condução de mercadoria".

O senhor conferente dr. Tavares Guimarães subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet:

"O tambor em causa está em perfeito estado de conservação, contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. Apresenta, entretanto, estampados, dizeres indicativos da mercadoria no mesmo contida. Assim, e em face dos dizeres do art. 42, n. IV letra b, das Preliminares da Tarifa, entendo que escapa ao pagamento do imposto".

E o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer:

"Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contidas, mas não se inutilizam ao serem abertos.

Alem disso, depois de vassios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes,

como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. — É como penso". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 82 — Standard Oil Company Of Brazil — Pet. n. 2.678-1942.

Despachou pela nota n. 3.158 deste ano — 20 tambores contendo óleo mineral lubrificante simples, do art. 599, taxa de 470\$000 por tonelada.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira verificou que os tambores de ferro estão sujeitos ao pagamento dos direitos aduaneiros, conforme o resolvido em Comissão da Tarifa.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. — Alem disso, depois de vassios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos, se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. — É como penso."; — e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "O tambor em causa está em perfeito estado de conservação, contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. — Apresenta, entretanto, estampados, dizeres indicativos da mercadoria no mesmo contida. — Assim e em face dos dizeres do art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares da Tarifa, entendo que escapa ao pagamento do imposto". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 83 — Standard Oil Company Of Brazil — Pet. n. 2.680-1942.

Despachou pela nota n. 3.160 deste ano — 30 tambores contendo óleo mineral para transformadores, do art. 599 da Tarifa, taxa de 312\$000 por tonelada.

O conferente Sr. Francisco Guaraná exigiu o pagamento dos direitos dos tambores de ferro simples, utilizáveis após a retirada da mercadoria e com valor mercantil.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Flavio Penna, Hugo Veiga, dr. Amarílio de Noronha e Paulo Emilio: "Em face do que está decidido, em casos identicos por esta Alfândega, considero os tambores em causa sujeitos a direitos na razão de 1\$000 por quilo, art. 861 da Tarifa". — O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "O tambor em causa está em perfeito estado de conservação, contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. — Apresenta, entretanto, estampados, dizeres indicativos da mercadoria no mesmo contida. — Assim e em face dos dizeres do art. 42 n. IV, letra b, das Preliminares da Tarifa, entendo que escapa ao pagamento do imposto"; — e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Alem disso, depois de vassios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos, se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. — É como penso". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 84 — Standard Oil Company Of Brazil — Pet. n. 2.965-1942.

Despachou pela nota n. 3.935 deste ano — 30 tambores contendo óleo mineral lubrificante emulsivo, do art. 599 da Tarifa, taxa de 470\$000 por tonelada.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira verificou que os tambores estão sujeitos ao pagamento dos direitos aduaneiros, conforme o resolvido em Comissão da Tarifa.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de amostra de tambor, para condução de óleo mineral lubrificante emulsivo. Contem letreiros feitos à tinta indelevel alusivos à mercadoria que nele continha, mas tem valor mercantil por que não se inutiliza ao abrir, *ex-vi* do art. 861, inciso 7.º, está sujeito à taxa especial de 1\$0 P. L., de vez que no caso não parece ter aplicação o art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa por força do art. 27 das mesmas Disposições"; O senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugenio Pourchet: "O tambor em causa está em perfeito estado de conservação, contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. Apresenta entretanto, estampados, dizeres indicativos da mercadoria no mesmo contida.

Assim e em face dos dizeres do art. 42, n. IV, letra b das Preliminares da Tarifa, entendo que escapa ao pagamento do imposto"; e os senhores conferentes Elias Souto, Hugo Veiga, Flavio Penna e Dr. Amarilio de Noronha estão de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos.

Alem disso, depois de vãos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente.

A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas.

A interposição do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhames semelhantes que, depois de abertos, se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. E' como penso". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 85 — Standard Oil Company of Brazil — Pet. n. 3.492-1942. Despachou pela nota n. 4.343, deste ano, 150 tambores contendo óleo mineral lubrificante simples, do art. 599, taxa de 470\$0 por tonelada.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira verificou que os tambores pagam direitos, nos termos do que está resolvido em Comissão da Tarifa.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O tambor em causa está em perfeito estado de conservação, contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. Apresentam, entretanto, estampados, dizeres indicativos da mercadoria no mesmo contida.

Assim e em face dos dizeres do art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares da Tarifa, entendo que escapa ao pagamento do imposto"; os senhores conferentes Elias Souto, Paulo Emilio e Flavio Penna subcrevem o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga: "Os tambores em causa satisfazem às exigências das alíneas da regra IV, do art. 42 das Preliminares da Tarifa. Pelo que, e em vista das decisões desta Alfândega, estou de acordo com o conferente da nota, taxada a mercadoria a 1\$0 por quilo, art. 861 da Tarifa, como "tambores para condução de mercadorias"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Alem disso, depois de vãos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861, da Tarifa vigente. A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes, que, depois de abertos, se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. E' como penso". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 86 — The Armo International Corporation — Petição número 44.631, de 1941.

Despachou pela nota n. 60.250, deste ano, caseína em pó, do artigo 87 da Tarifa, taxa de 2\$7 por quilo.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet, tendo tido dúvida se se tratava da caseína em pó, pura, por isso que o cheiro e o aspecto revelaram representar a mercadoria uma resina sintética, para fabricação de tintas, representou pedindo exame do Laboratório Nacional, que emitiu o laudo n. 1.500, de 3 deste mês, e, antes de haver qualquer decisão sobre qual a classificação exata que deva ser atribuída ao produto, lembra a conveniência de dizer o Laboratório se: a) houve, na preparação, simples mistura de substâncias, ou se tornou necessária qualquer combinação ou reação necessária para a finalidade da mesma; b) no caso de simples mistura, qual a predominância de uma das matérias componentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.500, de 3 de novembro último, declarando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, — é de uma preparação principalmente constituída por caseína e substâncias minerais (alumina, cobre e ferro); — com a informação do mesmo Laboratório. n. 7, de 10 do mês seguinte, declarando que a referida mercadoria é de uma mistura, na qual a análise constatou a presença de caseína e substâncias minerais (alumina, sílica e ferro) predominado estas últimas (518%) e constituindo uma preparação que pode ser empregada na obtenção de tintas; e constando da referida informação, a seguinte nota: "Re-lendo agora, o laudo 1.500, de 3 de novembro último, junto a este processo, verifiquei que, por engano datilográfico e falta de revisão, foi escrita, na especificação das substâncias minerais, a palavra, *cobre*, em lugar de *sílica*, o que já foi corrigido na informação supra"; — e com o resultado da análise, que acompanhou o ofício do Instituto Nacional de Tecnologia, — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto, Hugo Veiga, Flavio Penna, Dr. Amarilio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães: "Considero a mercadoria de que se trata bem despachada, como caseína em pó, do art. 87, taxa de 2\$7 por quilo"; o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Declarando o laudo n. 1.500, do Laboratório Nacional de Análises e o s/n do Instituto Nacional de Tecnologia (fls.) que a mercadoria em lide é uma preparação em que prepondera a caseína, classificá-la-ia como preparação à base de caseína, sujeita à taxa de 8\$3 por quilo, p. 1., de acordo com o artigo 1.460, da Tarifa em vigor, se fosse alimentícia ou dietética. Não o sendo, classifico-a como preparação para usos técnicos, do art. 987, sujeita a direitos *ad-valorem*"; — e o senhor conferente Paulo Emilio proferiu o seguinte voto: "De acordo com o parecer do conferente Reis Carvalho, à vista do resultado do exame feito pelo Instituto Nacional de Tecnologia. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O resultado da análise realizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, é o seguinte:

Instituto Nacional de Tecnologia — Em 16 de janeiro de 1942 — Assunto — Análise p/fins de classificação aduaneira. — Protocolo — I.N.T. 2.584-41 — Amostra-Caseína. — Interessado — Alfândega do Rio de Janeiro. — Divisão 2.ª. — Procedência — Do interessado. — A amostra, um pó de cor branca e odor semelhante a "pine — oil", veio contida numa sobrecarta, com rótulos colados onde se leem entre outros os seguintes dizeres: — "Ofício n. 4.589, de 22 de dezembro de 1941, da Alfândega do Rio de Janeiro, ao senhor diretor do Instituto Nacional de Tecnologia". — Resultado do exame — Humidade (100-105°C)... 6,78% — Caseína... 29,63% — Argila... 57,90% — Alcali e não dosados (p. diferença)... 5,69%. Pelo resultado do exame verifica-se que a amostra em causa é de uma preparação com base de caseína contendo argila como material inerte (carta). Pede o interessado sejam respondidos os seguintes quesitos: a) "se, tratando-se de preparação, houve simples mistura de substâncias ou se tornou necessária qualquer combinação ou reação necessária para a finalidade da mesma", b) no caso de simples mistura qual a predominância de uma das matérias componentes". Respostas aos quesitos formulados: a) A preparação representada pelo amostra em exame, contem caseína solúvel, isto é, caseína neutralizada, ou combinada com um alcali. Tratando-se portanto de um produto de combinação podemos afirmar ter havido uma reação química, e não uma simples mistura, que transformou a caseína naturalmente insolúvel, em caseína solúvel. b) Embora no caso não se trate de simples mistura a resposta a este quesito está no nosso resultado quantitativo de análise. — José Luiz Rangel, tecnologista especializado. Visto: (illegível-chefe da 2.ª Divisão. — Visto: Fonseca Costa, diretor.

N. 87 — Arthur de Oliveira Vecchi — Pet. 604-1942.

Pediu reconsideração da Decisão n. 955, de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Arnaud Castello Branco, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual esteve de acordo o senhor conferente Hugo Veiga: "Artur Oliveira Vecchi, despachou pela nota de importação n. 81.249, do ano p. p., nove volumes declarando para conteúdos dos mesmos as mercadorias descritas nas seis adições da referida nota. — Na conferência de saída foi impugnada a classificação relativa às mercadorias constantes das três primeiras adições, por entender o senhor conferente do despacho, que se trata, alem de outros objetos que enumera, de um forno para fundição de metais, do art. 845, taxa de 2\$1 o quilo, de conformidade com o acordão n. 9.777, do Conselho Superior de Tarifa. — Para melhor exame do caso em apreço, é mister indagar, primeiramente, qual a espécie e o fim a que se destina o forno questionado. — E porque? — Porque sobre fornos há que distinguir, para sua exata classificação, dentre as várias qualidades existentes, as duas que mais se aproximam com o objeto em lide. — São estes: I — Fornos que apenas fundem os metais, sem lhes causar qualquer modificação, alem da resultante da maior ou menor intensidade do calor; II — Fornos que, ao contrário dos outros, não são para fundição de metais. E, sim, segundo o parecer técnico, se destinam ao recosimento dos metais, que em siderurgia significa a recomposição de células encruadas, sem infiltração ou formação de camadas oxidantes. Vejamos agora, quais os julgamentos da Instância Superior sobre as mercadorias dessa natureza. — Há os Acordãos do Conselho Superior de Tarifa, de ns. 5.888, de 26 de maio de 1939 (*Diário Oficial* de 21-8-1939); 7.395, de 8 de dezembro

de 1939, (*Diário Oficial* de 25-4-1940); 9.007, de 3 de maio de 1940, (*Diário Oficial* de 20-8-1940); 9.777, de 24 de julho de 1940, (*Diário Oficial* de 26-10-1940); e, o mais recente de n. 11.549, de 25 de junho de 1941, (*Diário Oficial* de 11-11-1941), todos esses mandando classificar os fornos para fundir metais, no art. 845 e taxa de 2\$1 o quilo, não obstante serem os fornos de grande tamanho. — Existe o Acórdão n. 7.537, de 27 de dezembro de 1939, (*Diário Oficial* de 6-5-1940), cuja ementa é esta: "Forno para derreter bronze, com motor, ventilador, etc., formando um conjunto, que lhe dá o está classificado no art. 1831, para pagar a taxa que lhe competir, como máquina operatriz." — Convém notar que a doutrina deste acórdão encontra-se também nos de ns. 7.395 e 9.777, de cujas ementas leem-se as seguintes palavras: "Somente quando constituírem um todo com a maquinária, em que vão servir e vierem importados juntamente com ela, poderão ser considerados máquina operatriz, porque, nesse caso, constituem a parte de um todo importado em conjunto".

Da fatura consular consta a declaração de um forno completo para recozimento de aço, composto de três bases de ferro e tijolos refratários e uma cobertura móvel, também de aço e tijolos refratários, inclusive seu controle elétrico. A esta declaração se ajusta inteiramente o certificado técnico subscrito pelo Dr. Arnaud Castello Branco, designado para examinar o material importado. Diante do exposto, é forçoso concluir que não se trata, no caso sujeito, de simples forno para fundir ou derreter metais.

Pelo contrário, é um forno para recozimento de metais, fazendo parte de um conjunto que lhe dá o característico de máquina operatriz. Logo, a classificação deve ser esta: Máquina operatriz não classificada, do art. 1.831, sujeita a taxa que lhe competir, segundo seu peso, nos precisos termos do citado acórdão n. 7.537, que, a meu ver, é o que rege a matéria em debate. Salvo melhor juízo. — os senhores conferentes Paulo Emilio e Flavio Penna estão de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Preliminarmente: A decisão de que se pede reconsideração é objeto de recurso ao Conselho Superior de Tarifa, protocolado nesta Alfândega sob o n. 3.041, em 22 deste mês. — *De meritis*: Trata-se sem qualquer dúvida de um forno ou fornalha de ferro. Nem mesmo o importador tal contesta. Isto se vê examinando o objeto, está confirmado por todos os documentos aduaneiros apresentados pelo importador e, ainda confirmado pelo laudo do técnico agora ouvido. Como já ficou cumpridamente demonstrado, quer pelo conferente da nota fls. 11-16, quer no parecer que emití conjuntamente com o colega Gentil do Rego Monteiro fls. 17-19, da lei classifica e taxa os fornos ou fornhalhas de ferro no art. 845, sem qualquer restrição ou condição, como muito claro está acentuado no acórdão n. 9.777 junto a fls. 23: "Considerando que esse artigo (refere-se ao art. 845) é de caráter geral, não comportando distinções nem restrições, quer quanto ao emprego do forno, quer quanto ao seu tamanho". Assim mantenho integralmente, a classificação que indiquei no voto anterior e que está inteiramente fundado na lei, na doutrina e na técnica. — o senhor conferente Elias Souto está de acordo com este parecer, mantendo seu voto anterior; — o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "Desde que o parecer técnico conclue pela existência de um forno — mercadoria que tem taxa específica na Tarifa (art. 845, classe 21.^a), não importa qual a função — se para cozer ou se para fundição ou recozimento de metais, há um forno. Assim, pois, o forno é o elemento fundamental das operações, que exigem, também, o concurso de outros aparelhos acessórios. Portanto, a classificação deve ser feita segundo a discriminação das máquinas e aparelhos anexos, que, apesar de contribuírem para o mesmo fim, devem ter taxa em separado. — e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "Dos documentos que instruem este processo fica abundantemente provado que a mercadoria em apreço é tecnicamente um forno, importado ao mesmo tempo com artigos que lhe pertencem ou dele fazem parte. Todos estão de acordo neste ponto fundamental. Versa a divergência apenas quanto à classificação aduaneira. Pensa a firma despachante e com ela os conferentes Seabra e Hugo Veiga que o forno e seus pertences formam um conjunto classificável como máquina operatriz, à vista do caso julgado pelo acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 7.537. Pensa o conferente do despacho Tavares Guimarães e com ele os conferentes Amarilio de Noronha, Paulo Emilio, Flavio Penna, Elias Souto e Eugenio Pourchet, que deva o forno pagar direitos como forno e as suas partes ou pertences os direitos que lhes competirem segundo a sua classificação especial na pauta aduaneira, à vista da lei, da jurisprudência e da técnica.

Com a devida vênia, divirjo das duas opiniões. Sem invocar decisões administrativas, que, a meu ver, só devem ser legalmente observadas, sem discussão, quando se referem as espécies julgadas o não quando se lhes atribue doutrina geral, salvo se esta vem explícita na decisão especial, e procurando apenas aplicar a lei tarifária, penso que o conjunto em despacho está nominalmente tarifado no art. 845 sob a designação de — fornos e quaisquer de suas partes, e sujeitos assim à taxa mínima de 2\$1 por k., p. l., se for simples, envernizado ou pintado, e 3\$1 se for esmaltado." O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Na classificação tarifária dos fornos ou fornhalhas conjugadas a certos aparelhos ou máquinas, há que considerar a função principal ou acessória daqueles em relação a estas. Assim, em uma máquina linotipo o forno exerce mera função acessória de fundir os tipos em que é feita a impressão; enquanto que em uma operação de siderurgia de redução, fundição ou recozimento dos minerais o forno exerce a função principal sendo confiadas as operações acessórias aos demais aparelhos que o integram. É o caso do forno completo para o recozimento do aço que compreende um órgão principal — o forno que fornece o calor necessário ao aquecimento do aço e

que exerce a função principal, ficando as operações acessórias de seu recozimento ou homogeneização a cargo dos demais aparelhos que o integram. Desde que estabelecida como se acha dentro de um conjunto, a função principal do forno ou fornalha que é a de aquecer como no caso *sub judice* é claro que sua classificação tarifária fica adstrita ao art. 845 da Tarifa. De acordo pois, com os fundamentos expostos e com a jurisprudência firmada sobre a espécie mantenho o despacho anterior (decisão n. 955 de 30 de dezembro de 1941), homologando o voto da maioria."

O Certificado acima referido, é do seguinte teor: Sr. inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S., exarado no requerimento n. 604, de Arthur de Oliveira Vecchi, examinei a mercadoria que é objeto do presente processo. Antes de entrar em qualquer esclarecimento sobre o assunto, requer o conferente Dr. Tavares Guimarães que eu declare se o objeto em questão "é ou não forno de fundir metais". Examinando detidamente o material e estudando, como fiz, as plantas e catálogos do fabricante que acompanhavam a mercadoria, verifiquei que o forno não está construído para resistir a calor superior a 850°C., não podendo por isso, fundir metais ferrosos, por isto que, para fundi-los é necessário uma temperatura mínima de 1.480°C.. Além disto, a própria disposição do forno examinado não permite que no seu interior seja derretido qualquer metal. Respondo pois: — existe um forno, não para fundir metais, porém para o seu recozimento, que em siderurgia significa a recomposição de células encruadas, sem infiltração ou formação de camadas oxidantes. Prosseguindo, devo esclarecer que para o serviço de recozimento ou recomposição de células, não é suficiente simplesmente a ação do calor, fazendo-se necessário, entre outros fatores, os seguintes: a) fabricação de gás de amônia ou monóxido de carbono (gerador de gás); b) um aparelho que provoque o fluxo constante dos gases referidos, reagindo contra a formação de oxigênio; (conjunto de válvulas, registradores e controlers); c) instrumentos controladores desse serviço e do meio ambiente (potenciômetro); d) formação de correntes de gás de amônia (ventiladores centrífugos); e) um aparelho para provocar e regular a entrada de gás neutro puro e saída de gás de óxido; f) máquina para vaporizar o óleo Diesel necessário ao gerador de calor. Em resumo: o forno existe, porém fazendo parte integrante do conjunto de aparelhos supracitados, necessários para efetuarem as operações acima descritas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Arnaud Castello Branco, engenheiro civil.

N. 88 — Standard Oil Company of Brazil — Pet. 2.679-42.

Despachou pela nota n. 2.553 deste ano — 95 tambores contendo óleo mineral, lubrificante composto, do art. 599 da taxa de 470\$000 por tonelada.

O Conf. Sr. Polydectes de Oliveira verificou que os tambores de ferro estão sujeitos ao pagamento dos direitos aduaneiros, conforme o resolvido em Comissão da Tarifa.

A requerente alegou que os tambores possuem letreiros impressos, indicativos da mercadoria que transportam, em obediência ao que determina o art. 42, alínea IV, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet: "O tambor em causa está em perfeito estado de conservação, contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. — Apresenta, entretanto, estampados, dizeres indicativos da mercadoria no mesmo contida. — Assim e em face dos dizeres do art. 42 n. IV, letra b das Preliminares da Tarifa, entendo que escapa ao pagamento do imposto"; — os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Amarilio de Noronha, Paulo Emilio e Flavio Penna subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Os tambores em causa não satisfazem às exigências das alíneas da regra IV do art. 42 das Preliminares da Tarifa. Em vista do que, e de acordo com as decisões desta Alfândega, estou de acordo com o exigido pelo conferente da nota, sujeita a mercadoria à taxa de 1\$000 por quilo, do art. 861 da Tarifa "tambores para condução de mercadorias"; — e o Sr. Conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vãos, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do art. 42, n. IV, letra b das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas e vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. — É como penso". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 89 — Miran Kelekian — Pet. n. 2.431-42.

Pediu reconsideração da Decisão n. 7 de 1942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Mantenho o meu voto no parecer vencedor que foi homologado pela Inspeção. E isso, porque não vejo nas alegações do pedido de reconsideração, prova com força de alterar o decidido, nem razões que pudessem induzir à alteração da decisão proferida em 6 de janeiro último. Opino, assim, pela manutenção da decisão em causa"; o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto: "Considero a amostra, de partes de isqueiros de aço ou ferro

simples com qualquer metal ordinário, da taxa de 10\$400 o quilo, P. L. direitos mínimos, consoante o disposto no art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa"; — o Sr. conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "Comparando a mercadoria da amostra n. 5 com a que figura nos artefactos anexados pela firma despachante e reclamante, vê-se que são ambas a mesma mercadoria — pequenas peças circulares de ferro destinadas ao fabrico de diversos instrumentos. Constituem essencialmente os próprios instrumentos, porque só lhes falta adaptarem-se-lhes os respectivos cabos, ou partes semelhantes acessórias ao seu uso ou emprego. — Como em todos esses instrumentos a função daquelas peças é semelhante a que exercem as *carretilhas*, isto é, rodas fixadas num eixo com que se cortam massas, são tais peças *carretilhas incompletas*, equipáveis a *carretilhas completas* à vista do disposto no art. 17, letra b, das Preliminares da Tarifa. E como as *carretilhas* figurem nominalmente na pauta aduaneira entre as obras não classificadas de madeira, penso se lhes devam assemelhar as de ferro, objeto da questão em debate.

Assim, pois, escudado no art. 43 das Preliminares, classifico a mercadoria em causa por assemblação, sujeitando-a à taxa mínima de 4\$7 por k. p. 1, de conformidade com o art. 368/10 da Tarifa em vigor.

A circunstância de operar-se a assemblação entre mercadorias pertencentes a classes tarifárias diversas, entre objetos de ferro e objetos de madeira, não contraria o citado art. 43, o qual, autorizando a assemblação, não a restringe a mercadorias da mesma classe. A condição é que haja analogia ou afinidade entre a mercadoria a assemblar e outra de toda a Tarifa e não apenas de determinada classe da Tarifa, e que essa analogia ou afinidade se revele, "quer pela natureza ou qualidade da matéria de que foram compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com o seu uso ou emprego". No caso atual a assemblação resulta da forma: são ambas — *carretilhas*, umas de madeira e outra de ferro"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães mantém seu voto que proferiu em 6 deste mês e que está concebido nos seguintes termos: "Demonstrou-se que as peças despachadas servem para completar utensílios manuais, como servem para completar isqueiros. Não tem classificação especial na Tarifa e assim devem ficar sujeitas à taxa dos objetos a que se destinam. Servindo a vários fins, devem ser tarifadas segundo o de taxa maior, conforme doutrina mansa e pacífica. Logo: partes de isqueiros de aço ou ferro, simples ou galvanizados, como qualquer metal ordinário, art. 1.879, 10\$4 por quilo." O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Comparados os objetos da presente questão com os que funcionam como acendedores dos isqueiros, verifica-se a sua perfeita identidade: uns com aplicação nos isqueiros com disparo por meio de molas, outros com aplicação nos isqueiros simples movido o acendedor pela própria força manual. É certo que o interessado apresenta utensílios manuais em que foram fixadas as tais *carretilhas* com o fim de produzirem *sealhagem* em couro, papelão ou sola, porém esta aplicação não deve ter influência na classificação tarifária das tais peças, à vista do disposto no art. 18 combinado com o art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa. Em face do exposto, reconsidero a decisão anterior de n. 7, de 6 deste mês, para mandar classificar a mercadoria como partes de isqueiros de aço ou ferro, da taxa de 16\$4 por quilo, do art. 1.879, da Tarifa, de acordo com os votos dos Srs. conferentes Paulo Emilio e Dr. Tavares Guimarães."

N. 90 — L. Figueiredo & Comp. — Petição n. 2.522-1942 — Despacharam pela nota n. 77.763 do ano próximo passado — 1.ª adição — 120 transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando mais de 10 até 100 quilos, cada um, do art. 1.652, taxa 4\$2 e — 2.ª adição — 25 transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando até 10 quilos cada um, do mesmo artigo e da taxa de 5\$2 por quilo.

O conferente Sr. Flavio Penna verificou — aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal prestou a informação anexa, invocando as decisões ns. 412 e 783 de 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Gentil Monteiro e Alfredo Seabra: "Trata-se realmente de um pequeno transformador — amostra 59 — para uso exclusivo na alimentação de lâmpadas fluorescentes. Em face da decisão 783, de 1940, classifico a mercadoria em causa como aparelho físico de ferro, não classificado, art. 1.657, taxa de 5\$700. O acordão n. 11.519, de outubro de 1941, recortido, não tem aplicação ao caso." Os Srs. conferentes Hugo Veiga, Paulo Emilio, Dr. Amarílio de Noronha e Eugenio Pourchet estão de acordo com o relator, vista a decisão existente, citada, para caso igual; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Pela simples inspeção visual, a mercadoria da amostra n. 59 é um aparelho físico, classificável na classe 30.ª da Tarifa aduaneira. Como se sabe, figuram nessa classe 81 artigos e entre eles o de n. 1.652, onde se acha nominalmente tarifado o aparelho em questão — *transformador estático de corrente elétrica*. Pouco importa o tamanho e o destino do aparelho para incluí-lo nesse artigo. A Tarifa não estatua outra condição para a inclusão, a não ser a de que seja o aparelho físico um transformador estático de corrente elétrica. De sorte que não acho fundamento algum legal para se considerar *aparelho físico não classificado*, do art. 1.657, um *aparelho físico nominalmente classificado* no art. 1.652. As decisões citadas ns. 783, de 10 de dezembro de 1940 e 412, de 2 de julho do mesmo ano, são regras a serem devidamente observadas pelos conferentes por emanarem de autoridade competente, mas, ao meu ver, não se baseiam nos termos exatos da Tarifa. Assim penso deva ser reformada a doutrina dessas decisões ficando estabelecido que todo aparelho físico como o da amostra n. 59 seja classificado como transfor-

mador estático de corrente elétrica e sujeito a direitos segundo o peso, de conformidade com o art. 1.652, da Tarifa em vigor."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 91 — A. Barros & Comp. Limitada — Petição n. 50.893-1941 Pediram reconsideração da decisão n. 838, de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o resultado do exame que acompanhou o ofício n. 69, de 19 deste mês, do Instituto Nacional de Tecnologia, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Hugo Veiga, Flavio Penna e Dr. Tavares Guimarães subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face da resposta dada pelo Instituto Nacional de Tecnologia aos quesitos formulados por esta Alfândega e, tendo também em vista o laudo da Escola Nacional de Música, mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como cordas de aço para instrumentos de música, viola, guitarra e semelhantes, do art. 1.737, taxa de 15\$6 por quilo." Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Elias Souto e Dr. Amarílio de Noronha mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa bem despachada como arame de aço liso, comum, medindo até 1 milímetro de diâmetro, do art. 843, taxa de \$800 por quilo; e o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Considero bem despachada a mercadoria como arame de aço nu, simples ou galvanizado, até 1 milímetro de diâmetro, da taxa de \$800 o quilo, P. L. direitos mínimos, do rat. 843 da Tarifa." O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de fio de aço importado em rolos pesando cada um, em média, dois quilos, e em cujo envoltório se vê escrito em inglês o seguinte: "Johnson Steel & Wire Co. Inc. — 0086 — Tinned — Fish Line — Akhron, Ohio — Worchester, Mass. — Los Angeles, Cal." Levantada a dúvida sobre se era de fato fio de pesca ou cordas para instrumento de música declarou a Escola Nacional de Música que o material de que se trata poderá servir "para pescaria ou outras utilidades, como cordas do banjo, violão, viola, pequenas molas de máquinas, de pianolas, etc." Neste ínterim surgiu nova questão sobre mercadoria idêntica despachada pela nota de importação número 62.328 do ano passado, sendo o assunto levado novamente à pericia daquele Instituto que pelo mesmo órgão técnico declarou que o material "poderá servir para outras utilidades apesar de ser o mesmo de boa qualidade, menos para instrumentos de corda, por ser muito fina em espessura". Em vista desta aparente discrepância foram as duas amostras remetidas ao Instituto Nacional de Tecnologia que, respondidos os quesitos formulados, explicou: a) que o fio mais grosso (amostra n. 1) tinha a calibragem de 0.230 m/m e o mais fino (amostra n. 2) a de 0.255 m/m; b) que tratava-se de material simplesmente trefilado (reduzido a fio na trefiladeira) sendo obtido no ensaio de resistência à tração os seguintes resultados: Amostra n. 1, 10,2 Kg; amostra n. 2, 8,0 Kg, sendo entretanto desprezíveis as diferenças encontradas, quer quanto à calibragem, quer quanto à resistência à tração; c) que ambas as amostras são de fio de aço estanhado (galvanizado com estanho); d) que, finalmente o fio em questão pode ter aplicação como linha de pesca conforme se diz nos envoltórios, podendo entretanto ter outro qualquer emprego industrial ou técnico desde que as exigências do serviço sejam atendidas pelas características dos fios." Estas indicações veem demonstrar que os fios de aço importados não podem ser encareados sob o aspecto de que *podem servir para cordas de banjo, violão ou viola*, por isso que dentro desse conceito uma simples linha de algodão bem torcida e resistente também pode ter a mesma serventia; mas sob o verdadeiro aspecto de cordas de aço para instrumentos de música quer características do material de sua fabricação quer pela sua apresentação comercial ou acabamento indicando essa finalidade particular muito embora *possam servir para qualquer outro mistér*. — As características invocadas estão aliás bem claras no acordão sob n. 4.482 publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1939 e, assim, desde que se trata de fio de aço nu, estanhado ou galvanizado com estanho, da taxa de \$800 por quilo, do art. 843, conforme opinam os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha e Paulo Emilio, reconsidero o despacho anterior (decisão n. 838 de 25 de novembro do ano passado), para declarar bem despachada a mercadoria."

O resultado da análise efetuada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, é do seguinte teor:

Instituto Nacional de Tecnologia — Em 19 de janeiro de 1942. Assunto — Exame de fios de aço. Protocolo I.N.T. 64-62. Procedência — EE. UU. Amostra — 2 pacotes de rolos de arame de aço. Divisão — 3.ª (R.15) Interessado — Alfândega do Rio de Janeiro. Referência — Ofício n. 112 de 12 de janeiro de 1942. Acompanha dois pacotes contendo arames de aço, sendo o de n. 1 identificado por um carimbo de Johnson Steel & Wire Co. Inc., sob o n. 0086 — Tinned — Fish Line — Processo n. 34.019-41 — Desp. 51.435-41 — Arm. 7, em 1-9-41. — assinatura ilegível. Contem ainda um rótulo com os dizeres: 677; 2-9-41; Dp-D.838 — of. 3.371 de 16-9-41. No pacote n. 2, ha os dizeres: Johnson Steel & Wire Co. Inc. sob o número 009 — Tinned — Fish Line — Um papel branco um pouco rasgado onde se lê ... se refere a Petição n. 41.104 — Arm. 5 em 23-10-41 e uma assinatura ilegível. Em outro papel: 50.720-41 — Of. n. 4.040 — Em 5 de novembro de 1941 — Ao Sr. diretor — Escola Nacional de Música. Aos quatro quesitos a este Instituto, podemos esclarecer: a) qual a calibragem ou grossura dos dois fios. Amostra n. 1 (do processo n. 50.893) 0.230 mm — A amostra n. 2 (do processo n. 41.104-41) 0.255 mm — b) se o material é da mesma qualidade, como tempera, resistência, tensão, etc. — Quanto a este quesito podemos adiantar ser o material simplesmente trefilado (reduzido a fio na trefiladeira). No ensaio de resistência à tração obtivemos os seguintes resultados: Amostra número 1 10,2 kg. Amostra n. 2 8,0 kg. — c) se é liso ou

galvanizado com estanho ou outro metal ordinário. — Ambas as amostras são de fio de aço estanhado (galvanizado com estanho.) d) qual a sua aplicação industrial de modo generico ou particular. Quanto a esse quesito é um pouco vaga a resposta. O presente fio pode ter aplicação como "linha para pesca" conforme diz nos seus invólucros. Qualquer outro emprego industrial ou técnico, pode ser dado aos fios em questão, desde que as exigências do serviço sejam atendidas pelas características dos fios. Estes empregos são em número colossal, não sendo pois possível aqui enumerá-los. NOTA — As diferenças encontradas quanto ao calibre e quanto à resistência à tração, são desprezíveis em face do material de que se trata. — *Ennio Goulart de Andrade*, tecnologista aux. VIII. — assinatura ilegível. Visto. — *Fonseca Costa*, diretor.

N. 92 — Dias Garcia & Companhia Ltda. — Pet. 41.104-1941. — Despacharam pela nota n. 62.328 deste ano — 2.ª adição — fio de arame de aço, nú, simples, até um milímetro de diâmetro, do artigo 843 da Tarifa, taxa \$800 por quilo.

O conf. Sr. Dr. Adriano Ferreira verificou, conforme averbação feita à margem do despacho, cordas de aço em rolos, para viola e semelhantes, do art. 1.737 taxa de 15\$6 por quilo, de acordo com as decisões ns. 65 e 497 de 1937 e o acordão n. 9.619, do Conselho Superior de Tarifa.

Os requerentes alegaram que a mercadoria em causa não é idêntica à de que trata mos julgados invocados e que se destina exclusivamente à indústria de pesca.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer do afinador de pianos, Sr. Aureliano Pinto dos Reis, que acompanhou o officio n. 655, de 22 do mês findo, informando que procedendo ao exame da amostra de corda de arame de aço, constatou que poderá servir para outras utilidades, apesar de ser a mesma de boa qualidade, menos para instrumentos de corda, por ser muito fina em espessura, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto, da Escola Nacional de Música, considero a mercadoria em causa bem despachado como fio de ferro ou aço, nú, simples, até 1 m-m de diâmetro, do art. 843 e taxa de \$800 o quilo". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 93 — Seymour S. Estrin — Pet. 398-1942. — Pediu reconsideração da decisão n. 958 de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o laudo pericial do Laboratório Químico, da Casa da Moeda, n. 7.186, de 21 do mês fluente, demonstrando tratar-se de paládio (Pd) — metal este pertencente ao grupo da platina — com pequena impureza de ferro, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Flavio Penna: "A vista do resultado da análise, conforme o laudo de fls. da Casa da Moeda, no qual se declara que o paládio é um metal pertencente ao grupo da platina, opinio seja reconsiderada a decisão anterior, classificando a mercadoria, por assemelhação, aos adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de platina, simples, do art. 879, taxa de 2\$3 por grama, peso real"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "O objeto questionado — anel de paládio — não tem classificação na Tarifa, quer nominal, quer genérica. Também não me parece que deva ser assemelhado à platina por que daí resultaria pagar uma obra de paládio, fina e de perfeito acabamento, menos do que a simples lâmina do mesmo metal. Nestas condições, considero mercadoria omissa, para pagar 33% *ad-valorem*, conforme o artigo 41 das Preliminares da Tarifa". O Sr. conferente inspetor proferiu a seguinte decisão: "A vista do que declara a Casa da Moeda e considerando que o paládio segundo averiguou esta Inspeção tem menor valor comercial ou intrínseco do que a platina, reconsidero a decisão anterior, de n. 958 de 30 de dezembro do ano findo, para mandar assemelhar a mercadoria — aneis de paládio — aos adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de platina, simples, da taxa de 2\$3 por grama, do art. 879 da Tarifa, de acordo com o voto da maioria da Comissão".

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 9 de abril de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 11 de abril de 1942

Avisos:

N. 924-Trpt. 4 — Fica prorrogado por prazo indeterminado o direito a transporte, por conta deste Ministério, concedido às famílias dos oficiais, sub-tenentes e sargentos, cujos chefes se deslocaram para a 7.ª Região Militar, com suas unidades.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

Solicitando pagamento:

N. 916-M. Faz. 137 — Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — 179\$2 (cento e setenta e nove mil e duzentos réis) a Antonio Redis.

N. 917-M. Faz. 138 — Pelo Tesouro Nacional — 1:486\$5 (um conto, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis) a Standard Oil Company of Brazil.

Despachos:

E' mandado publicar que, segundo comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, são considerados devedores remissos, nos termos

do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

A. Piratininga.
Adelino Ramponi.
Amadeu Teixeira de Carvalho.
Amadora Campos Ramalho.
Amanda Paraizo Chaves.
Clovis Remoteo de Azevedo.
David Duarte da Costa.
Eduardo Bartoli.
Erasmus Montenegro.
Francisco Candido de Moraes.
Getulio Silva.
J. Dahan.
J. Eurico.
Jaime Kestenberg.
João Batista de Oliveira.
José Gomes de Almeida.
Luciano Alvarez Otero.
José Lopez Alvarez.
Manoel Gomes de Oliveira Junior.
Marcial Barreiros.
Moysés Simão Benchimol.
Rogerio Lima da Silva.
Sebastião de Paulo.
A. Santos Moreira & Cia.
Alvaro Bustamante & Cia.
Antonio Hints.
Antonio Rotondo.
Atahyalpa Alves Caldeira.
Avelino Lobo Frazão.
Calçado Ouro S. A.
Companhia Territorial Ilha do Governador.
Diniz & Chaves.
Emilia Fernandes de Aguiar.
Florencio Perroto.
G. Hammer & Cia.
Izabel Ramos.
J. L. Dias.
Joaquim Marques.
José Americano do Brasil.
Julietta Torres Marques.
Manoel Gomes Coutinho.
Manoel dos Anjos Martins.
Norberto de Souza Marques.
Paulo Gonçalves Ferreira.
Pinto & Reifenderg.
Roberto Martins.
Serafim Ruas Martins Junior.
Walter Dias Teixeira.
Adriano Antunes.
Aguiar Figueiredo & Bastos Ltda.
Alfredo Santos.
Alves Ferreira.
Amadeu de Sá.
Anneth Almeida.
Antonio Alves da Costa.
Antonio de Oliveira.
Carlos Augusto Gonçalves.
Carmo Ceciliano.
Demetrio Zaick.
Francisco Barroso de Melo.
Francisco Sabino da Silva.
João de Araujo Costa.
João G. da Silva e Antonio Ciadaro Junior.
Joaquim Ferreira de Melo.
Joaquim Pinto Cardoso.
José de Araujo Carmo.
José de Souza.
Jules Bassel.
Krikor Sarkissian.
Luciano Sisino.
Marcos Rizavinski.
Modas Deauville Ltda.
P. Magalhães.
Quintino José Barbosa.
Renato Picosse.
Salomão Sevirer.
Silva Neves.
Venina Piquet.

• Dia 13

E' nomeado auxiliar de instrutor de infantaria da Escola Militar o 1.º tenente Fernando Soter da Silveira.

Requerimentos:

Heitor Lopes Caminha, major, pai do ex-aluno do Colégio Militar Jorge de Souza Caminha, solicitando seja permitido ao mesmo ex-aluno reingressar no referido Colégio, com matrícula na 5.ª série, visto ter feito em outro estabelecimento a 4.ª série. — Indeferido, em face das informações.

Nelson Moreira Santiago, 2.º tenente da Reserva, convocado, pedindo o abatimento de 30 % na mensalidade de seu sobrinho Nicholson Ferreira Tavares, devida ao Colégio Militar. — Indeferido.

Wilson Lisboa Gouvêa, reservista, pedindo lhe seja permitido fazer estágio, afim de ingressar no oficialato da Reserva. — Indeferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido no Quadro de Intendentes do Exército, ao posto de capitão o 1.º tenente Ivan de Albuquerque Camara, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — secretário geral.

Por decreto de 6 de fevereiro de 1942, nos termos do art. 60, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi licenciado do serviço ativo do exército o 2.º tenente intendente do Exército, convocado, José Hilario Bueno, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e três anos, nove meses e dezoito dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — secretário geral.

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 60, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi dispensado do serviço ativo do Exército para o qual fora convocado o 1.º tenente farmacêutico Arthur de Souza Figueiredo, de quem trata esta carta-patente, contando mais dois anos de serviço correspondente ao período em que esteve convocado os quais somados ao tempo já computado, perfazem vinte e sete anos e vinte e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — secretário geral.

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 3.º, letra g, § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente intendente do Exército, convocado, Januario Magalhães, de quem trata esta carta-patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, contando vinte e seis anos, um mês e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel — secretário geral.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Alvaro Freire da Costa, escriturário da classe F, do Q. S., classificado nesta Secretaria, pedindo inclusão em lista de promoção. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. A. S. P. (D/4-P. 6.155-42). Indeferido, de acordo com o parecer do D. A. S. P. (D/4-P. 6.155-42). classificado na 26.ª C. R., pedindo prorrogação de prazo para sua posse. — Arquite-se, por já ter havido a posse (D/4-P. 9.269-42).

Pedro José Fernandes Filho, diarista da Diretoria de Fundos do Exército, pedindo readmissão no cargo de servente. — Indeferido, de acordo com a informação da D/4 (D/4-P. 442-42).

Licença — Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Anselmo Avelino dos Santos, servente da classe D, do Q. S., classificado no Colégio Militar, de 13-3 a 11-4-42 (D/4-P. 8.984-42).

Noventa dias a José de Castro Santana, revisor da classe G, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, de 19-2 a 19-5-42 (D/4-P. 8.576-42).

Sessenta dias a João Climaco da Rocha, escrevente da classe G, do Q. S., classificado na Diretoria do Arquivo do Exército, de 10-3 a 8-5-42 (D/4-P. 8.625-42).

Noventa dias a Manuel Francisco Bezerra, marinheiro da classe D, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, de 16-3 a 13-6-42 (D/4-P. 8.449-42).

Quinze dias a Tibúrcio Pedro de Oliveira, servente da classe C, do Q. S., classificado no Estado Maior do Exército, de 14 a 28-3-42 (D/4-P. 8.737-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Dez dias a João Carlos de Figueirôa Torree, operário de artes gráficas da classe C, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, de 16 a 25-3-42 (D/4-Ps. 7.490 e 8.813-42).

Seis dias a José da Silva Fafe, operário de artes gráficas da classe G, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, de 26 a 31-3-42 (D/4-P. 8.980-42).

Dez dias a Leonidio José de Oliveira, servente da classe D, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, de 24-3 a 2-4-42 (D/4-P. 8.941-42).

Dez dias a João Felix da Silva, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 166 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, de 26-3 a 4-4-42 (D/4-P. 8.939-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Noventa dias a José Bonifácio Costa, auxiliar de escritório. re-

ferência VIII, da Diretoria de Fundos do Exército, de 22-1 a 21-4-42 (D/4-P. 8.859-42).

Noventa dias a Wilton da Cruz Rangel, auxiliar de escritório, referência VII, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, de 5-3 a 2-6-42 (D/4-P. 8.741-42).

Trinta dias a Antônio Pedro, mestre, referência XIII, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54 do decreto-lei número 240, de 4-2-38 de 6-3 a 4-4-42 (D/4-P. 8.248-42).

Trinta dias a Nadir Lapagesse, escriturário, referência XIV, da Diretoria do Material Bélico, nos termos dos arts. 154, 157 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, de 2 a 31-3-42 (D/4-P. 6.831-42).

Apostila:

No decreto de 9-12-37, expedido a João Francisco Miranda, que exerce efetivamente o cargo de cosinheiro da classe A, do Quadro III, foi lavrada a seguinte:

"O nome do funcionário de quem trata o presente decreto é João Francisco Pinto de Miranda, e não como está mencionado.

O mesmo funcionário passou a exercer o cargo da classe B, da carreira de cosinheiro, do Quadro Suplementar deste Ministério ex- vi do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-41".

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Em 10 de abril de 1942

Requerimentos:

Sylvio Dias da Mota, 3.º sargento do Exército, solicitando sua transferência para a F. A. B. — Requeira pelos trâmites regulamentares".

Alberto Tourinho, solicitando homologação do óleo "Brasil", de sua fabricação. — Arquite-se, em face da informação da D. M.

Avenor Salgado, 1.º cabo reservista, solicitando promoção ao posto de 3.º sargento para a reserva não remunerada. — Aguarde a regulamentação da reserva da F. A. B.

Satiro Campos de Oliveira, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando sua inclusão na F. A. B. — Indefiro em face das informações.

Luiz Xavier Nogueira, reservista de 1.ª categoria do Exército, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Agostinho Rossi, reservista de 1.ª categoria do Exército, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Arlindo Machado, reservista de 1.ª categoria do Exército, servindo atualmente no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Sim.

Em 11-4-42

Wenceslau Clarindo de Queiroz, 3.º sargento radiotelegrafista, solicitando sua reinclusão na F. A. B. — Defiro, com a graduação da ativa.

João Soares Barbosa da Fontoura, 1.º sargento reformado, solicitando permissão para prestar serviços de escrita e datilografia no M. Aer. — Requeira ao Sr. Ministro da Guerra.

José Elias Filho, reservista de 2.ª categoria do Exército, solicitando seu aproveitamento na F. A. B. — Indeferido por não preencher os requisitos indicados na portaria n. 6, de 1942.

Gilberto de Almeida, sargento ajudante piloto aviador, da Reserva Aérea, solicitando sua promoção ao posto de 2.º tenente da referida Reserva. — Indefiro em face das informações".

Adolpho Bezerra Ramos, colocando à disposição do Ministério da Aeronáutica, um novo modelo de avião. — Arquite-se, em face da informação da D. M.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

PROMOÇÕES

Listas triplices e indicações apresentadas ao Sr. ministro em 8-4-42

1.º QUADRIMESTRE DE 1942

QUADRO PERMANENTE

Carreira — Engenheiro

Classe L — 1 vaga

Indicação por antiguidade

1. Mario Eloi da Costa.

Classe K — 3 vagas

Indicação por antiguidade (2 vagas)

1. Jasmelino Jardim Gomes Braga.

2. Jorge Moniz.

Lista triplice por merecimento (1 vaga)

1. José Marcelo Pereira da Cunha	13,28
2. George Frederico Stoky Junior	9,00
3.	

Nota: Incompleta, por não haver outro ocupante.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Operário de Aviação

Classe G — 1 vaga

Lista triptice por merecimento

1. Carmini Piscini	16,00	Casado — 2 filhos
2. José Portela	16,00	Casado — 2 filhos
3. Alvaro Atanazio	16,00	Casado — 1 filho

Classe F — 1 vaga

Indicação por antiguidade

1. Aristotelino das Dores.

Classe E — 7 vagas

Indicação por antiguidade (4 vagas)

1. Manoel Julio Mendes.
2. Paulo José Pereira das Neves.
3. João Pompilio da Conceição.
4. Antonio José Gatto.

Lista triptice por merecimento (3 vagas)

1. Alfredo de Almeida	16,00	Casado — 1 filho
2. Leonidas de Castro Jesus	16,00	Casado — 3 filhos
3. Mauro Ribeiro	15,93	—
4. Alvaro da Costa Simas	15,86	—
5. Antonio Trindade	14,33	—
6. Artur José Fernandes	14,26	—
7. Benedito Ferreira da Silva	13,20	—
8. Henrique José Alves	13,00	—
9.		

Nota: Incompleta, por não haver outros ocupantes com o interstício regulamentar.

Carreira — Servente

Classe E — 1 vaga

Lista triptice por merecimento

1. José Correa da Silva	16,00	Casado — 2 filhos
2. José Bezerra	16,00	Solteiro
3. Armando Rodrigues Ribeiro	15,33	—

Classe D — 1 vaga

Indicação por antiguidade

1. Marcelino de Vasconcelos.

Classe C — 1 vaga

Indicação por antiguidade

1. Eugenio dos Santos.

Observação: Foram observadas, quanto à aplicação do decreto-lei n. 3.200, as instruções aprovadas pelo Sr. Presidente da República em 27 de março e publicadas no *Diário Oficial* de 1 de abril do corrente ano.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, 8 de abril de 1942. — Aprovado: *Lazary Guedes*, chefe da Divisão do Pessoal Civil.

Visto: *Heitor Várady*, coronel aviador, diretor geral do Pessoal.

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes da carreira de Servente, organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41, e Circular D.F. 229, de 8-4-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público. Período apurado: de 1 de janeiro de 1937 a 30 de junho de 1941.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Servente

Número de ordem — Nome — Líquido na classe — Classif. anterior

Classe E:

1. José Calazans Rego	1.641	1
2. Hilario Domingos Alves	1.641	1
3. Eliseu Inacio da Silva	1.641	2
4. Heitor Candido de Azevedo	1.641	3
5. Francisco Caldeira de Assis	1.627	4
6. Oscar José dos Santos	1.613	5

Classe D:

1. Armando Rodrigues Ribeiro	1.641	1
2. Alcides Francisco de Paula	1.627	2
3. João Batista da Rosa	1.619	1
4. Alberto Gonçalves Faria	1.604	3
5. Rodolfo Muniz Ramos	888	2
6. Avelino Alves Marins	888	3
7. Virgilio Ferreira de Mendonça	888	4
8. Joaquim Alves de Faria	886	5
9. Luiz Borges de Barros Filho	880	6
10. Bartolomeu Carlos Neto	874	7
11. José Correa da Silva	521	1
12. José Bezerra	521	2

Classe C:

1. Marcelino de Vasconcelos	1.641	1
2. Joaquim Silvino de Albuquerque	1.641	2
3. João Pedro dos Santos	1.641	3
4. Manoel Alvaro	1.641	4
5. José Luiz da Silva	1.637	5
6. Argemiro Nicolau Macedo	1.543	6

Classe B:

1. Eugenio Santos	709	1
2. Eugenio Luiz Daniel Liparoti	709	2
3. Mario Pereira Gomes de Oliveira	706	3
4. Jorge Cardoso	692	4
5. Ari de Carvalho	617	5

Diretoria do Pssol da Aeronáutica, em 8 de abril de 1942. — Aprovado: *Lazary Guedes*, chefe da Divisão do Pessoal Civil.
Visto: *Heitor Várady*, Cel. Av. diretor geral do Pessoal.

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade, para efeito de promoção, de acordo com o art. 39 do decreto n. 2.290-38, retificado pelo de n. 3.409-38, combinado com a Circular D.F. 229, de 8 de abril de 1941.

Carreira — Servente (Tempo apurado até 16-2-42)

Número de ordem — Nome — Tempo de serviço

Classe D:

1. Armando Rodrigues Ribeiro	1.871
2. João Batista da Rosa	1.849
3. Alberto Gonçalves Faria	1.721
4. Alcides Francisco de Paula	1.627
5. Rodolfo Muniz Ramos	1.118
6. Avelino Alves Marins	1.118
7. Virgilio Ferreira de Mendonça	1.118
8. Joaquim Alves de Faria	1.116
9. Luiz Borges de Barros Filho	1.028
10. Bartolomeu Carlos Neto	1.104
11. José Correa da Silva	751
12. José Bezerra	751

Classe C:

1. Marcelino de Vasconcelos	1.871
2. Joaquim Silvino de Albuquerque	1.871
3. João Pedro dos Santos	1.871
4. Manoel Alvaro	1.871
5. José Luiz da Silva	1.867
6. Argemiro Nicolau Macedo	1.773

Classe B:

1. Eugenio dos Santos	939
2. Eugenio Luiz Daniel Liparoti	939
3. Mario Pereira Gomes de Oliveira	936
4. Jorge Cardoso	922
5. Ari de Carvalho	743

Diretoria do Pssol da Aeronáutica, em 8 de abril de 1942. — Aprovado: *Lazary Guedes*, chefe da Divisão do Pessoal Civil.
Visto: *Heitor Várady*, Cel. Av. diretor geral do Pessoal.
Nota: Republicado, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à pág. 5.825 e 5.826.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos:

Aero Clube de Paraíba, requerendo registro no Ministério. — Deferido. Ref. 5.077-41.

Aero Clube de Rio Claro, requerendo registro no Ministério. — Deferido. Ref. 7.333-41.

Aero Clube de Carazinho, requerendo registro no Ministério. — Deferido. Ref. 1.148-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

José Soares Alvares, requerendo carta de piloto e licença para conduzir aeronaves. — Deferido. Ref. 5.491-41.

José Soares Alvares, requerendo carta e licença de mecânico de aeronaves. — Deferido. Ref. 5.492-41.

Aero Clube Santa Cruz, requerendo matrícula na RAB da sua aeronave tipo Pipper Cub. — Deferido. Ref. 704-42.

Antonio de Souza Coelho, requerendo carta de piloto de turismo e licença. Ref. 2.100-41.

Aero Clube de João Pessoa, requerendo matrícula na RAB da sua aeronave Pipper Cub. — Deferido. Ref. 7.795-41.

Pery Rocha França, requerendo matrícula de sua aeronave na RAB. — Deferido. Ref. 1.931-42.

Aero Clube de Bagé, requerendo matrícula da sua aeronave na RAB, tipo Pipper Cub. — Deferido. Ref. 1.836-42.

Mario Coelho da Cunha, requerendo registro de brevet e licença para conduzir aeronave, tipo Moth Trainer. — Deferido. Ref. 1.890, de 1942.

Pan American Airways Inc., solicitando autorização para sua aeronave NC. 16.913 efetuar voo Rio-Belem. — Deferido. Ref. 2.168, de 1942.

Pan American Airways Inc., solicitando voo extraordinário Rio-Porto Alegre-Buenos Aires. — Autorizado. Ref. 2.167-42.

Panair do Brasil, solicitando para o piloto Juliano Luiz Tenan, autorização para comandar aeronaves. — Deferido. Ref. 293-42.

Gorge Guimarães, requerendo licença para conduzir aeronaves tipos Piper Cub e Stinson. — Deferido. Ref. 1.938-42.

Job Pinheirense Pedreira, requerendo exame para obter licença de mecânico. — Indeferido de acordo com as informações.

Manoel de Souza, requerendo carta de mecânico. — Indeferido, de acordo com as informações. Ref. 4.004-41.

Antonio da Silva Souza, requerendo carta de mecânico. — Indeferido, de acordo com as informações. Ref. 4.005-41.

Navegação Aérea Brasileira, requerendo permissão para que sua aeronave PP-NAC realize um voo extraordinário Fortaleza-Recife. — Autorizo. Ref. 2.164-42.

Olavo de Castro Fontoura, requerendo transferência de propriedade da aeronave PP-TCQ. — Autorizo. Ref. 1.882-42.

Pan American Airways Inc., solicitando, por motivo de excesso de passageiros, voo extraordinário Rio-Belem. — Autorizo. Referência 2.222-42.

Navegação Aérea Brasileira, requerendo licença de "aeromoço", Sr. Adhemar Flores. — Deferido. Ref. 1.892-42.

José Alves da Cruz, requerendo carta de piloto, de piloto de recreio ou desporto dos tipos Klein e Piper Cub. — Deferido. Referência 2.112-42.

Navegação Aérea Brasileira, requerendo licença para a saída da aeronave PP-NAB, para Belo Horizonte. — Atenda-se. Ref. 2.165, de 1942.

Aero Clube de Parnaíba, Estado do Piauí, requerendo registro na RAB, de sua aeronave tipo Piper Cub. — Deferido. Ref. 2.114-42.

Joaquim Bicudo Ferraz, requerendo matrícula na RAB de sua aeronave American Flea Ship. — Deferido. Ref. 1.597-42.

Nacib Salmen, requerendo licença para pilotar aeronaves tipos: Stinson 105, Stinson Voyager, Muniz 7 e Piper Cub. — Deferido. Referência 2.200-42.

Martinho Segreto, requerendo carta de piloto de turismo ou desporto e licença para conduzir aeronaves Piper Cub, Taylor Graft, Aeronca. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ref. 1.968-42.

Pan American Airways Inc., solicitando voo extraordinário Natal-Fernando de Noronha. — Autorizo. Ref. 2.271-42.

Renato da Rocha Miranda Filho, requerendo transferência de propriedade do avião PP-TJZ. — Deferido. Ref. 2.245-42.

Arlindo Suplicy Figueiredo, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves tipos "Aeronca". — Deferido. Ref. 1.880-42.

Arlindo Suplicy Figueiredo, requerendo licença para pilotar avião Piper Cub. — Deferido. Ref. 2.285-42.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 11 de abril de 1942

N. 1.047 — Ao Sr. interventor federal no Estado de Alagoas — Comunicando que, à vista do parecer do Sr. consultor jurídico deste Ministério, resolveu, por despacho de 24 de março último, indeferir o pedido feito pela Companhia Geral de Obras e Construções (Geobra), para que fosse reconsiderado o de 1 de julho de 1940, exarado nestes termos: "Não tendo havido maremoto em 18 de fevereiro de 1938, conforme se verifica do relatório da comissão (fls. 18 do vol. I), e da cópia do ofício dirigido pelo diretor do Observatório Nacional ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação (fls. 155 do presente processo), nada há que deferir no requerimento de fls. 9-10, dirigido a este Ministério, pela Companhia Geral de Obras e Construções (Geobra)." (Processo n. 27.319-41.)

N. 1.048 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta da verba 2 "Material", Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 31, inciso 30 do vigente orçamento deste Ministério, seja distribuída à Tesouraria da DRCT de Minas Gerais, 10:000\$0, do crédito "em ser" no Tribunal de Contas, para despesas da Subconsignação acima indicada. (Processo n. 8.288-42.)

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 10 de abril de 1942

N. 1.019 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Pará, a Antonio da Silva Cruz, extranumerário-mensalista do DNPN, a importância de 144\$2, correspondente à diferença de salários do mês de dezembro de 1938. (Processo n. 2.318-41.)

N. 1.020 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 123\$3, a Elpidio do Espírito Santo. (Processo n. 2.316-41.)

N. 1.021 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 123\$3, a Pedro Gabriel do Nascimento. (Processo n. 2.317-41.)

N. 1.022 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 123\$3, a João da Cruz Monteiro. (Processo n. 2.315-41.)

N. 1.023 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 102\$8, a Antonio Celso Barbosa. (Processo n. 2.314-41.)

N. 1.024 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, ao praticante de trem da EFCB, Arnaud

Leal Van Bockel, 57\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede em 1926. (Processo n. 23.487-31.)

N. 1.025 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 370\$0, a Lino dos Santos Maia (Processo n. 23.472-34.)

N. 1.026 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser pago, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, a Frederico Anibal Motta de Carvalho, extranumerário-mensalista do DNPN, a importância de 267\$5, correspondente a diferença de salários do mês de dezembro de 1938. (Processo n. 2.323, de 1941.)

N. 1.027 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 267\$5, a Leonardo da Silva Nunes. (Processo n. 2.322-41.)

N. 1.028 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 206\$0, a Gallicano da Gama Nunes. (Processo n. 2.321-41.)

N. 1.029 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, 144\$2, a João Gonçalves Soares. (Processo n. 2.319-41.)

N. 1.030 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Francisco Chagas Cabral, agente de estrada de ferro, da RVC, 200\$0, correspondentes à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Processo n. 31.865-41.)

N. 1.031 — Ao mesmo — Idem, idem, a João Felix, maquinista de estrada de ferro, da RVC, 181\$0. (Processo n. 31.869-41.)

N. 1.032 — Ao mesmo — Idem, idem, a Joaquim da Rocha Ribeiro, agente de estrada de ferro, da RVC, 400\$0. (Processo número 31.796-41.)

N. 1.033 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem da EFCB, Gastão Dacio Guimarães, 32\$0, provenientes de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Processo n. 23.475-34.)

N. 1.034 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Antonio Tomé da Cunha, escriturário da RVC, 200\$0, correspondentes à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Processo número 31.850-41.)

N. 1.035 — Ao mesmo — Idem, idem, a Manoel Tinoco Pontes, agente de estrada de ferro, da RVC, 500\$0. (Processo n. 31.786-41.)

N. 1.036 — Ao mesmo — Idem, idem, a João Antonio Saraiva Leão, agente de estrada de ferro, da RVC, 500\$0. (Processo número 31.796-41.)

N. 1.037 — Ao mesmo — Idem, idem, a Raimundo Domingues da Silva, agente de estrada de ferro, da RVC, 500\$0. (Processo número 31.844-41.)

N. 1.038 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao electricista do DCT, Alvaro Braga, 525\$0, referentes à gratificação a que fez jus no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1934. (Processo n. 662-42.)

N. 1.039 — Ao mesmo — Idem, idem, Alvaro Braga, 1:260\$0, referente à gratificação a que fez jus em 1935. (Processo n. 662-42.)

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do dia 11 de abril de 1942

Na página n. 5.884, onde se lê: Ofícios do dia 8 de abril de 1942 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento.

Leia-se: Ofícios do dia 8 de abril de 1942 — n. 1.869 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 281, DE 13 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propõe a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, nos ofícios ns. 9-660 e 39-1.553, respectivamente de 2 de fevereiro e 18 de março de 1942,

Resolve aprovar as seguintes modificações no quadro do pessoal da referida Rede, a que se refere a portaria n. 173, de 27 de março de 1940:

Incluir no inciso I — Superintendência — sob a alínea e o subtítulo Serviço de Ensino e Seleção Profissional, criado pela portaria n. 178, de 20 de fevereiro de 1942, assim composto:

1 — Chefe	1:800\$0
1 — Inspetor	1:000\$0
1 — Professor chefe	750\$0
1 — Instrutor chefe	700\$0
1 — Professor de cursos especializados	650\$0
1 — 3.º Desenhista	650\$0
1 — 3.º Escrivão	550\$0
1 — Professor auxiliar	450\$0
5 — Instrutores auxiliares	450\$0
1 — 1.º Amanuense	400\$0
1 — 2.º Contínuo	280\$0
1 — Instrutor de ginástica (gratificação)	200\$0
1 — 1.º Servente (diária)	9\$0
1 — 2.º Servente (diária)	8\$0
90 — Alunos (diária variável de \$500 a 2\$0) ..	-

Alem desse pessoal, poderá a Rede contratar, quando tornar necessário, professores auxiliares, com vencimentos até 450\$0.

Os encargos médicos do serviço serão desempenhados por um dos profissionais do quadro efetivo da Rede.

No inciso III — Departamento do Tráfego — II Divisão, alínea d, Distrito do Tráfego, leia-se:

3 — Inspetores de distrito	1:800\$0
7 — Ajudantes	1:500\$0
— Fiscais do movimento (em comissão)	650\$0
10 — 1.º Escriturários	750\$0
17 — 2.º Escriturários	650\$0
15 — 3.º Escriturários	550\$0
12 — 4.º Escriturários	500\$0
4 — 1.º Amanuenses	400\$0
7 — 2.º Amanuenses	350\$0
10 — 3.º Amanuenses	300\$0
— Encarregados de pessoal (em comissão) .	650\$0
3 — 1.º Serventes (diária)	9\$0
3 — 2.º Serventes (diária)	8\$0

Haverá três escriturários servindo como secretários de distrito e percebendo a gratificação de 100\$0 mensais, durante a comissão.

Os cargos de fiscais do movimento e encarregados do pessoal serão exercidos em comissão, pelos 2.º escriturários e outras classes, no limite de 650\$0 mensais.

No inciso III — Departamento do Tráfego — II Divisão, alínea f, Serviço Telegráfico, leia-se:

1 — Inspetor de telégrafo	1:000\$0
2 — Ajudantes	750\$0
3 — Chefes de distrito telegráfico	600\$0
7 — Auxiliares	500\$0
1 — 3.º Escriturário	550\$0
2 — 3.º Amanuenses	300\$0
2 — 1.º Eletricistas	500\$0
4 — 2.º Eletricistas	450\$0
3 — Telegrafistas chefes	600\$0
6 — Radiotelegrafistas de 1.ª classe	700\$0
12 — Radiotelegrafistas de 2.ª classe	600\$0
3 — Auxiliares radiotécnicos	500\$0
1 — Aprendiz radiotécnico	500\$0
20 — Telegrafistas de 1.ª classe	500\$0
30 — Telegrafistas de 2.ª classe	400\$0
40 — Telegrafistas de 3.ª classe	350\$0
54 — Telegrafistas de 4.ª classe	300\$0
48 — Praticantes de 1.ª classe	250\$0
120 — Praticantes de 2.ª classe	220\$0
66 — Praticantes de 3.ª classe	200\$0
11 — Guardafios de 1.ª classe (diária)	12\$0
13 — Guardafios de 2.ª classe (diária)	10\$0
17 — Guardafios de 3.ª classe (diária)	8\$0
8 — Estafetas de 1.ª classe (diária)	6\$0
7 — Estafetas de 2.ª classe (diária)	5\$0
10 — Estafetas de 3.ª classe (diária)	4\$0
1 — 2.º Servente (diária)	8\$0

Os telegrafistas de 1.ª classe serão comissionados como grafistas, com a gratificação mensal de 50\$0.

Os guardafios não terão direito à diária de viagem.

Um radiografista de 1.ª classe será comissionado como chefe da rede-rádio, com a gratificação mensal de 150\$0.

Um auxiliar radiotécnico será comissionado como encarregado da oficina, com a gratificação mensal de 100\$0.

No inciso III — Departamento do Tráfego — II Divisão, alínea g, Serviços de Estação, leia-se:

3 — Agentes centrais	800\$0
3 — Ajudantes de agentes centrais	700\$0
6 — Fiéis de agentes centrais	600\$0
18 — Agentes de 1.ª classe	650\$0
30 — Agentes de 2.ª classe	550\$0
30 — Agentes de 3.ª classe	500\$0
60 — Agentes de 4.ª classe	450\$0
40 — Encarregados de paradas	350\$0
6 — Fiéis de 1.ª classe	550\$0
5 — Fiéis de 2.ª classe	500\$0
14 — Fiéis de 3.ª classe	450\$0
45 — Conferentes de 1.ª classe	400\$0
58 — Conferentes de 2.ª classe	360\$0
29 — Conferentes de 3.ª classe	320\$0
74 — Conferentes de 4.ª classe	280\$0
10 — Despachantes de bagagem de 1.ª classe .	400\$0
10 — Despachantes de bagagem de 2.ª classe .	300\$0
5 — Bilheteiros	450\$0
17 — Pesadores de 1.ª classe	350\$0
29 — Pesadores de 2.ª classe	300\$0
26 — Praticantes de escrita de 1.ª classe	220\$0
5 — Praticantes de escrita de 2.ª classe	200\$0
5 — Praticantes de escrita de 3.ª classe	180\$0
8 — Praticantes de escrita de 4.ª classe	150\$0
20 — Fiéis de manobras de 1.ª classe	400\$0
19 — Fiéis de manobra de 2.ª classe	350\$0
10 — Serventes de 1.ª classe (diária)	10\$0
15 — Serventes de 2.ª classe (diária)	8\$0
44 — Carregadores de 1.ª classe (diária)	9\$0
42 — Carregadores de 2.ª classe (diária)	8\$0
42 — Manobreiros de pátio de 1.ª classe (diária)	10\$0
14 — Manobreiros de 2.ª classe (diária)	9\$5
49 — Manobreiros de 3.ª classe (diária)	8\$5
25 — Guardachaves de 1.ª classe (diária)	9\$0

100 — Guardachaves de 2.ª classe (diária)	8\$5
100 — Guardachaves de 3.ª classe (diária)	8\$0
100 — Guardachaves de 4.ª classe (diária)	7\$5
98 — Guardachaves de 5.ª classe (diária)	7\$0
51 — Guardiães de 1.ª classe (diária)	8\$5
52 — Guardiães de 2.ª classe (diária)	8\$0

Os agentes centrais serão escolhidos entre os agentes de 1.ª classe, e exercem o cargo em comissão, com uma gratificação tal que os vencimentos atinjam a quantia de 800\$0 mensais.

No inciso V — Departamento da Locomoção IV Divisão, alínea b, Secção Técnica. Gabinete de ensaio, ensino e seleção profissional, leia-se:

Inciso V — Departamento da Locomoção — IV Divisão, alínea b, Secção Técnica:

1 — Auxiliar de secção técnica	1:200\$0
1 — 1.º Desenhista calculista	800\$0
1 — 2.º Desenhista	700\$0
2 — 3.º Desenhistas	650\$0
1 — Fotocopiasta	600\$0
1 — 1.º Copista	500\$0
1 — 2.º Copista	400\$0
1 — 2.º Contínuo	280\$0

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR

ADMISSÃO DE DIARISTAS DE OBRAS

Por portaria n. 25-Ob. de 13-4-42, foi admitido o engenheiro Edgard José Jorge, com a diária de 52\$0, para prestação de serviços profissionais ao D.N.O.S., correndo a despesa com o seu salário, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, item 33, letra a, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir da data da publicação da presente portaria (5.171-42).

Por portaria n. 26-Ob. de 9-4-42, foi admitido o engenheiro Epaminondas Lopes de Castro, com a diária de 60\$0, para prestação de serviços profissionais ao D.N.E.F., correndo a despesa com o seu salário, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 31, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano (6.788-42).

Por portaria n. 27-Ob. de 9-4-42, foi admitido José Ferreira do Nascimento, com a diária de 40\$0, para, no D.N.E.F., desempenhar a função de chefe de turma no prosseguimento da construção da linha férrea de Pombal a Patos, correndo a despesa com o seu salário à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 31, item 01, letra h, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano (6.788-42).

Por portaria n. 28-Ob. de 9-4-42, foi admitido Orlando Motta com a diária de 40\$0, para no D.N.E.F., desempenhar a função de Auxiliar dos serviços de estudos e projetos do ramal de acesso à cidade de Goiânia, correndo a despesa com o seu salário, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 31, item 01, letra a, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano (6.788-42).

PORTARIA N. 272 DE 6 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o parecer n. 54, de 11 de março do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve:

I. conceder permissão à requerente para instalar em sua estação radiotelegráfica do aeroporto marítimo em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mais um transmissor de radiotelegrafia e radiotelefonía, modelo 75HXS/AM-50, com a potência de 75 watts em telegrafia e 20 watts em telefonía, destinado ao serviço de segurança de suas aeronaves.

II. aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 5.954 — 14-4-42 — 25\$5)

PORTARIA N. 274 DE 6 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 171-DG, de 20 de fevereiro último,

Resolve — aprovar a planta e orçamento, na importância de 470\$533\$000 (quatrocentos e setenta contos quinhentos e trinta e três mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição de dez aparelhos superaquecedores, correndo à conta do empréstimo a que se refere o decreto-lei n. 1.475, de 3 de agosto de 1939, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 5.955 — 14-4-42 — 23\$5)

PORTARIA N. 282 DE 13 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 122-T, de 24 de março p. findo.

Resolve — aprovar o projeto e orçamento, na importância de 172:730\$000 (cento e setenta e dois contos setecentos e trinta mil

réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Uauá", situado no Estado da Baía, requerida pela Prefeitura Municipal de Uauá, para ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte e um meses consecutivos, cabendo à interessada o auxílio em dinheiro de 120:911\$000 (cento e vinte e nove mil e onze mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 8 de abril de 1942

N. 1.866 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Transmittindo os documentos a que se refere a Portaria n. 251, publicada no *Diário Oficial* de 30 de março findo, que autoriza o Ministério da Agricultura a instalar em Porto Alegre uma estação radiotelegráfica e radiotelefônica, destinada a atender aos serviços de previsão de enchentes e a manter comunicação entre aquela cidade e a Divisão de águas do referido Ministério, nesta Capital. (Proc. n. 6.805-42).

N. 1.867 — A Inspetoria F. de Obras Contra as Secas — Restituindo, rubrica, o orçamento aprovado pela portaria n. 247, de 26 de março de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 27. (Proc. n. 6.585-42).

N. 1.868 — A mesma — Idem, aprovado pela portaria n. 248, de 26-3-42, publicada no *Diário Oficial* de 27. (Proc. n. 6.586-42).

N. 1.875 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Comunicando que, com referência ao orçamento da E. F. N. B. o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "I — Aprovo o parecer do D. N. E. F. — II — Submeta-se à aprovação do Sr. Presidente da República o orçamento anexo." Informando outrossim, que nesta data foi submetido à aprovação do Sr. Presidente da República o orçamento supra citado. (Proc. n. 8.303-42).

Divisão de Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 8 de abril de 1942

N. 1.848 — A Divisão Financeira da Estrada de Ferro Central do Brasil — Restituindo a conta n. 858, de 650\$0 e respectivas requisições, para que seja providenciado o seu desdobramento, visto a Fábrica N. de Motores possuir verba própria para custear suas despesas. (Proc. n. 8.044-42).

N. 1.853 — A Diretoria Regional do Distrito Federal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o DNEF trouxe ao conhecimento desta Divisão ter extraído em favor desse Departamento o empenho n. 30, de 96\$0, por conta da Verba 2 "Material" — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 42 (33) para fazer face às despesas da subconsignação indicada. (Proc. n. 7.427 de 1942).

N. 1.854 — Ao Sr. Diretor Gerente da Material Rodante e Tração "Acfalco" S. A. — Agradecendo a comunicação sobre a nova denominação dada a essa Companhia. (Proc. n. 8.104-42).

N. 1.858 — Ao Departamento N. de Portos e Navegação — Remetendo cópia da portaria n. 258, de 31-3-42, delegando competência ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife, Decio Fonseca para movimentar os créditos subordinados à Verba 2 do orçamento vigente deste Ministério, nos limites das importâncias distribuídas ou a serem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no E. de Alagoas, para despesas com os serviços a cargo da Fiscalização do porto de Maceió, no corrente exercício. (Proc. n. 7.222).

N. 1.859 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas — Idem, idem, idem. (Proc. n. 7.222).

Offícios do dia 9 de abril de 1942

N. 1.886 — A Prefeitura Municipal de Laranjeiras, E. de Sergipe — Comunicando que a V. F. F. L. B. declarou que o material solicitado por essa Prefeitura, é indispensável aos seus múltiplos serviços, inclusive à reconstrução de sua linha telegráfica, motivo que não pode ser atendido o pedido constante do telegrama de 21 de janeiro último. (Proc. n. 8.255-42).

N. 1.892 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro concedeu autorização para baixa dos 63 carros de série e números indicados no ofício dessa Estrada n. 285-52.000-42, de 24-3-42. (Proc. n. 7.585-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de abril de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe G, Fabio Barreto Serrão, da Diretoria Regional de Pernambuco para a do Distrito Federal, no claro existente em consequência da aposentadoria, do telegrafista F, Maria da Glória de Amorim Santos. (Port. n. 293, de 11-4-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe G, Januncio José de Moura, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a de Pernambuco, no claro existente com a remoção do telegrafista da classe G, Fabio Barreto Serrão. (Portaria n. 294, de 11-4-42).

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de abril do corrente ano.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Núm. de diárias — Diárias — A pagar

Walter Osorio Freire de Carvalho, engenheiro J. interino.....	1:500\$0	5	25\$0	125\$0
Djalma Fettermann, oficial administrativo, H.....	1:100\$0	30	18\$0	540\$0
Soma.....				665\$0

Importa a presente folha em seiscentos e sessenta e cinco mil réis.

Observações:

Portarias ns. 63 e 87. Empenhos ns. 15 e 17. O 1.º foi designado para, em comissão, receber do diretor de Telégrafos, em gozo de férias, em São Lourenço, Minas Gerais (instruções e esclarecimentos para a organização do plano de aquisição de material técnico, onde esteve de 24 a 28 de janeiro e o 2.º esteve apurando, no interior do Estado do Rio Grande do Sul, irregularidades ocorridas no serviço postal, no período de 4 de março a 2 de abril.

Secção de Controle, 9 de abril de 1942. — *C. S. Corrêa.*

Visto: — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP, 2.

Folha de pagamento de gratificações relativa ao mês de abril corrente.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 12 — item 30 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Núm. de dias anteriores — Número de dias prorrogados — A pagar

Manoel Antonio de Souza, telegrafista J.....	1:500\$0	20	15	300\$0
Julio Pereira da Costa Filho, motorista XI.....	600\$0	18	10	200\$0
Clovis Bontempo, telegrafista J...	1:500\$0	20	15	300\$0
Sylvio Augusto de Castro, telegrafista I.....	1:300\$0	20	15	300\$0
Mariano André Camilo Laplana, telegrafista I.....	1:300\$0	20	15	300\$0
Carlos Rodrigues da Cruz Ribeiro, telegrafista J.....	1:500\$0	—	15	300\$0
Aydano de Araujo Salles, telegrafista G.....	900\$0	—	15	300\$0
Soma.....				2:000\$0

Importa a presente folha em dois contos de réis.

Observações:

Potrarías ns. 236, 235 e 234. Empenho n. 35. Gratificações arbitradas pelo Sr. diretor-geral, na forma da alínea a e § 1.º do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Tiveram o expediente prorrogado para atender ao extraordinário volume de serviço com que arcaram, o 1.º na Estação de Manguinhos, de 22 de março a 5 de abril; o 2.º como encarregado do carro da Diretoria Geral, de 22 a 31 de março, e os demais na Estação Central Telegráfica, de 22 de março a 5 de abril.

Secção de Controle, 10 de abril de 1942. — *C. S. Corrêa.*

Visto: — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP, 2.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 53, DE 2 DE ABRIL DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir João Francisco de Sales para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Natal, como trabalhador, com a diária de 5\$1. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 54, DE 2 DE ABRIL DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Julião Romualdo de Melo, para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Natal, como trabalhador, com a diária de 6\$6. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE NATAL

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE NATAL

Exercício de 1942

Relação numérica, nominal, dos extranumerários-diaristas dos serviços de capatazias da Administração do Porto de Natal.

Número de ordem — Nomes — Categorias — Diárias

1.	Vicente Brito, capataz	8\$0
2.	Izidoro Ferreira da Silva, trabalhador	6\$6
3.	Bernardino Gomes da Silva, trabalhador	6\$6
4.	André Vicente de Oliveira, trabalhador	6\$6
5.	Benedito Pedro de Mendonça, trabalhador	6\$6
6.	Francisco Belo Filho, trabalhador	6\$6
7.	João Canuto dos Santos, trabalhador	6\$6
8.	Severino Ramos de Oliveira, trabalhador	6\$6
9.	Francisco Pedro da Silva, trabalhador	6\$6
10.	Julio Jacob de Barros, trabalhador	6\$6
11.	José Felix dos Santos	6\$6
12.	João Baracho do Nascimento, trabalhador	6\$6
13.	José Xavier da Silva, trabalhador	6\$6
14.	Francisco Vieira Filho, trabalhador	6\$6
15.	Juliano Romualdo de Melo, trabalhador	6\$6
16.	João Desiderio de Farias, trabalhador	6\$6
17.	Gabriel Zacarias da Silva, trabalhador	6\$6
18.	João Batista Machado, trabalhador	6\$6
19.	José Sena de Barros, trabalhador	6\$6
20.	Euclides Ferreira de Lima, trabalhador	6\$6
21.	João Galdino da Silva, trabalhador	6\$6
22.	Joaquim Sena de Barros, trabalhador	6\$6
23.	Valdemar Dantas, trabalhador	6\$6
24.	Antonio Gabriel do Nascimento, trabalhador	6\$6
25.	Francisco Bezerra da Silva, trabalhador	6\$6
26.	Alipio Corcino de Macedo, trabalhador	6\$6
27.	José Artur Neri, trabalhador	6\$6
28.	João Felinto da Rocha, trabalhador	6\$6
29.	João Camilo do Nascimento, trabalhador	6\$6
30.	João Francisco de Sales, trabalhador	5\$1
31.	Calisto Honorio da Silva, trabalhador	5\$1
32.	Luiz Gonzaga de Souza, trabalhador	5\$1
33.	José Maximo de Souza, trabalhador	5\$1
34.	Euclides Joaquim de Andrade, trabalhador	5\$1
35.	João Batista da Silva, trabalhador	5\$1
36.	Manoel Antonio de Melo, trabalhador	5\$1
37.	Sebastião Gregorio dos Santos, trabalhador	5\$1
38.	Eugenio Pinto, trabalhador	5\$1
39.	Joaquim Lourenço de Lima, trabalhador	5\$1
40.	Francisco Barros Amorim, trabalhador	5\$1
41.	Pedro Sampaio da Rocha, trabalhador	5\$1
42.	José Baraúna da Silva, trabalhador	5\$1
43.	Manoel Joaquim de Santana, trabalhador	5\$1
44.	Francisco Antonio da Silva, trabalhador	5\$1
45.	Manoel Teixeira de Lima, trabalhador	5\$1
46.	Avelino Pereira Fagundes, trabalhador	5\$1
47.	Joaquim Barboza de Lima, trabalhador	5\$1
48.	João Francisco dos Anjos, trabalhador	5\$1
49.	João Cosmo de Melo, trabalhador	5\$1
50.	Francisco Alves da Silva, trabalhador	5\$1
51.	Braz Borges da Silva, trabalhador	5\$1
52.	Celso José Francisco, trabalhador	5\$1
53.	José Pereira do Nascimento, trabalhador	5\$1
54.	João Vicente Ferreira, trabalhador	5\$1
55.	Antonio Xavier de Souza, trabalhador	5\$1
56.	Amaro Cassimiro, trabalhador	5\$1
57.	João Barbalho Dias, trabalhador	5\$1
58.	João Francisco do Nascimento, trabalhador	5\$1
59.	Manoel Vicente Ferreira, trabalhador	5\$1
60.	Francisco Pinheiro do Nascimento, trabalhador	5\$1
61.	Antonio Canuto dos Santos, trabalhador	5\$1
62.	José Souza de Oliveira, trabalhador	5\$1
63.	Luiz Alves de Carvalho, trabalhador	5\$1
64.	João Guedes de Moura, trabalhador	5\$1
65.	Luiz Gonzaga da Silva, trabalhador	5\$1
66.	Manoel Anulino de Souza, trabalhador	5\$1
67.	João Francisco Filho, trabalhador	5\$1
68.	Francisco Alves, trabalhador	5\$1
69.	Manoel Severino dos Anjos, trabalhador	5\$1
70.	João José de Souza, trabalhador	5\$1

404\$0

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

- N. 3.272 — Empresa Santa. — Autorizo, de acordo com a informação a título precário.
 N. 3.273 — A. Marques e Irmão. — Deferido.
 N. 3.335 — Empresa Viação Pássaro Marron. — Indeferido.
 N. 3.677 — Paulo Canongia. — Deferido.
 N. 3.915 — Luiz Satyro Vieira Junior. — Indeferido.
 N. 3.927 — Aristóteles da Silva. — Deferido.

Ministério da Agricultura

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 84.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM
2 DE MARÇO DE 1942

As quinze horas do dia dois de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octogésima quarta sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima quarta extraordinária. Justificou a ausência o conselheiro Antonio Arruda Camara. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não houve expediente. Em ordem do dia foi iniciado o estudo da portaria de caça para mil novecentos e quarenta e dois, baseado nas sugestões constantes nos arquivos do Conselho. O art. 1.^o da portaria foi aprovado, encontrando-se em discussão o parágrafo único do mesmo artigo. Atendendo a pedido do Clube de Amadores de Caça e Tiro do Estado de Santa Catarina, o Conselho Nacional de Caça deliberou vedar a caça na ilha de Santa Catarina, caça de macucos, urús, jacús, jacutingas, jacupembas, perdizes, codornas e veados com a finalidade de repovoar a mesma ilha. Deliberou também o Conselho proibir no Estado de Santa Catarina, municípios de Palhoça, a caça de perdizes nos campos de Mariambú, Madre e Paulo Lopes. O Conselho Nacional de Caça aprovou, por unanimidade as considerações do prefeito de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, relativos à caça de perdizes e codornas. Ficou adotado, em princípio, a sugestão do Serviço de Caça e Pesca do Estado de São Paulo, no sentido de limitar o número de peças a serem abatidas pelos profissionais e amadores, bem como a proibição da caça de campo nos municípios de S. Miguel Archanjo, Pillar e Capão Bonito. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente suspendeu a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que assino com o Sr. presidente, depois de lida e aprovada. Aprovada em sessão de 4-3-42. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 85.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA
EM 4 DE MARÇO DE 1942

As quinze horas do dia quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octogésima quinta sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima primeira ordinária. No expediente foi distribuído ao secretário o processo número vinte e dois. Em ordem do dia prosseguiu-se na discussão da portaria de caça para mil novecentos e quarenta e dois. Ficou decidido proibir-se a caça na serra de Baturité e nos municípios onde existam açudes. Ao findar o tempo regulamentar, o Sr. presidente declarou que tendo sido aceitos os convites dirigidos pelo Conselho às entidades já do conhecimento dos senhores conselheiros, a Seção Brasileira do Comité Internacional para a defesa das aves ficou formada pelos seguintes membros: Drs. Alberto Rego Lins e Hugo de Souza Lopes, pelo Conselho Nacional de Caça; Drs. Ascanio Faria e Genneville Hermsdorff, pela Divisão de Caça e Pesca; Dra. Heloisa Alberto Torres e Dr. João Moojen de Oliveira, pelo Museu Nacional; Doutores Candido Firmino de Mello Leitão e Honorio da Costa Monteiro Filho, pela Escola Nacional de Agronomia; Drs. Agenor Couto de Magalhães e Olivério M. de Oliveira Pinto, pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio de São Paulo; Drs. Arthur Neiva e Lauro Travassos, pelo Instituto Oswaldo Cruz; Drs. Carlos Estevão e Domingos Silva, pelo Museu Paraense Emílio Goeldi; Drs. Antonio de Arruda Camara e Eurico Santos, pela Sociedade Nacional de Agricultura. A data da instalação será oportunamente escolhida. Foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o Sr. presidente. Aprovada em sessão de 6-3-1942. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 86.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM
6 DE MARÇO DE 1942

As quinze horas do dia seis de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octogésima sexta sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima quinta extraordinária. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. De conformidade com a convocação prosseguiu-se no estudo da portaria que regulará o período de caça no corrente ano. As dezessete horas foi encerrada a sessão, tendo o Sr. presidente convocado uma extraordinária para o dia nove com a mesma Ordem do Dia. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o Sr. presidente. Aprovada em sessão de 9-3-1942. — Alberto Rego Lins, presidente. — Antonio Cid Gouvêa, secretário.

ATA DA 87.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1942.

As quinze horas do dia nove de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octagésima sétima sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima sexta extraordinária. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. De conformidade com a convocação prosseguiu-se no estudo da portaria que regulará o período de caça no corrente ano. As dezessete horas foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o Sr. presidente. Aprovada em sessão de 11 de março de 1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 88.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1942.

As dez horas do dia onze de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octagésima oitava sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima segunda ordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No Expediente foram distribuídos os seguintes processos: dezesseis, à Divisão do Material; vinte e um e vinte e cinco, ao arquivo; vinte e vinte quatro ao secretário; vinte e três ao conselheiro Arruda Camara. O Conselho designou o conselheiro Arruda Camara para representá-lo na sessão inaugural do Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia. O Conselho resolveu seja na segunda quinzena de maio a instalação da Secção Brasileira do Comité Internacional para a defesa das aves. Em Ordem do Dia foi terminada a primeira discussão da portaria que regulará a temporada de caça no corrente ano. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão e convocada uma extraordinária para as quinze horas do dia doze, estando em ordem do dia a segunda discussão da portaria acima referida. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o Sr. presidente. Aprovada em sessão de 12-3-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 89.^a REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1942.

As quinze horas do dia doze de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a octagésima nona reunião do Conselho Nacional de Caça, quadragésima sétima reunião extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De conformidade com a convocação, estava em Ordem do Dia a segunda discussão da portaria que regulará o período de caça no corrente ano. Entretanto, atendendo a um pedido de urgência do Gabinete do Sr. ministro da Agricultura, foi estudado o parecer emitido pelo funcionário do Serviço de Economia Rural e membro do Conselho, Antonio de Arruda Camara, sobre a reclamação de importadores americanos de peles de animais silvestres — processo cento e quatro, de quarenta e um. — O Conselho concordou com a medida sugerida no aludido parecer, bem como com a sugerida pela Divisão de Caça e Pesca, em virtude do que as peles silvestres a serem exportadas deverão ser classificadas por procedência, devendo esta ser anotada na guia de exportação ou, quando possível, na própria pele. Em seguida passou-se à segunda discussão da portaria de caça, que foi aprovada. Ao encerrar os trabalhos, o Sr. presidente convocou o Conselho para uma sessão extraordinária a ser realizada às quinze horas do dia treze, constando da ordem do dia a redação final da portaria de caça. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o Sr. presidente. Aprovada em sessão de 13-3-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 90.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1942.

As quinze horas do dia treze de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a nonagésima sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima oitava extraordinária. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. De conformidade com a convocação foi aprovada em terceira discussão — redação final — a portaria de caça para o corrente ano. Findo o tempo regulamentar o Sr. presidente convidou os senhores conselheiros a comparecerem às onze horas e trinta minutos do dia quatorze, no Gabinete do Sr. ministro da Agricultura afim de fazer entrega a Sua Excelência do projeto da portaria ora aprovada. Foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o Sr. presidente. Aprovada em 18-3-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 91.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1942.

As dez horas do dia dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff realizou-se a nonagésima primeira sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima terceira ordinária. Faltou com justificação o conselheiro Hugo de Souza Lopes. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da anterior. No expediente foram distribuídos os seguintes processos: vinte e seis, ao Sr. presidente; vinte e sete e vinte e nove ao secretário; vinte e oito à Divisão de Caça e Pesca; noventa e um ao arquivo. Em ordem do dia o conselheiro Arruda Camara apresentou seu parecer ao processo número vinte e três. O conselheiro Hermsdorff pediu adiamento da discussão para que seja assistido pelo conselheiro Souza Lopes. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o Sr. presidente. Aprovada em sessão de 25-3-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 92.^a SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1942.

As dez horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta e dois, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepósito de Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alberto Rego Lins, Antonio de Arruda Camara, Genneville Hermsdorff e Hugo de Souza Lopes, realizou-se a nonagésima segunda sessão do Conselho Nacional de Caça, quadragésima quarta ordinária. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da anterior. No expediente foram distribuídos os seguintes processos: trinta, à Divisão de Caça e Pesca e nove, ao conselheiro Hermsdorff. Ainda no expediente o Conselho aprovou o desenho para a matriz do selo "pro-fauna" do valor de duzentos réis, desde que se retifiquem o bico e o olho da ave que serve de motivo. Em Ordem do Dia — Processo vinte e três — parecer do conselheiro Arruda Camara com vistas ao conselheiro Souza Lopes. Processo vinte e seis — o Sr. presidente pediu prorrogação do prazo para emitir o seu parecer. O conselheiro Arruda Camara, em virtude do adiantado da hora solicitou adiamento da 2.^a discussão do Código de Caça. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, assino com o sr. presidente. Aprovada em sessão de 1-4-1942. — *Alberto Rego Lins*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA DUCENTESIMA SETUAGÉSIMA SESSÃO

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, presidido pelo Dr. Francisco de Assis Iglesias. Compareceram os conselheiros Flexa Ribeiro, Angyone Costa, Renato Almeida, Alberto Ruiz, Mário de Oliveira, Bertha Lutz, Armando Dias e Annibal Alves Bastos. O Sr. presidente abriu a sessão e mandou ler a minuta da ata da reunião anterior, que foi lida e aprovada. Expediente: ofícios ns. 12, de 26-2-1942 e 106, de 11-3-1942, respectivamente, do presidente do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e do inspetor da Alfândega da Baía, agradecendo os dois exemplares do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.734, de 21 de janeiro de 1941 e do regimento deste Conselho, que lhes foram enviados. Despacho: ciente; archive-se. Na ordem do dia, o conselheiro Renato Almeida comunicou ao plenário os termos do memorandum que recebera do chefe da Divisão de Cooperação Intelectual do Itamarati, em resposta a uma consulta formulada pelo Conselho a respeito de assunto estudado em processo aqui existente. No exame de outra matéria constituída pela coleta de material científico que vinha efetuando no Estado do Espírito Santo o ornitologista Helmut Sick, apesar de lhe ter sido negada licença para tanto, expuseram os seus pontos de vista os conselheiros Renato Almeida, Angyone Costa e Flexa Ribeiro, propondo diversas medidas para a solução do caso. O Conselho decidiu tomar as seguintes deliberações: a — agradecer ao Sr. interventor federal no Estado do Espírito Santo as prontas providências tomadas pelo interventor interno, a pedido deste Conselho, para sustar a expedição que realizava o Sr. Helmut Sick; b — solicitar à mesma autoridade que o material apreendido seja enviado à sede do Conselho; c — pedir que o Sr. Helmut Sick continue mantido sob vigilância, até haver decisão ulterior do Governo, sobre o destino que deverá ter o infrator; d — levar o caso ao conhecimento do Sr. ministro da Agricultura para que S. Excia. se digne de decidí-lo, como melhor lhe parecer. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão da qual lavrei a presente ata que assino, com os membros do Conselho. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *Annibal Alves Bastos*, *Bertha Lutz*, *Angyone Costa*, *Renato Almeida*, *Mário de Oliveira*, *Flexa Ribeiro*. Aprovada em sessão de 24-3-1942. Confere. em 10 de abril de 1942. — *Maria Julia R. Coutinho*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-811, de 13 de abril de 1942

O ministro de Estado, considerando que os perigos decorrentes do alastramento da guerra que, de europeia, se transformou em mundial, impõem ao nosso país uma eficiente organização de todos os seus recursos defensivos, de molde a que se possa repelir, a todo tempo, qualquer agressão;

Considerando que a organização do trabalho e o melhor aproveitamento do pessoal qualificado nas indústrias essenciais à defesa nacional é condição indispensável a essa defesa;

Considerando que o decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, dispondo sobre a nacionalização do trabalho e a proteção do trabalhador nacional estabelece a rigorosa qualificação profissional dos empregados quanto às suas condições de trabalho e a respectiva situação no quadro das atividades econômicas do país;

Considerando, finalmente, o parecer da Seção de Segurança Nacional deste Ministério e que ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio cabe, nos termos do referido decreto-lei, expedir ou alterar os modelos para o oferecimento das relações de que cogita essa lei,

Resolve:

I — Determinar que no preenchimento das relações dos empregados, a que se refere o art. 11 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, no corrente ano, sejam consignados, na coluna destinada a *observações*, para os empregados nacionais e os naturalizados, o número e série da caderneta de reservista ou do certificado de quitação com o serviço militar, bem como a respectiva categoria.

II — Alterar o modelo da relação dos empregados, aprovado pela portaria ministerial SC-271, de 30 de abril de 1940, para o fim de se incluir uma coluna destinada às anotações a que alude o inciso anterior sobre o *serviço militar*, coluna essa que terá o número 18, passando a de *observações* a ser classificada sob o número 19.

III — Recomendar ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e às Delegacias Regionais nos Estados que deem ampla divulgação dos termos da presente portaria a todos os empregadores obrigados à apresentação das relações mencionadas, encarecendo o interesse nacional do encargo que ora lhe é determinado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Oscar Saraiva.

Referência: Processo n. MTIC 11.603, de 1942.

EXEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 25 de março de 1942

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes à consideração a dúvida suscitada acerca da transferência, para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, das contribuições recolhidas, por intermédio de Bromberg S. A., em nome de Deoclecio Marques Silva (MTIC-27.151-41). — Aprovo o parecer (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Deoclecio Marques da Silva requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o benefício de aposentadoria, em 17 de outubro de 1940, tendo deixado de ir à inspeção de saúde em face da dúvida levantada inicialmente sobre a sua situação perante o mesmo Instituto. Das informações constantes do processo se verifica que o requerente trabalhou de 6 de setembro de 1934 a 5 de fevereiro de 1935 para a Companhia Carris Porto Alegrense. Nada consta quanto ao período de fevereiro de 1935 a setembro de 1938, quando foi admitido como empregado da firma Bromberg S. A., vinculada ao Instituto dos Comerciantes. Como empregado de Bromberg S. A., inscreveu-se no mesmo Instituto, "tendo contribuído regularmente e feito exame para admissão". Em janeiro de 1940, despediu-se da mesma firma, tendo sido admitido como empregado da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, trabalhando na segunda quinzena de junho e primeira quinzena de julho. A Caixa recusou receber as contribuições do requerente mandadas transferir pelo Instituto dos Comerciantes, alegando que de acordo com o artigo 2.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, Deoclecio Marques da Silva não era seu associado, "porque não prestou à empresa mais de 30 dias de serviço, não tendo esta efetuado qualquer desconto". Não tem aplicação ao caso em exame o disposto no artigo 2.º do decreto citado, de vez que a condição de exercício seguido ou trabalho por mais de 30 dias só se refere aos extranumerários e não era essa a qualidade do empregado, provado que está ter ele trabalhado em duas quinzenas demeses diferentes e seguidas (junho e julho de 1940). O Instituto dos Comerciantes andou acertadamente mandando transferir as contribuições para a Caixa. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que a Caixa de receber as contribuições transferidas e promover a cobrança das contribuições devidas pela Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, promovendo as medidas necessárias ao prosseguimento do processo de aposentadoria na forma regulamentar").

Conservadora Palmer Ltda., consultando se os seus empregados devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou ao dos Industriários (MTIC 31.237-40). — Aprovo o parecer (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Conservadora Palmer Ltda., estabelecida nesta Capital, suscita dúvida quanto à filiação dos seus empregados. Apura-se, pelas informações constantes dos autos, que a empresa em causa exerce a atividade de encerramento de assoalhos e a limpeza em geral de lojas, escritórios, apartamentos etc. A Comissão é de parecer que os empregados que trabalham na referida empresa são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, exceção dos motoristas, se houver, que são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma L. Figueiredo & Cia. (MTIC 4.032-40). — Aprovo o parecer (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma L. Figueiredo & Cia. — São Paulo — Santos — Rio de Janeiro, com atividades múltiplas, comerciais, de agência de vapores, armazenagens e estiva, em seções distintas, pretendendo na hipótese haver preponderância comercial. A vista do confronto das informações colhidas dos Institutos e da firma, a Comissão parece que as atividades mencionadas não são acessórias da principal, e, assim, opina sejam filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados pertencentes às seções de importações, cabotagem, algodão, contabilidade, expedição, cobrador, telefonista, contínuo, serventes e seguros, da matriz em São Paulo, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os da seção de vapores, da mesma casa; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os das seções de cabotagem, importação, embarques exterior, geral, seguros; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os da seção de vapores; e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, os da seção de estiva da filial de Santos; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os das seções de contabilidade, caixa, importação, cabotagem, correspondência e expediente, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os da seção armazem, da filial do Rio de Janeiro, devendo as transferências de contribuições ser feitas para os Institutos em que forem filiados os empregados").

Dia 31

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Ezequiel de Melo Campos (MTIC 4.689-41). — Proceda-se na forma do parecer (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A propósito de um requerimento de aposentadoria por invalidez, feito por Noemia Rodrigues, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida quanto à filiação dos empregados da empresa Dias Leite, estabelecida em Belo Horizonte, à rua Espírito Santo, 576, e de sua presumida sucessora, a empresa Ezequiel de Melo Campos, estabelecida no mesmo local. Segundo se infere do processo, a requerente somente prestou serviços ao empregador Dias Leite (fls. 14). Este empregador exercitava as atividades de livreria, papelaria e tipografia, tendo contribuído para o Instituto dos Industriários de janeiro a junho de 1938 por todos os seus empregados, e de 28 de fevereiro de 1940 em diante, pelos da oficina gráfica. O empregador Ezequiel de Melo Campos exercita as mesmas atividades, mantendo na tipografia 13 operários exclusivos, segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Assim, de acordo com os reiteradas decisões ministeriais em casos análogos, pensa a Comissão que a filiação dos empregados das empresas Dias Leite e Ezequiel de Melo Campos, compete e compete ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, salvo quanto aos operários da oficina gráfica, que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Relativamente à requerente Noemia Rodrigues, verifica-se que exercia ela, na empresa Dias Leite, o mister de encadernadora (fls. 3 verso e 5). Assim, o seu pedido de aposentadoria, firmado em 4 de março de 1940, deverá ser apreciado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cumprindo, para tal efeito, que se lhe encaminhe o presente processo").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da Companhia Auxiliar de Viação e Obras (MTIC 29.953-41). — Proceda-se na forma do parecer (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes acerca da filiação dos empregados da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, estabelecida nesta cidade, tendo dado origem à dúvida o requerimento de aposentadoria por velhice dirigido ao Instituto suscitante por Sergio Costa, ex-cobrador da mesma empresa. A Companhia Auxiliar de Viação e Obras, segundo informam o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, executa atividades comerciais e industriais, a saber: a) comércio de máquinas importadas, coberturas impermeabilizantes, cimento, ferro etc. que utiliza também na sua indústria; b) fábrica de alfalto, construção e pavimentação, asfaltamento de ruas e explorações de pedreiras. Ocupa, no setor industrial, cerca de 800 empregados e, no comercial, cerca de 60. A empresa, conforme esclareceu no processo, não mantém seções industriais e comerciais administrativamente independentes, com empregados distintos. No seu movimento financeiro sobrepõem de modo inconfundível as atividades industriais. Assim, a Comissão é de pa-

recer que, à exceção dos condutores de veículos, que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, os demais empregados da Companhia Auxiliar de Viação e Obras são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Quanto ao requerente Sergio Costa, consta do processo que o mesmo foi dispensado da empresa em 1937, quando contribuía para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sendo certo que, posteriormente, solicitou permissão para contribuir como desempregado. Consta, ainda, do processo que o requerente propôs contra a empresa, reclamação por despedida injusta. Assim, a menos que o requerente tenha sido readmitido no serviço da empresa, o seu pedido de aposentadoria deverá ser apreciado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao qual deverá ser presente o processo e respectivo apenso").

Dia 7 de abril

Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre, Minas Gerais, solicitando cancelamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 24.249-941). — Indefiro o pedido, tendo em vista os termos do parecer do Serviço Jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, podendo, porém, a interessada pagar parceladamente o débito para com esse Instituto. (O parecer a que se refere o despacho diz que a situação da requerente não se enquadra na exposição de motivos n. 101, de 5 de julho de 1939, acrescentando que se de um lado a Escola não tem finalidade de lucro e tem fins culturais e educativos, por outro lado não é patente sua precariedade financeira).

Gonzalez & Fernandes, recorrendo de multa que lhes foi imposta por infração do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, em processo em que contende com seus empregados Paulino José de Lima e Waldemar Gomes (MTIC 11.065-942). — Tendo em vista a informação do Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, dou provimento ao recurso. (A informação a que se refere o despacho diz que a infração que ocorreu após a promulgação do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, mas num período mais de instrução aos interessados que de imediata punição pela não observância dos dispositivos legais, e que, além disso, depois dessa época, vem a firma infratora observando normalmente os dispositivos legais).

Domingos Archanjo, recorrendo de decisão proferida no processo n. 20.721-935 (MTIC 11.062-942). — A vista da informação, archive-se. (A informação esclarece que o recorrente, ao invés de depositar, pagou a multa que lhe foi imposta, o que importa, tacitamente, na desistência do recurso interposto).

Dia 9

Tacito Leite de Carvalho e Silva, solicitando a nomeação de seu pai, Dr. Tacito M. Carvalho e Silva, para o cargo de médico-chefe da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana (MTIC 11.317-942). — Conforme se vê da informação do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a questão a que se refere o petiçãoário, pende de solução por parte do referido Conselho. Ademais, em face do que decidiu o titular desta pasta (processo número MTIC 18.162-941), a designação de diretor médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões é feita livremente, pelo presidente da respectiva instituição, dentre os médicos efetivos e mexercício. Em consequência, nada há que decidir. Publique-se e archive-se.

José Bonelli, reclamando contra dispensa de emprego por parte do empregador Pedro Nicola (MTIC 33.740-941). — Não cabe a este Ministério tomar conhecimento da queixa, visto que a decisão do órgão da Justiça do Trabalho, que julgou improcedente sua reclamação, transitou em julgado, conforme se vê da certidão de fls. 8 e 9. Ademais, da referida decisão não caberia sequer recurso para o ministro, mas para as instâncias existentes na própria Justiça do Trabalho.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, pedindo reconsideração de despacho proferido em pedido de avocação de processo em que era reclamante sua ex-operária Maria José da Conceição e reclamada a requerente (MTIC 5.040-941). — Indefiro o pedido de reconsideração por falta de amparo legal. Com efeito não tem razão o requerente quando pleiteia a nulidade do julgado por ter sido condenado a pagar em dobro a importância correspondente às férias não concedidas. O art. 4.º do decreto-lei n. 1.993, de 31 de janeiro de 1939, foi bem aplicado à hipótese, por isso que, conforme se vê do termo de audiência na Junta de Conciliação e Julgamento, o empregador afirmou que à empregada havia concedido as férias referentes aos anteriores períodos, que no entanto não era exato, como se apurou no julgamento. Houve, pois, recusa indevida e, daí o acerto da condenação em dobro.

João Baptista Auricchio de Oliveira, solicitando, na qualidade de funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, sua promoção (MTIC 8.774-42). — Tendo em vista as informações, archive-se.

Antonio Moreira, reclamando, na qualidade de contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de Vitória, contra a referida instituição, que, apesar de elevar a taxa para 8 %, não concedeu aos respectivos associados assistência médica e dentária (MTIC n. 11.302-42). — Em face da informação, archive-se. (Declare a informação a que alude o despacho não ter sido possível identificar o reclamante através os diversos serviços daquela Delegacia.)

Sul América Capitalização S.A., pedindo sejam aprovadas as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 11.309-42). — Satisfaça a interessada as exigências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do parecer da Consultoria Jurídica. (O Departamento a que alude o despacho opina no sentido de serem adotados pela requerente novos estatutos integrais, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a que diz respeito às sociedades por ações e também em particular no tocante aos princípios legais referentes a nacionalização das empresas de seguros, sendo o parecer do Consultor Jurídico, do teor seguinte: "Do exame atento do processo e do cotejo das impugnações oferecidas pelos vários serviços do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e também adotadas pelo ilustrado diretor desse Departamento, parece-nos que tem procedência as conclusões de sua informação, a fls. 71, em que se opina no sentido "da requerente adotar novos estatutos integrais de acordo com a legislação em vigor, especialmente em que diz respeito a sociedades por ações e também em particular no tocante aos princípios legais, referentes a nacionalização de seguros. Julgamos, contudo, que, além da impugnação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, a possibilidade da transformação de ações nominativas em ações ao portador é de se impugnar ainda a subsistência das atuais ações ao portador que, a nosso ver, se devem transformar em nominativas. Para justificarmos o nosso ponto de vista, bastará que nos reportemos à argumentação do ilustre procurador geral da Fazenda Pública, constante da página n. 11.971 do *Diário Oficial* de 23-5-1939, devidamente aprovada pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho que se lê nesse mesmo *Diário* e onde se evidencia que as restrições do art. 145 da Constituição Federal se aplicam igualmente às sociedades de capitalização, e daí ser extensivo a tais sociedades o preceito do art. 10 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, que estabelece para sociedades de seguros a exigência de ações nominativas. Nem se compreende, num regime de nacionalização, que a grande maioria das ações, como a fls. 16 se apura, seja ainda ao portador. No mesmo sentido é de se impugnar o art. 13 dos Estatutos, tal como redigido, para que fiquem desde logo excluídos de uma possível participação em aumentos de capital os acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas. Isto posto, além das exigências já formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, julgamos que deve ser desde logo aplicado, tal como sucede com as companhias de seguros, o regime da nacionalização").

Dia 9

Sindicato dos Operários no Comércio Armazenador e Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, reclamando contra a Companhia Docas de Santos, em virtude de ter passado esta a executar os serviços de descarga de café em seus armazéns externos, que vinha sendo executado pelos seus associados (MTIC 11.891-38). — A reclamação constante do memorial do Sindicato dos Operários no Comércio Armazenador e Carregadores e Ensacadores de Café, de Santos, versa matéria da competência da Justiça do Trabalho, decorrente que é da execução de uma convenção coletiva de trabalho. Encaminhe-se, assim, com urgência o processo ao Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, por intermédio da respectiva Procuradoria Regional, para o devido processamento na forma do que dispõe o Capítulo IV do Regulamento da Justiça do Trabalho, ciente, por telegrama, o Sindicato interessado.

Dia 10

Novo Mundo, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, solicitando sejam aprovadas as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 11.457-42). — Defiro o pedido, na forma do parecer do senhor diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados. Faça-se o expediente necessário.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1942

DNT. 27.422-40 — Auto de infração lavrado contra Ernesto de Jesus Pires. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 15.775-41 — Auto de infração lavrado contra Alberto José da Silva Medros. — A infração está devidamente caracterizada e os elementos constantes do processo não bastam para determinar a reforma da decisão recorrida. Assim resolvo negar provimento ao recurso, para o fim de manter a referida decisão.

DNT. 12.809-11 — Auto de infração lavrado contra Nestor Guilherme Corrêa. — A infração está devidamente caracterizada, porém, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo dar provimento ao recurso, para o fim de reformar, em parte, a decisão recorrida e reduzir para 100\$0 a multa imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 16.805-41 — Auto de infração lavrado contra Luiz & Inocencio. — De acordo com a informação e parecer da Seção e, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, afim de reduzir para 50\$0, mínimo legal, a multa imposta a recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 24.475-41 — Sebastião Araujo dos Santos, passando recibo de quitação de férias, para a firma Ernesto Migliano. — Como proposto, recolha-se ao Arquivo.

DNT. 30.146-39 — José Olympio, reclama dispensa sem justa causa e férias contra Sebastião da Silva & Comp. — Como proposto, recolha-se ao Arquivo.

DNT. 26.605-41 — Auto de infração lavrado contra Banco Hollandês Unido. — O art. 1.º do decreto n. 22.322, de 3 de novembro de 1933, estabelece que "a duração do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas por dia ou de trinta e seis horas semanais": O Banco recorrente foi multado pelo fato de seus empregados trabalharem durante sete horas em dois dos dias da semana, alegando, entretanto, o mesmo recorrente, que os seus empregados trabalham 36 horas por semana, lhe sendo lícito assim proceder, para efeito de recuperação das duas horas a menos, referentes aos sábados, em que, pela adoção do regime chamado da "semana inglesa" somente há trabalho durante quatro horas.

Discute-se no processo se é lícito ao Banco prorrogar por mais uma hora o horário normal em dois dias da semana ou se deve ele somente dar trabalho aos empregados durante seis horas, embora aos sábados trabalhem unicamente quatro horas.

Para perturbar a interpretação se alude ao fato do expediente poder ser compreendido entre as 8 e as 20 horas (art. 4.º) porém, tal dispositivo em nada pode influir pois que se refere ao período em que se pode processar o trabalho, desde que cada empregado somente o faça durante seis horas. O decreto 22.322, em seus arts. 12, 15 e 14, veda a prorrogação normal do trabalho, unicamente e permitido excepcionalmente, não podendo exceder de 60 dias por ano, e nunca além de 3 semanas consecutivas, entretanto, na espécie dos autos, constata-se que o recorrente prorroga o horário normal de trabalho duas horas por semana, excedendo assim o total de 60 dias por ano, e sem que se comprovasse devidamente as razões previstas no citado art. 12. Por outro lado, tem-se de atender ao disposto no art. 23 do citado decreto n. 22.322, o qual dispõe que "o presente decreto não derroga os costumes e a tradição, por força dos quais a duração de trabalho seja inferior a 36 horas semanais". Portanto, este último dispositivo proíbe expressamente que, em se adotando a *semana inglesa*, possa ser aumentado o horário normal do trabalho nos outros dias da semana, afim de recuperar as duas horas que se trabalha a menos no sábado. O decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, derogando as disposições das leis reguladoras da duração do trabalho, ressaltou, entretanto, que seriam mantidas aquelas que não contrariassem os seus dispositivos (art. 25). Ora, as disposições acima citadas não infringem o decreto n. 2.308, desde que estabeleçam condições não proibidas por este, e que visam beneficiar determinada classe de empregados. A lei estabelece que o horário será de seis horas por dia ou de 36 horas semanais, porém, se adotado foi um uso — a *semana inglesa* — por força do que somente se trabalha quatro horas aos sábados, não é lícito ao empregador prorrogar normalmente o trabalho nos demais dias, desde que o estatuto legal veda tal prorrogação. Em conclusão — adotada a *semana inglesa* — ou seja somente haver trabalho durante quatro horas aos sábados, o horário dos demais dias da semana não pode ultrapassar de 6 horas, excetuados os casos previstos na lei, o que só ocorre excepcionalmente. Assim, estando caracterizada a infração, resolvo negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

Dia 11 de abril de 1942

DNT. 3.731-41 — Geraldo Exequiel da Costa, reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários. — De acordo com a informação e parecer da Secção. A juntada do comprovante de cumprimento do acordo celebrado perante a Junta de Conciliação e Julgamento não constitui recurso e, tendo a firma infratora deixado de efetuar o pagamento da taxa legal e não havendo também atendido notificação para efeito de tal, proceda-se à competente inscrição de dívida, para os devidos fins.

DNT. 17.936-40 — Termo de verificação lavrado contra Alvaro Braga. — De acordo com a informação e parecer da S. T. A., pelo qual se verifica serem de todo procedentes as alegações da firma recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que lhe impôs a multa de 20080, prevista no art. 65 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 602-41 — Auto de infração lavrado contra José Almeida. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 28.247-40 — Auto de infração lavrado contra Mattos Rocha & Cia. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 13 de abril de 1942

Diversos despachos:

DNT. 13.228-41 — D. Davidson. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 9-4-42.

DNT. 19.151-41 — José de Souza Junior. — Ciente. Ao Arquivo Geral. Em 9-4-42.

DNT. 4.433-42 — Joaquim Corrêa Pinto. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 9-4-42.

DNT. 5.284-42 — Produtos Industriais Mago Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 9-4-42.

Processos arquivados:

DNT. 25.691-41 — José Cacif Jorge.

DNT. 31.044-41 — Oto Ewell & Cia.

DNT. 3.624-42 — Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.

DNT. 3.790-42 — Felisberto Lopes da Silva.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT — n. 27.771-41 — José Aparício dos Santos — De acordo. Dirija-se o consulente à respectiva entidade sindical, tendo em vista o que, na Portaria SC n. 990, de 22 de janeiro de 1942, determinou S. Excia. o Sr. ministro. A Inspetoria. Em 30-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Multas impostas:

Por infração do dec. n. 2.308 de 13-6-40:

DNT — n. 1.711-42 — A. N. da Silveira — 50\$000. Em 9-4-42.

DNT — n. 1.316-42 — Cassino Barneário da Urca S/A — 50\$000. Em 9-4-42.

Pedidos de certidões:

DNT — n. 4.409-42 — Lamport & Holt Line Limited — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-4-42.

DNT — n. 4.389-42 — Braga & Meirelles — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-4-42.

DNT — n. 3.939-42 — Antonio José da Silva — Certifique-se, em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 8-4-42.

DNT — n. 5.333-42 — J. Araujo & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-4-42.

DNT — n. 22.748-41 — Nelson Borges de Carvalho — Arquivando-se em 8-4-42.

DNT — n. 32.722-41 — Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-4-42.

Diversos despachos:

DNT — 28.316-41 — Mario Fernandes — A vista do que contém o anexo de fls. 6 que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivando-se. Em 17-3-42.

DNT — n. 26.569-41 — Manoel Ramires Vieira — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 5-11-41.

DNT — n. 1.028-42 — Manoel Vieira da Silveira — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquivando-se. Em 9-4-42.

DNT. n. 20.949-41 — Jorge da Costa Franco e Oswaldo Werneck da Rocha — Os autuantes. Em 9-2-42.

DNT — 1.094-42 — Armando Copelli — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 11-3-42.

DNT — n. 1.489-42 — Maria Ferreira Nery Caulino — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 11-3-42.

DNT — n. 31.207-41 — José R. de Almeida — Prove que D. Neuza Fernandes da Silva tem firma registrada no S. N. I. C. bem como que pagou os impostos relativos à sua profissão. Em 23-2-42.

DNT — n. 27.130-41 — Dorval Lisboa — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 24-11-42.

DNT — n. 27.561-41 — Serafim de Araujo Reis — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 21-11-42.

DNT — n. 23.810-41 — Frederica Mossa de Murtas Kerler — A firma deve provar devidamente o que alegou ao serventário de fls. 5 v parte inicial. Em 3-3-42.

DNT — n. 3.465-42 — João José de Figueiredo — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 8-4-42.

DNT — n. 2.436-42 — H. C. Renaux — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-4-42.

DNT — n. 1.695-42 — Renato Carlos Arantes — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 7-4-42.

DNT — n. 32.780-41 — A. N. Martins & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-4-42.

DNT — n. 27.976-41 — Dionisio Antunes de Oliveira — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 6 de abril de 1942.

DNT — n. 21.251-41 — Antonio H. de Oliveira — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 7-4-42.

DNT — 24.337-40 — João Pinto Pereira — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de infração número 252. Arquivando-se. A relação anexa deve ser retirada pelo Serviço Interno. Em 2-4-42.

DNT — n. 2.414-42 — Luiz Derenne & Cia. Ltda. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 8-4-42.

DNT — 30.433-41 — Cia. Imobiliária do Castello S/A — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 8-4-42.

Processos arquivados:

DNT — 26.366-40 — A. Soto Aljan & Cia.
 DNT — 19.404-40 — Alberto S. Almeida.
 DNT — 3.229-42 — Hermann Menj.
 DNT — 3.182-42 — Hermann Menj.
 DNT — 3.230-42 — Hermann Menj.
 DNT — 3.622-42 — Cine Metro.
 DNT — 674-42 — Cia. America Fabril.
 DNT — 2.659-42 — Casa da Cotia.
 DNT — 3.856-42 — M. Silva Souza.
 DNT — 3.668-42 — Matos Rocha & Cia.
 DNT — 3.856-42 — Banco Português do Brasil.
 DNT — 4.902-42 — Metro.
 DNT — 2.944-42 — Banco Português do Brasil.
 DNT — 5.251-42 — Lojas Americanas S/A.
 DNT — 12.479-41 — Gusmão Dourado & Baldassini Ltda.
 DNT — 28.932-41 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
 DNT — 32.392-41 — A. N. Fonseca & Cia.
 DNT — 30.638-41 — Banco Lowndes.
 DNT — 32.427-41 — Nilo Gonçalves & Cia.
 DNT — 17.832-41 — Antonio Rocha & Irmão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia Nacional de Cimento Portland; Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A.; RKO Rádio Filmes, S. A.; Companhia Nacional de Cimento Portland; Empresa de Transporte "Comércio e Indústria S. A."; Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A.; A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço; S. A.; A Econômica; Carbonífera de Caçapava, S. A.; Companhia Mineira de Laticínios em liquidação; Companhia Imobiliária Sul Brasil S. A.; Companhia Aga do Brasil de Gás Acumulado; S. A. Refinaria Magalhães; Fábrica de Material Elétrico e Bakelite Elma Ltda.; Companhia Imobiliária Itajubá Carioca S. A.; Empresa Industrial de Saltos S. A.; Coca-Cola Refrescos S. A.; Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A.; Fábrica de Tecidos Esperança S. A.. — Deferidos;

Contratos:

De K. Cheke & Irmão, firma composta dos sócios solidários Kaluf Saul Chueke e Isaac Saul Chueke, que também se assinam Kaluf Chueke e Isaac Chueke, alteração de contrato pelo falecimento do sócio Saul Chueke, aumento do capital para 300:000\$0, passando a firma, que era Saul Chueke & Filhos, para a atual além de outras modificações. — Deferido;

De Chan Lok & Comp., firma composta dos sócios solidários Chan Lok, Chen Keung, Wu Wu Chin, Pang Wing Mee e Chen Kang Chien, para o comércio de tinturaria, à rua das Laranjeiras n. 214, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Dias Carneiro & Moreira, firma composta dos sócios solidários Manoel Dias Carneiro e Adelino Moreira da Silva, para o comércio de padaria, à Estrada Real de Santa Cruz n. 837, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Feira da Borracha Ltda., firma composta dos sócios quotistas José dos Santos Marinho, Gastão Wolf e José Franco, para o comércio de borracha, à rua Uruguaiana n. 166 com o capital de 150:000\$0. — Deferido;

De A. de Oliveira & Pinto, firma composta dos sócios solidários Abel de Oliveira e Domingos Manoel Pires Pinto, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Fernando Esquerdo n. 575, com o capital de 14:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Teixeira & Gerhardt, firma composta dos sócios solidários José Maria Teixeira da Cruz e João Gerhardt, para o comércio de bar e botequim, à rua Lourenço Ribeiro n. 112-B, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Produtos Odontológicos Rasse Ltda., firma composta dos sócios quotistas Aguinaldo Ribeiro, Edgard Samico e Dr. Ponciano Salgado dos Santos, para o comércio de produtos dentários, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Resk, Kazan & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Salim Resk, Neme Kazan, Elias Isaac, Jorge Elias Nakad, para o comércio de calçados, à rua da Alegria n. 455, com o capital de 3.000:000\$0 e prazo indeterminado. — Satisfaçam a exigência;

De Duarte & Silva, firma composta dos sócios solidários Mario Rodrigues da Silva e João Guerra Duarte, para o comércio de arte-

fatos de couro, à rua Sete de Setembro n. 177, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De M. E. Grand & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Marcel Emile Grand e Marius Leon Gueipe, para o comércio de representações, comissões, exportação e conta própria, à rua da Alfândega n. 134, 1.º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De V. da Silva & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Vitorino Ribeiro da Silva, Joaquim Ferreira e Alfredo Ramos Ferreira, para o comércio de construções, reformas de prédios, consertos e pinturas em geral, à rua Moraes e Valle n. 43, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Alterações de contratos:

De Aljan, Costa & Comp. Ltda., pela cessão que fazem os sócios quotistas Jesus Manuel Soto Aljan, Serafim da Costa Counago e Arturo Soto Aljan a Manoel Lopes Gonçalves de suas quotas, respectivamente, o primeiro 12 quotas, na importância de 12:000\$0; o segundo, 14 quotas, na importância de 14:000\$0, e o terceiro 14 quotas, na importância de 14:000\$0, retirando-se o sócio Arturo Soto Aljan. — Deferido;

De Calçado Leve Ltda., pela admissão do sócio Camilo Cuquejo Atanes, retirada do sócio José Guedes de Oliveira, recebendo a importância de 8:000\$0 com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Produtos Minerais Ltda., pela modificação da cláusula relativa à gerência. — Deferido;

De Ferreira Araujo & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Gustavo Brack, recebendo a importância de 8:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Costa Sol & Comp. Ltda., pela cessão que faz o sócio Manoel da Costa Sol, de suas 6 quotas, do valor de 10:000\$0, cada uma, da seguinte forma: 3 quotas a Mario Luiz da Costa Sol e as restantes 3 quotas a Alfredo Faria, Alfredo Ferreira Carreiro e Zosimo Dias, sendo uma quota para cada sócio. — Deferido;

De Figueira Souto & Comp. Ltda., pela retirada de A. F. Souto, o qual cede e transfere as suas quotas, na importâncias de 8:000\$0, à sócia Rosa Figueira Souto, e recebendo mais os lucros verificados, no valor de 2:092\$4, continuando a sociedade sob as demais condições. — Deferido;

De L. Melo, Irmão & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Lucio Martin Ramiro, recebendo a sua quota de capital realizada de 18:300\$0, continuando a firma sob a denominação de L. Mello & Irmão. — Deferido;

Distratos:

De M. Souza & Irmãos, pela retirada dos sócios João Pinto de Souza e Antonio Pinto de Souza, recebendo a importância de 14:000\$0, cada um, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Pinto de Souza, no valor de 14:000\$0. — Deferido;

De A. Villela da Mota & Comp., pela retirada do sócio Alvaro Villela da Mota, recebendo a importância de 51:206\$4, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alvaro Teixeira Miranda, no valor de 31:206\$4. — Deferido;

De Maia & Almeida, pela retirada do sócio Manoel Maia Cardoso, recebendo a importância de 41:000\$0, idêntica importância recebendo o sócio José de Almeida Esteves. — Deferido;

De Vieira Borges & Comp., pela retirada do sócio José Cordeiro Ramos, recebendo a importância de 45:000\$0, ficando ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Vieira Borges no valor de 80:000\$0. — Deferido;

De Fernandes, Sbarra Ltda., pela retirada do sócio Antonio Augusto Fernandes, recebendo a importância de 30:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Angelo Sbarra, no valor de 60:000\$0. — Deferido;

Anotações:

De Harry Zerkowski, pedindo anotação de sem nacionalidade; Jaime Rosenfeld, pedindo abertura das filiais sitas à rua da Assembleia n. 23 e Av. Passos n. 115-II; Carlos Kranewitter, pela declaração de que sua nacionalidade é austríaca; E. Paulsen, para anotação de sua qualidade de brasileiro naturalizado. — Deferidos;

Cancelamentos:

De José Marinho, Joaquim Antonio de Sá. — Deferidos;

Contrato:

De Saab & Torbey, firma composta dos sócios solidários Michel Saab e Feiz Torbey, para o comércio de tecidos, à rua Visconde de Pirajá n. 76, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Registos de firmas:

De Alfredo Gonçalves de Barros, para o comércio de botequim, à rua Conde de Bonfim n. 1.258, com o capital de 34:000\$0. — Deferido;

De Albino Martins, para o comércio de leiteria, à rua Lobo Junior n. 181, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Aida Medeiros Cintra, para o comércio de artefatos de couro, à rua Senador Dantas n. 44, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Alcides Gehrt, para o comércio de calçados, à rua Buenos Aires n. 140, 4.º andar, sala 405, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De A. Fernandes da Silva, para o comércio de aparelhos elétricos e refrigeração e mgeral, à rua do Lavradio n. 74, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Alfredo Figueiredo Ferreira, para o comércio de material usado, à rua Guatemala n. 361, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Chain Bernard Henri Teitelbaum, para o comércio de diamantes lapidados, à rua Rodolfo Dantas n. 6, apartamento 43, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De E. Carvalho, para o comércio de imóveis, à Av. Rio Branco ns. 135-137, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Florencio Martins, para o comércio de panificação, à Av. Suburbana n. 8.640, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Fradique Ferreira de Almeida, para o comércio de serralheiro e metalurgia em geral, à rua Barão de Mesquita n. 343-A, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Homero Gomes Jardim, para o comércio de lapidação de diamantes, à rua Sete de Setembro n. 48, com o capital de 31:000\$0. — Deferido;

De José Julio Pinto, para o comércio de quitanda e louça de barro, à rua Barão de Bom Retiro n. 511, com o capital de 1:500\$0. — Deferido;

De João dos Santos, para o comércio de bombeiro, à rua Senador Fuzebio n. 400, sendo a firma João dos Santos (Bombeiro), com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De João Feres Sad, para o comércio de fazendas e armário, à rua Nerval de Gouveia n. 419, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De João de Lira Pessoa, para o comércio de fazendas e armário, à rua Visconde de Pirajá n. 156-A, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De João Pacheco Filho, para o comércio de bar, à rua Sirici n. 678, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De João Vitalino de Oliveira, para o comércio de carvão e lenha, à rua Tenente Costa n. 138, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De J. Marum (Armarinho), para o comércio de fazendas e armário, à rua dos Coqueiros n. 85, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Jaime Fernandes Gaspar, para o comércio de açougue, à rua Coronel Rangel n. 298-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De J. Pinto (Líquidos e Comestíveis), para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Diomedes Trota n. 420, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Manoel Magalhães, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Vaz Toledo n. 674, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Max Sender, para o comércio de aves e ovos, à rua Arquias Condeiro n. 688, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De M. Sleimann, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Real de Santa Cruz, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Olímpio Ferreira Neves, para o comércio de madeiras e materiais de construção, à rua Sete de Setembro n. 75, 3.º andar, sala 2, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Oswaldo Martins Borba, para o comércio de açougue, à rua Alvaro Miranda n. 309, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Pascoal Santoro, para o comércio de frutas, à rua São Luiz Gonzaga n. 5721A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Rêo Alé Mair, para o comércio de quitanda, à rua Buenos Aires n. 318, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Suzanne Demanel Droeven, para o comércio de biscoitos e doces, à rua Teixeira Soares n. 127, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De T. A. Vilça, para o comércio de café e bar, à rua Visconde de Inhamia n. 55, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

Exigências:

De Companhia Finlandesa S. A.; Indústria Bebê S. A.; Companhia Industrial e Importadora Atlas; Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.; Naftoquímica S. A.; pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Satisfazam as exigências;

De Calçados Leve Ltda., Miguel Darze & Comp., Tinturaria Paris Chic Ltda., Antonio Brandão & Irmão, Guimarães, Rocha & Comp. Ltda., Jornal de Pedra Ltda., Cordeiro & Conceição, Mendes, Oliveira & Comp., Chalco Correia, Souza & Comp. Ltda., Ramiro & Comp. Ltda., B. R. Lima & Comp., Fernandes & Teixeira, Alves Mateus & Comp., Anacleto da Silva & Comp., J. Caldas & Filho, Rezk, Kazan & Comp. Ltda., A. Tavares da Silva & Rodrigues, pedindo arquivamentos de alterações, contratos e distratos. — Satisfazam as exigências;

De Antonio de Souza Castanheira Luiz de Magalhães, Maria Rangel, Renato P. C. Pereira, João de Gouveia, João Arantes, Ricardo Fernando Esch, Horst Becker, José Pereira da Silva, Palermo & Irmão, Abreu, Alberto & Albino, Rocha & Irmão, Garcia & Rodrigues, Perfumaria Moret Ltda., Coelho, Chaves & Comp. Ltda., Antonio Rodrigues, José Fernandes da Cruz, José Gomes de Oliveira, Anibal da Costa Branquinho Cruz, pedindo registros de firmas. — Satisfazam as exigências;

De Antonio Vicente dos Santos, Gilberto Gomes da Silva, pedindo registro de contador e gerente. — Satisfazam as exigências;

Expediente de 7 de abril de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Alian Imobiliária S. A.; Magnesita S. A. — Deferidos;

Contratos:

De Sociedade Minero-Industrial Couto de Magalhães, firma composta dos sócios quotistas Drs. Amauri Couto de Magalhães, Rodolfo Ortenblad, Alberto Ortenblad e William Knight Heeries Locke, para o comércio de pedras preciosas e semi-preciosas, com o capital de 500:000\$0 e prazo de 20 anos, sendo a sede em Minas Gerais e filial nesta capital. — Deferido;

De Markt & Comp. Ltd. firma composta dos sócios quotistas Makt & Comp. e Manoel Neves da Silveira, para o comércio de comissões, consignações e representações, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Alterações:

De Empresa Territorial e Comercial Ltda., pela cessão que fazem os sócios Alvaro de Souza Carvalho e Dr. Geraldo Martins Ourivio de uma quota cada um, respectivamente, aos Srs. José Miliet e Dr. José Carlos de Mello e Souza. — Deferido;

De Sociedade Minero-Industrial Couto Magalhães Ltda., pedindo arquivamento de decreto que autorizou a funcionar. — Deferido;

De Farmaco Ltda., pela cessão que faz Drugofa G. m. b. H. cede 90 quotas a Eduardo Sack e 70 quotas a Heitor Pinto da Luz e Silva, recebendo respectivamente 90:000\$0 e 70:000\$0 pela cessão que faz Theodor Hermann Kaelhe de 20 quotas a Mario Neves de Faria recebendo a importância de 20:000\$0. — Deferido;

De Diniz, Santos & Mascarenhas, pela admissão do sócio José Manoel Diniz e Antonio Gonçalves Santos, respectivamente, com 5:000\$0 e 10:000\$0; pela retirada do sócio Abílio Neves, recebendo a importância de 10:000\$, passado a firma, que era Alves & Mascarenhas, para a atual, sendo o capital de 20:000\$0, além de outras modificações, pela retirada do sócio Antonio Gonçalves dos Santos, recebendo a importância de 10:000\$0; pela retirada do sócio José Manoel Diniz, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio José Mascarenhas, no valor de 10:000\$0. — Deferido;

Registros de firmas:

De André Dias, para o comércio de vendas de mercadorias, à rua da Quitanda n. 24, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Di Marco Michelino, para o comércio de metais, à rua 24 de Maio n. 650, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Vitorio Franceschina, para o comércio de construções náuticas, à rua Carneiro Ribeiro n. 19, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

Exigências:

De Alian Imobiliária S. A., Companhia Brasileira de Mineração S. A. — Satisfazam as exigências;

De José Largman — pedindo registro de firma. — Satisfaz a exigência;

De Cavalcanti & Comp. Ltda. — Informe a Secção.

Contrato:

De Bonet & Marcondes Ltda., firma composta dos sócios quotistas Angel Bonet Guilaín e Geraldo Faria Marcondes, para o comércio de madeiras e artigos para construção, à Av. Almirante Barroso n. 90, sala 1.110, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Fábrica de Material Elétrico e Bakelite Elma Ltda., pela cessão que faz Chaje Neuroschel, que também se assina Chaje Helene Neuroschel a Bernardo Neuroschel de duas quotas, no valor de 20:000\$0. — Deferido;

Companhia:

De Companhia Aga do Brasil de Gás Acumulado, pedindo arquivamento de procuração. — Deferido.

De Francisco Dias Carneiro, pedindo cancelamento de firma. — Satisfaz a exigência.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1942.

Requerimentos despachados:

Companhia Internacional de Seguros — Solicitando tarificação individual para a Prefeitura Municipal de São Luiz (Matadouro Modelo São Luiz — Maranhão). — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologado a decisão da C.P.T., em reunião de 2 de julho do ano p.p., concedendo tarificação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Prefeitura Municipal de São Luiz — (Matadouro Modelo — São Luiz); local do risco, Avenida Pedro II, São Luiz, Estado do Maranhão; atividade, matadouro de gado e serviços correlatos, serviço de escritório; taxas de 5% para os empregados no serviço de abatimento de gado; da Tarifa para os empregados de escritório com serviço externo; adicional local de 50%; período do triênio, início em 1941. *Observação* — Não se acha incluído na tarificação o risco do pessoal que, porventura trabalhando nos serviços acima referidos, goze das regalias de funcionário municipal, visto que não se lhe aplicam os dispositivos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — A 1.ª I.S. — (Proc. DNSPC. 999-41).

Dia 8.

Companhia União Brasileira — Pedindo aumento do fator de retenção. — Apresente a Companhia dez vias da sua tabela de retenção organizada na base do novo fator de retenção, com o limite máximo, porém, de 150.000\$, salvo demonstração da possibilidade de maior limite devidamente comprovado com fundamento no balanço de 1941. (Proc. DNSPC. 6.867-41).

Companhia Brasileira de Produtos de Cimento Armado — Casa Sano S.A. — Pedindo tarificação especial para seguro contra fogo em fábrica de produtos incombustíveis. — Nos termos do parecer da D.T. indefiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente provar a este Departamento no prazo de 15 dias, a observância do art. 185 do decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940. (Proc. DNSPC. 6.930-41).

Seguradora Indústria e Comércio S.A. — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Usina Santa Terezinha, Comp. Industrial de Fiação e Tecidos de Goiana e Souza & Irmão. — Apresente pedido em separado para cada caso. (Proc. DNSPC. 2.608-42).

Dia 9.

The Home Insurance Company — Solicitando autorização para colocar no estrangeiro seguros contra riscos de guerra. — Declare a requerente se no seguro a que se refere a sua petição de fls. 2, se acha compreendido o de transporte marítimo, bem como qual a natureza dos bens a serem segurados. (Proc. DNSPC. 849-42).

Empresa Fluvial e Marítima S.A. — Pedindo permissão para fazer no estrangeiro o seguro do casco da embarcação "Norma". — Defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar o início do prazo do seguro. (Proc. DNSPC. 2.025-42).

McFadden & Comp. Ltda., São Paulo — Solicitando permissão para fazer no estrangeiro o seguro contra riscos de guerra, sabotagem, atos de inimigo e estrangeiros, dos bens de sua propriedade localizados respectivamente em Presidente Prudente, Marília e Guararapes. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento a companhia ou companhias seguradoras, respectivas importâncias seguradas e prêmios pagos, bem como prazo do contrato, com indicação do início e fim de sua vigência, não devendo tal prazo ser superior a um ano. (Processo DNSPC. 2.338-42).

Dia 10 de abril de 1942

Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. — Solicitando permissão para colocar no estrangeiro o seguro de risco de guerra de seus tripulantes e efeitos. — Em face dos pareceres defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar o nome da seguradora no estrangeiro, o capital segurado para cada caso, a taxa cobrada, e o prazo do seguro, que não deve exceder de um ano. — (Proc. D. N. S. P. C. n. 2.226-42).

Companhia Carbonífera Rio Grandense — Solicitando permissão, para efetuar no estrangeiro o seguro dos cascos, máquinas, aparelhos e pertencentes dos seus navios "Porto Alegre" e "Piratinhy". — Em face dos pareceres defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar o nome da seguradora no estrangeiro, o capital segurado para cada risco, a taxa cobrada em cada caso, e o prazo do seguro, que não deve exceder de um ano. — (Proc. D. N. S. P. C. n. 2.227-42).

Companhia Comércio e Navegação — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de risco de guerra dos tripulantes dos navios de sua propriedade. — Em face dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar o nome da seguradora no estrangeiro, o capital segurado para cada caso, a taxa cobrada, e o prazo do seguro, que não deve exceder de um ano. — (Proc. D. N. S. P. C. n. 2.228-42).

Companhia Comércio e Navegação — Solicitando permissão para colocar no estrangeiro o seguro dos cascos, máquinas, aparelhos, fretes e desembolsos dos navios "Mogy", "Bury" e "Pirangy", de sua propriedade. — Em face dos pareceres defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar o nome da seguradora no estrangeiro, o capital segurado para cada risco, a taxa cobrada para cada caso, e o prazo do seguro, que não deve exceder de um ano. — Proc. número D. N. S. P. C. n. 2.229-42).

Companhia Cabotagem de Pernambuco — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro dos cascos, máquinas, aparelhos, etc., dos seus navios "Pedrinhas" e "Cambóinhas". — Em face dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar o nome da Seguradora no estrangeiro, o capital segurado para cada risco, a taxa cobrada, em cada caso e o prazo do seguro, que não deve exceder de um ano. (Proc. D. N. S. P. C. n. 2.593-42).

Secretaria Geral, 13 de abril de 1942. — *Dahil Correia*, Of. Administrativo — J. Visto em 13 de 4 de 1942. Pelo A. Leimgruber, secretário geral.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 9 de abril de 1942

Processos despachados:

SEPT-1.502-41 — A. Soto Aljan & Cia. — Nesta — Considerando que o art. 9.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, conferiu ao "Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio" a autoridade para resolver "às dúvidas suscitadas" na respectiva execução;

Considerando que S. Excia., por despacho de 9 de agosto de 1940, publicado no *Diário Oficial*, exemplar de 20 de agosto de 1940, resolveu, aceitando o ponto de vista exposto pelo então Assistente Técnico Dr. Oscar Saraiva, que o "nosso direito operário reconhece na gorgeta uma forma de remuneração e procura dar-lhe um valor declarado o que ocorre mediante "acordo dos interessados", que vigora para os efeitos da legislação do trabalho";

Considerando que não há por que se procurar na expressão — "acordo dos interessados" — a existência do instrumento especial, de vez que, "sendo, como dissemos, um contrato consensual, o contrato individual, não exige formas especiais, sendo raramente feito por escrito", razão por que "entre nós, nem o Código Civil, nem a lei n. 62 de 1935, que regem o contrato de trabalho, exigem prova escrita" (Prof. A. F. Cesarino Junior — "Direito Social Brasileiro", págs. 408 e 409);

Considerando que, "se a gorgeta constitue uso sempre observado, quando é invariavelmente satisfeita, em percentagem constante do pagamento feito ao empregador, deixa de ser liberalidade e assume a forma de salário" (Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da República, fls. 68 do D. N. T. 26.470-40, parte integrante do S. E. P. T. 477 de 1941);

Considerando que "há negócios em que a gorgeta, pela sua regularidade, pode constituir parte mais ou menos importante da remuneração dos empregados; são os hotéis, os restaurantes, os estabelecimentos de barbeiros, cabeleiros, etc." decorrendo, pois, "se o patrão proporciona ao empregado uma oportunidade lucrativa segura, é justo que faça entrar, no cálculo do salário, o lucro obtido pelo empregado" (Parecer citado, fls. 68 e 69 do D. N. T. 26.470-40, parte integrante do S. E. P. T. 477-41);

Considerando que, "desde que o empregado perceba o salário mínimo, e uma parte deste, nunca inferior a 30 %, seja satisfeita em dinheiro, nada importa que a retribuição pecuniária dos serviços provenha, total ou parcialmente, do empregador ou das gorgetas percebidas pelo empregado" (Parecer citado, fls. 70 do D. N. T. 26.470-40, parte integrante do S. E. P. T. 477-41);

Considerando "primeiro, que não há cabimento para o recurso interposto contra a decisão do Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, que julgou improcedente a multa imposta a S. Campos & Soares; segundo, que deve ser mantido o parecer adotado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a respeito das gorgetas, consideradas formas de salário, quando não constituam mera liberalidade ou liberalidade remuneratória" (Parecer citado, fls. 70 do D. N. T. 26.470-40, parte integrante do S. E. P. T. 477-41);

Considerando que "o que regula o salário é a lei da oferta e da procura", mas, "atendendo às peculiaridades nacionais e ao sacrifício do trabalhador brasileiro nos casos de excesso de oferta de braço, a sabedoria do Sr. Getúlio Vargas estabeleceu, no salário mínimo, um limite para fazer cessar a influência da lei da oferta e da procura", sendo que "a verba do salário mínimo fixado constituem, assim, uma linha divisória", o que importa em dizer que "acima dela prevalece a regra da oferta e da procura nas relações contratuais" e "abaixo dela prevalece a vontade do Estado", conforme o despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, datado de 17 de março de 1942, e publicado no *Diário Oficial* exemplar de 23 de março do corrente ano;

Considerando que a diligência, requerida pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a fls. 19 e realizada pela Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho a fls. 19 e verso, certifica que "no registro e Carteira Profissionais dos garçons há a seguinte anota-

ção: salário 40\$0, art. 7.º do decreto-lei n. 65; utilidades 100\$0; gorjetas 100\$0, e, mais, que "interrogados, os garçons confirmaram que tal situação foi estabelecida por acordo verbal, adiantando, por outro lado, que, apesar de arbitrado em 100\$0, o produto mensal das gorjetas eleva-se à média de 500\$0";

Considerando que a adição das respectivas parcelas produz o total de 240\$0, mensais, (duzentos e quarenta mil réis), o que evidentemente situa quem o percebe no Distrito Federal em posição que o coloca no âmbito da legislação do salário mínimo, dado que exatamente o limite vigente é de 240\$0, mensais, (duzentos e quarenta mil réis), observada a "linha divisória" em que cessa "a influência da lei da oferta e da procura" e assegurada que "uma parte" do salário mínimo, "nunca inferior a 30 %, seja satisfeita em dinheiro";

Resolvo dar provimento ao recurso de fls. 9, para tornar sem efeito a decisão de fls. 6 do D. N. T. 26-363-40 ou S. E. P. T. 1.502-41, a qual impôs a A. Soto Aljan & Cia. "a multa de 100\$0 (cem mil réis) prevista pelo art. 7.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, por infração do disposto no art. 2.º deste último decreto-lei"; publique-se; lavrando-se o expediente porventura necessário.

Rio, 9 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT-2.578-41 — Cia. Agrícola Cacaueira da Ba'a S.A. — Salvador — Bahia. — Em face do documento de fls. 15, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-5.225-41 — Pedro Amado & Cia. — Aracajú — Sergipe. — Em face do documento de fls. 14, archive-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-485-42 — Companhia Segurança do Comércio — Santos — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-327-42 — Cia. Brasil Comercial e Imobiliária — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-503-42 — S.A. Casa Comercial Romualdo Cançado — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-505-42 — Banco dos Proprietários — Fortaleza — Ceará — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-469-42 — Casa Bancária Mauá S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 30 de junho de 1941.

SEPT-527-41 — Gillette Safety Razor Company of Brazil — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo, em 30 de novembro de 1941.

SEPT-497-42 — Ingersoll-Rand (Máquinas) S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de outubro de 1941.

SEPT-405-42 — Westinghouse Electric Company of Brazil — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-499-42 — Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-534-42 — Cia. Fiação e Tecelagem Tatuí — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-444-42 — Banco do Comércio e Lavoura S.A. — Dois Córregos — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-343-42 — Cia. de Tecidos Paraibana — João Pessoa — Paraíba — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-483-42 — A União Mútua — Cia. Const. e de Crédito Popular — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-484-42 — Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-531-42 — Ch. C. Richardson S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo, em 31 de agosto de 1941.

SEPT-422-42 — Nord-Deutsche Versicherungsgesellschaft — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1941.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 16 DE ABRIL 1942 (QUINTA-FEIRA)

Relator: conselheiro Cupertino de Gusmão.
Revisor: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 208-42.

Assunto — Recurso extraordinário, interposto por Miguel Milano da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que não conheceu do pedido de avocação interposto pelo recorrente da decisão da antiga 9.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou improcedente sua reclamação contra o Liceu Coração de Jesus, em que alegava ter sido despedido sem justa causa.

Relator: conselheiro Raimundo de Araujo Castro.
Processo n. 10.596-40.

Assunto — Recurso ordinário interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrocários da Rede de Viação Cearense da decisão da Câmara de Previdência Social, que determinou a reintegração de Maria Mota nos serviços da mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Ubyratan Luiz de Valmon, secretário.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Eia 27 de março de 1942

Inquérito administrativo instaurado contra Ernesto Santos Bennett, pela Companhia Docas de Santos (Proc. n. CNT 18.559-38).

Trata-se da execução do acordão de fls. 48-85, confirmado, em grau de embargos, pelo de fls. 110, determinando a reintegração de Ernesto Santos Bennett, *ex-vi* do disposto no art. 53, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

2. A competência para a execução da referida decisão é do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, conforme dispõe o art. 179 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o art. 2.º alínea f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, uma vez que o dissídio de que trata este processo foi julgado originariamente por este Conselho, como se vê do acordão de fls. 84-85.

3. Assim, pois, tendo em vista o disposto no art. 182 do regulamento da Justiça do Trabalho, efetue-se, previamente, o cálculo dos salários devidos ao reclamante desde a sua demissão até a presente data, afim de que, ouvidas ambas as partes sobre o mesmo cálculo, no prazo comum de cinco dias, e homologado este, possa ser expedido o competente mandado de citação à executada, na forma e para os fins indicados no aludido art. 182, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

4. Como, porem, a Companhia tem sede em Santos, determino sejam estes autos encaminhados ao Sr. presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, local, afim de que S. S. proceda na conformidade do exposto na parte relativa ao item anterior, conforme me faculta o citado art. 2.º, alínea f, do decreto-lei n. 3.710.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de abril de 1942

Processo P 208 — Requerente, Tercio Soares de Souza. — Concedo a demissão solicitada.

Dia 10 de abril de 1942

Processo HBP 53 — Contr. Nair de Souza. — A vista do parecer supra, homologo a justificação requerida pelos beneficiários da assegurada Nair de Souza. — Ao D. P.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE ABRIL DE 1942

Praças	Mermados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$586
Portugal	—	\$812	\$885
Suica	—	4\$630	—
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	—	19\$639	20\$450
Uruguai	—	—	10\$910
Argentina	—	4\$670	4\$820
Canadá	—	—	18\$000

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 13 DE ABRIL DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	828\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	797\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	828\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelas)	790\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	847\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	1:014\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:038\$000
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	165\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	178\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	904\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$000
Espírito Santo de 8 %, 500\$, port.	500\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	670\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	690\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	898\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	171\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	185\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	177\$500
Paraná de 200\$, 5 %, port.	155\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	95\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	218\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:100\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	440\$000
Banco de Crédito Pessoal, pref.	100\$000

Ações de Companhias

Companhia Carbonífera Minas de Butiá	123\$500
Companhia Cessionária das Docas da Baía	28\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	705\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 7

Café

Entradas	9.826
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	326.510
Café doado	—
Café retirado p/troca	590

Preços por 10 quilos

Tipo 3	30\$0
Tipo 4	29\$5
Tipo 5	29\$0
Tipo 6	28\$5
Tipo 7	28\$0
Tipo 8	27\$5

Açúcar

Entradas	716
Saídas	1.216
Existência	39.059

Mercado firme.

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	250
Existência	12.477

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59\$0 a 59\$5
Tipo 4	56\$0 a 56\$5

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 44\$5

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 8 de abril de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 8

Café

Entradas	10.550
Saídas	14.982
Consumo local	600
Existência	321.478
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	30\$0
Tipo 4	29\$5
Tipo 5	29\$0
Tipo 6	28\$5
Tipo 7	28\$0
Tipo 8	27\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 1.006
Saídas	1.464
Existência	38.601

Mercado firme.

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos 178
Saídas	125
Existência	12.530

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59\$0 a 59\$5
Tipo 4	56\$0 a 56\$5

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 44\$5

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 9 de abril de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 9

Café

Entradas	14.081
Saídas	14.596
Consumo local	600
Existência	317.332
Café doado	30
Café retirado para troca	3.061
Mercado calmo.	

Tipo 3	30\$0
Tipo 4	29\$5
Tipo 5	29\$0
Tipo 6	28\$5
Tipo 7	28\$0
Tipo 8	27\$5

Açúcar

Entradas	4.666
Saídas	6.574
Existência	36.693
Mercado firme.	

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	425
Saídas	235
Existência	12.720
Mercado calmo.	

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	59\$0 a 59\$5
Tipo 4	56\$0 a 56\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	44\$0 a 44\$5
Tipo 5	44\$0 a 44\$5

Ceará:

Tipo 3	43\$0 a 43\$5
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 10 de abril de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 10

Café

Entradas	11.876
Saídas	2.735
Consumo local	600
Existência	325.873
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Tipo 3	30\$0
Tipo 4	29\$5
Tipo 5	29\$0
Tipo 6	28\$5
Tipo 7	28\$0
Tipo 8	27\$5

Açúcar

Entradas	11.761
Saídas	12.911
Existência	35.543
Mercado firme.	
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	258
Saídas	12.435
Existência	12.435
Mercado calmo.	

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	59\$0 a 59\$5
Tipo 4	56\$0 a 56\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	44\$0 a 44\$5
Tipo 5	44\$0 a 44\$5

Ceará:

Tipo 3	43\$0 a 43\$5
Tipo 5	43\$0 a 43\$5

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	36\$0 a 36\$5
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 11 de abril de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 10 de abril de 1942	18.961:560\$100	18.707:134\$200
Em 11 de abril de 1942	2.599:501\$000	2.513:171\$200
Total	21.561:061\$100	21.220:305\$400
Em igual período de 1941 ..	17.604:777\$000	16.835:764\$600
Diferença para mais em 1942	3.956:284\$100	4.384:540\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de abril de 1942	234.759:513\$500	218.698:924\$500
Em igual período de 1941 ..	188.600:482\$000	176.796:946\$600
Diferença para mais em 1942	46.159:031\$500	41.901:977\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 11 de abril de 1942	21.561:061\$100	21.220:305\$400
Em 13 de abril de 1942	3.853:351\$600	3.829:782\$200
Total	25.414:412\$700	25.050:087\$600
Em igual período de 1941 ..	17.604:777\$000	16.835:764\$600
Diferença para mais em 1942	7.809:635\$700	8.214:323\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de abril de 1942	238.612:865\$100	222.528:706\$700
Em igual período de 1941 ..	188.600:482\$000	176.796:946\$600
Diferença para mais em 1942	50.012:383\$100	45.731:760\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de abril de 1942	13.388:256\$200
Em 10 de abril de 1942	2.697:395\$400

Total	16.085:651\$600
Em igual período de 1941	14.875:485\$800

Diferença para mais em 1942	1.210:165\$800
-----------------------------------	----------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de abril de 1942	152.977:854\$300
Em igual período de 1941	128.354:598\$300

Diferença para mais em 1942	24.623:256\$000
-----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de abril de 1942	13.297:313\$600
Em 10 de abril de 1942	2.692:306\$800

Total	15.989:620\$400
Em igual período de 1941	14.757:249\$900

Diferença para mais em 1942	1.232:370\$500
-----------------------------------	----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

11 de abril de 1942	1.128:855\$300
11 de abril de 1941	

Receita mensal:

De 1 a 11 de abril de 1942	15.833:912\$300
De 1 a 11 de abril de 1941	22.520:471\$100

Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	6.686:558\$800
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de abril de 1942	157.874:512\$900
De 2 de janeiro a 11 de abril de 1941	146.925:416\$900

Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	10.949:096\$000
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

8 de abril de 1942	1.492:062\$900
8 de abril de 1941	1.357:670\$000

Receita mensal:

De 1 a 8 de abril de 1942	7.561:075\$800
De 1 a 8 de abril de 1941	11.919:143\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.358:067\$900
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de abril de 1942	166.887:048\$000
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1941	147.196:409\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	19.690:638\$400
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

9 de abril de 1942	1.635:586\$900
9 de abril de 1941	5.030:573\$500

Receita mensal:

De 1 a 9 de abril de 1942	9.196:662\$700
De 1 a 9 de abril de 1941	16.949:717\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	7.753:054\$500
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de abril de 1942	168.522:634\$900
De 2 de janeiro a 9 de abril de 1941	152.226:983\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	16.295:651\$800
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

1 de abril de 1942	462:306\$800
1 de abril de 1941	58:309\$600

Receita mensal:

Em 1 de abril de 1942	462:306\$800
Em 1 de abril de 1941	58:309\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	403:997\$200
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de abril de 1942	19.179:212\$000
De 2 de janeiro a 1 de abril de 1941	19.042:514\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	136:698\$000
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

2 de abril de 1942	391:139\$900
2 de abril de 1941	180:531\$600

Receita mensal:

De 1 a 2 de abril de 1942	853:446\$700
De 1 a 2 de abril de 1941	238:841\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	614:605\$500
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 2 de abril de 1942	19.570:531\$300
De 2 de janeiro a 2 de abril de 1941	19.223:045\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	347:306\$300
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS: TELEGRAFISTA

P. H. 116

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de abril de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — ESCRIVÃO (DE COLETORIA) — DO MINISTÉRIO DA FAZENDA — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 15 do corrente, às 11 horas: 1 — Luiz Salles Brant; 2 — Geraldo Soares Campos; 5 — Carolino Alves; 6 — Adelelmo Ribeiro da Cunha; 7 — Carlos Ribeiro Junqueira; 8 — Ralph Rezende Rodrigues; 10 — Helio de Oliveira Paulo; 11 — Aureliano Alves Netto; 12 — Nelson Americo de Araujo; 13 — Cypriano Leal Junior; 14 — Martinho Vieira da Rocha; 15 — João de Oliveira Lira; 16 — Guilherme Carlos da Cunha Teixeira; 17 — Emilio Ferreira; 21 — Othelo Pereira da Fonseca; 22 — Joaquim dos Reis Lima; 23 — Aramis Santoro; 25 — Fausto Padrão; 28 — Nathanael Dias Baptista; 29 — José Ribamar d'Albuquerque Lima; 30 — José da Silva Figueira; 31 — Francisco de Oliveira.

Dia 16 do corrente, às 11 horas: 36 — Joaquim Carneiro Pinheiro; 37 — Ulisses Mezentier; 39 — Romeu Leoni de Queiroz; 40 — Aloysio de Almeida Pereira; 41 — Sebastião Ribeiro de Freitas; 42 — Walmor Borges; 43 — Joaquim José da Silva Ribeiro Junior; 44 — Olney de Oliveira Ferreira; 45 — Lavi Ibse de Moura; 46 — Fernando de Souza; 47 — Wilson Augusto da Costa Schiefler; 48 — Roberto Winter Vianna; 50 — Astolfo Pereira de Medeiros; 51 — José Ferreira de Andrade; 52 — Deodoro Nogueira Pimenta; 56 — Floriano Andrade; 57 — Levino Alves Massa; 58 — Benedicto Franco dos Santos; 59 — Antônio Avelino dos Santos; 60 — João Pinto de Mello; 62 — Neison de Paiva Resende; 63 — Christovão Teixeira de Castro; 64 — Moacyr Leocadio; 65 — João dos Santos Júnior; 66 — Antonio José Régio.

Dia 16 do corrente, às 13 horas: 67 — Joel Brum; 68 — José Ferreira de Lima; 69 — Luiz de Arêa Leão; 70 — José Barbosa da Rocha; 71 — Dalziro Braga; 72 — Francisco de Assis Beranger; 73 — Azul Nunes Macedo; 74 — Milton de Assis Pinto; 75 — Mario Ferreira Alves; 76 — Cecilio Reguffe de Castro; 77 — Antonio Mariz de Oliveira; 78 — Cadmo Guimarães Schramm; 79 — Humberto Palma Coelho; 80 — Praxedes Pereira Barbosa Filho; 81 — Paulo Anacleto da Silva; 82 — Argemiro Benites Coimbra; 83 — Pedro Denardin; 85 — Humberto Maia de Sant'Anna; 86 — Claudio Lucio de Magalhães; 87 — Sylvio Lima Vianna; 88 — Mario Martins de Barros Amorim.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE MATERIAL — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, no dia 17 do corrente, às 11 horas, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

1. Armando Theophilo Carneiro da Cunha.
4. Paulo Meirelles de Miranda.
5. Azôr de Arruda Mello.
8. Homero Lens Cezar.
19. André Gerbeg.
23. Speridião Gabínio de Carvalho Júnior.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS: TELEGRAFISTA AUXILIAR

P. H. 122

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos: Telegrafista Auxiliar.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — QUÍMICO — DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 67

Os candidatos aprovados nas provas de seleção e que escolheram o Segundo Grupo (item VI, letra d) são convidados a comparecer no dia 16 do corrente, às 13 horas, no Laboratório Central de Enologia, afim de prestarem a prova Prática de Habilitação do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

Concurso para Médico Sanitarista do M.E.S.

C — 63

No *Diário Oficial* de 8 do corrente, página 5.648, à direita, 82.^a linha, onde se lê: "A classificação, feita pela Banca Examinadora esclarece, no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1942"; leia-se: "A classificação, feita pela Banca Examinadora, foi publicada no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1942".

D. S. do D. A. S. P., em 13 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Hans Carl C. E. von Hensteheler, n. 137 — Art. 5.º, n. 4.
Humberto Falcão Martins, n. 4.043 — Art. 5.º, n. 10.
Mário Netto Albuquerque, n. 4.387 — Art. 5.º, n. 4.
Raul Malaguti, n. 18.478 — Art. 8.º.
José Belford Muricy, n. 22.203 — Art. 5.º, n. 4.
José Maria, n. 22.230 — Art. 6.º, n. 9 D.
Raphael Galvão, n. 23.707 — Art. 5.º, n. 4.
Silvino Cândido Gomes, n. 26.282 — Art. 8.º, § 2.º.

Autos de carga:

Alberto Coelho Reis, n. 11.279 — Art. 5.º, n. 10.
Guilherme Conceição da Roza, n. 13.131 — Art. 5.º, n. 10.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente.

Aprovados:

Aloysio José da Costa — Miguel Alves de Azevedo — Helio Lins Cavalcante de Albuquerque — Euclides de Paiva Cerdeira — Vicente Pereira Pinto — Gedion Rodrigues Pereira — Albino José Corrêa Garcia Dale — Angelo Coelho Pereira — Laurô Batti Martins — Pièrre Mechel Richer — Armando Vitiello — Bilkino Pereira da Silva — Guilherme Pereira Soares — Renato Heinzelmann — Ana Alves de Menezes — Tiago Borges Lopes — Serafim Ribeiro — João Francisco Ribeiro da Silva — Julio Ottoni de Carvalho — Durval Peçanha Ribeiro — Jorcelin Cardoso e Mamedes Virgino de Barros.

Reprovados: 4.

Inspeção do Tráfego, em 13 de abril de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para prosseguimento e conclusão da construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, em Engenho de Dentro, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1942, às fls. 4.257-58, fica adiada para o dia 14 do corrente mês, às 14 horas.

Divisão de Obras, 2 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para consertos dos aparelhos de esterilização, existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Professor Dr. Clovis Corrêa, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de março de 1942, às páginas 4.735-6.

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação, e Saúde, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro Alves Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob. e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para consertos dos aparelhos de esterilização existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Professor Dr. Clovis Corrêa, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de março de 1942, às páginas 4.735-6, e avisos públicos nos *Diários* de 2, 3, 4, 6, 7, e 8 do corrente mês. Com a presença das firmas Fradique Ferreira de Almeida e Casa Lohner S.A. Médico-Técnica, representadas respectivamente pelos Srs. Fradique Ferreira de Almeida e Remo Buzzone, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra "d", do artigo 2.º, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Casa Lohner S.A., Médico-Técnica, que apresentou o preço global de 11:980\$0 e em segundo e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Fradique Ferreira de Almeida que apresentou o preço global de 12:000\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo presidente e interessados. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. Presidente que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes* — *Iracema C. Barroso* — *Alvaro A. Barroso*.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, aux. de escritório XI.

Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para consertos nos aparelhos de esterilização, existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Professor Dr. Clovis Corrêa.

Firma	Preço	Prazo
Casa Lohner S. A. Médico-técnica	11:980\$000	45 dias
Fradique Ferreira de Almeida	12:000\$000	60 dias

Divisão de Obras, 9 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*, aux. de escritório XI.

Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Concorrência pública conforme publicada no edital do dia 24 de março de 1942, no *Diário Oficial*

Consertos dos aparelhos de esterilização, existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Prof. Dr. Clovis Corrêa.

Desmontagem total do: Autoclave horizontal, dois depósitos autoclavados, estufa "Poupinell", quadro geral com as respectivas válvulas e trilhos.

Conserto: do autoclave horizontal, novo caldeirão interno de cobre estanhado, conserto do volante e dos manômetros, modificação do nível d'água com as respectivas válvulas, pintura e niquelagem.

Conserto: dos dois depósitos autoclavados para água esterilizada, niquelagem interna das capas protetoras, revisão geral no sistema das serpentinhas e comandos individuais.

Niquelagem: dos chaminés, trilhos e todas as partes de metal.

Válvulas de comando: Substituição completa das válvulas de comando com as respectivas ligações aos aparelhos e canalização em geral. Estufa "Poupinell": niquelagem, fornecimento dum termômetro e termo-regulador elétrico, como também revisão geral de aquecimento elétrico com a respectiva ligação.

Remontagem: o conjunto de esterilização acima mencionado.

Pintura: pintura de conjunto.

Esterilizador de instrumentos: revisão da ligação de gás e respectivo fogareiro.

Torneiras basculantes: revisão e substituição das peças gastas.

Canalização d'água esterilizada: revisão geral.

Todo o conjunto preto para o funcionamento exemplar, pelo preço de: 11:980\$0 (onze contos novecentos e oitenta mil réis).

Prazo de entrega: Quatro a seis semanas ou sejam trinta a quarenta e cinco dias.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. Casa Lohner S.A., Médico-Técnica. — (Assinatura ilegível).

Proposta para os serviços de consertos nos aparelhos de esterilização existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Prof. Clovis Corrêa.

De acordo com as especificações dadas por esta Divisão e publicada no *Diário Oficial* n. 69 de 24 de março de 1942, a folhas 4.735 e 4.736 pelo preço de doze contos de réis, 12:000\$0.

O proponente declara submeter-se inteiramente aos termos e exigências do edital publicado no *Diário Oficial* n. 69 de 24 de março de 1942, bem como a todas as demais exigências previstas no Código da Contabilidade Pública.

Prazo: Para entrega e terminação do serviço, 60 dias a contar da data da autorização dada por esta Divisão de Obras.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Fradique Ferreira de Almeida*.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 16, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página n. 5.892.

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 18

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Seção Administrativa da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, à Avenida Almirante Barroso número setenta e dois, quinto andar, concorrência administrativa para a impressão de dois livros, formato 0,240 x 0,165, em corpo 10 sobre 12, em papel assetinado de 40 quilos, com capa em papel apergaminhado, com 10 gravuras, em papel couchê de 28 quilos e composição em redondo, versalete e grifo o formato 0,240 x 0,165, em corpo 10 sobre 12, em papel assetinado de 38 quilos, com capa em papel apergaminhado, com 12 clichês e composição em redondo, versalete e grifo, pertencentes ao Instituto Nacional do Livro, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério deverão pedir inscrições ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 22 do corrente mês, às 14 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do serviço a ser prestado e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, por página, para impressão de 3.000 exemplares.

4.ª — O prazo para execução do serviço será de 60 dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª — Depois de concluído o trabalho e julgado em condições de ser aceito, o proponente apresentará fatura em três vias, selada, na forma da lei, para pagamento pela estação pagadora competente.

6.ª — Para maiores detalhes, os interessados poderão dirigir-se à Avenida Rio Branco ns. 219-39, onde funciona o Instituto Nacional do Livro.

7.ª — O Governo ficará com direito de anular a presente concorrência sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 13 de abril de 1942. — *Rosa Edith de S. Viana*, chefe substituto da Seção Administrativa. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Escola Industrial

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O escuritório, padrão G, da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de substituto do diretor, faz público que fica prorrogado para 25 de abril corrente o prazo para recebimento de propostas à concorrência administrativa para fornecimento de refeições aos alunos desta Escola, marcada para o dia

4 do mesmo mês, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial da União* de 20 de março último, págs. 4.489 e 4.490, dilatando-se, outrossim, para 23 de abril em curso, o prazo para recolhimento da caução estabelecida na cláusula II do citado Edital.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Miguel Martins do Rosário*, escriturário G, no impedimento do diretor.

Escola Industrial

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O escriturário, padrão G, da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de substituto do diretor, faz público que fica prorrogado para 18 de abril corrente o prazo marcado para recebimento de propostas à concorrência administrativa para fornecimento de material de consumo, e ser efetuada em 13 do mesmo mês, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial da União* de 1 de abril citado, pág. 5.325.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Miguel Martins do Rosário*, escriturário G, no impedimento do diretor.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da Sra. diretora, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, acham-se abertas na sede da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n. 275, as inscrições para o exame de habilitação de Enfermeiros Práticos. Esse exame terá início às 10 horas do dia 28 de abril e constará de prova escrita sobre: noções de higiene individual, anatomia e fisiologia, doenças infecto-contagiosas e legislação sanitária, sendo, além disso, os candidatos obrigados a estágio prático, nos termos da Portaria de 14 de março de 1939, do diretor do Departamento Nacional de Saúde.

São convidados a comparecer à Secretaria da Escola Ana Neri, afim de receberem instruções, os enfermeiros práticos já inscritos: Euclides Procópio da Silva e José Torres de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

Faço público, de ordem do Sr. diretor, que foram deferidos os requerimentos de matrícula no 1.º e 2.º ano do Curso de Museus dos seguintes candidatos: Hebe Coelho de Serpa, Margarida de Magalhães Bastos, Martha Bloem Mastrangioli, Marília de Azevedo Sodré, Dulce da Silva Rebello, Maria Amy Tournillon, Margarida Maria Vilela de Andrade, Lia Baena Machado Silva, Maria Thereza Mérola Penna, Milton Martins de Andrade, Diogenes Vianna Guerra, Lygia Gonçalves de Azevedo, Francisca Werneck Aguiar de Almeida, Maria de Lourdes Strauch, Rita de Cassia Tolomei Pereira Gomes, Angela Maria de Castro Lyra Porto, Ivete de Jambo e Lima, Regina Maria Corção, Gilda Nunes Pereira, Laila Calrge, Maria Amalia de Vasconcellos Costa, Maria Antonia Alves de Campos, Jefferson Silverio de Souza, Sidney Silverio de Souza, Dulce da Fonseca Fernandes da Cunha, Celina Reis de Toledo, Evangelina Maria Falcão de Mendonça, Inez Bokel de Oliveira Alves, Lydia dos Santos, Lygia de Lacerda Portocarrero, Lydia Giorgio Marrano, Leticia Fernanda de Siqueira Trigueiros, Thereza de Jesus de Castro Sayão Lobato, Marion Ferreira Schinckoeth, Dagmar Ramos de Alvarenga, Isaac Alves Pacheco, Maria Elydia Meyer de Souza, Zilah de Maria Ferreira de Souza, José Soares Serrão, Mirtes Perissé Turon, Maria Alice Fonseca de Moura, Maria Odette Salgueiro Brêtas Carmo, Stella Isalva Pereira Campos, Niraldo David de Freitas, Geraldo Pitaguary, Zenith Adelaide do Rego Barros, Cezar Antonio Elias, Althair Pimenta de Moraes, Maria Eneada Rodrigues Vieira, Fernando Luiz Magalhães Gomes, Ayr de Medeiros, Dulce Gomes Pinto, Ana Silvina Marques Leite, Irene Maria Falcão de Mendonça, Olindina Cordeiro, Helly Sylvia Rodrigues de Souza, Nice Eugenia Rodrigues de Souza, Amelia Mansur, Antonio José Borges Hermida, Hilda da Rocha Pita, Maria de Lourdes de Campos Góes, Gerardo Britto Raposo da Camara, Ruth Ferreira Mathews, Arthur Fernando Strutt, Alba Corrêa, Fany Levin, Pedro Cybrão, Moreaux, Florinda Delgado Stamato, Edyllis Freitas Bokel, Divaldo Aguiar Lopes, Elza Arango da Silva, Olga Alexander, Maria José Gonçalves Machado, Liliane Robichez Ramos, Gilda Maria Baena Machado Silva, Helena de Sá Cavalcanti, Nancy Domingues de Paula Barreto, Fernanda Praxedes Ramos, Maria Cecilia Moreira Penna, Miriam Marques Caminha, Carmem Corrêa Quadros, Gilda Marina de Almeida, Elisa Ottoni, Maria Eugenia de Almeida Cunha, Lêda Machado Camara, Carmen de Hannequim Gomes, Beatriz, Maria de Rezende Martins, Léa Nascimento Anyone Costa, Amelia Pereira, Maria Teresa Guimarães de La Rocque, Maria Magdalena da Cunha Mac-Dowell. *Ouvintes*: Thereza Maria de Orleans e Bragança, Olga Brodsky, Maria Baker de Andrade Botelho.

A aula inaugural realizar-se-á na quinta-feira, dia 16 do corrente, às 14 horas, na sala de conferências do Museu Histórico Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Nair de Carvalho*, secretária do Curso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 10.764 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Paulo Manoel de Godoi, escrivão da Coletoria Federal de Ipiranga, no Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e treze mil seletos e cinquenta réis (113\$750), alcance apurado no processo n. 10.764, de tomada de contas do coletor José Antonio Gonçalves Junior, com quem serviu no período de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1915, a cujo pagamento foi o dito escrivão condenado por acórdão de 23 de setembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de março de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Edital n. 13, de 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno de acréscidos de Marinha, situados nas quadras 8 e 9, da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 22.320-42, faço público que no dia 30 de abril do corrente ano, às quinze horas, na sala n. 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, pela comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno de acréscidos de Marinha, situados nas quadras 8 e 9, da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — E' objeto desta concorrência pública a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois lotes de terreno de acréscidos de Marinha, situados nas quadras 8 e 9 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital, com as seguintes dimensões e confrontações:

1.º lote: terreno de acréscidos de Marinha denominado lote n. 2, da quadra 8 da Esplanada do Castelo, situado na rua Projetada que liga as avenidas Perimetral e Aparício Borges, entre as avenidas Beira Mar e Presidente Wilson e distante 57,00 m da testada oeste da avenida Perimetral, freguesia de São José, com a área de 380,00 m², forma retangular medindo na frente e nos fundos 19,00 m e, de frente a fundos, 20,00 m; a frente, lado norte, confronta com a rua Projetada; lado direito, leste, com o lote n. 3 ainda não aforado; fundo, sul, com a área interna entre as quadras 8 e 10; lado esquerdo, oeste, com o lote n. 1 ainda não aforado.

2.º lote: terreno de acréscidos de Marinha na quadra 9 da Esplanada do Castelo, situado na rua Projetada que liga as avenidas Perimetral e Aparício Borges, entre as avenidas Beira Mar e Presidente Wilson, distante 72,50 m da testada ímpar da avenida Aparício Borges, freguesia de São José, com a área 420,00 m²; forma retangular medindo a frente e os fundos 21,00 m e, de frente a fundos 20,00 m; a frente, lado norte, com a rua Projetada; lado direito, leste, com a servidão entre as quadras 8 e 9; fundo, sul, com a área interna entre as quadras 9 e 10; lado esquerdo, oeste, com acréscidos de posse da Prefeitura desta cidade.

II — A alienação é feita em virtude do disposto no decreto-lei n. 2.803, de 21-11-1940, com a condição expressa de que toda e qualquer construção que for executada nos terrenos fica sujeita às disposições dos decretos federais ns. 20.914 e 1.439, respectivamente, de 6 de janeiro de 1932 e 5 de fevereiro de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e mais um selo de E. S. Pública.

IV — As propostas deverão ser apresentadas em separado para cada um dos lotes descritos na cláusula I, e deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e declaração de inteira submissão às cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de um conto e oitocentos (1:800\$0) por metro quadrado para o primeiro lote, e de dois contos de réis (2:000\$0) para o segundo, ou sejam, respectivamente, 684:000\$0 e 840:000\$0 pelas áreas totais.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes direito a nenhum indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de 25:000\$0 para o primeiro lote, e 35:000\$0 para o segundo, em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, serão contemplados os concorrentes empatados que apresentarem no momento novas propostas e oferecerem maior aumento sobre as anteriores ou os que forem sorteados, no caso de nenhum empatado querer oferecer tal aumento.

IX — Se os concorrentes a quem forem os terrenos adjudicados recusarem-se assinar a escritura de constituição de *enfiteuse*, perderão as cauções da cláusula VII, as quais reverterão em favor da Fazenda Nacional e serão escolhidos os proponentes imediatamente classificados ou aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — Os proponentes aceitos ficam obrigados a assinar a escritura de constituição de *enfiteuse* na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentar os recibos do recolhimento das importâncias correspondentes às suas propostas no Banco do Brasil, mediante guias expedidas pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — Os terrenos, que são acrescidos de Marinha, ficam onerados com o foro anual de 0,6 %, calculados sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII — Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderão concorrer à preferência os aforamentos dos lotes de terrenos a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

XIV — O proponente deverá declarar na sua proposta, para que fim pretende adquirir o terreno, na conformidade do disposto no decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942.

Qualquer pedido de informação será atendido diariamente no gabinete do chefe do Serviço Regional, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º pavimento, sala 616, na Esplanada do Castelo.

Serviço Regional, em 11 de abril de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas para aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha situado na quadra I do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital.

"Proposta — Srs. membros da Comissão de Concorrências do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal — Leonel Nunes Salgueiro, brasileiro, solteiro, maior, residente à rua Figueira de Melo n. 415, vem pela presente proposta oferecer o preço de 298\$2 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos réis), por metro quadrado, ou sejam 557:610\$144 (quinhentos e cinquenta e sete contos e seiscentos e dez mil e cento e quarenta e quatro réis), para aquisição do direito preferencial ao aforamento de um terreno de acrescido de marinha situado na Quadra I do Cais do Porto à Avenida de Lima, esquina da Avenida Professor Pereira Reis, distrito da Gamboa, nesta Capital, de propriedade da União, com a área de mil e oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados (1.869,92 m²). Outrossim, declara que pretende adquirir o terreno para construir; de acordo com as disposições do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, submete-se a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência n. 10, publicado no *Diário Oficial* de 26 de março do corrente ano, páginas n. 4.942 e demais exigências do Código de Contabilidade da União, para os fins de ali se estabelecer com Depósito de Ferro. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Leonel Nunes Salgueiro*".

"Proposta — Ilmo Sr. presidente da Comissão de Concorrência do Domínio da União no Distrito Federal. Walter dos Santos Castro, brasileiro, residente à rua General Câmara n. 316, vem pela presente proposta oferecer o preço de 295\$0 (duzentos e noventa e cinco mil réis), por metro quadrado, ou sejam 551:626\$4 (quinhentos e cinquenta e um contos seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e seis réis), para aquisição do direito preferencial ao aforamento de um terreno de acrescido de marinha situado na Quadra I do Cais do Porto, à Avenida de Lima, esquina da Avenida Professor Pereira Reis, distrito da Gamboa, nesta Capital, de propriedade da União, com a área de mil oitocentos e sessenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados (1.869,92 m²). Outrossim, declara que pretende adquirir o terreno para construir de acordo com as disposições do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, obedecendo às condições do Edital de concorrência n. 10, publicado no *Diário Oficial* de 26 de março deste ano, páginas n. 4.941 e 4.942, conforme as exigências do Código de Contabilidade da União. Esta concorrência tem a finalidade da construção de um Trapiche no citado terreno. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Walter dos Santos Castro*".

Serviço Regional, em 11 de abril de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 194

AUTO DE INFRAÇÃO N. 15, DE 1941

Processo n. 81.856-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Jacov Casiuch, domiciliada à rua Jacintho — Meier — n. 35, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito dentro do prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado pela Coletoria Federal do Diamantina — Estado Minas Gerais, — por infração do art. 40, VIII, do regulamento que baixou o dec. n. 466, de 4-6-938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 7 de abril de 1942. — (assinatura ilegível), chefe da Seção.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
109.056.	De automovel.
129.017.	Carrocinha de madeira de lei.
225.090.	Escova para dente, etc.
236.021.	Escumadeira de ferro, etc.
252.031-R.	Vidro plano.
903.124-A.	Para automovel.

Em 13 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

Secretaria

EDITAL N. 4

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 27 de março último, no processo fichado sob número 1.724-41, em que é interessada a firma Cordoaria Brasileira Sociedade Anônima, com fábrica à rua da Alegria n. 105 e escritório à rua General Câmara n. 35, nesta Capital, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro dos seguintes produtos, de sua fabricação:

Cabos de Manilha, de 6mm. até 14 mm. de diâmetro;
Cabos de Manilha, de 16 mm. até 128 mm. de diâmetro;
Cordas de Manilha, de 2 mm. até 10 mm. de diâmetro.

As reclamações serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 7 de abril de 1942. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

(N. 5.967 — 13-4-42 — 31\$8 — 3 vezes)

Departamento Nacional do Café

CAFÉS APREENDIDOS PELA AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, a seguinte apreensão de café, da safra 41/42:

Despachos:

Número	Data	Procedência	Sacas	Quotas	Sacas
			apreendidas		
17	8/12/41	Manhumirim	332	DNC-S/S	4
3	6/10/41	Antonio Prado	250	Retida	4
3	9/ 3/42	Santa Barbara	332	Retida	2
5	1/12/41	Bom Jardim	175	Retida	1
10	2/12/41	Bom Jardim	175	Retida	1
4	9/ 3/42	Madalena	28	Retida	5
19	1/ 8/41	Bom Jesus do Norte	333	Retida	4

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café**CAFÉS APREENDIDOS PELA AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE APREENSÃO**

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, a seguinte apreensão de café, da safra 40/41:

Despachos:

Número — Data — Procedência — Sacas — Quotas — Sacas
apreendidas
8 10/3/41 Cajurí 60 Retida 2
Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *H. Furtado*, contador. —
H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o servente, classe C, José de Andrade Sobrinho lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 7.933-41, do protocolo desta Repartição.

Seção Regional do Pessoal (SRP-18), em 9 de abril de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe da SRP-18.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SRP — 2**

Pelo presente edital é convidado a comparecer à Seção Administrativa do SRP-2, avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste, o Sr. Carlos Moreira da Silva Sobrinho, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (66.566-41). — *Augusto Souza* — CTm 4 — SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SRP — 2**

Pelo presente edital é convidado a comparecer à Seção Administrativa do SRP-2, avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste, a Sra. Zuleika da Fonseca Dantas, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (14.394-42). — *Augusto Souza* — CTm 4 — SA — SRP-2).

Departamento dos Correios e Telégrafos**SRP — 2**

São convidados pelo presente edital a comparecer, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, à avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), os seguintes candidatos a carteiro:

Claudionor Lacerda Lima.
Francisco Xavier Pereira da Silva.
Otacílio Hildebrando Machado.
Seraphim Vieira Branco.

Em 2 de abril de 1942. — *Augusto Souza* — CTm 4 — SA — SRP-2.

Diretoria Regional do Distrito Federal**SEGUNDA SEÇÃO****(Serviços Econômicos)****Editais de intimação**

Não tendo, até a presente data, o ex-praticante do tráfego IV, Heitor de Abreu, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de dois contos de réis (2:000\$0), espoliada do registrado n. 13.359, com valor declarado de 4:440\$0, procedente de Belo Horizonte e destinado ao Sr. capitão João Arelano dos Passos, nesta Capital, conforme consta da portaria n. 1.285, de 29 de novembro do ano passado, que o responsabilizou, intimo-o a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 510 — Josef Vinacur.
N. 528 — Custodio da Fonte.
N. 1.083 — Israel Vigoder.
N. 1.084 — Americo A. de Matos.
N. 1.085 — J. Batista Alves.
N. 1.146 — Vasques & Fonseca.
N. 1.237 — Gomes & Irmão.
N. 1.249 — R. Pinheiro & Decache Ltda.
N. 1.328 — Mobiliária Federal Ltda.
N. 1.353 — Rádio Universal Ltda.
N. 1.361 — Almeida & Marques.
N. 1.362 — Ho Han Ding.
N. 1.375 — Almeida Abreu & Gomes.
N. 1.407 — Fonseca & Fonseca.
N. 1.408 — Sebastião Fernandes Praça.
N. 1.413 — Amaro & Cia. Ltda.
N. 1.512 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.
N. 1.513 — Soc. Industrial Comercial de Representações "Inco" Limitada.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. Visto. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Sílvia de Oliveira, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 28 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 22\$60 (vinte e dois mil e seiscentos réis) e um selo de educação afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-388-42, no qual figura como Reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Gerson de Oliveira, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 28 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 30\$4 (trinta mil e quatrocentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-386-42, no qual figura como Reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Pedro Candido dos Santos, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 28 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 67\$0 (sessenta e sete mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-390-42, no qual figura como Reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Raymundo Augusto Carvalho, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 28 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 22\$6 (vinte e dois mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-391-42, no qual figura como Reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Delfim de Souza, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11

horas e 30 minutos do dia 28 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 24\$5 (vinte e quatro mil e quinhentos réis) e um selo de educação afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-452-42, no qual figura como Reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 146-42

Pela presente, fica notificado, Nilton Carmo de Araujo, domiciliado em rua Peçanha Povoador n. 134 — Ramos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,50 horas do dia 4 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Santiago e Kiritchenko, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 145-42

Pela presente, fica notificado, Mario Bezerra, domiciliado em estrada Engenho da Pedra, n. 435, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,10 horas do dia 30 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Maria do Carmo Agrelos cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 144-42

Pela presente, fica notificada, Aquiles Massa, domiciliado em estrada Rio-Petrópolis, n. 128, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,45 horas do dia cinco de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Armando Bonifácio dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Alvaro Correia:

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 9-4-42, na reclamação por vós apresentada contra Agostinho do Passo e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40". Pagas as custas pelo reclamante, num total de 8\$8.

Em 13 de abril de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Adelino Gabry:

Pela presente, ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 8-4-42, na reclamação por vós apresentada contra M. Vodret & Cia. e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40". Pagas as custas pelo reclamante, num total de 7\$0.

Em 13 de abril de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Antonio da Silva Ferreira, domiciliado à rua Frei Caneca n. 52 - Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 horas do dia 11 de junho à audiência relativa à reclamação

apresentada contra Cia. de Construções Ottino, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 6 de abril de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Manoel Armando Marques, domiciliado à rua Costa Bastos n. 16, quarto n. 27 - Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14,30 horas do dia 7 de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Garage Lapa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 6 de abril de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMADO OU CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Pelo presente, fica notificado José Rodrigues Ferreira, domiciliado em rua Visconde do Rio Branco n. 58 - Centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14 horas do dia 1 do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada por Emar Carvalho Faria, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 6 de abril de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMADO OU CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Pelo presente, fica notificado Clarindo Torres de Almeida, domiciliado em rua São Miguel s/n, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14 horas do dia 14 do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada por Cia. de Cigarros Souza Cruz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 6 de abril de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMADO OU CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Pelo presente, fica notificado Dila Rodrigues, domiciliada em rua Afonso Arino n. 22, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 horas do dia 17 do mês de junho, à audiência relativa à reclamação apresentada por C. Magalhães & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 10 de abril de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMADO OU CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Pelo presente, fica notificado Eurides Cardoso Machado (Fábrica de Bebida Ninfa), domiciliado em rua do Senado n. 259, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 horas do dia 5 do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada por Roselia Pereira Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 10 de abril de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE VIDRO — INSOLUX

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (EX-HOSPITAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO), REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1942.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, em sua sede, no primeiro pavimento do Hospital

dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público) à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco de março próximo findo, para o fornecimento de tijolos de vidro translúcido "Insolux", reuniu-se, em prosseguimento à sessão especial realizada em oito do corrente mês, o Conselho Administrativo do referido Hospital, com a presença dos senhores conselheiros doutores Mario de Moraes Paiva, Ary de Castro Fernandes, Mario Alves da Fonseca, Ary Fontoura de Azambuja e Mario Kroeff. A hora designada o senhor presidente doutor Mario de Moraes Paiva, abre a sessão e o secretário doutor Mario Kroeff procede a chamada dos concorrentes Santos Seabra & Comp. Ltda., S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço e J. C. Miranda & Comp. Ltda. presentes os representantes das referidas firmas, o senhor presidente comunica que recebeu da firma J. C. Miranda & Comp. Ltda. o documento referente ao seguro e da firma S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço os documentos referentes ao seguro e à prova de capacidade financeira, ficando assim satisfeitas, pelas ditas firmas, as exigências do edital. O representante da firma Santos Seabra & Comp. Ltda. apresenta os documentos referentes ao Seguro e à capacidade financeira da firma, deixando de apresentar os demais documentos exigidos pelo edital, visto os mesmos ainda se encontrarem na Fábrica de Piquet, do Ministério da Guerra, conforme correspondência que exhibe e pede a prorrogação de mais quarenta e oito horas. O presidente declara que o Conselho, em face de não existir nenhuma prova concreta senão a correspondência da firma ao citado estabelecimento militar, deixa ao critério dos demais concorrentes atenderem ou não à solicitação feita, declarando ainda que qualquer restrição importará na exclusão da firma Santos Seabra & Comp. Ltda. O representante da firma S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço declara que não poderá comparecer na próxima segunda-feira e, por isso, bem contra gosto, não pode atender à solicitação. O representante da firma J. C. Miranda & Comp. Ltda. declara que não se opõe à prorrogação por mais vinte e quatro horas. Dada a palavra aos conselheiros, o doutor Mario Kroeff declara que o Conselho não pode ser mais liberal do que já foi, prorrogando, como fez, a concorrência por quarenta e oito horas e, no caso presente, a prorrogação solicitada importará na possível entrada da firma Santos Seabra & Comp. Ltda. mas no afastamento certo da firma S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, que não poderá comparecer na próxima segunda-feira. O presidente declara que, à vista do ocorrido, considera idôneas as firmas J. C. Miranda & Comp. Ltda. e S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço e inidônea, por falta de documentos, a firma Santos Seabra & Comp. Ltda. O presidente concede a palavra aos concorrentes. O representante da firma Santos Seabra & Comp. Ltda. pede ainda que sejam abertas todas as propostas e ele se compromete a apresentar os documentos de idoneidade no prazo solicitado. Os concorrentes concordam com este pedido. O presidente, entretanto, indifere o pedido por ser ilegal, visto como a idoneidade é condição essencial e precede à abertura da proposta. Os demais conselheiros concordam com a resolução do presidente. Este anuncia que vai proceder a abertura dos envelopes — B — que contem as propostas das firmas J. C. Miranda & Comp. Ltda. e S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço. Abertas as propostas verifica-se: que a firma J. C. Miranda & Comp. Ltda. se propôs a fornecer os tijolos de vidro "Insolux" pelo preço global de cento e trinta e cinco contos e duzentos mil réis (135:200\$000); preço unitário de vinte e seis mil réis (26\$000) prazo de acordo com o edital, ao qual se submete formalmente e a firma S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço se propôs a fornecer os ditos tijolos pelo preço de vinte e um mil e novecentos réis (21\$900), cada um, no prazo de noventa dias, caso a situação internacional não se agrave mais, a ponto dos Estados Unidos não poderem embarcá-los; declara também que se submete a todas as cláusulas do edital de concorrência. Não foi aberta a proposta de Santos Seabra & Comp. Ltda. É concedida a palavra aos presentes. Ninguém dela se utiliza. O senhor presidente anuncia que vai suspender a sessão afim de ser lavrada a presente ata, a qual, juntamente com as propostas lidas, será publicada no *Diário Oficial* e pede aos presentes que não se retirem afim de ser lavrada esta ata e assistirem à leitura da mesma. Reaberta a sessão é lida e aprovada sem restrição de nenhuma espécie. E, nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão sendo a presente ata assinada pelos senhores conselheiros, concorrentes e demais pessoas que assistiram à concorrência e vai por mim Mario Kroeff, secretário, subscrita. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo. — *Ary de Castro Fernandes*. — *Mario Alves da Fonseca*. — *Ary Fontoura de Azambuja*. — *Pp. J. C. Miranda & Comp. Ltda.* — *Fortunato Brandão*, pp. S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço. — *Levy Magalhães Mello*. — Santos Seabra & Comp. Ltda. — *America Charegas das Chagas*. — *Aarão Luciano Guimarães*. — *Mario Kroeff*, secretário.

PROPOSTA

A S.A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, estabelecida à rua São José ns. 12-14, nesta Capital, propõe fornecer ao Hospital dos Servidores do Estado, os artigos abaixo, pelos preços seguintes:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS DE VIDRO TRANSLÚCIDO "INSOLUX"

5.200 tijolos de vidro translúcido "Insolux", um, vinte e um mil, novecentos réis 21\$9

Em tempo: Os tijolos que propomos são exatamente iguais a amostra existente no Escritório Técnico desse Hospital, porem de fabricação Norte-Americana da "Pittsburgh Plate Classe Comp."

Prazo de entrega: Os tijolos serão entregues dentro de 90 (noventa dias), caso a situação internacional não se agrave mais, a ponto dos E.E. U.C. não poderem embarcá-los.

A proponente declara se sujeitar a todas as cláusulas publicadas no *Diário Oficial* (Secção I), as págs. 4.858/59, de 25 de março último.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Joaquim Alves*, diretor-presidente.

J. C. Miranda & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Evaristo da Veiga n. 22, nesta Capital, atendendo ao edital de concorrência pública e de acordo com as cláusulas do mesmo às quais nos submetemos formalmente, temos o prazer de apresentar nossa proposta para o fornecimento de tijolos de vidro Insolux:

5.200 tijolos, vidro translúcido "Insolux", um 26\$0

Preço global: 135:200\$0 (cento e trinta e cinco contos e duzentos mil réis).

Propomos, em aditamento, fornecer tijolos de vidro translúcido marca Prism Light Directing de Pittsburgh, conforme catálogo junto, a 23\$0 cada um, num total de 119:600\$0 (cento e dezenove contos e seiscentos mil réis). Os referidos tijolos são exatamente iguais aos que V.S. deseja.

Prazo de entrega: De acordo com o edital.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *J. C. Miranda & Cia. Ltda.* — *Fortunato Brandão*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 24-42

Decisão da presidência, em 30-3-42. Autuado: Café Polar Ltda., de Santos, Estado de São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 27-3-42. Autuados: Barreto & Rodrigues, estabelecidos na Fazenda São Jerônimo, em Limeira, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 9-4-42. Autuado: Antonio Ferreira Mendes, do Distrito Federal. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 6-4-42. Autuado: H. Santos, do Distrito Federal. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II, do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão 37.630, em 1-4-42. Autuado: Alfredo Ricci, do Distrito Federal. Multa: 200\$000, débito: 189\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 37.622, em 1-4-42. Autuados: F. da Silva & Irmão, do Distrito Federal. Multa: 150\$000, débito: 45\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 37.629, em 1-4-42. Autuado: Laboratório São Martinho Ltda., do Distrito Federal. Multa: 100\$000, débito: 163\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 8-4-42. Autuado: Albino Perez Rodriguez, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 30-3-42. Autuado: D. Domingues Barcia, de São Caetano, Município de Santo André, Estado de São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão 37.675, em 1-4-42. Autuado: Manoel Godinho Amorim, de Santos, Estado de São Paulo. Multa: 200\$000, débito: 407\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 9-4-42. Autuado: Angelo Javarone, de Ribeirão Preto, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 8-4-42. Autuados: Pizzotti & Comp., de Campos, Estado do Rio. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 9-4-42. Autuado: Pedro Lima, de São Sebastião, 5.º distrito do Município de Campos, Estado do Rio. Multa: 200\$000, grau máximo do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 9-4-42. Autuado: Annibal Barbosa Crespo, de São Sebastião, 5.º distrito do Município de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 6-4-42. Autuado: Euclides Muniz, de Campos, Estado do Rio. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão 37.662, em 1-4-42. Autuado: Samuel Cohn, de Miguel Velho, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia. Multa: 100\$000, débito 621\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.682, em 1-4-42. Autuado: Alvaro Barreto Queiroz, de Alagoinhas, Baía. Multa: 100\$000, débito: 89\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.646, em 1-4-42. Autuado: Octacilio José da Silva, de Maceió, Estado de Alagoas. Multa: 119\$300, débito: 676\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.654, em 1-4-42. Autuado: O. F. de Andrade, de Maceió, Estado de Alagoas. Multa: 100\$000, débito: 126\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.653, em 1-4-42. Autuado: Abdon Vasconcelos de Oliveira, de Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas. Multa: 100\$000, débito: 204\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.691, em 1-4-42. Autuados: Octavio Martins & Comp., do Distrito Federal. Multa: 2:823\$000, débito: 14:519\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 8-4-42. Autuados: Schneider & Irmão Ltda., do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 8-4-42. Autuado: Vicente Guaranho, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 8-4-42. Autuado: Frederico Roma, do Distrito Federal. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 8-4-42. Autuado: M. Teixeira Pinheiro, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 8-4-42. Autuado: V. Monteiro, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 37.690, em 1-4-42. Autuado: F. Trapani, do Distrito Federal. Multa: 600\$300, débito: 3:061\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 6-4-42. Autuado: D. Silva, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 6-4-42. Autuado: F. Baptista, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 37.685, em 1-4-42. Autuados: Martins & Vieira, do Distrito Federal. Multa: 310\$900, débito: 1:868\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.676, em 1-4-42. Autuado: Salomão Neder, do Distrito Federal. Multa: 174\$200, débito: 696\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.678, em 1-4-42. Autuado: Daniel Teixeira, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, débito: 639\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 9-4-42. Autuado: G. R. Barros, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 37.632, em 1-4-42. Autuados: Adelino Motta & Comp., do Distrito Federal. Multa: 2:175\$200, débito: 9:855\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.657, em 1-4-42. Autuados: Santos & Comp., do Distrito Federal. Multa: 100\$000, débito: 98\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.655, de 1-4-42. Autuado: João Pedro Lopes de Medeiros, de Caçapava, Rio Grande do Sul. Multa: 200\$000, débito: 169\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 9-4-42. Autuados: Henke & Rosa Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 37.677, em 1-4-42. Autuado: Pedro Antonio Köhler, estabelecido em subúrbios de Serro Azul, município de São Luiz, Estado do Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 490\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.681, em 1-4-42. Autuado: João Prestes de Oliveira, de Iraí, Rio Grande do Sul. Multa: 200\$000, débito: 1:712\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.666, em 1-4-42. Autuado: Santos Oliveira, de Santa Rosa, Rio Grande do Sul. Multa: 179\$400, débito: 871\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.688, em 1-4-42. Autuado: Oscar Gonçalves, de Recife, Estado de Pernambuco. Multa: 165\$900, débito: 846\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.671, em 1-4-42. Autuado: Etelberto Monteiro, de Recife, Estado de Pernambuco. Multa: 132\$000, débito: 620\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.627, em 1-4-42. Autuado: L. Buoniconti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 1:149\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.628, em 1-4-42. Autuado: Geraldo Iumatti, de São Paulo. Multa: 1:685\$600, débito: 7:590\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.645, em 1-4-42. Autuados: Adolpho Timoner & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 432\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.631, em 1-4-42. Autuados: Iasi & Irmãos, de São Paulo, São Paulo. Multa: 377\$300, débito: 1:879\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.665, em 1-4-42. Autuados: Francisco Lukezic & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 243\$500, débito: 1:210\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.689, de 1-4-42. Autuados: Irmãos Galve & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 656\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 8-4-42. Autuado: José Maluf, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 37.669, de 1-4-42. Autuados: Antonio Dardes & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 608\$300, débito: 3:070\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.687, em 1-4-42. Autuado: Raphael dos Santos, de São Paulo, São Paulo. Multa: 525\$500, débito: 4:291\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 6-4-42. Autuado: Torello Dinucci, de Jaú, Estado de São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 37.668, em 1-4-42. Autuado: Vicente Vitelli, de Cruzeiro, Estado de São Paulo. Multa: 168\$700, débito: 945\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.663, em 1-4-42. Autuado: A. P. Carvalho, de São Paulo, São Paulo. Multa: 208\$900, débito: 901\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.677, de 1-4-42. Autuados: Anselmo & Alcides Pruner, de Brusque, Santa Catarina. Multa: 100\$000, débito 123\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.679, em 1-4-42. Autuado: Jairo Callado, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: 200\$000, débito: 1:116\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.670, em 1-4-42. Autuado: J. Moreno Garcia, de Aracaju, Estado de Sergipe. Multa: 100\$000, débito: 273\$100, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 6-4-42. Autuado: Americo Luiz Petraroli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 37.664, em 1-4-42. Autuado: Nicola Armando, de São Paulo, São Paulo. Multa: 965\$500, débito: 4:428\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.673, em 1-4-42. Autuado: L. Donato Ranaldi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 157\$000, débito: 627\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.618, em 1-4-42. Autuado: Paulo de Paula Pinto, de Recife, Estado de Pernambuco. Multa: 137\$200, débito, 818\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.651, em 1-4-42. Autuado: Vanzeth Chian, de João Pessoa, Estado da Paraíba. Multa: 100\$000, débito: 30\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.659, em 1-4-42. Autuada: Construtora de Marquises Ltda., do Distrito Federal. Multa: 111\$100, débito: 445\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.658, de 1-4-42. Autuados: Pinto & Gaspar, do Distrito Federal. Multa: 581\$900, débito: 2:823\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 37.674, em 1-4-42. Autuado: Fábrica de Moveis Alhambra, de Fortaleza, Estado do Ceará. Multa: 312\$900, débito: réis 1:411\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra-referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 5.968 — 13-4-42 — 367\$2)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DE BIOLOGIA DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Constituída nesta cidade por tempo indeterminado, será composta de sociedades filiadas do Rio de Janeiro e Belo Horizonte que não responderão pelas obrigações contraídas em seu nome. Patrimônio a constituir-se. São seus fins: divulgar e desenvolver os estudos das ciências biológicas em seus diversos ramos e organizar conferências, reuniões biológicas e auxiliar a publicação de trabalhos científicos nos domínios das ciências biológicas. Será administrada por um presidente e um secretário geral de mandato anual, que representam a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou não. A alteração destes estatutos, e a dissolução da sociedade, assim como o destino de seu patrimônio neste caso, serão resolvidos pela assembleia dos presidentes das diversas sociedades filiadas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Lauro Travassos. — João Ferreira Teixeira de Freitas.

(N. 5.974 — 13-4-1942 — 28\$5).

CAIXA DAS FILHAS DE MARIA DO COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO EM BOTAFOGO

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta Capital, onde tem sede à praia de Botafogo n. 226, por tempo indeterminado, em 7 de dezembro de 1941, tem por objetivo assegurar meios de beneficência e assistência social às suas associadas, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrai-das pela diretoria em nome da associação. A sua administração é cons-tituída da diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secre-tária e tesoureira e do Conselho Administrativo, composto de consul-tor geral, diretoria e 4 conselheiros, eleitos por 2 anos. Compete à presi-dente representar, conjuntamente com a diretoria do Conselho Admi-nistrativo, a Caixa em juízo ou fora dele e com terceiro. Está a consti-tuir-se o seu patrimônio. Seu estatuto só poderá ser reformado de acordo com o disposto no art. 26. Extinguir-se-á por deliberação de assembléia geral extraordinária, a que deverão estar presentes 3/4 das associadas. Dissolvida a associação, o patrimônio social será transferido, em partes iguais, às associações "Obra de Proteção às Moças Solteiras" e "Obra do Sagrado Coração de Jesus às Meninas Desvalidas" e, em sua falta, à associação que for designada pela as-ssembléia geral. Constam do estatuto os nomes das fundadoras e sua respectiva qualificação e da ata de fundação os nomes das diretoras e das conselheiras, registrada sob o n. 20.829 no livro "C" n. 9 (A. N. P.) — A administração.

(N. 5.975 — 13-4-1942 — 36\$7).

CAIXA BENEFICENTE CIVIL E MILITAR

PÚBLICA FORMA — NÚMERO 3.711

Eu, Mario Queiroz, tabelião do Décimo Terceiro Offício de Notas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, declaro que, nesta data me foi apresentado o livro autenticado de atas do Conselho Consultivo da *Caixa Beneficente Civil e Militar*, contendo cem folhas numeradas de um a cem e de-vidamente rubricadas pelo senhor doutor Americo José Jombeiro, presidente, e nele às folhas dez verso, me foram apontados e pedidos por pública forma, os trechos da Ata da Segunda Reunião da Assem-bléia Geral para eleição do Conselho Consultivo, que eram dos teores seguintes: "Ata da Segunda Reunião da Assembléia Geral para elei-ção do Conselho Consultivo. — Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, na sala das sessões, às nove horas, se reuniram, por convocação, os sócios quites da Caixa Bene-ficente Civil e Militar, afim de elegerem o novo Conselho Consultivo que deverá gerir os destinos da mesma Caixa, durante o período de primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito até trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e qua-tro, de acordo com o art. XXV letra b dos Estatutos em vigor. Aberta a sessão pelo senhor presidente doutor Eugenio Osorio Cerqueira foi declarado haver número para se proceder à eleição". "Em seguida o senhor presidente solicita que os novos conselhei-ros permaneçam no recinto pois é mister se proceder à eleição da nova Diretoria da Caixa. Isto posto, se retiraram da sala das sessões os sócios que não podiam votar na nova eleição. Iniciando os traba-lhos o senhor presidente teve as mais elogiosas palavras para com a Diretoria passada e aproveitou a oportunidade para fazer um apelo aos novos diretores, para que continuassem a trabalhar com o mesmo ardor. Procedendo do mesmo modo quanto à eleição para o Conselho Consultivo, foram chamados a votar os dez eleitores presentes. Aberta a urna e lido os nomes das cédulas, foram proclamados os seguin-tes diretores: Presidente: Doutor Eugenio Osorio Cerqueira. Secre-tário: Dona Adyllia de Freitas Carneiro. Superintendente: Julio Tana-jura Guimarães. Tesoureiro: Moacyr Pacheco Carneiro e procu-rador: Major Djalma Dias Ribeiro, todos com nove votos, cada um. Depois de proclamado o resultado foi a Diretoria empossada, tendo o senhor presidente se congratulado com cada diretor por sua reeleição no cargo. E nada mais havendo a relatar foi encerrada a sessão às doze horas. Para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita por mim, secretário, e assinada pelo senhores membros do Conselho Consultivo e diretores presentes. Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. — (aa) *Djalma Dias Ribeiro*. — *Francisco de Paula Leite e Otília Filho*. — *Octavio Pinto da Silva*. — *Eugenio Osorio de Cerqueira*. — *Manoel Osorio Sá Antunes*. — *Julio Tanajura Guimarães*. — *Armando da Silva Campos*. — *M. Netto dos Reis*. — *Moacyr Pacheco Carneiro*. — *Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues*. Reconheço as firmas: Francisco de Paula Leite e Otília Filho, Antonio Pinto da Silva, Eugenio Osorio de Cerqueira, Manoel Osorio Sá Antunes, Julio Tanajura Guimarães, Armando da Silva Campos, M. Netto dos Reis, Moacyr Pacheco Carneiro e Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Francisco da Costa Maia*. — Estava a impressão do carimbo desse notário substituto, sobre estampilhas federais no total de cinco mil réis, do reconhecimento de firma. Nada mais se conti-nha em a ata digo em os trechos fielmente transcritos na presente pú-blica forma, que conferi, subscrito e assino em público e raso. — Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. (11-4-42). E eu, Evencio da Costa, substituto, subscrito e assino em público e raso, na ausência eventual do tabelião. — Em testemunho (sinal público da verdade) — *Evencio da Costa*.

Conferido por mim, tabelião. — *Raul Borges*.

(N. 5.889—13-4-42—85\$7).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 11 DE ABRIL DE 1942

Ativo	
Títulos Redescontados	1.083.493:336\$300
Despesas Gerais	155:626\$300
	1.083.648:962\$600
Passivo	
Tesouro Nacional	1.019.500:000\$000
Fundo de Reserva	34.711:881\$900
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	2.165:905\$700
Redescontos	27.271:175\$000
	1.083.648:962\$600

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, di-retor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

S. A. SANTA IZABEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social, à rua da Quitanda nú-mero sessenta, segundo andar, os acionistas constantes do livro de presença, declara o Sr. Agenor Homem Martins, presidente da sociedade, que a assembléia geral ordinária convocada podia funcionar, visto haver número legal e propõe sejam os traba-lhos da reunião dirigidos pelo Dr. Octavio Souza Dantas. Aceita unanimemente a indicação assume este a presidência, convidan-do para secretários os senhores Dr. Alvaro Soares de Sampaio e Fernando Soares de Sampaio. Por já ter sido aprovada, deixa de ser lida a ata da sessão anterior. A seguir o Sr. Fernando Soares de Sampaio procede à leitura do anúncio da convocação e o Sr. presidente declara que o objetivo da reunião, conforme o anúncio que acabava de ser lido, é tomarem os senhores acio-nistas conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, e parecer do Conselho Fiscal, bem assim elegerem, para o triê-nio de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e quarenta e quatro, os diretores tesoureiro e gerente, cujos man-datos terminaram, e os membros do mesmo conselho e seus su-plentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Declara então o Sr. presidente que vai mandar proceder à lei-tura do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal propondo o Dr. Alberto Soares de Sampaio seja a mes-ma dispensada, por terem os mesmos sido publicados no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias" do dia treze do corrente, e já serem do conhecimento dos senhores acionistas, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. presidente põe em discussão o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal do exercício acima referido. Como ninguém pedisse a palavra, procedeu-se à votação, sendo unanimemente aprovados, deixando de votar a diretoria e os membros do Con-selho Fiscal. Declara então o Sr. presidente que se vai proce-der à eleição dos diretores tesoureiro e gerente para o triênio de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e qua-renta e quatro, e dos membros do Conselho Fiscal e respecti-vos suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Recolhidas as cédulas, verifica-se terem obtido maioria de votos, para diretor tesoureiro o Dr. Bento Soares de Sam-paio (reeleito), para diretor gerente o Dr. João Soares de Sam-paio, para membros do Conselho Fiscal os senhores Dr. Octa-vio Souza Dantas, Alvaro Ferrando de Seixas (reeleitos) e o Dr. José Machado Coelho de Castro, e para suplentes os senho-res Roberto Gabizo de Faria, Henrique Pedro David de Sanson e Clemente José Monteiro (reeleitos). Por proposta do Dr. Octavio Souza Dantas serão mantidos no corrente ano os vencimentos da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal do exercício ante-rior, proposta esta aprovada por unanimidade, deixando de vo-tar os interessados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, a qual, após ser lida e aprovada, é assinada por mim, secretário, e pelos demais acionistas presentes. — *Fernando Soares de Sampaio*. — *Agenor Homem Martins*. — *Alberto Soares de Sampaio*. — *Bento Soa-res de Sampaio*. — *Octavio Souza Dantas*. — *Alvaro Soares de Sampaio*. — *João Soares de Sampaio*.

S. A. Santa Izabel. — *Agenor Homem Martins*, presidente.

(N. 5.892—13-4-42—76\$5)

THE DUNLOP PNEUMATIC TYRE COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Filiais no Brasil

(Capital designado para operações no Brasil — £15,000)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo fixo		
Máquinas e equipamento, moldes, moveis e utensílios, automoveis, etc.	1.045:859\$300	
Ativo disponível		
Caixa e bancos	70:246\$200	
Ativo realizavel a curto prazo		
Estoque diversos	4:849:897\$900	
Duplicatas a receber	6.914:861\$700	
Outros devedores	672:686\$500	
	12.437:446\$100	
A longo prazo		
Depósitos em garantia	2:190\$000	12.439:636\$100
Contas de resultado pendente		
Despesas diferidas	69:396\$200	
Casa Matriz — Conta de Lucros e Perdas	2.976:849\$900	
	16.601:987\$700	
Passivo		
Passivo não exigível		
Casa Matriz	601:152\$000	
Reserva para depreciação	381:221\$700	
Reserva para devedores duvidosos ..	1.560:000\$000	
Reserva para indenizações, lei 62 ..	726:705\$000	
Reserva para despesas eventuais ..	152:902\$000	
Reserva para imposto sobre a renda ..	33:000\$000	3.454:980\$700
Passivo exigível a curto prazo		
Dunlop Rubber Co. Ltd., conta corrente	3.769:671\$200	
Bancos	3.979:461\$500	
Credores diversos	1.409:713\$300	
	9.158:846\$000	
A longo prazo		
Dunlop Rubber Co. Ltd., conta de empréstimo	3.988:161\$000	13.147:007\$000
	16.601:987\$700	

John F. Rose, representante geral para o Brasil. — J. de la Mano, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Saldo transportado de 1940	4.466:143\$200	
Despesas gerais	3.061:355\$500	
Juros pagos	193:705\$600	
Impostos	461:522\$600	
Amortização do ativo	310:354\$200	
Reserva para devedores diversos ..	280:016\$700	
Reserva para indenizações, lei 62 ..	111:166\$000	
Reserva para despesas eventuais ..	36:232\$000	
Reserva para descontos e bonificações	48:000\$000	
	8.968:495\$800	
Crédito		
Lucro bruto nas vendas	5.980:767\$800	
Juros recebidos	7:663\$100	
Lucros diversos	3:215\$000	
Saldo em 31 de dezembro de 1941, segundo o Balanço Geral	2.976:849\$900	
	8.968:495\$800	

John F. Rose, representante geral para o Brasil. — J. de la Mano, contador.

(N. 5.915—13-4-942—205\$0).

COMPANHIA AUXILIAR RÁDIO EMISSORA DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O 17 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

A Diretoria, cumprindo o dever que lhe impõem os Estatutos Sociais, apresenta à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941. O balanço foi estabelecido de acordo com as determinações da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 1941.

O tráfego da Companhia Air France, paralisado desde julho de 1940, como assinalamos em relatório precedente, não foi reiniciado durante o exercício findo.

Por intermédio dessa empresa foram feitos ajustes com diversas companhias de aviação comercial, referentes aos serviços de rádio-comunicações de que necessitavam para o seu tráfego, notadamente em Florianópolis e Jaguarão.

A interpretação dada pela Companhia Air France com respeito à aplicação do § 2.º da cláusula VI do nosso contrato, aos ajustes acima referidos, levou-nos a providências acauteladoras dos interesses da Companhia, cujos resultados aguardamos com serenidade.

O resultado imediato, porém, dessa interpelação, foi privar a nossa empresa temporariamente da remuneração dos serviços prestados, como consta do balanço apresentado.

Durante o exercício entramos em entendimento com a Companhia Aeropostal Brasileira para a liquidação de diversas questões pendentes, como a dos aluguéis por nós devidos pela ocupação das áreas de terreno ocupadas pelas nossas instalações e o regime definitivo a ser adotado à delimitação exata dessas áreas, e a liquidação do débito da Companhia Aeropostal Brasileira.

Esses entendimentos chegaram a bom termo; foi adotado um preço global anual de aluguel para todas as áreas ocupadas, salvo nos aeroportos da Baía, Jacarepaguá, Santos e Florianópolis, cujas áreas adquirimos. Liquidamos a conta de aluguéis devidos, e aceitamos em pagamento do débito da Companhia Aeropostal Brasileira 2.200 ações da Companhia Imobiliária Itapeba, no valor de 440:000\$0. O pequeno saldo devedor da Companhia Aeropostal Brasileira que ainda figura no balanço, deverá ser saldado dentro de curto prazo.

Outrossim, em virtude das estreitas relações existentes entre a nossa Sociedade e a Companhia Aeropostal Brasileira, e tendo em vista futuras operações, conseguimos adquirir 6.565 ações da Companhia Aeropostal Brasileira, do valor nominal de 200\$0 cada uma.

O exercício de 1941, saldou-se com pequeno saldo levado a crédito da conta de lucros e perdas.

Como a atividade dos nossos serviços depende em absoluto da intensidade do tráfego aéreo comercial no país, receíamos que enquanto durar o conflito mundial sejam esses serviços muito restritos tendo reduzido as nossas despesas administrativas o mais que nos pareceu possível; empregaremos todo o nosso esforço para evitar maiores prejuízos enquanto perdurar a crise que atingiu diversas grandes empresas de aviação que mantinham tráfego no país.

Submetendo a vosso criterioso exame as contas do passado exercício, permanecemos à vossa inteira disposição para quaisquer informações de que possam necessitar para vosso perfeito esclarecimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Ed. d'Oliveira. — Francisco Muniz Freire. — José Saboia Viriato de Medeiros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
I — Imobilizado		1.214:200\$000
Instalações Rádio Telegráficas ..	1.102:200\$000	
Terrenos	112:000\$000	
II — Disponível		84:014\$500
Bancos		
III — Realizavel a Curto Prazo		186:560\$500
Bancos c/aviso prévio	120:681\$500	
Cia. Aeropostal Brasileira	17:279\$700	
Devedores Diversos	48:599\$300	
IV — Realizavel a Longo Prazo		4.071:444\$600
Apólices da Dívida Pública	7:695\$000	
Ações da Cia. Aeropostal Brasileira ..	3.623:749\$600	
Ações da Cia. Imobiliária Itapeba ..	440:000\$000	
V — Contas de Resultado Pendente		11:440\$000
VI — Contas de Compensação		25:000\$000
Ações em Caução	15:000\$000	
Títulos caucionados	10:000\$000	
Total do ativo	5.592:659\$600	
Passivo		
I — Não Exigível		1.953:000\$000
Capital		1.000:000\$000
Fundo de Amortização das Instalações	930:000\$000	
Reserva para Devedores Diversos ..	23:000\$000	
II — Exigível a Curto Prazo		2:996\$900
Credores Diversos		
III — Exigível a Longo Prazo		3.610:750\$000
Credores Diversos		
IV — Contas de Compensação		25:000\$000
Caução da Diretoria	15:000\$000	
Caução Postal	10:000\$000	
V — Lucro do Exercício 1941		912\$700
Total do Passivo	5.592:659\$600	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — E. d'Oliveira, diretor-presidente; Francisco Muniz Freire, diretor-gerente; José Saboia Viriato de Medeiros, diretor-secretário; Félix Dupuy, contador, registro n. 37.770.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO 1941

Débito	
Despesas Gerais	50:205\$800
Custeio do Tráfego	367:070\$500
Lucros do Exercício	912\$700
	418:189\$000
Crédito	
Receitas do Tráfego	393:883\$500
Juros e Diversos	24:305\$500
	418:189\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *E. d'Oliveira*, diretor-presidente; *Francisco Muniz Freire*, diretor-gerente; *José Saboia Viçoso de Medeiros*, diretor-secretário; *Felix Dupuy*, contador, registro n. 37.770.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Tendo acompanhado a marcha dos negócios da Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil e examinado minuciosamente as contas do exercício, ou seja Balanço e conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1941, somos de parecer que as mesmas estão em condições de serem aprovadas pelos acionistas da Companhia, na próxima assembléia geral ordinária, convocada para o dia 17 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Benjamin da Cunha* — *Christiano Braune* — *Jorge Pinto Lisboa*.

(N. 5.949 — 13-4-42 — 245\$8)

COMPANHIA FLORESTAS E MADEIRAS BRASILEIRAS

ATA DA DÉCIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ANUAL DE ACIONISTAS, REALIZADA EM DEZESSEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos dezesseis dias de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, sociedade anônima brasileira, à rua da Quitanda n. 147, loja, às dez horas, o Sr. João Dale, diretor-presidente da Companhia, na forma do art. 14, letra a) dos Estatutos, assumiu a presidência e declarou que estando presentes acionistas em número legal, representando a totalidade das ações da Companhia, como se verificava pelas assinaturas lançadas no livro próprio, dava por instalada a 19.ª Assembléia Geral Ordinária Anual convocada por publicações feitas no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de 7, 11 e 14 do corrente mês de março, e convidou os Srs. Gastão Pereira de Souza e Sylvio Coutinho para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os quais aceitaram a indicação e tomaram seus lugares à mesa dos trabalhos. Em seguida o Sr. presidente solicitou ao Sr. 1.º secretário para ler o teor do anúncio de convocação para a presente Assembléia o que foi feito e nos seguintes termos: "Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras. Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de março corrente, na sede social desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, às 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativos ao exercício de 1941, e procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942. Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações na sede social desta Companhia até o dia 13 do corrente mês de março. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. a) João Dale, diretor-presidente." Terminada essa leitura o Sr. presidente fez uma exposição sobre os negócios da Companhia e da atuação da Diretoria relativamente ao exercício financeiro de 1941, e solicitou ao Sr. 1.º secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço e a demonstração de Lucros & Perdas, documentos esses que, conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de 14 de março corrente, digo de onze (11) de março corrente, o que foi feito e nos seguintes dizeres: "Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras. Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas a realizar-se em 16 de março de 1942. Senhores Acionistas: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, trazemos ao vosso conhecimento as contas e atos de nossa gestão no exercício de 1941, e os submetemos à apreciação e julgamento desta Assembléia. Assembléias Gerais. Durante o ano de 1941 foram realizadas duas assembléias gerais extraordinárias, uma em 10-3-1941 e a outra em 17-9-1941, ambas motivadas para tratar da alteração de alguns artigos dos Estatutos Sociais, em consequência do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. A assembléia de 17-9-1941 procurou atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; entretanto novas exigências foram apresentadas, quando cumpridas as originárias, e fomos obrigados a convocar nova assembléia geral extraordinária para o dia 31 de janeiro do corrente ano. Secção de Passa Quatro. Ficou terminada no exercício em revista a captação d'água potável do quilômetro 10 da estrada de Pinheirinhos para a sede da Fazenda, com ramificação para outras dependências. Terminamos de vez com a criação de gado vacum, vendendo todo o gado existente, por ficar provado não convir mantermos na Fazenda essa criação. Entretanto, vamos intensificar de ora em diante a criação de muars, sobre cujos resultados temos mais esperanças, por se tratar de criação menos custosa e mais rendosa e perfeitamente adaptável às condições da Fazenda. A criação de carneiros, necessária para obter-

mos o estrume indispensável para a cultura de marmeleiros, está num crescendo próprio, embora no exercício em revista não tenha correspondido à expectativa esperada de nossa parte. Contudo temos esperanças melhores para os próximos anos. A cultura de marmeleiros, nosso principal objetivo na Fazenda, continua merecendo nosso mais cuidadoso trato técnico e já para o exercício de 1942 vamos preparar novos terrenos para novas plantações, para o que temos viveiros em observações, donde tiraremos as mudas que melhores condições de plantio oferecerem. Secção Geral — Podemos dividir os trabalhos da Secção Geral em duas partes: negócios de madeiras, como procuradores, e a exploração do Pinhal de Rio das Antas. Os primeiros foram favoráveis, pois graças à maior quantidade de madeira para fósforos compradas em 1941 pela Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança por nosso intermédio como procuradores, obtivemos resultados satisfatórios. A exploração do Pinhal de Rio das Antas entrou em franca exploração e pudemos constatar os primeiros resultados positivos. Em 1941 foram derrubados 6.330 pinheiros e que somados aos 11.548 derrubados até 31-12-1940 perfazem 17.878, dos quais foram desdobrados 17.779 até 31-12-1941. — Nova Representação — Com a Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança assinamos um novo contrato pelo qual ficou a nossa Companhia encarregada da venda de fósforos de segurança, de fabricação da mesma Companhia, para os Estados do Paraná e de Santa Catarina, mediante compensação razoável, a partir de 1 de janeiro do corrente ano. — Lucros e Reservas — Pelo balanço e pela demonstração da conta de Lucros & Perdas que apresentamos, nota-se que o lucro líquido do exercício foi de 299:997\$2, do qual retiramos a reserva legal de 14:999\$9 (art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9 de 1940) e mais 9:664\$9 para Fundo de Depreciação de móveis e utensílios (4:563\$2) e para Reserva de Devedores Duvidosos (5:101\$7). Deduzidos os valores das reservas citadas, no total de 24:664\$8, ficou o lucro de 275:332\$4 do exercício de 1941, sobre cuja importância vai a Companhia pagar o imposto de renda devido. Deduzidos os prejuízos verificados em exercícios anteriores (81:660\$4), acha-se à disposição dos senhores acionistas a quantia de 193:672\$0.

Há também um excesso de reservas sobre o capital social, de 162:521\$700, sobre o qual deve esta Assembléia deliberar, porisso que a nova lei de Sociedades por Ações não permite que o total das reservas supere o capital social. Assim o total, lucros e reservas, à disposição da Assembléia é de 356:193\$7. Entretanto, a Diretoria entende que por não dispor a Companhia de dinheiro disponível no momento, por se achar todo ele empregado em valores do Ativo, e por reconhecer que existem propriedades que figuram no Ativo e cujo valor venal, dada a situação atual que atravessamos não corresponderia, — entende, repetimos, e com ela estão de acordo os membros do Conselho Fiscal, que aquela importância de 356:193\$7 deve ser empregada no reajustamento do valor por quanto figuram no Ativo as propriedades, reduzindo esse valor proporcionalmente, deixando assim de propor distribuição de dividendo. Os senhores Acionistas, entretanto, sobre esta proposta deliberarão, aprovando-a no todo ou em parte, como melhor lhes parecer. Companhias Associadas. — Com a Cia. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança continuamos a manter as melhores relações. — Relações Comerciais. — Continuamos em boas relações com as administrações das empresas de transportes marítimos e terrestres de cujos serviços nos utilizamos. Diretoria e Conselho Fiscal. — A 31 de março do corrente ano termina o mandato da atual Diretoria, cabendo a esta Assembléia eleger a nova Diretoria para o exercício de 1942 e fixar seus vencimentos. Igualmente deve esta Assembléia eleger os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942, fixando seus vencimentos. — Documentos. — Finalmente, pelo Parecer do Conselho Fiscal, Balanço, documentos e contas que apresentamos poderão Vv. Ss. julgar da nossa gestão, e submetemos todos esses documentos a apreciação desta Assembléia. Para quaisquer outros informes estamos à disposição dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Dale*, diretor-presidente. — *Alvaro Fausto de Souza*, diretor".

"BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o	
Fixo:	
Propriedades	700:138\$200
Secção de Passa Quatro	1.125:542\$900
Móveis & Utensílios	45:631\$700
Disponível	
Caixa	1:735\$200
Realizável	
Ações:	
S/A. Fábrica Hürlimann	15:000\$000
Cia. Fósforos do Norte	75:000\$000
Obrigações a Receber	147:188\$300
Contas Correntes	180:704\$000
Depósitos em Caução	1:131\$000
Pendente	
Pinheiros em Exploração	79:819\$200
Contas de Compensação:	
Ações Caucionadas	20:000\$000
Títulos Depositados	70:000\$000
Títulos em Cobrança	73:529\$000
Hipotecas em Garantia	332:962\$600
Responsabilidades	54:055\$600
Total do Ativo	2.922:437\$700

P a s s i v o**Não Exigível:**

Capital	500:000\$000	
Reservas	351:808\$100	
Secção de Passa Quatro	311:947\$600	1:163\$755\$700

Exigível a Curto Prazo:

Contas correntes	62:127\$000	
Pequenos créditos	5:180\$000	67:307\$000

Exigível a Longo Prazo:

Contas correntes		868:731\$600
----------------------------	--	--------------

Pendentes:

Pinheiros em Exploração	78:424\$200	
Lucros & Perdas	193:672\$000	272:096\$200

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria	20:000\$000	
Títulos em Depósito	70:000\$000	
Valores em Cobrança	73:529\$000	
Garantias Hipotecárias	332\$962\$600	
Fiadores	54:055\$600	550:547\$200

Total do Passivo 2.922:437\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Dale*, diretor-presidente. — *Alvaro Fausto de Souza*, diretor. — *Sylvio Coutinho*, contador, 34.593".

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO DE 1941

	Débito	Crédito
Saldo anterior	81:660\$400	
n/Pro-Labore		429:253\$600
Pinheiros em exploração		121:287\$500
Comissões, despesas gerais, ordenados, honorários, etc.	167:121\$900	
Secção de Passa Quatro:		
Prejuízo desta Secção n/ano	51:319\$700	
Propriedade Avencal da Estrela, c/Exploração:		
Prejuízo na exploração	32:102\$300	
Fundo de Reserva Legal:		
5% s/ 299:997\$200, lucro líquido deste exercício	14:999\$900	
Reserva para Devedores Duvidosos:		
Reserva feita	5:101\$700	
Fundo de Depreciação:		
Reserva p/moveis e utensílios	4:563\$200	
Balanço, saldo à disposição da Assembléa Geral Ordinária	193:672\$000	
	550:541\$100	550:541\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Dale*, Diretor-Presidente. — *Alvaro Fausto de Souza*, Diretor. — *Sylvio Coutinho*, Contador, 34.593". Com a palavra novamente, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Mario de Souza, membro do Conselho Fiscal, para ler o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, representado pelos membros abaixo assinados, atendendo ao disposto no inciso III do art. 127, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo examinado detidamente e em tempo oportuno a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício de 1941, conforme se verifica das Atas deste Conselho Fiscal devidamente lavradas e assinadas no competente livro, exame esse extensivo ao inventário, balanço procedido em 31 de dezembro de 1941 e contas da Diretoria, declara estar de plano acordo com tudo, e assim pede a aprovação do balanço e contas. — O Conselho Fiscal consultado pela Diretoria da Companhia, está inteiramente de acordo que o lucro verificado e o excesso de reservas sobre o capital social sejam empregados no reajustamento dos valores das propriedades, por consultar melhor aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — A. C. Ciceri. — Gastão Pereira de Souza. — Mario de Souza". Terminada a leitura o Sr. Presidente colocou em discussão todos os documentos lidos: Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Foi tudo aprovado pelos senhores acionistas, abstendo-se de votar os membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando a Diretoria autorizada a aplicar a importância de 356:193\$700 em reduzir de 23:321\$300, a conta Propria Avencal da Estrela, c/Custo; de réis 14:183\$500, a conta Terrenos em S. Francisco do Sul; de 1:060\$700, a conta Terreno no município de Mafra; de 199:804\$800, a conta Beneficências, da Secção de Passa Quatro; e de 117:823\$400, a conta Terrenos, também da Secção de Passa Quatro, tirando o excesso de reservas de 162:521\$700, da conta Reserva para Depreciação de Imóveis. — Em seguida o Sr. Presidente disse que competia aos senhores

nhores acionistas presentes elegerem os novos Diretores para o exercício financeiro de 1942, cujo mandato principiará a primeiro de abril de 1942 e terminará a trinta e um de março de 1943, fixando seus vencimentos; igualmente, disse o Sr. Presidente, devem os senhores acionistas eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, fixando seus vencimentos. Pediu a palavra o Sr. Heitor Machado dos Santos Werneck que propôs para Diretores os senhores João Dale e Alvaro Fausto de Souza, sendo o primeiro Presidente, com os vencimentos de, digo e propôs para Diretores os senhores João Dale e Alvaro Fausto de Souza, o primeiro como Presidente com os honorários mensais que teve na gestão a findar e mais um conto de réis mensal para fazer face às despesas de representação, o segundo como Diretor com os honorários de um conto setecentos e cinquenta mil réis mensais; e para membros do Conselho Fiscal, como efetivos, os senhores Arthur Círyl Ciceri, Gastão Pereira de Souza e Mario de Souza, e como suplentes os senhores Vernon Smith, Francisco de Paula Souza e Eduardo José Lynch, com os honorários de duzentos mil réis anuais para cada membro do Conselho Fiscal que exercer as funções previstas na lei e nos Estatutos. Submetida a proposta do Sr. Heitor Machado dos Santos Werneck à apreciação dos senhores acionistas foram eleitos por unanimidade, abstendo-se de votar os interessados, os senhores João Dale, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Derbi Clube n. 149, nesta Capital; Alvaro Fausto de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente à rua 24 de Maio n. 55, nesta Capital, o primeiro para Diretor-Presidente e o segundo para Diretor; Arthur Círyl Ciceri, Gastão Pereira de Souza e Mario de Souza, para membros efetivos do Conselho Fiscal, e para suplentes os senhores Vernon Smith, Francisco de Paula Souza e Eduardo José Lynch, todos residentes nesta Capital. — Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e o resultado da votação, e deu por encerrados os trabalhos, sendo por mim, Sylvio Coutinho, segundo Secretário da mesa, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Sylvio Coutinho*, 2.º Secretário. — *João Dale*, Presidente da Mesa. — *Gastão Pereira de Souza*, 1.º Secretário. — *João Dale*. — *Gastão Pereira de Souza*. — *Alvaro Fausto de Souza*. — *Eduardo José Lynch*. — *Francisco de Paula Souza*. — *H. Edgard Pullen*. — *Mario de Souza*. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*. — pp. Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, *Heitor Machado dos Santos Werneck*. — *Alexandre Dale*. — *A. C. Ciceri*. — *Sylvio Coutinho*.

Confere com a Ata original por mim lavrada à folhas 9/13 v. do Livro de Atas das Assembléas Gerais da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Sylvio Coutinho*, 2.º Secretário.

(N. 5.952 — 13-4-42 — 469\$2)

INDÚSTRIAS GRÁFICAS J. LUCENA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos e às disposições legais, vimos submeter à vossa apreciação o balanço, contas e atos administrativos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Os resultados obtidos neste exercício foram bastante animadores, correspondendo ao esforço que temos desenvolvido para melhorar a nossa parêntese técnica e a organização dos nossos serviços.

Assim, no desejo de proporcionar ainda maior desenvolvimento aos negócios sociais, temos dotado as nossas instalações com todos os aperfeiçoamentos modernos, sem esquecer a situação dos nossos auxiliares, aos quais temos procurado incentivar cada vez mais, prestando sempre a melhor atenção à sua situação material e condições de trabalho.

Nesta assembléa serão eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Ficamos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos e detalhes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *João Lucena Ferreira*. — *Raul Faria*. — *José Pereira de Abreu*. — *Carlos da Costa Pereira*. — *Deocleciano Taveira*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo	
Imobilizado:		
Maquinismos e acessórios	698:258\$700	
Móveis e utensílios	16:688\$500	
Automóveis	13:750\$000	728:697\$200
Disponível:		
Caixa		26:062\$200
Realizável a curto prazo:		
Mercadorias	373:305\$200	
Duplicatas a receber	219:655\$600	
Contas a receber	20:400\$200	
Contas correntes — Devedores	100:647\$400	
Opções de contratos	50:000\$000	761:008\$400
Contas de compensação:		
Ações caucionadas		100:000\$000
		1.618:767\$800

Passivo			
Não exigível:			
Capital	1.000:000\$000		
Fundo de reserva	50:000\$000		
Fundo para deprec. de maquinismos ..	64:469\$100	1.144:469\$100	
Exigível a curto prazo:			
Obrigações a pagar	75:390\$400		
Contas a pagar	93:783\$500		
Contas correntes — Credores	35:124\$800		
Percentagem da diretoria	50:000\$000		
Dividendos	150:000\$000	404:298\$700	
Contas de compensação:			
Caução da diretoria	100:000\$000		
		1.618:767\$800	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Lucena Ferreira*. — *Raul Faria*. — *José Pereira de Abreu*. — *Carlos da Costa Pereira*. — *Deocleciano Taveira*, diretores. — *Alberto da Silva Couto*, guarda-livros, reg. n. 35.990.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito			
Despesas gerais	350:682\$400		
Impostos e licenças	22:173\$300		
Seguros	15:207\$300		
Prejuízos eventuais	2:023\$500	390:086\$500	
Fundo para deprec. de maquinismos	29:183\$000		
Moveis e utensílios	15:000\$000	44:183\$000	
Fundo de reserva	15:000\$000		
Percentagem da diretoria	50:000\$000		
Dividendos	150:000\$000	215:000\$000	
		649:269\$500	
Crédito			
Mercadorias	633:529\$900		
Juros e descontos	15:739\$600	649:269\$500	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Lucena Ferreira*. — *Raul Faria*. — *José Pereira de Abreu*. — *Carlos da Costa Pereira*. — *Deocleciano Taveira*, diretores. — *Alberto da Silva Couto*, guarda-livros, reg. n. 35.990.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, em exercício no Conselho Fiscal da Indústrias Gráficas J. Lucena S. A., nesta Capital, tendo examinado as contas, balanços e relatório da diretoria, relativos ao exercício de 1941, constatando perfeita exatidão, são de parecer e propõem que sejam aprovados o relatório, contas, balanços, atos e fatos administrativos da diretoria do ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Miguel da Costa Lima*. — *Mario Silva*. — *Jonas Medeiros de Oliveira*.

(N. 5.959—13-4-42—204\$0.)

BANCO ANDRADE ARNAUD S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Banco Andrade Arnaud S. A., à rua Buenos Aires 20, comparecendo acionistas representando mais de metade do capital social, conforme assinatura no livro de presença, foi aberta a Assembléia pelo diretor presidente, que convidou os presentes a indicarem um acionista para dirigir os trabalhos.

Com a palavra o acionista Sr. Galvani Maigre Trindade indicou para presidir a Assembléia o Dr. Edgard Montauray Pimenta, o qual sendo aclamado pela Assembléia tomou assento a mesa e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Geraldo Martins Ourivio e Dr. Abelardo Barreto do Rosario. Constituída a mesa, mandou o presidente que o primeiro secretário procedesse a chamada nominal dos acionistas, verificando-se a presença de acionistas representando mais da metade do capital social.

Pelo presidente foi declarado que, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* de 28 de fevereiro, 10 e 20 de março, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa, foi a presente Assembléia convocada para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941, e eleição do Conselho Fiscal e suplentes, dando a seguir a palavra ao primeiro secretário para proceder a leitura dos documentos acima, já publicados no *"Jornal do Comércio"* de 22 de fevereiro pp. e no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês. Tendo o primeiro secretário lido aos presentes o Relatório, o balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o Sr. presidente submeteu-os a discussão. Não havendo quem os quisesse discutir, o Sr. presidente submeteu-os a votação, sendo aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se a Diretoria de votar o seu relatório, balanço, e contas de lucros e perdas e o Conselho Fiscal o seu parecer. Com a palavra o acionista Dr. José Buarque de Macedo propõe, e a assembléia aprovou, a dispensa da transcrição nesta ata dos

documentos acima, visto já terem sido publicados no *"Jornal do Comércio"* de 22 de fevereiro e no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês.

Declara o Sr. presidente que ficava a Assembléia suspensa por cinco minutos para que os acionistas se munissem das cédulas necessárias para eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Feita a apuração, verificou-se a eleição para o Conselho Fiscal dos acionistas, Srs. José Pinto Duarte, João Ildefonso da Silva e Manoel Lopes Fortuna Junior reeleitos e Suplentes os Srs. Affonso Carlos de Albuquerque Nunes, Alberto Gonçalves Puga e Antonio Sergio da Silva Junior, por maioria absoluta de votos. Para os membros do Conselho Fiscal foram aprovados os honorários de um conto e duzentos mil réis anuais, para cada um, no exercício de 1942. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou que ficava a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro de atas das assembléias gerais, pelo que pediu que os acionistas não se retirassem da sede até que esse trabalho estivesse concluído. Por proposta do Sr. Raul Pinto de Carvalho foi aprovado um voto de louvor a mesa pela forma brilhante que conduziu os trabalhos da assembléia. Sendo tudo quanto na Assembléia se passou, eu Geraldo Martins Ourivio, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi por mim assinada, pelo presidente, segundo secretário e pelos acionistas presentes. — *Edgard Montauray Pimenta*, presidente. — *Geraldo Martins Ourivio*, 1.º secretário. — *Abelardo Barreto do Rosario*, 2.º secretário. — *Galvani Maigre Trindade*. — *José Buarque de Macedo*. — *João Ceciliano de Andrade*. — *Raul Pinto de Carvalho*. — *Mario J. Carvalho*. — *Abílio José de Carvalho*. — *João Ildefonso da Silva*. — *Alaor Prata Soares*. — P.p. de João Quintiliano da Fonseca; p.p. de Antonio Gonçalves de Oliveira, Alberto Barreto do Rosario.

(N. 5.964 — 13-4-42 — 112\$2)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 20 DO CORRENTE MÊS

Senhores acionistas.

Em obediência à lei e aos nossos estatutos, vimos à sua presença relatar o que de maior realce ocorreu durante o ano de 1941.

Como é do conhecimento dos senhores acionistas, no ano passado tivemos que modificar os nossos estatutos no sentido de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive no que se refere ao nome social desta Companhia que de Signode do Brasil S.A. passou a ser Signode Brasileira de Embalagens S.A., já tendo sido a reforma dos estatutos devidamente aprovada pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Os negócios desta Companhia no ano transato correram normalmente e bem melhores teriam sido não fosse a incapacidade da nossa representada nos Estados Unidos em nos suprir com materiais suficientes às nossas vendas, incapacidade essa naturalmente oriunda da situação criada pela guerra que se estende a quase todo o mundo.

O balanço e a conta de lucros e perdas que apresentamos a VV. Ss. demonstram cabalmente o estado financeiro da sociedade, documentos esses que mereceram a aprovação do Conselho Fiscal da Companhia.

É o que tínhamos a relatar aos senhores acionistas sobre as ocorrências do ano transato, sendo que qualquer outra informação poderá ser obtida no nosso escritório.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *José Dario Menescal Carneiro*, diretor gerente.

Firma reconhecida pelo tabelião Fernando de Azevedo Milanez.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Ativo fixo:			
Moveis e utensílios, equipamento, etc..	9:882\$800		
Menos Reserva para depreciação	1:691\$900	8:190\$900	
Ativo realizável em curto prazo:			
Ativo disponível:			
Caixa e bancos	484:480\$950		
Contas a receber	257:264\$800		
Menos Reserva	13:608\$820	243:655\$980	
Contas correntes	10:566\$020		
Mercadorias	206:600\$950	945:303\$900	
Ativo pendente:			
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		2:824\$000	
		956:319\$800	
Conta de compensação:			
Ações caucionadas pelos diretores		800\$000	
		957:118\$800	
Passivo			
Passivo não exigível:			
Capital	100:000\$000		
Reservas:			
Reserva legal	11:566\$200	111:566\$200	
Passivo exigível a curto prazo:			
Contas correntes	11:559\$200		
Contas a pagar	432:378\$300	443:937\$500	

Passivo exigível a longo prazo:	
Contas correntes	99:964\$500
Passivo pendente:	
Operações em aparelhos	7:484\$178
Previsões diversas	13:608\$820

Conta de lucros e perdas:	
Saldo em 31 de dezembro de 1941	276:757\$602
	956:318\$800

Conta de compensação:	
Caução dos diretores	800\$0
	957:118\$800

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *José Dario Menescal Carneiro*, diretor gerente. — *Braz Camargo*, diretor secretário. — *Ramiro R. Pereira*, guarda-livros, registro n. 37.196.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Despesas gerais	547:964\$570
Impostos	4:209\$000
Juros e descontos	25:217\$400
Amortização do ativo fixo	910\$000
Lucro do exercício, transportado abaixo	278:855\$041

Contribuição a reserva legal	857:156\$011
Saldo (superavit) em 31 de dezembro de 1941, segundo balanço geral	13:942\$800
	276:757\$602
	290:700\$402

Crédito	
Produto das operações sociais	837:808\$579
Lucros diversos:	
Juros e descontos	11:189\$600
Câmbios	7:563\$820
Operações em aparelhos	591\$012
	19:347\$432

Lucros anteriores não distribuídos:	
Saldo em 31 de dezembro de 1940	11:845\$361
Lucro do exercício transportado	278:855\$041
	290:700\$402

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *José Dario Menescal Carneiro*, diretor gerente. — *Braz Camargo*, diretor secretário. — *Ramiro R. Pereira*, guarda-livros, registro n. 37.196.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Signode Brasileira de Embalagens, S. A.

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *A. Anderson*. — *G. S. Benedict*. — *E. O. Peel*.

(N. 5.970 — 13-4-942 — 357\$0)

BANCO DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

Matriz — Rua Espírito Santo, 527 — Belo Horizonte

Filial — Rua 1.º de Março, 86 — Rio de Janeiro

Agências e escritórios: Abaelé, Arcos, Bambuí, Bom Sucesso, Carmo do Paranaíba, Dorcas do Indaiá, Formiga, Ibiá, Luz, Mariana, Oliveira, Pirapora, Piumbi, São Gotardo, São João d'El Rei e Sete Lagoas,

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 31 DE MARÇO DE 1942

A t i v o

Acionistas:	
Entradas a realizar	2.591:760\$000
Empréstimos:	
Empréstimos hipotecários	956:545\$200
Empréstimos em c/correntes	53.172:209\$000
Títulos descontados	50.043:477\$300
	104.172:231\$500
Títulos em cobrança:	
Da praça e do interior	34.390:656\$100

Correspondentes:

Saldos à nossa disposição	1.995:756\$600
Imoveis	2.673:510\$500
Móveis & Utensílios	422:299\$200
Títulos de renda	917:317\$500
Bens de Empréstimos Hipotecários	2.852:000\$000
Títulos e valores caucionados	113.613:214\$100
Valores depositados	31.784:088\$700
Ações caucionadas	150:000\$000
Filial e agências	15.334:605\$300
Diversas contas	2.754:495\$700
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em outros Bancos	16.135:795\$800
Em outras espécies	22:116\$300
	16.157:912\$100
	329.809:847\$300

P a s s i v o

Capital	10.000:000\$000
Reservas:	
Fundo de reserva	1.665:282\$600
Fundo de reserva especial	2.572:912\$300
	4.238:194\$900
Depósitos:	
À vista	23.081:383\$100
Com aviso	39.516:984\$900
Prazo fixo	40.821:415\$100
Sem juros	1.498:309\$000
	104.948:092\$100
Cobrança de contas alheias	34.390:656\$100
Correspondentes:	
Saldos à sua disposição	892:313\$500
Títulos redescatados	5.073:330\$000
Efeitos a pagar	1.221:208\$500
Dividendos	3:692\$700
Garantias diversas	116.465:214\$100
Títulos em depósito	31.784:088\$700
Caução da Diretoria	150:000\$000
Filial e agências	17.117:970\$700
Diversas contas	3.521:996\$000
	329.809:847\$300

Benjamin Ferreira Guimarães, diretor-presidente. — *Antonio Mourão Guimarães*, diretor vice-presidente. — *José Oswaldo de Araújo*, diretor-secretário. — *Antonio Carlos de Carvalho*, diretor. — *Alfredo Porto*, diretor. — *Waldomiro de Magalhães Pinto*, gerente. — *Asdrubal d'Andréa*, contador (Reg. sob c n. 36.962).
(N. 5.879 — 13-4-42 — 152\$0.)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL — SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 24, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas do Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima, convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 24 de fevereiro último, 4 e 12 do corrente e do teor seguinte: "Banco Português do Brasil - Sociedade Anônima. Assembleia Geral Ordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de março p. futuro, às 16 horas, no edifício do Banco, à rua da Candelária n. 24, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do Conselho Administrativo, balanço e contas referentes ao ano bancário findo em 31 de dezembro último e parecer a respeito do Conselho Fiscal. Na mesma reunião e em seguida se procederá à eleição trienal dos diretores que comporão o Conselho Administrativo, bem como dos fiscais e suplentes para o corrente exercício, fixando-se os respectivos honorários. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Evaristo M. de Novaes*. — *Ruy Lowndes*. — *Genesio Pires*." — Tendo comparecido acionistas representando 27.405 ações, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, tomou a palavra o diretor *Ernesto G. Fontes* e pediu aos acionistas que aclamassem um presidente para a Assembleia, lembrando para essa investitura o nome do acionista *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*. Acolhida sob uma salva de palmas essa indicação, agradeceu aquele acionista a escolha do seu nome e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas *Manoel Gomes Moreira* e *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira*. Assim formada a mesa, declarou o Senhor presidente da Assembleia iniciados os trabalhos, pedindo ao segundo secretário que procedesse à leitura do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas, relativos ao exercício findo de mil novecentos e quarenta e um, cujo julgamento era o primeiro motivo da reunião. Procedida essa leitura, solicitou a seguir o Senhor presidente da Assembleia que um dos Senhores fiscais procedesse à leitura do parecer do Conselho Fiscal, sobre o referido relatório e contas sociais. Atendido pelo fiscal Senhor Visconde de Carnaxide e ultimada a leitura desse parecer, abriu o Senhor presidente da Assembleia, discussão sobre todos esses documentos. Solicitou a

palavra o acionista Manoel Gomes Moreira e disse que a Assembléa não devia ser omissa na manifestação de seu reconhecimento aos diretores do Banco, pelos seus grandes esforços no sentido de encaminhar e obter a solução da questão do Morro de Santo Antonio. Propunha, por isso, que ao votar aqueles documentos, também aprovassem os Srs. acionistas um voto de agradecimento a todos os diretores pela dedicação que sempre revelaram no trato de assuntos de interesse da Sociedade. E como ninguém pedisse a palavra o Senhor presidente da Assembléa disse que ia submeter à votação os documentos em apreço, como a proposta do acionista Manoel Gomes Moreira. Realizada esta, verificou-se a aprovação unânime dos citados documentos e do voto proposto, abstendo-se de votar os diretores e os fiscais. Disse então o Senhor presidente da Assembléa que esta devia manifestar-se sobre a distribuição do saldo de lucros acusado no balanço. Solicitou a palavra o diretor Genesio Pires e disse que era oportuno explicar que as gratificações, tanto normais como extraordinárias, aos funcionários, já haviam sido pagas, por antecipação, nos fins dos semestres, como de praxe, afim de evitar que os mesmos tivessem que aguardar a aprovação da Assembléa para a distribuição dessas gratificações e que, portanto, nada mais havia a propor a este respeito. Pediu a palavra o acionista Manoel Gomes Moreira e disse que, já tendo sido atendida a reserva legal e distribuídos os dividendos, propunha que o saldo verificado fosse levado à conta de uma reserva de previsão para prejuízos eventuais na liquidação de contas, se outra proposta não houvesse a respeito. Pediu por sua vez a palavra o Senhor Alvaro Soares Sampaio e propôs que do referido saldo fosse retirada em primeiro lugar uma parte correspondente a uma percentagem de dez por cento sobre os lucros do exercício para ser distribuída aos diretores, sendo o restante levado à reserva proposta pelo acionista Manoel Gomes Moreira. Submetida esta última proposta à discussão, ninguém pediu a palavra e submetida à votação, foi unanimemente aprovada, com abstenção dos interessados. Declarou a seguir o Sr. presidente da assembléa que, de acordo com a ordem dos trabalhos, deviam os senhores acionistas eleger os diretores para a renovação trienal da diretoria e ainda os fiscais e suplentes para o corrente exercício. Usou então da palavra o acionista Manoel Gomes Moreira e propôs um voto de pesar pelo falecimento do acionista João Reynaldo de Faria, que, por muitos anos, prestou a sua colaboração ao Banco, como membro do seu Conselho Fiscal. A proposta feita foi referendada pelo presidente da assembléa, pedindo aos senhores acionistas que se associassem a essa manifestação de pesar, levantando-se por um minuto. Prestada essa homenagem ao falecido, os trabalhos foram suspensos durante dez minutos para os senhores acionistas prepararem as cédulas para a votação que ia ser procedida. Reabertos estes e chamados os acionistas pelo livro de presença, deixaram os mesmos sobre a mesa, em envelopes fechados, os respectivos votos, que apurados acusaram a eleição unânime: para diretores: Ernesto G. Fontes, brasileiro, comerciante estabelecido à rua da Candelária n. 44, nesta Capital; Antonio de Almeida Braga, brasileiro, engenheiro civil, residente à rua Lopes Quintas n. 135, nesta Capital; Antonio Leite Garcia, brasileiro, engenheiro civil, residente à Praia do Flamengo n. 382, nesta Capital; Raymundo O. de Castro Maya, brasileiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 194, nesta Capital; Evaristo M. de Novaes, brasileiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 392, nesta Capital; Ruy Lowndes, brasileiro, bancário, residente à rua Fonte da Saudade número 121, nesta Capital; Genesio Pires, brasileiro, bancário, residente à rua Martius n. 22, nesta Capital; e, para membros efetivos do Conselho Fiscal: Coronel Genserico de Vasconcellos, Visconde de Carnaxide e Antonio Ferraz; e, para suplentes: Alberto Bebianno Ceppas, Manoel Gomes Moreira e José Gomes Lopes. Proclamados os eleitos disse o Sr. presidente que o resultado da eleição era a expressão da confiança dos senhores acionistas aos que vinham dirigindo a Sociedade com todo êxito, formulando todos os votos para que prosseguissem com felicidade na condução dos negócios do Banco. Pediu em seguida o senhor presidente que a Assembléa se manifestasse sobre a remuneração da diretoria e ainda do Conselho Fiscal, de acordo com os estatutos sociais. Pediu a palavra o Sr. Alvaro Soares Sampaio e propôs que, até ulterior deliberação, fossem pagos a cada diretor os honorários mensais de 3:000\$000 (três contos de réis), cabendo ao que exercesse a presidência do Conselho Administrativo mais réis 2:000\$000 (dois contos de réis) e a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no corrente exercício, a remuneração mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis). Submetida essa proposta à discussão, ninguém pediu a palavra e passando-se à sua votação, foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os interessados. E como nada mais houvesse a tratar, disse o Sr. presidente que ia encerrar os trabalhos, salvo se ainda alguém quisesse fazer uso da palavra. Levantou-se o diretor Dr. Antonio de Almeida Braga e propôs que a assembléa aprovasse um voto de agradecimento à mesa pela habilidade com que conduziu os trabalhos. Aprovada essa proposta, foi dada como encerrada a reunião, pedindo o Sr. presidente da assembléa que os acionistas ainda permanecessem no recinto para a assinatura da presente ata, que feita e lida passou a ser assinada.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Alfredo L. Ferreira Chaves, presidente da mesa. — Manoel Gomes Moreira, 1.º secretário. — Temístocles Marcondes Ferreira, 2.º secretário. — E. G. Fontes. — R. O. de Castro Maya. — Antonio Leite Garcia. — Genesio Pires. — Ruy Lowndes. — Evaristo Maria de Novaes. — Dr. Antonio de Almeida Braga. — Antonio Luiz Duque Estrada. — Gustavo A. de Carvalho. — Sotto Maior & Cia. — Miguel Leitão de Carvalho. — Visconde de Carnaxide. — José Cortez. — Arlindo L. Ferreira Chaves. — Antonio Ferraz. — S. A. Mercantil e Imobiliária. — Alvaro Soares Sampaio e Bento Soares Sampaio.

(N. 5.885 — 13-4-42 — 173\$4)

MINERAÇÃO AURÍFERA BRASILEIRA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

CERTIDÃO N. 15

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Mineração Aurífera Brasileira S. A., protocolado sob n. D.G.P.M. 2.132-42, certifico que, do processo n. D.G.P.M. 780-42 constam os seguintes documentos: "Ata da assembléa geral extraordinária realizada em dezoito de outubro de 1941. As quatorze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, na rua México número noventa e oito, salas oitocentos e oito e oitocentos e nove, reunidos os acionistas da Companhia Nova Estrela Sociedade Anônima, em assembléa geral extraordinária, de acordo com anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Brasil"* dos dias sete, oito e nove do mesmo mês e ano, e do teor seguinte: "Companhia Nova Estrela S. A. — Assembléa geral extraordinária. — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, na rua México n. 98, salas 808-9, "Edifício Minerva", no dia 18 de outubro do corrente ano, às 14 horas, afim de deliberarem sobre: a) reorganização da Companhia; b) reforma dos estatutos; c) eleição da diretoria e do Conselho Fiscal; d) aprovação de contas da diretoria, ratificação de sua gestão e do mandato exercido pelo Conselho Fiscal; e) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — João José de Macedo, presidente." O presidente da Companhia, senhor João José de Macedo, assumindo a presidência da mesa e verificando pelo livro de "Presença dos Acionistas" o comparecimento de número representando a totalidade do capital social, convidou a mim, Filigonio Bastos de Barros Lima Junior, para secretário da presente reunião e declarou aberta a sessão. A seguir, o Sr. presidente pediu-me lesse o relatório apresentado pela diretoria, bem como suas contas e o parecer do Conselho Fiscal. Levantando-se, solicitou a palavra o Sr. Leonel Walker Marques que propôs fosse essa leitura dispensada por terem todos conhecimento pleno desses documentos. Posta em votação, foi sua proposta unanimemente aprovada. O Sr. presidente, declarando que seriam os documentos lidos, digo, transcritos na ata relativa aos trabalhos da assembléa, perguntou se algum dos acionistas queria se manifestar sobre os mesmos. Ninguém tendo querido usar da palavra, o Sr. presidente submete à votação, tendo sido aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. O Sr. presidente declarou, então, que complementarmente à aprovação de contas, de acordo com o anúncio de convocação, a assembléa devia deliberar expressamente sobre a ratificação da gestão da diretoria e do mandato exercido pelo Conselho Fiscal. Pediu a palavra o Sr. Leonel Walker Marques e declarou que, julgando exprimir os sentimentos de todos os acionistas, propunha não só fossem aprovados e ratificados os atos da Diretoria e o mandato do Conselho Fiscal, como também se consignasse um voto de louvor ao presidente, Sr. João José de Macedo, pelos esforços despendidos e pela sua dedicação aos interesses da Companhia, permitindo que seja feita a atual reorganização. Posta em discussão, é aprovada unanimemente a proposta acima, não tendo votado os interessados. Com a palavra, o Sr. presidente declara que, tendo sido aprovado o relatório da Diretoria, resolvida ficou a reorganização da sociedade e, por conseguinte, passará a submeter à discussão o projeto de reforma dos estatutos, abaixo transcrito. Posto em votação, após ser discutido, artigo por artigo, foi finalmente aprovado, sem modificação alguma, por unanimidade. Em prosseguimento, o Sr. presidente pede aos acionistas que se munam das competentes cédulas para ser procedida a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que, nos termos dos estatutos, recém aprovados, terão mandato, respectivamente, até março de mil novecentos e quarenta e cinco e março de mil novecentos e quarenta e três. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos: Para presidente, o Sr. João José de Macedo, brasileiro nato, residente à rua Saldanha Maranhão, noventa e cinco, Petrópolis, Estado do Rio; para gerente o Sr. Leonel Walker Marques, brasileiro nato, residente no Paço da Pátria, cento e três, Niterói, Estado do Rio; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Carlos de Souza Dantas, Gilberto Brandão e Luiz Stell; e para suplentes, os Srs. Filigonio Bastos de Barros Lima Junior, Roberto Watteau e Dr. Aurélio de Lacerda, todos residentes nesta capital. Tendo sido já prestada a caução pelo Sr. presidente, convida este o Sr. Leonel Walker Marques para prestá-la, ao que se prontificou, tendo sido lavrado o termo próprio. A seguir, declara o senhor presidente que, desse modo, ficavam os membros da Diretoria devidamente empossados, o que foi respondido por uma salva de palmas. O Sr. presidente lembra aos presentes que poderá dar a palavra a quem dela quiser fazer uso para tratar de assuntos gerais, também objeto da reunião. Pediu a palavra o Sr. Roberto Watteau e propôs que, na forma dos estatutos, seja fixada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após vários debates, ficou aprovada a remuneração mensal de um conto e quinhentos mil réis para o presidente e de um conto de réis para o gerente, e que fosse de trezentos mil réis a remuneração mensal, pelo efetivo exercício, a cada um dos membros do Conselho Fiscal. Ainda com a palavra, o Sr. Roberto Watteau propõe que fique a Diretoria expressamente autorizada a tomar todas as providências para a aprovação pelos poderes competentes e consequente arquivamento e demais formalidades relativas às alterações ora sofridas pela sociedade, o que foi por todos aprovado. Pergunta ainda o Sr. presidente se mais algum dos presentes deseja fazer uso da palavra, e como ninguém o fizesse, suspende a sessão por vinte e quatro horas, afim de ser por mim lavrada a presente ata, com a transcrição do abaixo relatório, balanço, parecer do Conselho Fiscal e projeto de estatutos.

Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de todos a Companhia Nova Estrela Sociedade Anônima organizou-se em vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e cinco e foi autorizada a funcionar pelo decreto número vinte e quatro mil, trezentos e noventa, de doze de junho de mil novecentos e trinta e quatro, publicado no *Diário Oficial* de vinte e dois do mesmo mês e ano. Até agora, porém, sua atividade foi muito limitada, e tem se restringido a pesquisas, a estudos e a uma exploração precária, que, não obstante, tem a grande significação de apresentarem um resultado animador, indicando ser imenso e inexgotável o potencial da mina "Furnas do Cutão" ou Furnas do Caeté, da qual é arrendatária a Companhia, conforme escritura lavrada no Cartório do 5.º Ofício de Notas, desta capital, livro 747, fls. 97. Em tais condições, consulta aos interesses dos acionistas a reorganização da Companhia, a fim de que inicie uma fase de progresso e evolução, para que, desenvolvendo a atividade necessária, possa corresponder aos esforços que lhe tem sido dedicados e que são traduzidos em benfeitorias que se integraram ao seu patrimônio, como resultado das pesquisas e estudos efetuados. A Diretoria, convencida da necessidade e conveniência da reorganização da Companhia, submete a apreciação dos Srs. acionistas o presente relatório e o Balanço encerrado em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e um, pelo qual poderá ser julgado o estado financeiro da sociedade. (Assinado) *João José de Macedo*, presidente, pela Diretoria. Balanço Geral — Encerrado em trinta de setembro de 1941. Ativo — Imobilizado: Maquinismos 23:716\$800 Moveis & Utensílios 270\$000 — Automovel 10:080\$400 — Animais 430:000 — Benfeitorias 901:889\$900 — Despesas de Organização 20:490\$000 — Disponível: Caixa 102\$700 — Realizável em curto prazo: Apólices 4:836\$000 — Material 1:339\$600 — Contas de resultado: Lucros & Perdas 2:521\$700 — Contas de compensação: Ações Caucionadas 20:000\$000 — Cauções 5:200\$000 — Soma — novecentos e noventa contos, oitocentos setenta e sete mil e cem réis. Passivo não exigível: Capital 100:000\$000 — Exigível em curto prazo: Obrigações a Pagar 55:858\$100 — Ordenados a Pagar 8:500\$000 — Exigível em longo prazo: Contas Correntes 801:319\$000 — Contas de compensação: Caução da Diretoria 20:000\$000 — Apólices Caucionadas 5:200:000 — Soma: novecentos e noventa contos, oitocentos e setenta e sete mil e cem réis. — *João José de Macedo*, presidente — *Filiponio Bastos de Barros Lima Junior*, contador. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Nova Estrela S.A., tendo examinado detidamente o relatório da Diretoria, o balanço encerrado em 30 de setembro de 1941 e o projeto de estatutos, tudo acharam perfeitamente justificado e consultando nos interesses sociais, motivo por que são de parecer que os senhores acionistas aproveem a reorganização proposta pela Diretoria e as contas pela mesma apresentadas. Rio de Janeiro, quatro de outubro de 1941. — *Carlos de Souza Dantas*. — *Gilberto Brandão*. — *Luiz Steel*. Projeto de Estatutos. Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1.º A Sociedade Anônima "Companhia Nova Estrela", autorizada a funcionar pelo decreto número vinte e quatro mil, trezentos e noventa de doze de junho de mil novecentos e trinta e quatro e com documentos arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e cinco, sob número onze mil, novecentos e cinquenta e oito, é agora reorganizada, passando a ter a nova denominação de "Mineração Aurífera Brasileira S.A." e a reger-se por estes estatutos e pelas leis vigentes que forem aplicáveis às sociedades de sua natureza. Artigo 2.º A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio e exploração de jazidas minerais; a extração beneficiamento, compra e venda de minérios de todas as espécies e naturezas, em qualquer ponto do território nacional, podendo para isso: a) adquirir ou arrendar terras para pesquisas ou exploração; b) obter, de conformidade com as disposições legais em vigor, licenças do Governo para pesquisas e exploração de jazidas e terras de propriedade da Companhia ou de terceiros; c) montar os estabelecimentos necessários ao aproveitamento das jazidas cujas pesquisas e exploração lhe forem concedidas; d) realizar operações e exercer atividades previstas ou permitidas na legislação de minas. Artigo 3.º A sede e o foro da Companhia serão no Rio de Janeiro, podendo ser criadas filiais ou agências em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Diretoria. Artigo 4.º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, enquanto convenha aos interesses dos acionistas, podendo ser dissolvida por resolução da assembleia geral nos termos da lei. Capítulo II — Do capital social e das ações. Artigo 5.º O capital da Sociedade é de cem contos de réis, dividido em quinhentas ações nominativas, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, integralizadas, e só poderão pertencer a brasileiros, de acordo com as leis em vigor. Artigo 6.º Em qualquer tempo, mediante resolução da assembleia geral, e desde que seja obtida a autorização competente, nos termos da lei, poderão ser criadas ações ao portador que poderão ser transformadas em nominativas e estas em ao portador, à conveniência dos acionistas. Artigo 7.º A Sociedade poderá emitir ações preferenciais ou obrigações ao portador (debentures) ou mesmo parte beneficiárias sem valor nominal determinado, de acordo com a legislação vigente, mediante autorização expressa da assembleia geral para tal fim, especialmente convocada. Artigo 8.º Quando as ações forem nominativas, só poderão ser transferidas na sede social, mediante exibição do título ou alvará de Juízo, sendo a transferência feita por termo no livro próprio da Sociedade, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes legítimos ou procuradores com poderes expressos. Artigo 9.º Para a entrega do título representativo das ações nominativas os acionistas deverão fazer prova da nacionalidade brasileira, podendo a Companhia suspender quaisquer direitos rela-

vos aos acionistas que não derem cumprimento a esta exigência. Artigo 10. Os acionistas titulares de ações emitidas pela Sociedade, tem os direitos e deveres previstos nestes estatutos e nas leis em vigor. Artigo 11. As ações serão assinadas pelo presidente e pelo gerente, e, enquanto não forem distribuídos, títulos definitivos, serão emitidas cauteladas que as representem, com as formalidades previstas na lei. Artigo 12 — Cada ação dá direito a um voto. Artigo 13 — A ação é indivisível em relação à Sociedade que não reconhecerá mais de um possuidor para cada ação. Parágrafo único: Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, ficarão suspensos os direitos a ela inerentes, enquanto não for escolhido o representante do condomínio. Artigo 14 — Na proporção do número de ações que então possuírem, terão os acionistas preferência para subscrição de aumento de capital. Essa preferência será exercida sobre ações da mesma espécie das que forem possuidores e só a estenderá às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, relativamente ao aumento, a proporção que tiverem eles sobre o capital já existente. Parágrafo único: O acionista poderá ceder a outro acionista ou a terceiro, seus direitos de preferência, mediante declaração escrita, com firma reconhecida por notário público. Essa declaração deverá ser entregue à Diretoria da Sociedade até vinte e quatro horas antes de expirar o prazo de preferência, fixado pela assembleia geral e que não poderá ser inferior a trinta dias. Capítulo III — Da administração e suas atribuições. Artigo 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de dois membros, sendo um presidente e outro gerente, brasileiros natos e possuidores dos demais requisitos legais, acionistas, eleitos pela assembleia geral ordinária para um período administrativo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: Para garantia da sua gestão os diretores não entrarão em exercício, sem prestar caução de cinquenta ações, caução essa que poderá ser prestada por terceiros e que não poderá ser levantada antes da aprovação das contas finais dos diretores. Artigo 16 — Os diretores terão direito aos honorários que a assembleia geral ordinária, anualmente fixar, a qual, além desses honorários poderá estabelecer uma percentagem sobre os lucros líquidos da Sociedade, observadas as prescrições legais, para ser distribuída entre os diretores a título de "pro labore", pela forma que ela determinar. Parágrafo único: Em falta de fixação pela assembleia, vigorarão os honorários e percentagens do ano anterior. Artigo 17 — A Diretoria compete dirigir os negócios da Sociedade dentro da esfera de ação abaixo traçada a cada um dos diretores, fazer os relatórios anuais, convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, executar as resoluções das mesmas, bem como todos os atos não proibidos por estes estatutos ou por lei. Parágrafo primeiro: Compete ao presidente: a) ser o órgão da Diretoria e representá-la, assim como a Sociedade, em Juízo ou fora dele; b) assinar, com o gerente, os contratos ou documentos que importem na responsabilidade ou transigência da Sociedade, bem como os papéis de caráter financeiro; c) abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessários à escrituração e contabilidade da sociedade, menos aqueles para os quais tais atos sejam privativos das autoridades competentes; d) controlar todos os serviços da Sociedade e especialmente os de escrituração e contabilidade e ter sob sua guarda os respectivos livros e quaisquer outros valores pertencentes ou de responsabilidade da sociedade; e) receber quaisquer quantias devidas à Sociedade, passando os respectivos recibos e quitações, bem como abrir, movimentar e liquidar contas em estabelecimentos bancários, assinando o que necessário for, inclusive cheques, tudo na forma da letra b supra; f) admitir, suspender ou demitir quaisquer empregados ou funcionários da sociedade e estipular os respectivos honorários e ordenados; g) designar um membro do Conselho Fiscal para substituir o diretor-gerente em suas faltas ou ausências temporárias. Parágrafo segundo: Compete ao gerente: a) substituir o presidente em suas faltas ou ausências temporárias, caso em que chamará um membro do Conselho Fiscal para ocupar o seu cargo de gerente; b) assinar, com o presidente, os contratos ou documentos que importem na responsabilidade ou transigência da Sociedade, bem como os papéis de caráter financeiro; c) gerir todos os trabalhos da Sociedade nas minas ou jazidas que ela tiver em exploração, sugerindo ao presidente providências a serem tomadas nesses serviços, tendentes a melhorá-los ou tornar mais proveitosos os benefícios que deles possam ser tirados; d) zelar com dedicação e diligência pelos interesses da Sociedade e desenvolvimento da exploração das suas minas e jazidas, apresentando mensalmente um relatório sobre os serviços nelas executados e dos resultados obtidos. Artigo 18. Na sede da Sociedade haverá um livro intitulado "Atas das reuniões da Diretoria", em o qual serão feitos os assentamentos das deliberações tomadas pela Diretoria sobre assuntos de maior relevância ou importância e que serão assinados pelos diretores. Nesse livro serão também lavrados os termos de posse dos diretores, quando não tiverem sido empossados nos cargos na própria assembleia geral em que foram eleitos, e também serão lavrados os de posse dos membros do Conselho Fiscal, quando, de acordo com estes estatutos, forem chamados a substituir o gerente. Artigo 19. Será considerada aquela que não ultrapassar o período de noventa dias consecutivos, contados do dia em que deverá constar da ata lavrada no livro de que trata o artigo anterior. Passado aquele limite, o respectivo cargo será considerado vago, pelo que a Diretoria imediatamente convocará uma assembleia geral extraordinária para proceder a eleição para preenchimento do cargo. Essa assembleia poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, caso não o faça a Diretoria dentro do prazo de cinco dias, e, para sua constituição e número para funcionamento se observarão as disposições

legais. Artigo 20. Os membros da Diretoria não poderão sem autorização expressa da assembléa geral, firmar quaisquer títulos ou documentos de favor e especialmente fianças de qualquer natureza. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 21. A Sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, que possuam os requisitos legais, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária e podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembléa geral ordinária que os eleger. Artigo 22. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela legislação em vigor. Capítulo V — Das Assembléas Gerais. Artigo 23. As assembléas gerais serão constituídas pelos acionistas que tiverem depositado suas ações no escritório da sociedade até oito dias antes do designado para a assembléa; se, porém, as ações forem nominativas, pelos acionistas que as possuírem inscritas em seus nomes, nos livros da Sociedade, até trinta dias antes da data para que for convocada a assembléa, sendo que, neste caso, ficam suspensas as transferências de ações durante esse prazo. Artigo 24. As convocações das assembléas gerais e o seu funcionamento observarão as disposições legais. Artigo 25. Haverá anualmente uma assembléa geral ordinária que se reunirá no decurso do mês de março para execução das atribuições que lhe são próprias. Artigo 26. As assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias serão conduzidas pelo presidente da Sociedade até a sua constituição, depois do que passará a ser presidida por qualquer acionista eleito ou aclamado na ocasião e que convidará um ou mais secretários, conforme julgar necessário. Capítulo VI — Dos lucros. Artigo 28. Dos lucros líquidos verificados no balanço encerrado no fim de cada ano social, serão feitas as seguintes distribuições: cinco por cento para fundo de reserva; dez por cento para fundo de desvalorização de maquinismos e concessões; cinco por cento para depreciação dos moveis e utensílios e o restante, obedecido o disposto no artigo 16, com as restrições legais, será distribuído aos acionistas como dividendo, não podendo ser este superior a sessenta e cinco por cento do valor nominal das ações. A parte do dividendo que ultrapassar o limite para ele estabelecido será destinada ao fundo de reserva. Capítulo VII — Disposições gerais. Artigo 29. O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo 30. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos prescrevem em favor da Sociedade. Artigo 31. A eleição para membros da Diretoria não impedirá o exercício de qualquer cargo ou função na sociedade. Artigo 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente. Capítulo VIII. Disposições transitórias. Artigo 33. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na assembléa que aprovar estes estatutos terá mandato, respectivamente, até março de 1945 e até março de 1943. Reaberta a sessão às quatorze horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta e um, com a presença de todos os acionistas, por ordem do Sr. presidente, procedo a leitura desta ata, que, submetida à votação, é aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a assembléa, sendo esta ata por mim assinada na qualidade de secretário e subscrita por todos os acionistas. Filigonio Bastos de Barros Lima Junior. João de José de Macedo. Leonel Marques. Carlos de Souza Dantas. Gilberto Brandão. Luiz Henrique Steel. Roberto Watteau. Aurélio de Lacerda. Alberto Carlos de Araujo Guimarães. Jorge de Amaral Murtinho. José Américo Murtinho. Alfredo José da Costa e Souza. Carmem Guimarães Potter. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Filigonio Bastos de Barros Lima Junior, secretário. O documento transcrito estava devidamente selado com sete estampilhas de 1\$000 e sete selos de educação. "Acionistas presentes à Assembléa geral extraordinária realizada em 18 de outubro de 1941. Nome — Nacionalidade — Residência — Número de ações nominativas. — João José de Macedo, Brasil, Saldanha Marinho, 905, Petrópolis, 300. — Jorge de Amaral Murtinho, Brasil, S. Clemente, 139 c. 30, Rio, 50. — José Américo Murtinho, Brasil, S. Clemente, 139, c. 30, Rio, 20. — Alberto Carlos de Araujo Guimarães, Brasil, rua Souza Lima, 8, 20. — Carlos de Souza Dantas, Brasil, rua Barata Ribeiro, 340, 20. — Luiz Henrique Steele, Brasil, Praia de Gragoatá, 149, Niterói, 20. — Alfredo José da Costa e Souza, Brasil, rua Gerontia, 4, S. Cristóvão, 20. — Carmem Guimarães Potter, Brasil, rua Francisco Sá, 98, 30. — Filigonio Bastos de Barros Lima Junior, Brasil, rua Santa Clara, 307, 20. Estava devidamente selado com uma estampilha de 1\$000 e um selo de educação". Constando ainda, no processo, provas de nacionalidade brasileira de todos os acionistas da requerente. E, por ser verdade, eu, Alcyr Lopes Pereira, auxiliar de escritório XI, passei a presente certidão que, depois de conferida, vai por mim assinada e visada pelo Chefe da Seção de Administração, o Oficial Administrativo da Classe I, Carlos Castello Branco.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — Alcyr Lopes Pereira. — Visto — Em 7-4-42 — Carlos Castello Branco, chefe da S. A.

(N. 5.890 — 13-4-42 — 455\$9)

ARMAZENS GERAIS SÃO PEDRO S. A.

Srs. acionistas.

Os negócios dos "Armazens Gerais São Pedro S. A." correram nos primeiros meses de sua atividade, de maio a dezembro de 1941, dentro da previsão feita.

A construção de um grande e bem aparelhado armazem para mercadorias, em substituição ao armazem que a sociedade tomou em arrendamento à rua Pedro Alves, 102-104, nesta cidade, está sendo objeto de acurado estudo da Diretoria, que, para isso, já tem escolhido terreno apropriado (Avenida República do Perú, rua Santo Cristo e rua Vidal de Negreiros), estando em exame os argumentos apresentados.

Finalmente, o balanço e a demonstração da conta "Lucros e Perdas" indicam a promissora situação de "Armazens Gerais São Pedro S. A." e a excelência do empreendimento.

O parecer do Conselho Fiscal completa o presente relatório. — James Larcy, diretor-presidente. — Pedro José Werneck Corrêa e Castro, diretor gerente. — Arthur Bosisio, diretor tesoureiro.

Visto — Pedro José Werneck Corrêa e Castro, diretor gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Depósitos	60\$000
Moveis e Utensílios	1.093\$000
Imoveis em Aquisição	800.000\$000
Disponível:	
Caixa e Bancos	9.601\$700
Realizável:	
Acionistas	450.000\$000
Compensado:	
Ações Caucionadas	30.000\$000
Mercadorias Depositadas	3.166.000\$000
Mercadorias Warrantadas	3.155.748\$000
	7.612.502\$700
Passivo	
Exigível:	
Compromissos de Compra de Imoveis	640.000\$000
Contas Correntes	103.940\$300
Dividendos a Pagar	5.000\$000
Gratificações a distribuir	1.681\$400
Não exigível:	
Capital	500.000\$000
Fundo de Reserva	1.681\$400
Lucros Suspensos	8.451\$600
Compensado:	
Cação da Diretoria	30.000\$000
Depositantes de Mercadorias	3.166.000\$000
Warrants	3.155.748\$000
	7.612.502\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — James Darcy, diretor-presidente. — Pedro José Werneck Corrêa e Castro, diretor-gerente. — Arthur Bosisio, diretor-tesoureiro. — Joaquim Machado Werneck, contador, registro 38.382. — Visto: Pedro José Werneck Corrêa e Castro, diretor-gerente.

Reconheço a firma Pedro José Werneck Corrêa e Castro. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Mario de Almeida, escrevente autorizado.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
a Despesas de Constituição	7.046\$100
a Despesas Gerais	108.959\$700
a Impostos	1.095\$000
a Estampilhas	1\$500
a Seguros	3.346\$800
a Moveis e Utensílios	121\$400
a Gratificações a Distribuir	1.681\$400
a Dividendos a Pagar	5.000\$000
a Fundo de Reserva	1.681\$400
a Lucros Suspensos	8.451\$600
	137.384\$900
Crédito	
de Emissão de Títulos	1.140\$000
de Arrendamentos	135.785\$800
de Juros	459\$100
	137.384\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — James Darcy, diretor-presidente. — Pedro José Werneck Corrêa e Castro, diretor-gerente. — Arthur Bosisio, diretor-tesoureiro. — Joaquim Machado Werneck, contador, registro 38.382. — Visto: Pedro José Werneck Corrêa e Castro, diretor-gerente.

Reconheço a firma Pedro José Werneck Corrêa e Castro. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Mario de Almeida, escrevente autorizado.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos haver examinado os livros legais e auxiliares de "Armazens Gerais São Pedro S. A.", bem como os documentos relativos às operações realizadas durante o Exercício de 1941, tendo encontrado tudo em perfeita ordem.

Por isso de parecer que a Assembléa aprove as contas da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1941 e, bem assim, a distribuição dos Lucros líquidos, conforme a demonstração de "Lucros e Perdas".

Propomos ainda aos Srs. Acionistas um voto de louvor à Diretoria pelos resultados já obtidos no primeiro período de operações dessa nova Empresa e que representam o fruto de um cuidadosa administração.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Antonio Barreto Vinhas. — Alcides Caneca. — Fernando Diniz. — Visto: Pedro José Werneck Corrêa e Castro, diretor-gerente.

(N. 5.973 — 13-4-942 — 265\$2)

NAVEBRAS, S. A. (COMÉRCIO DE PETRÓLEO)

RELATÓRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941 A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas.

Em obediência aos Estatutos Sociais e às determinações da lei, vimos submeter à vossa apreciação o relatório sobre o segundo exercício social e principais atos administrativos nele ocorridos.

Temos a lamentar o desaparecimento do nosso navio "Santa Clara", próximo à costa norte-americana, em virtude do fortíssimo temporal que se desencadeou naquela zona em 15 de março de 1941, fato público e notório que teve, na imprensa, ampla divulgação. Com o desaparecimento do navio, deploramos a perda de toda a sua tripulação sob o comando do brilhante oficial da ativa de nossa Marinha de Guerra, o saudoso Sr. Capitão de Corveta, José D'Alibert Sequiera Therin.

A nossa Companhia entrou, desde logo, em entendimento com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de regularizar, o mais depressa possível, a situação dos herdeiros ou beneficiários da tripulação desaparecida, aos quais veio aplicar-se o decreto-lei n. 3.577 de 1 de setembro de 1941 que dispõe sobre a concessão de benefícios, por instituições de previdência social, em caso de morte presumida de seus assegurados ou associados.

Além da perda irreparável da tripulação que guarnecia o "Santa Clara", sofremos considerável prejuízo material, pois haviam sido realizados no navio obras e melhoramentos, inclusive completas e modernas instalações no respectivo comando, convés e secção de máquinas, material sobresalente esse que o comandante criteriosamente adquirira para dotar o barco de maior eficiência, aumentando, pois, o seu valor. Tais despesas suplementares não haviam sido cobertas pelo seguro que fora anteriormente feito, isto é, no momento da aquisição do "Santa Clara", daí resultando maior prejuízo para a nossa Companhia.

O desaparecimento se deu poucos dias após a saída do porto de Norfolk, e quando já estávamos providenciando uma apólice suplementar para cobrir aquelas despesas acrescidas com o aprestamento do navio o qual, antes mesmo de tais melhoramentos, já merecera a melhor classificação do American Bureau, ou seja a de 100-A 1. É preciso acrescentar ao nosso prejuízo a quantia correspondente às despesas feitas com o transporte da guarnição do navio para Nova York e sua manutenção até a ocorrência do lamentável acidente.

Relativamente à ilha de Itapaci, podemos informar que as respectivas obras foram intensificadas no correr de 1941 e tudo faz prever a sua conclusão antes do primeiro semestre de 1942. Tais serviços são de molde a valorizar o patrimônio da nossa Companhia que em breve poderá iniciar a exploração de seus tanques, instalados naquela ilha.

Os Estatutos Sociais já foram adaptados ao novo regime estabelecido pelo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, em virtude das deliberações tomadas em assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, e cuja ata já foi arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio e publicada na imprensa, estando assim satisfeitas todas as formalidades legais para a remodelação dos Estatutos Sociais. Foi a dita assembléia que deliberou, também, alterar o nome da sociedade, substituindo "Transportes Marítimos" para "Comércio de Petróleo".

Os balanços que a este acompanham, darão aos Srs. acionistas uma idéia clara da marcha dos negócios sociais, que é promissor a despeito dos revezes que sofremos no ano findo, daí resultando que ficamos impossibilitados de distribuir quaisquer dividendos.

Tereis que eleger os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Estamos ao vosso dispor, na sede social, para prestar-vos esclarecimentos de que carecerdes sobre os fatos acima resumidos quaisquer outros concernentes à Sociedade ou à sua administração.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Edgard Raja Gabaglia, diretor-presidente.

Ativo		
Fixo:		
Navio	12.000:000\$000	
Móveis e instalações	2.780:252\$000	
Móveis e utensílios	20:497\$500	14:800:749\$500
Disponível:		
Caixa		1:318\$800
Realizável a curto prazo:		
Matérias em estoque	328:895\$700	
Contas correntes — Devedores ..	265:653\$900	594:549\$300
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	150:000\$000	
		15.546:617\$900

Passivo		
Não exigível:		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	18:215\$700	
Lucros em suspensão	346:096\$400	10.364:312\$100
Exigível a longo prazo:		
Empréstimo hipotecário		4.200:000\$000
Exigível a curto prazo:		
Obrigações a pagar	550:000\$000	
Contas correntes — Credores ...	282:305\$800	832:305\$800
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		150:000\$000
		15.546:617\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Edgard Raja Gabaglia, diretor-presidente. — Joaquim Monteiro de Carvalho, diretor-tesoureiro. — Martinho Rodrigues Mourão, diretor-gerente. — Stefano Zagari, guarda livros — D.N.I.C. n. 33.869.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Despesas gerais	332:494\$600	
Impostos e licenças	5:398\$800	
Juros, descontos e comissões ...	762:057\$000	
Sinistros	3.634:081\$900	4.734:032\$300
Fundo de reserva		15:980\$700
Lucros em suspensão	346:096\$400	362:077\$100
		5.096:109\$400
Crédito		
Saldo anterior	42:463\$700	
Fretes	5.053:645\$700	5.096:109\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Edgard Raja Gabaglia, diretor-presidente. — Joaquim Monteiro de Carvalho, diretor-tesoureiro. — Martinho Rodrigues Mourão, diretor-gerente. — Stefano Zagari, guarda livros — D.N.I.C. n. 33.869.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Navebras S.A. (Comércio de Petróleo), infra assinados, tendo examinado o inventário, balanço e contas da administração, relativos ao ano social findo, em 31 de dezembro de 1941, e achado tudo na mais perfeita ordem, opinam favoravelmente à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Mario Simonsen. — Octavio Souza Dantas. — Carlos Costa Pereira.

(N. 5.976 — 13-4-41 — 306\$0)

COMPANHIA PREDIAL SÃO PAULO E RIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias submetemos à vossa apreciação o Balanço, contas e atos da administração relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

No desejo de proporcionar um maior desenvolvimento futuro dos negócios sociais dedicamos a maior atenção à aquisição de novos imóveis e assim efetuamos no ano findo a compra do edifício da Avenida Mem de Sá n. 121 a 133-A, cujo processo de transmissão se acha ainda em andamento.

Concluimos as obras iniciadas em alguns dos nossos prédios, e melhoramos a organização dos nossos serviços de conservação a fim de manter uma segura valorização do patrimônio da Companhia.

Ficamos a inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.

Nesta assembléia será eleita a diretoria para o novo período bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Joaquim Monteiro de Carvalho. — Alberto Monteiro de Carvalho Filho. — Mario Simonsen. — Raul Araujo S. Costa.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Fixo:		
Imóveis	11.919:425\$700	
Móveis & Utensílios	380\$100	11.919:805\$800
Disponível:		
Caixa		6:169\$200
Realizável a longo prazo:		
Contas Correntes — Devedores		222:626\$000
Contas de Compensação:		
Ações caucionadas		80:000\$000
		12.228.601\$000

Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	93:350\$500	1.093:350\$500
Exigível a longo prazo:		
Contas Correntes — Credores		10.916:308\$500
Exigível a curto prazo:		
Depósitos em garantia	18:942\$000	
Dividendos	120:000\$000	138:942\$000
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria		80:000\$000
		12.228:601\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*. — *Alberto Monteiro de Carvalho Filho*. — *Mario Simonsen*. — *Raul Araujo S. Costa*, diretores. — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Despesas Gerais	193:375\$200	
Impostos & Licenças	116:109\$400	
Juros & Descontos	254:491\$400	
Seguros	17:669\$700	581:645\$700
Fundo de Reserva	93:350\$500	
Dividendos	120:000\$000	213:350\$500
		794:996\$200
Crédito		
Saldo Anterior	37:249\$800	
Aluguéis	757:746\$400	
		794:996\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Joaquim Monteiro de Carvalho*. — *Alberto Monteiro de Carvalho Filho*. — *Mario Simonsen*. — *Raul Araujo S. Costa*, diretores. — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade, reg. 33.008.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Predial S. Paulo e Rio, tendo acompanhado os negócios sociais durante o exercício de 1941, examinado os livros, balanço, contas e documentos referentes ao mesmo exercício, e achando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que o referido balanço, contas e atos da diretoria merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Alfredo Egidio de Souza Aranha*. — *Edgard Montauray Pimenta*. — *Octavio Souza Dantas*. (N. 5.978 — 13-4-42 — 224\$4)

COMPANHIA BANCÁRIA ÁUREA BRASILEIRA

Carta Patente n. 2.389 de 16-4-1941

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Benfeitorias e instalações	308:341\$600	
Móveis e Utensílios	91:785\$000	403:126\$600
Disponível:		
Caixa em moeda corrente	316:942\$000	
Caixa no Banco do Brasil	70:000\$000	
Caixa em outros Bancos	824:864\$200	1.211:806\$200
Realizável - a curto prazo:		
Letras descontadas	745:871\$200	
Empréstimos em conta corrente ..	137:637\$900	
Empréstimos em conta caução ...	1.174:152\$000	
Apólices sorteáveis (disponíveis) .	932:152\$500	
Títulos e valores	297:224\$000	
Apólices a receber e coupons de apólices	135:359\$000	
Correspondentes do interior	93:731\$700	3.516:128\$300
Realizável - a longo prazo:		
Apólices a prazo	691:121\$300	
Apólices sorteáveis (compromissadas)	10.272:426\$400	
Títulos e valores	80:100\$000	11.043:647\$700
Contas de resultado pendente:		
Honorários, ordenados e gratificações	136:200\$000	
Despesas gerais, estampilhas, propaganda e aluguéis	118:549\$800	
Suprimentos a empregados	17:570\$000	
Comitentes em liquidação	560\$000	272:879\$800

De Compensação:		
Valores caucionados	1.515:969\$000	
Valores depositados	244:750\$000	
Efeitos em cobrança	28:200\$000	
Devedores por títulos depositados .	876:400\$000	
Devedores por títulos caucionados .	492:797\$100	
Tesouro Nacional e/Depósito	100:000\$000	3.258:116\$100
Seção Comercial		1.461:152\$300
		21.166:857\$000

Passivo		
No Exigível:		
Capital: Operações bancárias	500:000\$000	
Operações sobre apólices	250:000\$000	
Comercial	750:000\$000	1.500:000\$000
Fundo de reserva		1.192:771\$900
Exigível - a curto prazo:		
Depósitos em c/c com juros	1.099:782\$400	
Depósitos em c/c Limitada	1.177:373\$100	
Depósitos em c/o Popular	1.136:537\$100	
Depósitos sem juros	50:126\$200	
Dividendo	1:155\$000	
Saldos compromissários	87:335\$400	
Ordens de comitentes	3:989\$000	3.556:298\$000
Exigível - a longo prazo:		
Depósitos a prazo fixo	2.328:068\$800	
Conta corrente especial	840:000\$000	
Letras e obrigações a pagar	2.100:000\$000	
Compromissários	5.386:926\$000	10.654:994\$800

Contas de Resultado Pendente:		
Correspondentes em liquidação ...	24:000\$000	
Comitentes em liquidação	1:477\$300	
Comissões, descontos e juros	210:653\$300	
Rendas gerais	55:115\$700	
Lucros e perdas	24:197\$500	315:443\$800

De Compensação:		
Depósitos em cobrança	28:200\$000	
Caução da Diretoria	30:000\$000	
Títulos em caução e em depósito .	1.730:719\$000	
Valores em depósitos e em caução .	1.469:197\$100	3.258:116\$100
Seção Comercial		689:232\$200
		21.166:857\$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Jair Fomim de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador, reg. 32.194.

(N. 1.141—13-4-1942—142\$8).

RADIO VERA CRUZ, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RÁDIO VERA CRUZ, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, EM TRINTA E UM DE MARÇO DE 1942, EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA BUENOS AIRES N. 168, 1.º ANDAR, ÀS DEZESSETE HORAS, COM O FIM ESPECIAL DE DELIBERAR SOBRE A REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS, ADAPTANDO-OS AOS DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N. 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às dezessete horas, na sede social, à rua Buenos Aires número cento e sessenta e oito, primeiro andar, tendo comparecido por si e por procuração duzentos e um acionistas, cujos nomes se acham exarados no livro de registro de presença e que faz parte integrante desta ata, representando duas mil seiscentas e sessenta e uma ações isto é, o capital de duzentos e sessenta e seis contos e cem mil réis (266:100\$000), dum total de quinhentos contos de réis, o presidente da Sociedade, Doutor Plácido Modesto de Mello, de acordo com o artigo quatorze dos estatutos, assume a presidência da mesa e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, aos senhores José Vieira de Macedo e Francisco Buarque Alves. A seguir, declara que a presente assembleia foi convocada especialmente para a reforma dos nossos estatutos, com o fim tão somente de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, não visando modificá-los de modo algum na sua essência, a não ser no que diz respeito à adaptação dos mesmos ao referido decreto-lei. Declara ainda que tal reforma não foi feita em maio de 1941, apesar de terem sido, nesse mês, publicados os editais de primeira, e de segunda convocação da assembleia para tal fim, por não ter havido número legal para o funcionamento da assembleia, e ter, logo após, sobrevivendo a malograda falência requerida ao Juízo da Oitava Vara Cível, falência essa que foi posteriormente denegada pelo V. acórdão da 4.ª Câmara do Tribunal de Apelação, fato esse já de todos sobre-

jamento conhecido. Por último, diz que a presente assembléa, de acordo com o artigo 104 do citado decreto-lei n. 2.627, pode legalmente reunir-se e deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes, uma vez que se reúne em terceira convocação. Dá, então, a palavra ao primeiro secretário para que proceda à leitura dos editais das três convocações, os quais foram publicados, como manda a lei, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, sendo o da primeira convocação a dois de março corrente, o da segunda, no *Jornal do Comércio* de 15 e no *Diário Oficial* de dezesseis, e, finalmente, os da terceira foram publicados nos dois referidos jornais, sendo na primeira vez a 24 do corrente, na segunda, a 27 e na terceira, a 30, no *Diário Oficial*, e hoje, 31, no *Jornal do Comércio*. De acordo com a ordem do dia, o senhor presidente põe em discussão as emendas aos artigos e parágrafos dos atuais estatutos a serem modificados, isto é, o artigo oitavo, que está atualmente assim redigido: "Artigo 8.º — Os lucros líquidos apurados anualmente serão assim distribuídos: 50 %, em dividendos pelos acionistas; 20 %, ao fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital; 10 %, para depreciação dos moveis, imoveis, aparelhagens e equipamentos da Sociedade; 5 %, entre os membros do Conselho Fiscal; 5 %, entre os membros da Diretoria; 5 % para gratificação aos empregados, a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal; 5 %, a obras de ação social", terá a seguinte redação: "Artigo 8.º — Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos do modo abaixo mencionado, observados, entretanto, todos os preceitos essenciais do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940: 50 %, em dividendos pelos acionistas; 20 %, ao fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital; 10 %, para depreciação dos moveis e imoveis; 5 %, para depreciação do transmissor, aparelhagens e equipamento da Sociedade; 5 %, a despesas de instalação; 5 %, para gratificação aos empregados, a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal; 5 %, para obras de ação católica. No artigo décimo substitua-se a palavra "presidente" pela palavra "diretoria". A letra a desse artigo assim redigida: "leitura e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço e contas anuais da Diretoria", terá a seguinte redação: "a) leitura, discussão e votação do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos". A letra c acrescente-se *in-fine*: "e do Conselho Fiscal". O artigo décimo quinto, que está redigido: "Cada grupo de dez ações dará direito a um voto em assembléa geral", terá a seguinte redação: "Cada ação dará direito a um voto, sem limites de votos para cada acionista". O artigo décimo sétimo, que se acha atualmente redigido: "Artigo 17.º — A Rádio Vera Cruz será administrada por uma diretoria composta de três membros, a saber: um diretor-presidente, um diretor-assistente e um diretor-gerente, que acumulará as funções de tesoureiro, tendo cada um atribuições privativas, constantes do regimento interno, igualmente aprovado em assembléa", passa a ter a seguinte redação: "Artigo 17.º — A Rádio Vera Cruz será administrada por uma diretoria composta de três membros, os quais serão obrigatoriamente brasileiros natos, a saber: um diretor-presidente, um diretor-assistente e um diretor-gerente, que acumulará as funções de tesoureiro". O parágrafo 1.º desse artigo fica como está. O parágrafo segundo, que se acha redigido: "Parágrafo 2.º — Estando a diretoria temporariamente incompleta, por qualquer motivo, ao Conselho Fiscal compete, por um de seus membros, preencher a vaga, servindo o substituto, pelo tempo de ausência do substituído", passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo 2.º — Em caso de vaga na Diretoria, os diretores restantes, conjuntamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal, designarão uma pessoa, acionista ou não, para exercer o cargo vago até se reunir a primeira assembléa geral, que elegerá definitivamente o substituto". O parágrafo terceiro fica como está. Ao artigo décimo nono acrescente-se *in-fine*: "antes de tomar posse do cargo". Acrescentem-se mais três artigos, que tomarão os ns. 20, 21 e 22, passando o atual artigo 20 a artigo 23, sendo o número dos restantes alterado na mesma ordem e sequência. "Artigo 20.º — Ao diretor-presidente compete, além das atribuições inerentes ao seu cargo: a) presidir as assembléas gerais e as reuniões da Diretoria; b) admitir, demitir, licenciar, punir e fixar os ordenados de todos os empregados da Sociedade; c) exercer conjuntamente com outro diretor, as funções especificadas no artigo 23. Artigo 21.º — Compete ao diretor-assistente: a) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos temporários; b) velar pela orientação moral e cultural de todos os programas a serem irradiados pela Emissora, opondo-lhes o veto quando julgar necessário; c) exercer, conjuntamente com outro diretor, as funções especificadas no artigo 23". "Artigo 22.º — Compete ao diretor gerente: a) dirigir comercial e financeiramente todo o movimento da publicidade e dos programas da Emissora; b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e documentos sociais; c) superintender todos os serviços da Emissora; d) exercer, conjuntamente com outro diretor, todas as funções especificadas no artigo 23. Parágrafo único — Os poderes especificados nas letras a, b e c do presente artigo poderão ser delegados, por procuração de dois diretores, a um superintendente". O atual artigo 20 passa a ser artigo 23 e os restantes sofrerão a alteração oriunda de tal modificação. Ao atual artigo 21, que passa a ser o artigo 24, acrescente-se *in-fine*: "Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléa geral que o eleger". Discutida a reforma acima transcrita, emenda por emenda, ficou a mesma integralmente aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, sem modificação alguma, tendo a assembléa aprovado a redação final dos estatutos já modificados pela introdução das emendas acima transcritas e aprovadas, bem como que tal redação conste da presente ata, pelo que vai ela abaixo transcrita: Estatutos da Rádio Vera Cruz, Sociedade Anônima. Capítulo primeiro.

Da denominação, sede, forma jurídica e duração da Sociedade. Artigo 1.º — A Rádio Cajuti do Rio de Janeiro, constituída aos vinte de setembro de mil novecentos e trinta e três, como Sociedade Civil, transformada-se, de acordo com a autorização do governo federal e em virtude de deliberação de todos os seus sócios, em Sociedade Anônima, sob a denominação de Rádio Vera Cruz, passando a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2.º — A sociedade terá a sua sede, administração e foro jurídico na Capital da República e durará trinta anos, a contar da data da autorização do Governo Federal para o seu funcionamento, podendo esse prazo ser indefinidamente prorrogado pela vontade dos sócios, em assembléa geral. Parágrafo único — O ano social coincidirá com o ano civil. Capítulo Segundo. Do objeto da Sociedade e suas operações. Artigo 3.º — O fim da Sociedade é a execução de um serviço de radiodifusão, mediante a publicidade bem feita, a propaganda honesta e a transmissão dos melhores programas educativos, concorrendo a Rádio Vera Cruz para o alevantamento moral e religioso, artístico e científico das classes em geral, e de todos os membros da comunidade brasileira. Parágrafo único — Para esse fim, a Rádio Vera Cruz montará nesta Capital e oportunamente onde convier, estações próprias, submetendo-se a todas as exigências do Governo na respectiva concessão. Capítulo terceiro. Do capital social. Artigo 4.º — O capital social, anteriormente de sessente contos de réis, fica elevado a quinhentos contos de réis. Este capital é representado por cinco mil ações nominativas do valor de cem mil réis cada uma. Uma vez realizado o capital (como já se acha) de que trata o presente artigo, fica a diretoria autorizada, se o julgar conveniente, a elevá-lo, nas mesmas condições, até o limite de oitocentos contos de réis (800.000\$000), contanto que o aumento ora autorizado de trezentos contos de réis (300.000\$000) se destine à ampliação da potência emissora ou a quaisquer outros melhoramentos materiais nas instalações da Rádio Vera Cruz, pela seguinte forma: a) dez por cento no ato da respectiva subscrição; b) o restante mediante chamadas de dez por cento cada uma, anunciadas pela imprensa com antecedência de trinta dias pelo menos e a intervalos não menores de um mês. Parágrafo único — É permitido ao acionista antecipar o pagamento de uma ou mais prestações de sua quota de capital, ou realizá-la de uma só vez. Artigo 5.º — Nenhuma ação de capital poderá ser cedida ou transferida a estranhos, por ato *inter vivos*, senão depois de oferecida a tanto por tanto aos co-acionistas, regulada entre estes a preferência segundo o número de ações que possuírem. Parágrafo primeiro — É facultada a renúncia do preferente, mas somente em benefício de outro acionista. Parágrafo segundo — A notificação aos acionistas para o exercício da preferência de que trata este artigo será feita por declaração escrita do alienante em livro especialmente destinado a esse fim e comunicada pelo gerente a cada um dos acionistas, na ordem decrescente do número de ações que possuírem. Parágrafo terceiro — A comunicação de que trata o parágrafo anterior provar-se-á pelo "ciente" de cada acionista à margem da mesma. Artigo 6.º — Não se lavrará termo algum de transferência de ações sem que do livro próprio conste a prática das exigências do artigo anterior e seus parágrafos. Capítulo quarto. Dos lucros sociais e sua distribuição. Artigo 7.º — Em trinta e um de dezembro de cada ano, será organizado o balanço do ativo e passivo da Sociedade, afim de se verificar se há lucros ou perdas. Artigo 8.º — Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos do modo abaixo mencionado, observados, entretanto, todos os preceitos essenciais do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940: 50 %, em dividendos pelos acionistas; 20 %, ao fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital; 10 % para depreciação dos moveis e imoveis; 5 %, para depreciação do transmissor, aparelhagens e equipamentos da sociedade; 5 %, a despesas de instalação; 5 %, para gratificação aos empregados, a juízo da diretoria e do Conselho Fiscal; 5 %, para obras de ação católica. Artigo 9.º — Sempre que houver perdas, não bastando o fundo de reserva para ressarcê-las, não serão distribuídos dividendos em exercícios subsequentes, até a reintegração do capital. Capítulo quinto. Da assembléa geral. Artigo 10.º — A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março, em dia e hora designados pela diretoria, mediante convocação pela imprensa, com trinta dias de antecedência, pelo menos, para os seguintes fins: a) leitura, discussão e votação do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos; b) eleição da diretoria de cinco em cinco anos; e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, anualmente; c) fixação dos honorários da diretoria e do Conselho Fiscal; d) qualquer outro fim, desde que figure no aviso de convocação. Artigo 11.º — Haverá tantas reuniões extraordinárias da assembléa quantas forem julgadas necessárias pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, ou requeridas por acionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital. Parágrafo único — As convocações extraordinárias da assembléa serão sempre motivadas e far-se-ão por anúncios na imprensa, com antecedência, pelo menos, de oito dias. Artigo 12.º — As assembléas, quer ordinárias quer extraordinárias, realizar-se-ão sempre na sede social. Artigo 13.º — Durante os cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa ordinária ou extraordinária, ficará suspensa a transferência de ações. Artigo 14.º — A mesa da assembléa será constituída pelo presidente da sociedade e por dois secretários, por ele escolhidos dentre os acionistas presentes. Artigo 15.º — Cada ação dará direito a um voto, sem limite de votos para cada acionista. Artigo 16.º — A assembléa geral, regularmente convocada e devidamente constituída, representa a universalidade dos acionistas e suas deliberações obrigam a todos os sócios, ausentes ou dissidentes. Capítulo sexto. — Da Diretoria. Artigo 17.º — A Rádio Vera Cruz será administrada por uma diretoria composta de três membros, os quais serão obrigatoriamente brasileiros natos, a saber: um diretor presidente, um diretor assistente

e um diretor gerente, que acumulará as funções de tesoureiro. Parágrafo primeiro — As substituições, nos casos de impedimento, operar-se-ão na ordem dos cargos acima mencionados. Parágrafo segundo — Em caso de vaga na diretoria, os diretores restantes, conjuntamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal, designarão uma pessoa, acionista ou não, para exercer o cargo vago até se reunir a primeira assembléia geral, que elegerá definitivamente o substituto. Parágrafo terceiro — O mandato da diretoria durará cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 18 — Cada um dos três diretores receberá uma remuneração mensal *pro-labore*, estabelecida previamente pela assembléia. Artigo 19 — Cada diretor caucionará como garantia de sua administração, cinquenta ações da Sociedade, antes de tomar posse do cargo. Artigo 20 — Ao diretor presidente compete, além das atribuições inerentes ao seu cargo: a) presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria; b) admitir, demitir, licenciar, punir e fixar os ordenados de todos os empregados da Sociedade; c) exercer, conjuntamente com outro diretor, todas as funções especificadas no artigo 23. Artigo 21 — Compete ao diretor assistente: a) substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários; b) velar pela orientação moral e cultural de todos os programas a serem irradiados pela Emissora, opondo-lhes o voto quando julgar necessário; c) exercer, conjuntamente com outro diretor, todas as funções especificadas no artigo 23. Artigo 22 — Compete ao diretor gerente: a) dirigir comercial e financeiramente todo o movimento da publicidade e dos programas da Emissora; b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e documentos sociais; c) superintender a todos os serviços da Emissora; d) exercer, conjuntamente, com outro diretor, todas as funções especificadas no artigo 23. Parágrafo único — Todos os poderes especificados nas letras a, b e c do presente artigo poderão ser delegados, por procuração de dois diretores, a um superintendente. Artigo 23 — Ao presidente, conjuntamente com outro diretor, competem os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade, praticando e autorizando todos os atos e operações relativos ao seu objeto, ou convenientes à realização de seus fins. Parágrafo primeiro — Competem-lhes especialmente assim: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele e nomear procuradores; b) celebrar ou autorizar quaisquer alienações de bens, imóveis e demais valores da sociedade; c) contrair empréstimos ou outras obrigações, sob garantias imobiliárias. Parágrafo segundo — A enumeração precedente não é limitativa. Todos os poderes e atribuições não expressamente reservados pela lei ou por estes estatutos à assembléia geral, entram na competência conjunta de dois membros da diretoria mencionados neste artigo. Capítulo sétimo. Do Conselho Fiscal. Artigo 24 — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela assembléia geral que os eleger. Artigo 25 — Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar, a qualquer tempo, os livros da escrituração comercial da sociedade, verificar o estado da caixa, solicitar à diretoria as informações necessárias e, sobre a gestão do exercício encerrado, apresentar parecer à Assembléia Geral; b) exercer as demais funções que a lei lhe confere. Capítulo oitavo. Do Conselho Consultivo. Artigo 26 — Para estudo dos objetivos e programas da Rádio Vera Cruz, haverá um Conselho Consultivo, subdividido em secções e comissões, composto de sócios e pessoas estranhas à Sociedade, em número variável, nunca superior a setenta e dois membros, com atribuições constantes de regimento interno. Artigo 27 — A diretoria designará o presidente e o secretário geral deste Conselho, os quais, de sua vés, irão, à medida das necessidades, lembrando os serviços a serem criados e os nomes dos respectivos chefes, uns e outros instituídos por competência e a juízo da diretoria da Rádio Vera Cruz. Ressalvo a emenda feita no retro da folha trinta e sete, última palavra do fim da terceira linha — "substituto", bem como a intercalação das palavras — "Capítulo sexto — Da Diretoria", feita na linha vinte no retro da folha quarenta, entre as palavras "dissidentes" e "artigo 17". E nada mais havendo a tratar, o presidente, doutor Plácido Modesto de Melo, declarou encerrados os trabalhos, informando antes à assembléia que a Diretoria vai submeter a reforma ora efetuada à aprovação do senhor Ministro da Viação, após o que, providenciara para o necessário arquivamento das repartições competentes. Informou ainda, que a Diretoria já se está regulando, desde a sua promulgação, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em todos os casos em que, esse decreto é imperativo. E eu, José Vieira de Macedo, primeiro secretário, lavrei, para constar, a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme pela assembléia, foi aprovada por todos os acionistas presentes, e vai por mim assinada juntamente com o presidente e pelo segundo secretário e por todos os acionistas presentes, bem como pelos procuradores daqueles que foram representados por procuração. Dela extraio cinco cópias autênticas, datilografadas e conferidas, para os fins legais. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — José Vieira de Macedo, primeiro secretário. — Plácido Modesto de Melo. — Francisco Buarque Alves. — Padre Elpidio de Mello Cotias. — J. Bartholo Silva, por si e por procuração dos seguintes acionistas: Monsenhor Dr. Felício Magaldi, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira. — Dr. Lineu de Paula Machado. Dona Celina Guinle de Paula Machado. — Dr. Carlos Guinle. — Arthur Pereira Studart. — Dona Noemi Prado. — Dr. Aurelio Amoretti. — João Pedro de Alcantara Filho. — Joaquim Ribeiro de Oliveira. — Dr. Cesar Rabello. — Antonio Rodrigues de Brito. — Ulysses Celestino de Goes. — Dr. Adroaldo Mesquita da Costa. — Dom Octavio Chagas de Miranda, Bispo de Pouso Alegre. — Dom Antonio José dos Santos,

Bispo de Assis. — Dom Henrique Cesar Fernandes Mourão, Bispo de Catelandia. — Dom Miguel de Lima Valverde, Arcebispo de Recife. — Dom Lio de Freitas, Bispo de Joinville. — José André Junqueira. — Joaquim Manoel Gonçalves. — Dom Serafim Gomes Jardim, Arcebispo da Diamantina. — General Francisco Jorge Pinheiro. — Dona Adeline Saint-Brisson Pereira. — Dona Bertha Junqueira. — Dona Celina Pereira da Silva. — Moacyr Sreder Bastos. — Raul de Barros Henriques. — João Evangelista Peixoto Fortuna. — Dona Maria Augusta Borges. — João da Costa Meira. — Dr. Augusto de Lima Junior. — Dona Alice de Porciuncula du Pin e Almeida. — João Escobar. — João Escobar Filho. — Dona Lydia Pessôa de Oliveira. — Dona Rita Junqueira. — Monsenhor Luiz Mariano da Rocha. — Manoel Francisco Thomé. — Padre José Soter da Silveira. — Monsenhor Leogildo Franca. — Dona Ana Martins Coelho de Magalhães. — Dona Maria Amalia de Faria. — Dr. Nelson de Azevedo Branco. — Padre João Baptista de Siqueira. — Monsenhor Henrique de Magalhães. — Dim Antonio Lustosa, Arcebispo de Fortaleza. — Dom Justino de Sant'Anna, Bispo de Juiz de Fora. — Dom Augusto Alvaro da Silva, Arcebispo, primaz da Baía. — Dom Severino Vieira de Mello, Bispo do Piauí. — Dom Manoel Nunes Coelho, Bispo de Aterro. — Dom Frei Luiz Maria Calibert, Bispo de São Luiz de Cáceres. — Padre Pedro do Valle Monteiro. — Dom Juvenio de Brito, Bispo de Caxitê. — Monsenhor Miguel A. Barrat, Prefeito Apostólico de Toffé. — Dom Daniel Henrique Hostin, Bispo de Lages. — Dom Frei Luiz Maria de Sant'Anna, Bispo de Botucatu. — Dom Frei Basílio Olimpio Pereira, Bispo de Manaus. — Dom Antonio Augusto de Assis, Bispo de Jaboticabal. — D. Manoel da Silva Gomes, Arcebispo do Ceará (resignatário). — Dom Antonio Reis, Bispo de Santa Maria. — João Pereira de Aguiar Junior, por si e por procuração dos seguintes acionistas: D. Lina Hirsch. — Manoel Antonio Morgado. — Henrique Targat. — D. Paulina de Oliveira e Silva. — D. Maria Mercedes Lopes de Souza. — Dr. João Thomé de Souza e Silva. — D. Clementina de Moraes Sarmento. — Des. Zóico Antunes Batista. — Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva. — Dr. Augusto Linhares. — Des. Augusto Saboia da Silva Lima. — D. Hugo Bressane de Araujo (Bispo de Bomfim). — Alarico José Coelho Cintra. — D. José Pereira Alves (Bispo de Niterói). — Conde Ernesto Pereira Carneiro. — Cid Valle. — D. Aleth de Araujo. — Jovelino Santos. — Dr. José Carlos Braga. — D. Luiza Barcellos de Carvalho Proença. — Antonio Luiz de Andrade. — Antonio Silverio Ursulino Filho. — Pelo menor Domingos Luiz de Andrade, seu Pai Domingos Luiz de Andrade. — Pela menor Marina Pereira da Silva Andrade, seu Pai Domingos Luiz de Andrade. — Claudemiro Tavares da Silva. — D. Jeronimo Monteiro Filho. — Cte. Agenor Corrêa de Castro. — D. Alice Tavares Ferreira de Salles. — D. Maria Duprat Ribeiro. — Viúva de Horacio Ribeiro da Silva. — D. Alice da Silveira Wigg. — Pe. Anibal Ademar Vieira da Cunha. — Avelino da Cunha Lopes. — D. Olete Corrêa Lopes. — Edmundo Perry por si e por procuração de Adhemar de Canindé Jobim. — Charles Hue. — Isaura Pinheiro Jobim. — Arthur Loreiro Ferreira Chaves. — Antonio B. Cavalcanti. — A. M. Pongy. — José de Paula Britto. — Hilda Maria Barcellos e Silva. — Rubem de Carvalho Bittencourt. — Vitor Ribeiro Junqueira. — Albino da Silva Campos. — Dr. Benito José Ribeiro de Castro. — Dr. Abelardo da Cunha. — Silvio Werneck de Abreu. — João Wilman. — Octavio P. dos Santos. — Alfredo Luiz Greve. — Domingos Menezes Sampaio. — João Dalo. — Guilherme Dale. — Raul de Caracas. — João Luiz Anesi. — Leonel S. de Azevedo Magalhães. — Carlos Brandão de Oliveira. — Paulo Ernesto de Azevedo. — Conego Angelo de Rezende. — Manoel Cardoso. — Paulo Fleming. — José A. Ribeiro de Paula. — Herculanio Antonio P. da Cunha. — Charles Frederic Wallace. — João Paixão. — Alfredo S. Ferreira Chaves. — Celina de Andrade Chaves. — Dahil Corrêa. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Remigio de Almeida Pinto. — Manoel Netto Carneiro Campello. — Alyria Lemos de Azevedo. — Dr. Maurillo de Mello. — L. F. Bittencourt. — Chr. stovão Breiner. — Padre Luiz Gonzaga Lyra. — José Francisco dos Santos Braga. — Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Bráulio Candida de Lima. — Dr. Licínio Ribeiro Dias. — Padre José Joaquim Lucas. — José da Rocha Cavalcanti. — Salvador Pereira de Lyra. — Francisco Barreto Rodrigues Campello. — Armando Francisco Ferraz. — Mario Neves Quintella. — João Rufino de Oliveira. — José Eucliderico Guimarães Padilha. — João Augusto Alves. — José Pereira Luzes. — Americo José da Silva. — Conego José Plúcio de Macêdo. — Ilydia Macêdo da Costa Cabral. — Raul da Silva. — Zulmira Muniz Barreto. — Carlos Thomaz de Magalhães Gomes. — Eduardo Carneiro Mendonça. — Zelia de Alvarenga Sotto Maior. — João Martins de Carvalho. — Oto Mattos de Azevedo por si e por procuração dos seguintes: Alberto Couto Fernandes. — Henrique E. Couto Fernandes. — Padre Aparício Angelini. — Emma Mangem. — Aristoteles Coutinho. — José dos Reis. — Manoel Thomé do Nascimento. — Manoel Montes Arêas. — Manoel de Carvalho Barbosa. — Francisca Augusta Pontes. — Guilherme Nazareth Pinto Ferreira. — Manoel Ribeiro. — Eymar de Paula Ribeiro. — Francisco de Lemos Lessa, por si e pelos seguintes: Joaquim da Fonseca Rodrigues. — Maria Augusto Teixeira de Freitas. — Clerida de Azevedo Lemos. — Valdo de Azevedo. — Germano Gonçalves Jardim. — Antonio Marques Pinheiro. — Inah Queiroz da Fonseca Machado. — Mary Emilie Huggino Turminelle. — Raul de Araujo Coelho. — Alberto Martins. — Mons. Antonio Jeronymo de C. Rodrigues. — Alcebiades Delamare Nogueira da Gama. — Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa. — Alfredo Guimarães. — Decio Lyra da Silva. — Nagib Assaf. — Henrique Tanner de Abreu. — Carlos Veiga F. da Costa. — Mario de Andrade Ramos e Francisca Barroso de Mello Mattos.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA RÁDIO VERA CRUZ, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA BUENOS AIRES, NÚMERO CENTO E SESENTA E OITO, PRIMEIRO ANDAR, ÀS DEZESSEIS HORAS.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à rua Buenos Aires, número cento e sessenta e oito, primeiro andar, tendo comparecido por si e por procuração duzentos e três acionistas, cujos nomes se acham exarados no livro de registro de presença e que faz parte integrante desta ata, representando duas mil seiscentas e sessenta e quatro ações, isto é, o capital de duzentos e sessenta e seis contos e quatrocentos mil réis (266:400\$000) dum total de quinhentos contos de réis, o presidente da Sociedade, Dr. Plácido Modesto de Melo, de acordo com o artigo quatorze dos estatutos, assume a presidência da mesa e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, aos senhores José Vieira de Macêdo e Francisco Buarque Alves. Declara, a seguir, instalada a Assembléia, visto haver número legal, porquanto estão presentes à mesma acionistas representado mais de metade do capital social. Dá a palavra ao primeiro secretário para que leia o edital de convocação publicado por três vezes, como manda a lei, no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro, 16 e 30 de março, e no *"Jornal do Comércio"* de 28 de fevereiro, 15 e 31 de março. Acabada essa leitura, de acordo com a ordem do dia, o senhor presidente dá a palavra ao segundo secretário para que proceda à leitura do relatório, balanço, e contas de lucros e perdas, peças, essas publicadas, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* de 24 do corrente mês, de março. Finda essa leitura, o senhor presidente dá a palavra ao membro do Conselho Fiscal senhor Francisco Buarque Alves, para que leia o parecer do Conselho Fiscal, o qual, além de ter sido lavrado em livro próprio como manda a lei, foi publicado conjuntamente com o relatório. Após essa leitura, o presidente põe em discussão relatório, balanço, conta de lucros e perdas e bem assim o parecer do Conselho Fiscal, que opina pela aprovação de tais atos. Encerrada a discussão, submete-os à votação, tendo sido todos esses atos aprovados, bem como o parecer do Conselho Fiscal tal qual como está redigido, ficando, por essa razão, aprovados todos os atos e contas da Diretoria até 31 de dezembro de 1941, bem como igualmente aprovadas e mantidas todas as restrições a todas as contas, escrituração e todos os demais atos praticados pelas administrações ilegais que ocuparam a direção da sociedade, desde 5 de abril de 1938 até 18 de julho de 1939, restrições essas exaradas, no livro Diário n. 2 da Sociedade a páginas 70 e 71, assim como o termo de ressalva relativo ao período da sindicância, durante a malograda falência requerida no ano passado, a 1 de abril, na 8.ª Vara Cível e denegada pelo V. Acórdão da 4.ª Câmara do Tribunal de Apelação, isto é, de 17 de maio a 13 de novembro de 1941, termo esse exarado no referido Diário. Abstiveram-se de votar, de acordo com a lei, os acionistas diretamente interessados. Passa-se, a seguir, à eleição dos três membros do Conselho Fiscal e dos três respectivos suplentes, tendo sido reeleitos para o ano corrente de 1942, por unanimidade, para membros do Conselho Fiscal, os senhores Francisco Buarque Alves, doutor Cristóvão Breiner e doutor José Maria Coelho; para suplentes, os senhores Antonio Cordeiro da Fonseca, Manoel Antonio Morgado e doutor Aristoteles Coutinho, abstendo-se de votar os interessados. O senhor presidente declara, então, empossados nos respectivos cargos, para os quais foram reeleitos, os acionistas acima mencionado. A seguir, passa-se à fixação da remuneração mensal "pro-labore" de cada diretor que esteja em exercício de suas funções e compareça diariamente à Rádio, sendo aprovado, por unanimidade, e por proposta do senhor José Vieira de Macêdo, que seja mantida a mesma remuneração mensal votada pela Assembléia de 31 de março de 1941; isto é, a quantia mensal de dois contos e cem mil réis (2:100\$000) a cada diretor que satisfaça as condições acima especificadas, tendo-se absterido de votar os diretores. Ainda, por proposta do mesmo acionista, a Assembléia aprovou, por unanimidade, com abstenção dos três fiscais, a fixação de quinhentos mil réis (500\$000) anuais, no corrente ano, para cada um dos três membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como que seja fixada em trezentos mil réis (300\$000) a quota relativa ao ano passado, uma vez que não foi ela fixada na Assembléia Geral de 1941. E nada mais havendo a tratar, o presidente, doutor Plácido Modesto de Melo, suspende os trabalhos, após o que, eu, José Vieira de Macêdo, primeiro secretário, lavrei, para constar, a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é aprovada por todos os presentes e vai por mim assinada, juntamente com o presidente e pelo segundo secretário e por todos os acionistas presentes, bem como pelos procuradores daqueles que foram representados por procuração. Dela extráio três cópias autênticas, datilografadas e conferidas, para os fins legais. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — José Vieira de Macêdo, primeiro secretário. — Plácido Modesto de Melo. — Francisco Buarque Alves — Padre Elpidio de Mello Cotias. — J. Bartholo Silva, por si e por procuração dos seguintes acionistas: Monsenhor, Dr. Felício Magaldi. — Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira. — Dr. Lineu de Paula Machado. — Dona Celina Guinle de Paula Machado. — Dr. Carlos Guinle. — Arthur Pereira Studart. — Dona Noemi Prado. — Dr. Aurelio Amoreli. — João Pedro de Alvarenga Filho. — Joaquim Ribeiro de Oliveira. — Dr. Cesar Rabello. — Antonio Rodrigues de Brito. — Ulysses Celestino de Goes. — Dr. Adroaldo Mesquita da Costa. — Dom Octavio Chagas de Miranda Bispo de Pouso Alegre. — Dom Antonio José dos Santos, Bispo de Assis. — Dom Henrique Cesar Fernandes Mourão, Bispo de Cafelândia. — Dom Miguel de Lima Valverde, Arcebispo de Recife. — Dom João de Freitas, Bispo de Joinville. — José André Junqueira. — Joaquim Manoel Gonçalves. — Dom Serafim Gomes Jardim, Arcebispo

de Diamantina. — General Francisco Jorge Pinheiro. — Dona Adelina Saint-Brissson Pereira. — Dona Bertha Junqueira. — Dona Celina Pereira da Silva. — Moacyr Sreder Bastos. — Raul de Barros Henriques. — João Evangelista Peixoto Fortuna. — Dona Maria Augusta Borges. — João da Costa Meira. — Augusto de Lima Junior. — Dona Alice da Porciuncula Calmon du Pim e Almeida. — João Escobar. — João Escobar Filho. — Dona Lydia Pessoa de Oliveira. — Dona Rita Junqueira. — Monsenhor Luiz Mariano da Rocha — Manoel Francisco Thomé Padre José Soter da Silveira. Monsenhor Leovegildo Franca. Dona Ana Martins Coelho de Magalhães. Dona Maria Amalia de Faria. Doutor Nelson de Azevedo Branco. Padre João Baptista de Siqueira. Monsenhor Henrique de Magalhães. Dom Antonio Lustosa, arcebispo de Fortaleza. Dom Justino de Sant'Ana, bispo de Juiz de Fora. Dom Augusto Alvaro da Silva, arcebispo primaz da Bala. Dom Severino Vieira de Mello, bispo de Piauí. Dom Manoel Nunes Coelho, bispo de Alencar. Dom Frei Luiz Maria Galibert, bispo de São Luiz de Cáceres. Padre Pedro do Valle Monteiro. Dom Juvencio de Brito, bispo de Caetité. Monsenhor Miguel A. Barrat, prefeito apostólico de Tefé. Dom Daniel Henrique Hostin, bispo de Lages. Dom Frei Luiz Maria de Sant'Ana, bispo de Botucatu. Dom Frei Basilio Olympio Pereira, bispo de Manaus. Dom Antonio Augusto de Assis, bispo de Jaboticabal. Dom Manoel da Silva Gomes, arcebispo do Ceará, resignatário. Dom Antonio Reis, bispo de Santa Maria. João Pereira de Aguiar Junior, por si e por procuração dos seguintes acionistas: D. Lina Hirsch. Manoel Antonio Morgado. Henrique Targat. D. Paulina de Oliveira e Silva. D. Maria Mercedes Lopes de Souza. Dr. João Thomé de Souza e Silva. D. Clementina de Moraes Sarmiento. Des. Zótico Antunes Batista. Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva. Dr. Augusto Linhares. Des. Augusto Sabaia da Silva Lima. D. Hugo Bressane de Araujo, (bispo de Bonfim). Alarico-José Coelho Cintra. D. José Pereira Alves (bispo de Niterói). Conde Ernesto Pereira Carneiro. Dr. Cid Vellez. D. Aleth de Araujo. Jovelino Santos. Dr. José Carlos Braga. D. Luiza Barcellos de Carvalho Proença. Antonio Luiz de Andrade. Antonio Silverio Ursulino Filho. Pelo menor Domingos Luiz de Andrade, seu pai, Domingos Luiz de Andrade. — Claudemiro Tavares da Silva. — Dr. Jeronimo Monteiro Filho. — Agenor Corrêa de Castro. — D. Alice Tavares Ferreira de Salles. — D. Maria Duprat Ribeiro, viúva de Horacio Ribeiro da Silva. — D. Alice da Silveira Wigg. — Pe. Anibal Ademir Vieira da Cunha. — Avelino da Cunha Lopes. — D. Odete Corrêa Lopes. — Edmundo Perry, por si e por procuração de: Adhemar Canindé Jobim. Charles Hue. Isaura Pinheiro Jobim. Arthur Loureiro Ferreira Chaves. Antonio B. Cavalcanti. A. M. Pongy. José de Paula Brito. Hilda Maria Barcellos e Silva. Rubem de Carvalho Bittencourt. Vanor Ribeiro Junqueira. Albino da Silva Campos. Dr. Bento José Ribeiro de Castro. Dr. Abelardo da Cunha. Silvio Werneck de Abreu. João Wilman. Octavio P. dos Santos. Alfredo Luiz Greve. Domingos Meneres Sampaio. João Dale. Guilherme Dale. Raul de Caracas. João Luiz Anesi. Leonel S. de Azevedo Magalhães. Carlos Brandão de Oliveira. Paulo Ernesto de Azevedo. Cônego Angelo de Rezende. Manoel Cardoso. Paulo Fleming. José A. Ribeiro de Paula. Herculanio Antonio P. da Cunha. Charles Frederic Wallace. José Paixão. Alfredo L. Ferreira Chaves. Helena Grandmasson Chaves. Celina de Andrade Chaves. Dahil Corrêa. Ernani Bittencourt Cotrim. Remigio de Almeida Pinto. Manoel Netto Carneiro Campello. Alyria Lemos de Azevedo. Dr. Maurillo de Mello. L. F. Bittencourt. Christovão Breiner. Padre Luiz Gonzaga Lyra. José Francisco dos Santos Braga. Carlos Americo Barbosa de Oliveira. Brazilina Candida de Lima. Dr. Lícínio Ribeiro Dias. Padre José Joaquim Lucas. José da Rocha Cavalcanti. Salvador Pereira de Lyra. Francisco Barretto Rodrigues Campello. Armando Francisco Ferraz. Mario Neves Quintella. João Rufino de Oliveira. José Eucliderico Guimarães Padilha. João Augusto Alves. José Pereira Luzes. Americo José da Silva. Cônego José Pelusio de Macedo. Illydia Macedo da Costa Cabral. Raul da Silva. Zulmira Muniz Barreto. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes. Eduardo Carneiro de Mendonça. Zelia de Alvarenga Sotto Mayor. João Martins de Carvalho. Otto Mattos de Azevedo, por si e por procuração dos seguintes: Alberto Couto Fernandes. Henrique E. Couto Fernandes. Padre Aparicio Angelini. Emma Manggeon. Aristoteles Coutinho. José dos Reis. Manoel Thomé do Nascimento. Manoel Montes Arêas. Manoel de Carvalho Barbosa. Francisca Augusta Pontes. Guilherme Nazareth Pinto Ferreira. Manoel Ribeiro e Eymar de Paula Ribeiro. Francisco de Lemos Lessa, por si e pelos seguintes: Joaquim da Fonseca Rodrigues. Mario Augusto Teixeira de Freitas. Clerida de Azevedo Lemos. Valdo de Azevedo. Germano Gonçalves Jardim. Antonio Marques Pinheiro. Inah Queiroz da Fonseca Machado. Mary Emilie Huggino Turminelli. Raul de Araujo Coelho. Alberto Martins. Mons. Antonio Jeronymo de C. Rodrigues. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama. Manoel Xavier de Vasconcellos Pedroso. Alfredo Guimarães. Decio Lyra da Silva. Nagib Assaf. Henrique Tanner de Abreu. Carlos Veiga F. da Costa. Mario de Andrade Ramos e Francisca Barroso de Mello Mattos. (N. 6.217 — 13-4-42 — 799\$7).

NAVEGAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA NAVEGAÇÃO PARANÁ SANTA CATARINA S. A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de 1942, reunidos, em primeira convocação às 14 horas, na sede da sociedade à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, 1.º andar, nesta capital, acionistas em número legal, representando 750 ações, ou seja mais de dois terços do capital social, como se verifica no Livro de Presença de Acionistas, o Sr. Antenor Mayrink Veiga, diretor presidente da sociedade, declarou aberta a

sessão e pediu fosse, de acordo com os estatutos, indicado quem presidisse a assembléa. O próprio Sr. Antenor Mayrink Veiga foi indicado por aclamação, convidando então os Srs. Wilson Gomes Ferreira, representante da Madeirense do Brasil S. A., e o Sr. Belmiro Gomes Ferreira, da firma Gomes Ferreira & Cia., para ocuparem na mesa os lugares de primeiro e segundo secretários respectivamente, o que foi aceito e aprovado pelos presentes. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente da assembléa declarou instalada a assembléa geral ordinária, legalmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* da União dos dias 24, 25 e 26 do corrente e no *Jornal do Comércio* das mesmas datas. O Sr. presidente esclareceu em seguida, que os objetivos desta assembléa já se achavam determinados nos anúncios da convocação e que sobre a mesa se achavam os originais do relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura ia pedir ao Sr. segundo secretário proceder. O acionista Sr. José Dias, fazendo uso da palavra, pediu dispensa dessa leitura atendendo a que os Srs. acionistas já tinham examinado os documentos e que o seu inteiro teor tinha sido, de acordo com a lei, publicado pela imprensa. O Sr. presidente declarou então acharem-se em discussão esses documentos e ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram postos em votação e unanimemente aprovados, deixando de tomar parte na votação os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal. Continuando com a ordem do dia, o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas que se munissem de cédulas afim de poder mandar proceder à votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1942. Suspensa a sessão, verificou-se na reabertura que foram eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Manoel Victorino Soares (reeleito), Dr. Adolpho Staerke (reeleito) e Antonio de Souza Aguiar (reeleito) e para suplentes os Srs. Belmiro Gomes Ferreira, Francisco Fernandes Abranches e Agostinho Cardoso Guedes. Em seguida, o Sr. presidente disse que de acordo com a lei, a assembléa devia fixar os vencimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o ano de 1942, tendo o acionista Sr. José Dias proposto a remuneração de um conto e duzentos mil réis (Rs. 1:200\$000) anual para cada um, o que foi unanimemente aprovado, tendo o Sr. presidente então proclamados eleitos os membros do Conselho Fiscal e empossados, os efetivos com a remuneração anual de um conto e duzentos mil réis e os suplentes sem remuneração. O Sr. presidente da mesa declarou então estar esgotada a ordem do dia e que se ninguém quisesse fazer uso da palavra, mandaria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembléa declarou suspensa a sessão, mandando lavrar pelo Sr. primeiro secretário a presente ata. Reaberta a sessão é lida esta ata e achada conforme, sendo assinada pelo Sr. presidente da assembléa e por todos os acionistas presentes. O Sr. presidente da assembléa declarou, em seguida, encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — (aa) *Wilson Gomes Ferreira; Antenor Mayrink Veiga; Belmiro Gomes Ferreira; Manoel Jacinto Ferreira; Amadeu Antonio Ferreira; p. p. Madeirense do Brasil S. A. Wilson Gomes Ferreira; F. Passos & Cia.; Gomes Ferreira & Cia.; Antonio Souza Aguiar; Manoel Victorino Soares; José Dias.* Esta ata é cópia autêntica da original, lavrada no Livro de Atas à folhas três e três verso. — *Wilson Gomes Ferreira*, primeiro secretário da mesa.

(N. 5.982 — 13-4-42 — 100\$0).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

Srs. acionistas.

Cumprindo o que preceitua o art. 14 dos Estatutos, no seu § 4.º, submetemos ao vosso exame e apreciação o balanço e as contas referentes ao ano de 1941.

O simples exame do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas mostra a solidez da situação financeira da Companhia.

Graças a essa solidez a Companhia vai resgatar, por antecipação, no dia 30 deste mês, a sua dívida consolidada.

Como se evidencia do balanço, a Companhia possui, em ações, a quantia de 14:058\$5, sendo 1:800\$0 representados por 18 ações da Cia. Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, do valor nominal de 100\$0 cada uma e o excedente por ações da Casa Carvalho Guimarães S. A.

As ações da Força e Luz são cotadas francamente ao par e mesmo acima, devido a ótima situação da Companhia.

As da Casa Carvalho Guimarães S. A. foram recebidas em pagamento e, apesar de não darem dividendos, prometem não dar prejuízo de capital à Companhia, que já dispôs de uma cautela de 1:000\$0 e espera dispôr, gradativamente das outras.

Registamos, com prazer, que todo pessoal da Companhia, quer na fábrica, quer no escritório, vem desempenhando com zelo as suas funções.

Prontos a quaisquer outros esclarecimentos, apresentamo-vos o nosso saudar.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Ribeiro Junqueira*, diretor-presidente. — *Genaro de Moraes Sarmento*, diretor-gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, diretor-tesoureiro. — *Leticy de Moraes Sarmento*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
Imobilizado:			
Máquinas		3.756:179\$595	
Prédios		1.341:452\$061	
Chácara los pintos		1:685\$650	
Águas e tanques		46:816\$760	
Moveis e utensílios		54:529\$200	
Linha de trolí		4:004\$890	
Instalação elétrica		38:402\$650	
Usina elétrica		13:007\$900	
Auto-carinhão		21:900\$800	5.277:979\$506
Realizável a curto prazo:			
Manufaturas		321:125\$800	
Matéria prima		600:996\$300	
Almoxarado		341:446\$400	
Combustível		2:736\$500	
Imposto de consumo		127\$780	
Vendas mercantis		73\$700	
Ações		14:058\$500	
Bancos, p/ cobrança		203:430\$400	
Contas correntes		272:620\$460	
Apólices do Estado de Minas Gerais		35:752\$500	
Letras e obrigações a receber		216:912\$600	2.009:287\$040
Disponível:			
Caixa na sede	27:715\$700		
Caixa na fábrica	14:909\$000	42:624\$700	
Bancos		15:223\$600	57:848\$300
Pendente:			
Adiantamentos e abonos		9:338\$200	
Banco Ribeiro Junqueira, com amortização		15:770\$161	
Seguros		15:499\$900	40:608\$261
Compensação:			
Ações em caução		40:000\$000	
Banco Ribeiro Junqueira, com caução		150:000\$000	
Letras em caução		200:000\$000	390:000\$000
			7.775:724\$007

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Genaro de Moraes Sarmento*, gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, tesoureiro. — *Leticy de Moraes Sarmento*, secretário. — *Núphoro Duarte Cavalcanti*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Passivo	
Não exigível:			
Capital		2.400:000\$000	
Fundo de reserva		195:136\$616	
Fundo de depreciação		1.000:000\$000	
Fundo de melhoramentos da fábrica		589:642\$490	
Fundo de previsão		369:360\$371	4.554:139\$477
Exigível a curto prazo:			
Contas a pagar		18:438\$300	
Salários a pagar		25:744\$600	
Dividendos		432:000\$000	
Contas correntes		841:429\$730	
Letras e obrigações a pagar ..		267:690\$000	1.585:302\$630
Exigível a longo prazo:			
Letras e obrigações a pagar:			
Banco Ribeiro Junqueira — (Empréstimo)		150:000\$000	
Fábrica Santa Heloisa S. A. (Máquinas)		278:836\$800	
Diversos		817:445\$100	1.246:281\$900
Compensação:			
Caução da diretoria		40:000\$000	
Caução de títulos		350:000\$000	390:000\$000
			7.775:724\$007

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Genaro de Moraes Sarmento*, gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, tesoureiro. — *Leticy de Moraes Sarmento*, secretário. — *Vicephoro Duarte Cavalcanti*, guarda-livros, registrado no D. N. I. C sob o n. 35.620.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

A Contas correntes	13:615\$500	
A Descontos e abatimentos	27:512\$000	
A Comissões	162:469\$100	
A Vendas mercantis	81:679\$300	
A Auto-caminhão — Depreciação de 20%	5:475\$200	
A Moveis e utensílios — Depreciação de 10%	6:058\$800	
A Conservação e reparos	95:275\$900	
A Despesas gerais	905:799\$400	
A Instituto de Aposentadorias e Pensões	38:165\$300	
A Impostos diversos	291:952\$300	
A Juros e descontos	161:867\$717	
A Seguros	29:162\$100	
A Fundo de Reserva — 5% sobre o lucro líquido do ano	41:029\$700	
A Fundo de melhoramentos da fábrica	164:118\$900	
A Fundo de previsão	183:445\$873	
A Dividendos — 30.º dividendo — 18% sobre o capital	432:000\$000	
	2.612:627\$090	

Crédito

De Manufaturas		
Saldo desta conta	2.300:696\$700	
Valor do estoque existente na data, conforme inventário	321:125\$800	
	2.621:822\$590	
De Aluguéis	19:110\$000	
De Renda de títulos	1:304\$500	
De Ações	390\$000	
	2.642:627\$090	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Genaro de Moraes Sarmiento*, gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmiento*, tesoureiro. — *Leticy de Moraes Sarmiento*, secretário. — *Nicephoro Duarte Cavalcanti*, guarda-livros, registado no D. N. I. C. sob o n. 35.620.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento, com sede nesta cidade, à rua da Alfândega n. 47, 4.º andar, tendo examinado as contas, balanço e caixa relativos aos negócios da mesma Companhia durante o ano social findo no dia 31 de dezembro de 1941, acharam tudo em boa ordem e conferido, sendo, por isso, de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Jorge Faylum*. — *Mario Telles*. — *Francisco Zagari*.

(N. 5.983 — 13-4-42 — 239\$7).

COMPANHIA TÉCNICA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE ABRIL DE 1942

Senhores Acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos e às determinações da lei, vimos submeter à vossa apreciação o balanço, contas e atos administrativos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Neste exercício verificou-se um resultado mais animador para os negócios sociais dada a participação que dedicamos a novas atividades, esperando-se que esse resultado seja mais acentuado ainda no corrente ano.

De acordo com os estatutos, na próxima assembléia deverá proceder-se à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, bem como de diretor para preenchimento de cargo vago na diretoria.

Para quaisquer esclarecimentos ficamos inteiramente à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Jorge Bueno Monteiro*. — *Carlos da Costa Pereira*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fixo:		
Terrenos	296:386\$300	
Usina	12:237\$900	
Laboratório	1\$000	
Almoxarifado	4:014\$500	
Moveis & Utensílios	1:303\$000	313:942\$700
Realizável a curto prazo:		
Títulos a receber	50:000\$000	50:000\$000
Realizável a longo prazo:		
Contas correntes — Devedores	897:744\$800	
Contrato de lenha E. F. S. ..	149:558\$300	1.047:303\$100
Contas de compensação:		
Ações caucionadas		60:000\$000
Contas de resultado pendente:		
Lucros e Perdas		711:858\$400
		2.183:104\$200

Passivo

Não exigível:

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	10:000\$000	1.010:000\$000

Exigível a longo prazo:

Contas correntes — Credores	1.113:104\$200	
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	60:000\$000	
	2.183:104\$200	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Jorge Bueno Monteiro*. — *Carlos da Costa Pereira*, diretores. — *Alberto da Silva Couto*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo anterior	878:956\$200	
Despesas gerais	124:195\$600	
Fundo de reserva	10:000\$000	
	1.013:151\$800	

Crédito

Administrações	300:000\$000	
Juros e descontos	31\$400	
Rendas eventuais	1:262\$000	301:293\$100
Saldo desta conta	711:853\$100	
	1.013:151\$800	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Jorge Bueno Monteiro*. — *Carlos da Costa Pereira*, diretores. — *Alberto da Silva Couto*, guarda-livros, reg. 35.990.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Técnica Brasileira, tendo acompanhado os negócios sociais durante o exercício de 1941, examinado os livros, balanço e contas referentes ao mesmo exercício, e achado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer de que o referido balanço, contas e atos da Diretoria, merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Alfredo Egidio de Souza Aranha*. — *Edgard Montauray Pimenta*. — *Octavio Souza Dantas*.
(N. 5.977 — 13-4-42 — 224\$1)

MADEIRENSE DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, reunidos em primeira convocação, na sede da sociedade, à rua Mayrink Veiga números dezessete a vinte e um, primeiro andar, nesta Capital, acionistas em número legal, representando, como se verifica do livro de presença de Acionistas, mil duzentas e vinte e cinco ações ou sejam mais de dois terços do capital o Sr. Antenor Mayrink Veiga, diretor-presidente da sociedade, declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. acionistas que indicassem, de acordo com os estatutos, o acionista que deveria presidir a assembléia. Foi indicado então o nome do sr. Amadeu Antonio Ferreira, que assumiu a presidência da assembléia e, depois de agradecer aos presentes a indicação, convidou os acionistas Srs. Wilton Gomes Ferreira e Cantídio Bentes de Oliveira Guimarães para ocuparem respectivamente os lugares de primeiro e segundo secretários. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente da assembléia declarou que os objetivos da reunião se achavam determinados nos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* da União dos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de março do corrente ano e no *Jornal do Comércio* das mesmas datas. O Sr. presidente declarou a seguir acharam-se sobre a mesa os originais do relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, e que ia mandar proceder à leitura desses documentos pelo Sr. segundo secretário. Com a palavra, o acionista Sr. Antenor Mayrink Veiga propôs a dispensa dessa leitura, atendendo a que esses documentos já haviam sido examinados pelos Srs. acionistas e publicados pela imprensa, o que foi unanimemente aprovado. O Sr. presidente disse então que, em vista, do aprovado, abria a discussão sobre os mesmos documentos e dava a palavra a quem sobre eles se quisesse manifestar. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu-os a votação, sendo aprovados por unanimidade, verificadas nas votações as ausências legais. Em continuação à ordem do dia, o Sr. presidente disse que a assembléia devia, de acordo com a lei, proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o ano de mil novecentos e quarenta e dois e fixar-lhes a remuneração, solicitando dos Srs. acionistas se munissem de cédulas e suspendendo a sessão

para a respectiva votação. Reaberta a sessão, foi constatado terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Agostinho Cardoso Guedes (reeleito), Edmar Machado (reeleito) e para suplentes os Srs. Gastão Correia da Veiga, Luiz Genesio Gomes e Paulo de Almeida Rodrigues, todos reeleitos. Em seguida, o Sr. presidente declarou que a assembléia devia ainda fixar a remuneração dos documentos pelo Sr. segundo secretário. Com a palavra, o acionista Sr. Manoel Jacinto Ferreira propôs que se fixasse a remuneração anual de um conto de réis (1:000\$000) para cada um dos membros efetivos, não tendo os suplentes remuneração alguma. Aprovada esta proposta, o Sr. presidente declarou eleitos os membros do Conselho Fiscal acima citados, sendo os efetivos com a remuneração anual de um conto de réis cada um e os suplentes sem remuneração. Declarou em seguida o Sr. presidente que estava esgotada a ordem do dia da assembléia e concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem a quisesse usar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, pedindo aos Srs. acionistas se conservarem no recinto. Reaberta a sessão, foi procedida, pelo Sr. segundo secretário, a leitura da presente ata que, achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Em tempo, declara-se que foi eleito, também, membro efetivo do Conselho Fiscal o Sr. Belmiro Gomes Ferreira. — *Wilton Gomes Ferreira*. — *Amadeu Antonio Ferreira*. — *Canidio Bentes de Oliveira Guimarães*. — *Antenor Mayrink Veiga*. — *Manoel Jacinto Ferreira*. — pp. Navegação Paraná, Santa Catarina S. A., *Manoel Victorino Soares*. — Esta ata é a cópia autêntica da original, lavrada no livro de atas a folhas trinta e dois a trinta e três. — *Wilton Gomes Ferreira*, primeiro secretário da mesa.

(5.981 — 100\$0 — 13-4-12)

CIA. FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL (ESBERARD)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL "ESBERARD", REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1942

Aos seis de abril de 1942, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", à rua General Bruce n. 72, às 14 horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas, em virtude de convocação legalmente feita pela Diretoria.

Assumindo a presidência da assembléia, o presidente da Companhia, sr. dr. Eduardo Parisot, tendo verificado que se achavam presentes acionistas em número legal, representando 9.715 ações, segundo as assinaturas lançadas no "LIVRO DE PRESENÇA", declarou instalada a assembléia e convidou para secretários os acionistas senhores dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão e Ulysses Parisot Esbérard, os quais aceitaram o encargo e tomaram lugar à mesa.

Disse o sr. presidente, então, que, de acordo com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 5 e 20 de março e 4 de abril de 1942 e no "Jornal do Comércio" de 8 e 20 de março e 3 de abril de 1942, o objetivo da assembléia geral ordinária era a tomada de contas da Diretoria, discussão e votação do balanço, da conta "Lucros e Perdas" e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e, finalmente, a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, e fixação dos respectivos vencimentos.

Esses assuntos seriam discutidos e votados na ordem da sua enumeração.

Determinou o sr. presidente, em seguida, que o secretário senhor dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão procedesse à leitura do relatório da Diretoria, do balanço da conta de "Lucros e Perdas" e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, assinalando que, segundo as publicações anexadas a esses documentos, a Diretoria havia cumprido, em relação aos mesmos, o disposto no art. 99 e respectivo parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O secretário sr. dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão procedeu, então, à leitura dos aludidos documentos. Finda essa leitura, o sr. presidente submeteu os referidos documentos à discussão e, como nenhum dos acionistas pediu a palavra, pô-los em votação, verificando-se, então terem sido todos unanimemente aprovados abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente declarou que ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, e, para isso, ia suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os acionistas se munissem das competentes cédulas.

Findo esse prazo e reaberta a sessão, foram colhidos os votos, verificando-se os seguintes resultados: Para membros efetivos — Edmundo H. Tross, residente à rua Buenos Aires n. 61; Geraldo Gomes Coelho da Costa, residente à rua Buenos Aires n. 61, e Valdemiro Rodrigues de Andrade, residente à rua Uruguiana n. 33.

Para suplentes — Ernesto Portugal, residente à praça 15 de Novembro n. 20; dr. Candido de Almeida Marques, residente à rua Senador Muniz Freire n. 24 e Milciades Ipiranga dos Guaranis, residente à rua 12 de Maio n. 199, casa 4.

Declarou o sr. presidente, a seguir, que a assembléia deveria fixar os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal. Pediu a palavra, incontinentemente, o acionista sr. Raul de Melo Rego, que propôs que tais vencimentos fossem de réis 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) para os três membros do Conselho Fiscal, em conjunto, e para todo o exercício. Submetida essa proposta à discussão, foi ela unanimemente aprovada.

Declarou o sr. presidente, por fim, que, nada mais havendo a tratar, agradecia a presença e a cordialidade de todos os acionistas e determinou que eu, 1.º secretário, lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, — 6 de abril de 1942. — *Thomaz Cavalcanti de Gusmão*, secretário. — *Ulysses Parisot Esbérard*, secretário. — *Edu Parisot*. — *Raul de Melo Rego*. — *Etienne Esbérard*. — *Waldemar Murgel Dutra*. — *Amelie Parisot Cavalcanti de Gusmão*.

Pela Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esbérard".

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Raul de Melo Rego*.

(N. 5.874—13-4-42—91\$8).

CIA. FORNECEDORA DE MATERIAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo disposições da legislação vigente e dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-lhes o relatório e contas da nossa administração no ano comercial findo em 31 de dezembro de 1941.

Temos satisfação em assinalar que todas as operações desta Companhia decorreram normalmente, nada havendo, portanto, que mereça particular destaque, assim como temos satisfação em assinalar que, graças à boa articulação dos esforços desta Diretoria e seus auxiliares, nossos negócios se desenvolveram consideravelmente e com animadores resultados, graças à preferência honrosa com que temos sido distinguidos pela nossa freguesia, à qual aqui consignamos os nossos agradecimentos e a segurança de que continuaremos nos nossos melhores esforços por sempre bem satisfazê-la.

Como é do conhecimento dos senhores acionistas, esta Companhia possui quotas de capital da Cerâmica Vista Alegre, Ltda., de S. Gonçalo, Estado do Rio; a propósito, cabe-nos o prazer de participar-lhes que a produção e venda dos materiais daquela empresa estão se desenvolvendo satisfatoriamente.

Terminando, lembramos aos senhores acionistas que, tendo terminado o mandato do Conselho Fiscal, dever-se-á proceder agora à eleição dos seus novos membros e suplentes.

Estamos ao dispor dos senhores acionistas para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos sobre a documentação apresentada para seu exame.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

CÓPIA DO RESUMO DO BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
Imobilizado:			
Pedreira de Sant'Ana	629:136\$590		
Propriedades	511:505\$960		
Terrenos e bemfeitorias	2:150\$000		
Areal da Mauá	354:245\$760		
Maquinismos e pertences	292:620\$900		
Materiais rodante	330:525\$000		
Embarcações	224:902\$600		
Móveis e utensílios	178:579\$960		
Cerâmica Vista Alegre Ltda.	250:000\$000		
Pedreira do Morro Cabeludo	1:200\$000		
Olaria de Cordóvil	9:490\$000		
Oficina de Segeiro	10:495\$000		
Desvio da rua Pedro Alves	6:945\$400		
Bens móveis	1:500\$000	2.803:297\$170	
Disponível:			
Caixa	1:800\$000		
Contas correntes:			
Diversos Bancos	80:181\$700	81:981\$700	
Realizável a curto prazo:			
Fazendas gerais	3.016:272\$600		
Apólicas da Dívida Pública	13:848\$000		
Apólicas Municipais	461:639\$650		
Contas correntes:			
Cerâmica Vista Alegre Ltda.	778:967\$500		
Devolvedores diversos	5.579:200\$780	6.358:168\$280	
Obrigações a receber	37:900\$000	9.887:828\$530	
Realizável a longo prazo:			
Hipoteca da rua Pereira Landim ..	25:100\$000		
Hipoteca de embarcações	60:000\$000	85:100\$000	
Contas de regularização:			
Depósitos de luz e força	857\$000		
Depósitos e cauções	118:114\$400		
Contrato de arrendamento da pedreira do Morro Cabeludo (Sete Lagoas)	48:000\$000		
Selos de vendas e consignações ...	17:044\$800	184:016\$000	

Contas de compensação:

Ações caucionadas	110:000\$000		
Contas correntes:			
Créditos incertos	395:905\$600		
Obrigações a receber:			
Créditos incertos	22:228\$500	418:134\$100	528:134\$100
			13.570:357\$500

Passivo

Não exigível:

Capital	5.100:000\$000		
Fundo de reserva	2.051:649\$400		
Fundo de reserva especial	2.236:212\$590		
Fundo de depreciação	1.033:136\$600	10.420:998\$590	

Exigível a curto prazo:

Contas correntes	611:575\$380		
Dividendos	181:940\$000		
Contas a pagar	2:419\$800		
Percentagens à Diretoria	560:096\$700	1.356:031\$880	

Contas de regularização:

Diversas contas	412:547\$600		
Lucros não distribuídos	852:645\$330	1.265:192\$930	

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	110:000\$000		
Créditos incertos	418:134\$100	528:134\$100	
		13.570:357\$500	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", DO MESMO PERÍODO

	Débito	Crédito
De Fazendas gerais		1.411:378\$700
De Contas correntes		1.548:580\$900
De Créditos incertos		10:368\$000
De Ref. e percent. da Cerâmica Vista Alegre Ltda.		1:400\$000
De Prêmios e descontos		2:959\$000
A Contas correntes	36:543\$300	
A Créditos incertos	76:214\$500	
A Selos de vendas e consignações ..	110:432\$300	
A Férias	8:743\$100	
A Impostos	155:873\$600	
A Previdência social	41:643\$600	
A Despesas gerais	401:258\$600	
A Estampilhas	7:346\$400	
A Aluguéis	993\$400	
A Pessoal	128:879\$600	
A Comissões	214:074\$500	
A Custeio de automóveis	220:981\$200	
A Contrato de arrendamento da Pedreira do Morro Cabeludo (Sete Lagoas)	3:000\$000	
A Orlaria de Meriti	10:000\$000	
A Desvio de Praia Formosa	2:878\$820	
A Percentagens à Diretoria	560:096\$700	
A Gratificações	155:582\$000	
A Fundo de depreciação	155:582\$000	
A Dividendos	178:500\$000	
A Lucros não distribuídos:		
Saldo disponível para o próximo semestre	506:062\$980	
	2.974:686\$600	2.974:686\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente. — *José Nogueira da Silva*, diretor. — *José Maria Fernandes Vieira*, diretor. — *Armando do Valle Bastos*, diretor. — *A. C. C. Lago*, contador, registro n. 32.754.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com a lei e com os estatutos desta Companhia, reunimo-nos nesta data em sua sede, à rua Frei Caneca ns. 35-39.

Desempenhando-nos das nossas atribuições, examinamos detidamente os livros, documentos e balanço, que nos foram apresentados.

Tendo em tudo verificado perfeita ordem, regularidade e exatidão, somos de parecer que sejam aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria relativamente ao ano comercial findo em 31 de dezembro de 1941, assim como que sejam esta e seus auxiliares louvados pelos esforços e zelo que desenvolveram para a obtenção dos bons resultados decorrentes do auspicioso desenvolvimento das transações.

Rio de Janeiro, 40 de março de 1942. — *Raul Carlos da Silva Telles*. — *Dr. Guilherme Pinto Bravo*. — *Alfredo Barcellos*.

(N. 5.953—13-4-942—479\$4)

COMPANHIA DE PARAQUEDAS SWITLIK DO BRASIL S. A.
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S/A., em 25 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.282, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriturário da classe F, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. F. — Visto: *Celso Esteves*.

(5.960 — 13-4-42 — 26\$5)

CHRYSBRAZ S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Chrysbraz S. A., em 25 de novembro de 1941, pelo Sr. diretor deste departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.652, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 6 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. — *Carmen Cruz*, Visto, *Ernesto Sencarelli* no impedimento do diretor da Secção.

(N. 5.961 — 13-4-42 — 27\$500)

BANCO LOWNDES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento de "Banco Lowndes S/A", em 19 de março de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.221, os seguintes documentos: a) — Carta patente relativa à abertura de uma agência do banco nesta capital; b) — Folha do *Diário Oficial*, de 4 de março de 1942, com a publicação do despacho proferido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, favorável ao funcionamento da mesma agência. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, *Luiz Walter Barbosa*, escriturário da classe F, passei a presente certidão. — (Selado com 20\$200). — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*, Esc. F. — Visto, *Pires Ferreira*, pelo diretor da Secção.

(N. 5.882 — 14-4-42 — 19\$4)

"ITAMAR" S. A. BRASILEIRA DE EMPRESAS MARÍTIMAS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA DA "ITAMAR", S. A. BRASILEIRA DE EMPRESAS MARÍTIMAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ A 20 DE ABRIL DE 1942.

Senhores acionistas:

Em conformidade ao que dispõem os estatutos sociais, temos o prazer de vos apresentar o balanço geral e conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1941, acompanhados de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Não obstante as condições anormais em que se desenvolveu nossa atividade, foi possível limitar o prejuízo do exercício a réis 16:716\$840, seja em consequência das comissões recebidas pela assistência prestada aos navios que nos foram consignados, seja por força da contribuição extraordinária concedida pela nossa representação.

Temos também o prazer de comunicar que os novos estatutos, por vós aprovados em assembléia geral extraordinária de 30 de abril de 1941, foram arquivados pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n. 17.059, em 25 de fevereiro do corrente ano.

Nesta assembléia tendes de eleger o Conselho Fiscal e suplentes para servirem no exercício de 1942, bem como fixar os seus vencimentos.

Para quaisquer outros esclarecimentos estamos à vossa disposição.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *L. A. Bonfanti*, diretor presidente. — *Angelo Falco*, diretor. — *Umberto Longobardi*, diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Disponível:		
Caixa	14:331\$000	
Bancos	39:610\$300	
Filiais	207:030\$800	260:975\$100
Realizável:		
Contas correntes	455:940\$000	455:940\$000
Imobilizado:		
Moveis e utensílios ...	94:768\$600	
Menos amortização, 1941	31:589\$530	63:179\$070
Contas de compensação:		
Ações em caução	15:000\$000	15:000\$000
Lucros e Perdas (prejuízo do exercí-		
cio)	16:716\$840	16:716\$840
		811:811\$010
Passivo		
Não exigível:		
Capital	300:000\$000	
Reserva estatutária	1:668\$010	301:668\$010
Exigível:		
Itália — C/corrente — Genova	11:538\$900	
Contas correntes	483:604\$100	495:143\$000
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	15:000\$000	15:000\$000
		811:811\$010

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *L. A. Bonfanti*, diretor presidente. — *Angelo Falco*, diretor. — *Umberto Longobardi*, diretor. — *Armando Giorno*, guarda-livros n. 37.873.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Amortização moveis e utensílios	31:589\$530	
Despesas gerais	1.314:145\$800	
Impostos	105:389\$800	
		1.451:125\$130

Crédito		
Saldo anterior (lucros em suspenso)	1:268\$690	
Comissões	559:834\$000	
Proveitos diversos	873:305\$600	
Prejuízo em 31-12-1941	16:716\$840	
		1.451:125\$130

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *L. A. Bonfanti*, diretor presidente. — *Angelo Falco*, diretor. — *Umberto Longobardi*, diretor. — *Armando Giorno*, guarda-livros n. 37.873.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da "Itamar", S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, tendo examinado o balanço geral do exercício de 1941, bem como sua escrituração com a respectiva documentação, verificando sua exatidão e clareza, são de parecer que o mesmo seja aprovado, bem como os atos administrativos da diretoria durante o mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — O Conselho Fiscal, *Luiz Peduto*. — *Dr. Rodrigo Octavio Filho*. — *Dr. Joaquim Rocha dos Santos*.

(N. 5.957 — 13-4-42 — 224\$4).

CIA. BRASILEIRA DE AGUAS E ESGOTOS DE NITERÓI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1942

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, à rua Coronel Gomes Machado n. 62, 2.º andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, prévia e devidamente convocada nos termos da lei, os acionistas da mesma Companhia, sendo a sessão instalada pelo diretor-presidente, Dr. Frederico Dahne, o qual, de acordo com o livro de presença dos acionistas, verificou a presença dos seguintes acionistas: Dr. Frederico Dahne, Dr. Edmundo da Luz Pinto, Augusto Frederico Schmidt, Dr. Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Dr. Laury Antunes Conceição, Dr. Jorge de Mello Feijó e Ernani Pilla. Pelo mesmo livro de presença de acionistas ficou esclarecido que o acionista Dr. Frederico Dahne compareceria por si e pela firma Dahne, Conceição & Cia., e que o acio-

nista Dr. Edmundo da Luz Pinto comparecia por si e pelos Drs. Ildo Meneghetti e Vasco de Mello Feijó, dos quais exibiu procurações, conferindo-lhe poderes bastantes para representá-los no exercício dos seus direitos de acionistas. Assim, verificada a presença legal de acionistas, os presentes indicaram unanimemente o Dr. Frederico Dahne para presidente da reunião, tendo este escolhido, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Augusto Frederico Schmidt e Ernani Pilla. A seguir, o Sr. presidente mandou fosse lida pelo Sr. segundo secretário a ordem do dia, a qual constava de discussão e aprovação do plano de emissão de um empréstimo em obrigações ao portador (debêntures). Novamente com a palavra, o Sr. presidente fez um resumo das atividades da Companhia em seus três meses de existência, bem como das providências já tomadas para cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão de 13 de setembro de 1941, das quais a principal tinha sido o contrato de empreitada firmado a 18 de março de 1942, com a firma Dahne, Conceição & Cia., e pelo qual obrigou-se essa firma à execução das obras novas previstas no mesmo contrato de concessão. Friezou o Sr. presidente a necessidade de aparelhar financeiramente a Companhia para a boa execução daquele programa de obras novas, e declarou que, com este fim, a Diretoria organizara um plano de emissão de um empréstimo em obrigações ao portador (debêntures). Neste sentido, tinha sobre a mesa um relatório da Diretoria ao Conselho Administrativo, bem como o parecer deste sobre o plano de emissão do empréstimo apresentado pela Diretoria. Pede então ao Sr. segundo secretário que proceda à leitura dos mencionados relatório e parecer, que são do teor seguinte: Niterói, 23 de março de 1942. Ilmos. Srs. membros do Conselho Administrativo da Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói. Saudações cordiais. Determina o art. 12 dos nossos estatutos, preste o Conselho Administrativo assistência à Diretoria da Companhia em assuntos técnicos, econômicos e legais. Pareceu-nos, portanto, imprescindível convocar esse DD. Conselho e ouvi-lo em um dos assuntos da maior relevância para a Companhia: o da emissão de um empréstimo em obrigações ao portador (debêntures), a fim de aparelhar financeiramente a Companhia para a execução das obras a que se obrigou pelo contrato de concessão de 13-9-41. Como é lo conhecimento desse DD. Conselho, a Companhia está obrigada, pelo referido contrato, à execução de obras de melhoramento e ampliação dos serviços de água e de esgotos dos municípios de Niterói e São Gonçalo, capacitando o fornecimento mínimo de 200 litros de água por habitante, em 24 horas, acrescidos de 10 %, e a execução integral do projeto "Saturnino de Brito Filho" para o serviço de esgotos. As obras para o serviço de água compreendem novas captações, adutoras, subadutoras, reservatórios e obras complementares, cujos estudos e projetos estão já em elaboração. As obras para o serviço de esgotos compreendem novas linhas, estações elevatórias, estações de tratamento e obras complementares, todas projetadas pelo Dr. Saturnino de Brito Filho e revisadas pela firma Dahne, Conceição & Cia. Há ainda outros serviços e obras a executar, tais como o reflorestamento dos mananciais de água, o levantamento topográfico das bacias dos mananciais já captados, o levantamento cadastral da cidade de Niterói, etc., etc., e de todo o conjunto nos furtamos a uma descrição e discriminação minuciosas por sabermos ter dele esse DD. Conselho um amplo e completo conhecimento. Em reuniões que realizamos a 27 de janeiro e a 12 do mês em curso, resolvemos confiar à firma Dahne, Conceição & Cia. a execução de todas essas obras e serviços, bem como os respectivos estudos, projetos e orçamentos. Nesse sentido firmamos com Dahne, Conceição & Comp., a 18 do corrente, um contrato de empreitada, do qual submetemos uma cópia ao exame de VV. SS. A referida firma já iniciou os trabalhos que lhe confiamos, quer promovendo os estudos e projetos das novas captações, adutoras, subadutoras, reservatórios, etc., quer atacando as obras do projeto Saturnino de Brito Filho e aguarda nossa determinação para intensificar serviços e obras. Cuidamos então de dar à Companhia uma estrutura financeira capaz de atender, sem solução de continuidade, ao programa que temos traçado com a firma Dahne, Conceição & Companhia. Em nossa já citada reunião de 12 do mês corrente, tivemos oportunidade de debater amplamente a questão, chegando à convicção de que a emissão de um empréstimo em obrigações ao portador (debêntures), reside a melhor solução. Efetivamente, o bom êxito no lançamento de um empréstimo do vulto do de que necessitamos, estará, fatalmente, nas garantias que pudermos oferecer. Ora, nenhum título de crédito de empresas privadas confere maiores nem melhores garantias do que a obrigação ao portador, pois, de acordo com a lei n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, a obrigação ao portador não só é garantida por todo o ativo da empresa, como tem preferência sobre qualquer outro título de dívida. Além disso a garantia natural desse título estará reforçada, no caso desta Companhia, pelas rendas provenientes das taxas de água e esgotos, taxas essas que, nos termos das cláusulas 39.ª, 40.ª, 74.ª, 75.ª e 114.ª do contrato de concessão de 13-9-41, deverão sempre fornecer à Companhia recursos bastantes para fazer face, não só às despesas normais de custeio e renovação dos serviços, como também à amortização e juros de capital obtido por empréstimo e devidamente invertido em obras de ampliação dos serviços concedidos. Por outro lado, não estará o tomador de obrigações ao portador, desta Companhia, sujeito aos riscos de uma liquidação, e, em caso, aliás improvável, de insucesso, pois, de acordo com a cláusula 92.ª do citado contrato de concessão de 13-9-41, a Prefeitura Municipal de Niterói, no caso de rescisão ou encampação da concessão, tomará a direção dos serviços, ficando subrogada em todos os direitos e obrigações da Companhia. Por todo o exposto parece-nos que o lançamento de um empréstimo em obrigações ao portador estará destinado ao maior sucesso, pois dificilmente se conseguirá reunir tantas e tão sólidas garantias quantas pode oferecer esta Companhia.

Assim resolvida a modalidade do empréstimo a lançar, examinemos agora os detalhes técnicos do lançamento e as condições económicas de sua realização. Todos os trabalhos e obras a que nos vimos referindo linhas acima têm um custo avaliado em cerca de Réis 60.000:000\$000 (sessenta mil contos de réis). Evidentemente essa avaliação poderá sofrer alterações, de vez que os projetos definitivos para o serviço de água estão ainda em elaboração. Entretanto essas alterações não serão de ordem a afetar seriamente este primeiro cálculo e assim pensamos poder fixar em Rs. 60.000:000\$000 a importância total do empréstimo a lançar. Vem aqui em nosso auxílio o decreto-lei n. 1.392, de 29 de junho de 1939 que permite a empresas de serviços de água e outros de utilidade pública a emissão de empréstimos em obrigações ao portador em importância superior à de seu capital, o que é vedado a outras sociedades anônimas. Quanto à taxa de juros, optamos pela de 7 % a.a. Pareceu-nos esta, uma taxa muito conveniente ao prestamista que dificilmente a obterá para o seu capital com as garantias que podemos oferecer, salvo em títulos da dívida pública, tão raros nesta taxa e todos com cotações excelentes. Quanto aos interesses da Companhia é também essa taxa conveniente, já que o contrato de concessão de 13-9-41 estabelece para a concessionária um benefício de 10 % sobre o capital invertido, deixando, assim, uma margem de 3 % para lucro da Companhia. Parece-nos, pois, que a taxa de 7 % se coloca equidistante entre os interesses dos prestamistas e os da Companhia. Além disso, julgamos de bom alvitre estabelecer o pagamento trimestral dos juros, oferecendo ao prestamista condições mais favoráveis das que habitualmente lhe são conferidas. Não tivemos dificuldade em fixar em 30 anos o prazo de amortização do empréstimo, já que a letra e, do parágrafo único da cláusula 40.^a do contrato de concessão de 13-9-41, determinou como prazo de amortização dos investimentos o compreendido entre a data do investimento e o fim do trigésimo ano de vigência contratual. Por último julgamos permanecer na média dos valores usuais das obrigações ao portador, fixando o seu valor nominal em Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) e assim emitindo 120.000 (cento e vinte mil) obrigações deste valor para perfazer o total de Rs. 60.000:000\$000 do empréstimo. São esses, Srs. conselheiros, os elementos que apresentamos ao seu elevado critério e ao seu metuculo estudo. Estamos ao dispor de VV. SS. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários e aguardamos, sobre o assunto, o seu valioso pronunciamento. Apresentamos a VV. SS. a certeza de nossa estima e apreço. Atenciosamente. — *Frederico Dahne*, diretor-presidente. — *Ernani Pilla*, superintendente administrativo. — *Danilo Boekel*, superintendente técnico. — Parecer do Conselho Administrativo ao relatório da Diretoria, de 23 de março de 1942. — O Conselho Administrativo da Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, tomando conhecimento da exposição que lhe é feita pela Diretoria, sobre um empréstimo de 60.000:000\$000 a ser contraído pela Companhia mediante a emissão de 120.000 obrigações ao portador (debêntures), tipo 95, todas do valor de 500\$000, é de parecer que o mesmo está em condições de ser aprovado pela assembléia geral extraordinária, dentro dos característicos descritos na exposição. A taxa de 7 % deixa a Companhia, nos termos do seu contrato de concessão, uma suficiente margem de benefício e cobertura (3 %), e é bastante remuneratória, nas condições atuais do mercado, para interessar os investidores de capital. O empréstimo é previsto no contrato de concessão (13-9-41) como o meio idôneo para a obtenção do capital que deve ser invertido nas obras e serviços, e o seu montante está calculado de acordo com o custo orçado previamente. A Companhia interessa, sobretudo, a certeza de que a produtividade dos serviços públicos explorados é capaz de assegurar o regular pagamento de juros e amortizações aos debenturistas; isso resulta, no caso, do próprio critério contratual de fixação das taxas, pois o valor destas deve cobrir o custo dos serviços e obras, acrescidos de percentagem superior aos juros ora prometidos. Nessas condições, o empréstimo merece a aprovação da assembléia. Niterói, 25 de março de 1942. — *Augusto Frederico Schmidt*, relator. — *Francisco Clementino de San Tiago Dantas*. — *Laury Antunes Conceição*. — *Jorge de Mello Feijó*. — Terminada a leitura o Sr. presidente pôs em discussão o plano de emissão de empréstimo em obrigações ao portador (debêntures) elaborado pela Diretoria e já aprovado pelo Conselho Administrativo, nos termos do relatório e do parecer a cujas leituras se acabara de proceder. Como ninguém fizesse uso da palavra, pôs o Sr. presidente o aludido plano em votação, da qual resultou a aprovação unânime desse mesmo plano que vai aqui transcrito: "Empréstimo de Rs. 60.000:000\$000 (sessenta mil contos de réis), mediante a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) obrigações ao portador (debêntures) do valor nominal de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, do tipo 95 (noventa e cinco), juros de 7 % (sete por cento) ao ano, pagáveis trimestralmente, até 15 (quinze) dias depois dos vencimentos que ocorrerão em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, resgate anual, por sorteio ou compra, em 30 (trinta) anos, sendo, porém, o primeiro sorteio procedido a 31 de dezembro de 1944, podendo a amortização do empréstimo ser antecipada no todo ou em parte, ou ser aplicada aos resgates parciais ou amortizações, quota superior à estabelecida na forma acima". Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Ernani Pilla, na qualidade de segundo secretário, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. — *Frederico Dahne*. — *Edmundo da Luz Pinto*. — *Augusto Frederico Schmidt*. — *Francisco Clementino de San Tiago Dantas*. — *Laury Antunes Conceição*. — *Jorge de Mello Feijó*. — P.p. *Dahne, Conceição & Comp.* — *Frederico Dahne*. — P.p. *Dr. Ido Meneghetti* — *Dr. Edmundo da Luz Pinto*. — P.p. *Dr. Vasco de Mello Feijó* — *Edmundo da Luz Pinto*.

(N. 5.951 — 13-4-42 — 27384)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 23 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

De acordo com as determinações estatutárias e no cumprimento da lei, vimos apresentar o relatório do movimento da Companhia durante o ano de 1941.

Os resultados que pudemos apresentar, os quais podem ser constatados nos balanços publicados, demonstram o acerto das nossas medidas administrativas e deixam perceber o critério com que vimos orientando essas medidas.

Antes de terminarmos esta nossa breve exposição, desejamos consignar aqui o nosso grande pesar pela irreparável perda de nosso amigo e companheiro de Diretoria, o Dr. Renato Rocha Miranda, que faleceu a 1 de dezembro último.

São estas as informações que julgamos dever prestar aos senhores acionistas e estamos prontos a fornecer-lhes outros quaisquer esclarecimentos que forem de seu interesse.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, — *Edgard da Rocha Miranda*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

	Ativo	
Imobilizado:		
Imoveis.	12.691:787\$800	
Despesas de instalação	37:957\$000	12.729:744\$800
Realizavel a curto prazo:		
Aluguéis a receber.	119:534\$500	
Obrigações a receber.	3:973\$800	123:508\$300
Contas de compensação:		
Títulos caucionados.		40:000\$00
		12.893:253\$100
Não exigível:	Passivo	
Capital.	6.000:000\$000	
Fundo de reserva.	356:500\$379	
Fundo de renovação.	18:737\$800	6.375:238\$179
Exigível a longo prazo:		
Hipotecas.	2.761:536\$800	
Depósitos.	26:650\$000	2.788:186\$800
Exigível a curto prazo:		
Lucros e perdas.	162:940\$221	
Rocha Miranda, Filhos & Cia. Limitada.	142:087\$900	
Contas correntes.	3.046:050\$000	
Gratificações a pagar.	8:750\$000	
Dividendo.	330:000\$000	3.689:828\$121
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria.		40:000\$000
		12.893:253\$100

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor — *Edgard da Rocha Miranda*, diretor — *Raul da Silva*, contador n. 30.243, reg. em 20-1-930.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

	Débito	
Seguros	16:617\$000	
Impostos	197:133\$100	
Despesas gerais	9:301\$800	
Honorários e ordenados	65:858\$000	
Conservação de imoveis	17:537\$900	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	3:090\$000	
Juros e descontos	53:482\$100	
Gratificações	8:750\$000	
Fundo de renovação	18:737\$800	
Fundo de reserva	18:737\$800	
Dividendo	330:000\$000	
Saldo para o 2.º semestre de 1941	162:940\$221	
		901:985\$721

Crédito

Saldo do 2.º semestre de 1940	155:658\$031	
Aluguéis	746:327\$700	
	<u>901:985\$721</u>	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor. — *Edgard da Rocha Miranda*, diretor. — *Raul da Silva*, contador, n. 30.243, reg. em 20-1-30.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Imobilizado:		
Imoveis	12.641:787\$800	
Despesas de instalação	37:957\$000	12.679:744\$800

Realizavel a curto prazo:

Aluguéis a receber	121:882\$900	
Obrigações a receber	3:973\$800	125:856\$700

Contas de compensação:

Títulos caucionados	40:000\$000	
	<u>12.845:601\$500</u>	

Passivo

Não exigível:		
Capital	6.000:000\$000	
Fundo de reserva	377:086\$079	
Fundo de renovação	39:323\$500	6.416:409\$579

Exigível a longo prazo:

Hipotecas	2.236:611\$600	
Depósitos	29:850\$000	2.266:461\$600

Exigível a curto prazo:

Lucros & Perdas	183:482\$921	
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada	73:397\$400	
Contas correntes	3:497\$100\$000	
Gratificações a pagar	8:750\$000	
Dividendo	360:000\$000	4.122:730\$321

Contas de compensação:

Caução da diretoria	40:000\$000	
	<u>12.845:601\$500</u>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor. — *Edgard da Rocha Miranda*, diretor. — *Raul da Silva*, contador n. 30.243, Reg. em 20-1-930.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Débito**

Juros e descontos	115:110\$500
Honorários e ordenados	67:147\$000
Conservação de imoveis	33:087\$700
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	2:905\$500
Impostos	46:863\$700
Despesas gerais	39:890\$400
Gratificações	8:750\$000
Fundo de renovação	20:585\$700
Fundo de reserva	20:585\$700
Dividendo	360:000\$000
Saldo para o 1.º semestre de 1942	183:482\$921
	<u>898:409\$21</u>

Crédito

Saldo do 1.º semestre de 1941	162:940\$221
Aluguéis	734:113\$400
Rendas diversas	1:355\$500
	<u>898:409\$21</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor. — *Edgard da Rocha Miranda*, diretor. — *Raul da Silva*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 127 — III, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, declaramos haver examinado os balanços, as contas e demais documentos relativos ao exercício de 1941 da Companhia Imobiliária Guanabara e tendo encontrado tudo em perfeita ordem somos de parecer que os mesmos podem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Nelson de Almeida*. — *A. de Sampaio Ferraz*. — *Frederico Bokel*.

(N. 5.893 — 13-4-42 — 326\$4)

DUARTE, BEIRIZ & CIA.**Seção Bancária**

Carta Patente n. 2.536, de 1-12-41

Casa fundada em 1879

Iconha — Estado do Espírito Santo

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1942**Ativo**

Contas Correntes	201:122\$150
Títulos Recebidos em Cobrança	337:505\$300
Títulos da Dívida Pública	153:460\$000
Seção Comercial	288:136\$350
Caixa	59:305\$900
Diversas Contas	4:845\$500
	<u>1.044:375\$200</u>

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas Correntes	452:882\$400
Credores por Títulos em Cobrança	337:505\$300
Diversas Contas	3:987\$500
	<u>1.044:375\$200</u>

Iconha, 9 de abril de 1942. — *Duarte, Beiriz & Cia.* — *Heitor Salles Filgueiras*, contador.

(N. 5.878 — 13-4-42 — 57\$1.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO

Relatório da Diretoria, a ser apresentado à assembléia geral ordinária, a realizar-se em 27 de abril de 1942

Senhores acionistas:

De acordo com os nossos estatutos e com a legislação vigente, apresentamos-lhes o balanço e contas da nossa administração durante o ano findo em 31 de dezembro de 1941.

É com prazer que lhes pedimos notar que, embora nossas operações tenham seguido seu curso normal, nada tendo havido digno de menção especial, os negócios desta Companhia incrementaram-se consideravelmente, a ponto de, como já é do seu conhecimento, termos tido conveniência de aumentar consideravelmente o nosso capital, afim desta Companhia realizar transações previstas em nossos estatutos.

Colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para proporcionar-lhes os esclarecimentos que desejarem sobre os documentos ora apresentados, lembrando-lhes ao mesmo tempo que, tendo-se esgotado o mandato do Conselho Fiscal, deverão ser agora eleitos seus novos membros e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Companhia Imobiliária Santo Antonio*. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Imobilizado:		
Edifício Brasil	1.603:661\$000	
Edifício Chile	96:937\$200	
Terrenos	40:000\$000	
Móveis e utensílios	12:066\$900	1.752:665\$100

Disponível:

Caixa	211\$000
Realizavel a curto prazo:	
Contas correntes	1.333:095\$500
Realizavl a longo prazo:	
Hipoteca da rua Medeiros Pássaro n. 47	150:000\$000
Conta de regularização:	
Depósito de luz e gaz do Edificio Brasil	242\$000
Conta de compensação:	
Ações caucionadas	30:000\$000
	3.266:213\$600

Passivo

Não exigível:		
Capital	2.500:000\$000	
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes	621:810\$200	
Contas a pagar	3:474\$500	625:284\$700
Conta de regularização:		
Lucros não distribuídos	110:928\$900	
Conta de compensação:		
Caução da Diretoria	30:000\$300	
	<u>3.266:213\$600</u>	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO MESMO

PERÍODO

de Edifício Brasil c/movimento	197:381\$000	
de Eventuais	180\$000	
de Prêmios e descontos	10:192\$500	
a Despesas gerais	6:740\$100	
a Honorários	120:000\$000	
a Seguros	2:017\$600	
a Impostos	37:726\$200	
a Lucros não distribuídos	41:269\$600	
	<u>207:753\$500</u>	<u>207:753\$500</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente. — *A. Bumlé*, guarda-livros, reg. 34.138.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo disposições legais e estatutárias, reunimo-nos, a convite da Diretoria da Companhia Imobiliária Santo Antonio, em sua sede, à rua Frei Caneca ns. 35/39, para, no desempenho das nossas atribuições, examinamos seus livros, contas e balanço relativos ao ano de 1941, o que fizemos acuradamente. Encontramos perfeita ordem, clareza e exatidão em todos esses documentos, pelo que somos de parecer sejam aprovadas as contas prestadas pela Diretoria da sua administração no ano findo em 31 de dezembro de 1941, bem como de que se louve o zelo com que a mesma geriu naquele período os interesses sociais, promovendo a expansão dos negócios.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Zozimo Bastos*. — *Zozimo Bittencourt*. — *Euclides Teixeira Maldonado*.

(N. 5.958 — 13-4-942 — 163\$7)

UNIÃO CONSTRUTORA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março de 1942, em sua sede social, na rua Araujo Porto Alegre n. 70, sala 218, nesta cidade, com a maioria de seus acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, foram iniciados os trabalhos desta reunião às 16 horas pelo presidente em exercício desta sociedade, que solicitou, fosse escolhido dentre os presentes, um acionista para dirigir a mesa. Na forma dos estatutos em vigor, foi escolhido o mesmo Sr. Hilton Moura, presidente da União Construtora S. A., que, agradecendo, convidou os Srs. Drs. Florentino Sampaio Vianna e Antonio Paulo Moura para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Formada a mesa, o Sr. 2.º secretário leu o anúncio de convocação desta assembléia, publicado nos dias 24 e 29 do corrente mês, no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" desta Capital.

Por ordem, foram lidos e sucessivamente aprovados por unanimidade: a redação da ata anterior, o Relatório da Diretoria, Balanço e c/ de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941.

Pediu a palavra o Sr. Alfredo Mangia e propôs que: a) não sejam fixados em mais de 1:000\$0 (um conto de réis) mensais os vencimentos de cada diretor para o exercício de 1942 a março de 1943; b) iguais vencimentos sejam determinados ao nosso Consultor-técnico de obras; c) mais um *pro-labore* extra ao nosso diretor-secretário, além do que foi já fixado.

Essa proposta foi, sem embargo, aprovada por unanimidade.

Solicitou a palavra depois o Sr. Waldemar Fonseca Cocchiarale e propôs que se autorizasse a diretoria a proceder à chamada dos Srs. acionistas para integralizarem os 50 % (cinquenta por cento) restantes das ações subscritas, dentro de sessenta dias, o que foi igualmente aprovado. Por fim, de posse da palavra, propôs o Sr. Dr. Alexandre Ribeiro Junior que se procedesse à eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, visto o anterior haver terminado o seu mandato com o parecer que apresentou relativo ao exercício de 1941, lembrando a seguinte constituição: para Conselheiros efetivos — Waldemar Fonseca Cocchiarale, Florentino Sampaio Vianna (reeleitos) e Dr. Antonio Paulo Moura; para suplentes: Octavio de Azevedo Silva, Paulo Pedroza Piza (reeleitos) e Manoel Nogueira de Paula. Posta em discussão, logrou inteira aprovação a proposta do Sr. Dr. Alexandre Ribeiro Junior.

Ao finalizar a presente reunião o Sr. Hilton Moura agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e comunicou que a diretoria ia distribuir, dentro de trinta dias, o dividendo já consignado bem como as percentagens distribuídas no balanço de 1941.

Nada mais havendo a tratar, eu 1.º secretário, lavrei esta ata, li aos presentes e vai assinada por toda a mesa abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Hilton Moura*, presidente. — *Florentino Sampaio Vianna*, 1.º secretário. — *A. Paulo Moura*, 2.º secretário.

Declaro fielmente transcritos todos dizeres da redação desta ata, a qual dato e assino. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Florentino Sampaio Vianna*.

(N. 5.948 — 13-4-42 — 78\$5)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Banco de Operações Mercantis S/A., em 14 de março de 1942, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.190, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 1942, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1941, e elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Luiz Walter Barbosa*, escrivão da classe F, passei a presente certidão. — (Selado com 20\$200). — *Luiz Walter Barbosa*, esc. F. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Pires Ferreira*, pelo diretor da Secção.

(N. — 5.950 — 13-4-42 — 19\$4)

COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO

Relatório da Diretoria a ser apresentada à assembléia geral ordinária a realizar-se em 20 de abril de 1942.

Srs. acionistas:

Cumprindo o disposto em nossos estatutos e na legislação vigente, vimos apresentar-vos o Balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Os resultados obtidos neste exercício, corresponderam plenamente ao esforço que temos desenvolvido para melhorar o aparelhamento das nossas fábricas e os nossos serviços. Assim, tendo aumentado e aperfeiçoado a nossa produção, tivemos o prazer de ver aumentadas também as nossas vendas, o que, na situação anormal que se atravessa, demonstra claramente a preferência que o mercado consumidor vem dedicando cada vez mais aos nossos produtos.

Tendo sido aumentado, no decorrer do ano, o capital da Companhia, correspondendo ao desenvolvimento que veem tendo os negócios sociais, pudemos iniciar ainda novos serviços que, esperamos, venham a contribuir num futuro próximo, para um maior desenvolvimento.

A situação dos nossos auxiliares e as suas condições de trabalho mereceram, como de costume, a nossa melhor atenção, correspondendo assim ao seu esforço e dedicação no desempenho das respectivas funções.

Nesta assembléia proceder-se-á à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Achamo-nos à inteira disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos e detalhes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *A. Monteiro de Carvalho Filho* — *Joaquim Monteiro de Carvalho* — *Mario Simonsen* — *Francisco de Assis Fonseca Filho* — *Domingos Jansen S. da Costa*.

Balanço geral em 31 de dezembro de 1941

A t i v o

Fixo:

Fábricas	10.358:240\$300	
Imoveis	900:000\$000	
Moveis e utensílios.....	15:519\$100	
Automoveis	5:500\$000	11.279:259\$400

Disponível:

Caixa	24:597\$700
-------------	-------------

Realizável a curto prazo:

Ações da Companhia Predial São Paulo e Rio.....	5:000\$000	
Contas correntes	556:928\$200	
Duplicatas a receber.....	2.364:326\$200	
Títulos a receber.....	24:092\$700	
Almoxarifado	311:614\$100	
Mercadorias	1.297:426\$300	
Matérias primas	2.549:477\$700	
Combustíveis	81:098\$800	
Lubrificantes	16:532\$900	
Embalagens	79:164\$400	
Selos e estampilhas.....	29:771\$900	7.315:433\$200

Realizável a longo prazo:

Cauções	2:391\$500
---------------	------------

Contas de compensação:

Ações caucionadas	100:000\$000	
Devedores p/tit. à cobrança..	839:840\$500	939:840\$500
		<u>19.561:522\$300</u>

(N. 5.979 — 13-4-942 — 263\$2)

Passivo

Não exigível:		
Capital	12.000:000\$000	
Empréstimos p/ debêntures..	1.171:000\$000	
Fundo de reserva	1.373:093\$100	
Fundo p/ depreciação de ma- quinismos	751:241\$100	15.295:334\$200
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes.....	2.072:712\$600	
Duplicatas a pagar.....	6:795\$000	
Coupons-debêntures	46:840\$000	
Dividendos	1.200:000\$000	3.326:347\$600
Contas de compensação:		
Títulos à cobrança.....	839:840\$500	
Caução da Diretoria.....	100:000\$000	939:840\$500
		19.561:522\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — A. Monteiro de Carvalho Filho — Joaquim Monteiro de Carvalho — Mario Simonsen — Francisco de Assis Fonseca Filho — Domingos Jansen S. da Costa, diretores. — C. C. Pereira, chefe da contabilidade.

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", em 31 de dezembro de 1941

Débito		
Despesas gerais	637:763\$900	
Ordenados	284:520\$000	
Impostos e licenças	104:480\$800	
Seguros	51:745\$700	
Juros de debêntures	97:120\$000	
Juros, descontos e comissões.....	51:843\$100	1.227:473\$500
Fundo de reserva	76:093\$100	
Dividendos	1.200:000\$000	1.276:093\$100
		2.503:566\$600
Crédito		
Aluguéis	260\$000	
Mercadorias	2.437:321\$700	
Rendas eventuais	65:984\$900	
		2.503:566\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — A. Monteiro de Carvalho Filho — Joaquim Monteiro de Carvalho — Mario Simonsen — Francisco de Assis Fonseca Filho — Domingos Jansen S. da Costa, diretores. — C. C. Pereira, chefe da contabilidade.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Industrial São Paulo e Rio, tendo acompanhado os negócios, sociais durante o exercício de 1941, examinado os livros, balanço, contas e documentos referentes ao mesmo exercício, e achando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer de que o referido balanço, contas e atos da diretoria, merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Alfredo Egydio de Souza Aranha — Edgard Montauray Pimenta — Octavio Souza Dantas.

R. REBECCHI & CIA.

Sociedade em comandita por ações

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Títulos públicos e particulares	421:358\$000	
Bens de raiz	303:228\$380	
Automoveis, moveis, máquinas e utensílios	284:983\$330	1.011:569\$710
Realizável a longo prazo:		
Hipotecas de prédios	1.055:164\$900	
Depósitos e cauções	5:102\$000	
Letras a receber	56:683\$000	1.116:949\$900
Realizável a curto prazo:		
Contas correntes diversas	654:668\$500	
Disponível:		
Caixa e contas correntes bancárias	2.231:974\$150	
Variável:		
Materiais diversos em estoque	159:096\$400	
Obras diversas em trabalho...	298:924\$700	
Diversas contas	15:967\$400	473:988\$500
Compensado:		
Cauções de garantia	500\$000	
Soma do Ativo		5.489:650\$760

Passivo

Não exigível:		
Capital	320:000\$000	
Fundo de reserva	320:000\$000	
Reserva para depreciações	203:404\$030	843:404\$030
Exigível a prazo longo:		
Contas correntes particulares	3.989:097\$330	
Exigível a prazo curto:		
Contas correntes diversas	384:295\$000	
Variável:		
Obras diversas em trabalho	272:354\$400	
Compensado:		
Valores vinculados	500\$000	
Soma do Passivo		5.489:650\$760

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Hygino Esteves, contador reg. 31.490. — Sylvio Rebecchi, gerente.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
De Juros diversos		212:055\$000
De Aluguéis		5:936\$700
De Comissões		789\$100
De Títulos Sorteados		34\$300
De Materiais diversos em estoque		81:350\$300
De Obras diversas		805:278\$500
A Automoveis, moveis, máquinas e utensílios	7:550\$000	
A Institutos de Aposentadorias ..	9:543\$500	
A Seguros e férias	16:321\$400	
A Custas judiciais	20:000\$000	
A Obras diversas	43:644\$250	
A Reserva para depreciações:		
Em "Contas a Re- ceber"	2:325\$200-	
Em "Letras a Re- ceber"	5:450\$000	7:775\$200
A Contas correntes Particulares..	1.000:609\$550	
	1.105:443\$900	1.105:443\$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Hygino Esteves, contador reg. 31.490. — Sylvio Rebecchi, gerente.

(N. 5.971 — 13-4-42 — 244\$8)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

Carta Patente n. 1.692

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Moveis, utensílios, instalações	167:605\$200	
Depósitos diversos	3:731\$000	171:336\$200
Disponível:		
Em caixa	112:305\$800	
No Banco do Brasil	780296\$000	
Em outros Bancos	85:307\$900	977:909\$700
Depósito no Banco do Brasil (Au- mento de Capital) ..	1.500:000\$000	2.477:909\$700
Realizável:		
Títulos descontados	11.330:458\$800	
Empréstimos em contas corren- tes	1.426:435\$800	
Empréstimos em consignação ..	4:892\$200	
Empréstimos em conta garantida ..	337:740\$100	1.769:068\$100
Títulos de propriedade do Banco ..	30:000\$000	
Acionistas (Aumento de Capital) ..	1.500:000\$000	14.629:526\$900
Contas de resultados Pendentes		159:913\$500
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	80:000\$000	
Cobrança no interior	303:734\$400	
Efeitos à cobrança ..	934:964\$500	
Valores depositados ..	411:950\$000	
Valores em administração	9.983:650\$000	11.714:298\$900
		29.152:985\$200

Passivo

Exigível:

Depósito a prazo fixo	2.583:304\$100	
Depósito em conta de movimento	3.346:219\$400	5.929:523\$500
Redescontos		2.462:450\$000
Dividendos e bonificações a distribuir	38:340\$000	
Dividendos não reclamados	4:555\$300	42:895\$300
Consignações a restituir	3:692\$700	
Imposto de Renda	43:519\$400	47:212\$100

Não exigível:

Capital	5.000:000\$000	
Capital (dependendo de aprovação)	3.000:000\$000	8.000:000\$000
Fundo de reserva	48:773\$200	
Fundo de previsão	101:226\$800	8.150:000\$000
Contas de resultados pendentes		806:605\$400

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	80:000\$000	
Cobrança caucionada	520:368\$800	
Cobrança conta alheia	718:330\$100	
Credores p/valores em administração	9.983:650\$000	
Depositantes de títulos e valores	411:950\$000	11.714:298\$900
		29.152:985\$200

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Presidente, *Aloysio Russo*.
— Vice-presidente, *Lindolfo Xavier*. — Diretor-gerente, *João Francisco Coelho Lima*. — Gerente, *Tito Bezerra de Menezes*. — Diretor, *Jorge Tavares Guerra*. — Contador, *Benjamin Blume*.

(N. 5.891 — 13-4-42 — 255\$0)

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HÜRLIMANN DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita às páginas 5.843/44, do *Diário Oficial* de 10 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Página 5.843:

No subtítulo, onde se lê:

Sociedade Anônima Fábrica Hürliman,

leia-se:

Sociedade Anônima Fábrica Hürlimann,
No princípio da ata, onde se lê:
Sociedade Anônima Urlimann,

leia-se:

Sociedade Anônima Fábrica Hürlimann,

Página 5.844:

No título, onde se lê:

"Sociedade Anônima Fábrica Urlimann,

leia-se:

"Sociedade Anônima Fábrica Hürlimann,

O trecho onde há linhas transpostas, leia-se assim:

O Sr. presidente declarou então que tendo sido aceita a proposta da Companhia Fiat Lux, de Fósforo de Segurança, para a compra da parte do acervo da Sociedade, competia aos Srs. acionistas, de acordo com os termos do anúncio de convocação e de acordo com as disposições do art. 139 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, resolver quanto à liquidação da Sociedade, o modo de a levar a efeito, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Nas assinaturas, onde se lê:

H. Edgard Pullen

leia-se:

H. Edgar Pullen.

FÁBRICA DE PAPEL TIJUCA S. A.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, pág. 5.899.

Onde se lê:

"Antonio Gomes Fraga".

leia-se:

Antonino Gomes Fraga.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em nome da Diretoria, convido os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, no edifício deste Banco, à rua Primeiro de Março n. 66, no dia 30 do corrente, às 16 horas, para: a) tomar conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal e balanços relativos ao exercício de 1941; b) proceder à eleição de um diretor, bem como dos membros e suplentes do Conselho Fiscal; c) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Ficarão suspensas as transferências de ações, desde o dia 20 até o dia 30 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente.

Cia. Federal de Electricidade S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de maio de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Passos, n. 36/38, onde já se encontram à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, para exame sobre Relatório da Diretoria, contas e Balanço Geral, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como para a eleição do Conselho Fiscal, de um diretor secretário, e alterações de ordem geral nos Estatutos. Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações até o dia 4 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Octavio Gomes*, presidente.

(N. 6.156 — 11-4-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Cia. Nacional de Máquinas Comerciais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril, às 10 horas, na sede da Cia. à avenida Rio Branco n. 43, 1.º andar para leitura, discussão e aprovação do Balanço e Contas do exercício de 1941, bem como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Diretores: *Henrique Torres*. — *Jorge Coelho Bouças*.

(N. 6.159 — 11-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense de Produtos Químicos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Rodrigues Alves, ns. 303/331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço e contas relativos ao exercício de 1941 e parecer do Conselho Fiscal; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes. Os senhores acionistas que não tenham ainda comparecido, afim de serem lavrados os termos referentes à conversão das ações ao portador em nominativas, de acordo com o artigo 4.º dos Estatutos em vigor, são convidados a fazê-lo até oito dias antes da realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *João Francisco Sauwen*, *Luiz Hontan de Iparraguirre*, diretores.

(N. 6.164 — 11-4-1942 — 67\$3 — 3 vezes).

Armazens Gerais São Pedro, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua da Assembléa n. 104, sala 214, no dia 21 de abril próximo, para deliberarem sobre as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *James Darcy* — *Pedro José Werneck Corrêa e Castro* — *Arthur Bosisio*.

(N. 5.972 — 13-4-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 23 de abril corrente, às 14 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 111, 5.º, sala 505, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas, parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre pedido de renúncia de um diretor e eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S. A.* — *Luiz Nery Dias*, diretor.

(N. 5.947 — 13-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Mineração Picuí**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o artigo 27, letra d, dos Estatutos, convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, para tomarem conhecimento e aprovarem o relatório e as contas da diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, devendo ainda, quanto a este, elegerem os seus membros e suplentes para o corrente exercício.

Na sede acima, continuam à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Luiz Carlos da Costa Netto*, diretor-presidente.

(N. 5.962 — 13-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Minas do Rio Carvão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e bem assim procederem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Gastão de Azevedo Villela*, diretor-presidente. — *José Junqueira Botelho*, diretor-gerente.

(N. 5.965 — 13-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera de Urussanga**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 16 horas do dia 29 do corrente, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e bem assim procederem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Gastão de Azevedo Villela*, diretor-presidente. — *José Junqueira Botelho*, diretor-gerente.

(N. 5.966 — 13-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia de Intercâmbio Pan Americano — Cipan**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 113-A, afim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Alberto Palacios*, presidente. — *Carlos Heilborn*, diretor geral.

(N. 5.969 — 13-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Docas de Imbituba**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 28 de abril corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem a diretoria para o quinquênio 1942-1946, e os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente. — *Galba de Boscoli*, diretor-técnico. — *Raul de Caracas*, diretor-secretário.

(N. 5.895 — 13-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Gás de Niterói**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 29 de abril corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Oswaldo A. Werneck da Rocha*, diretor-presidente. — *Thiers Fleming*, diretor-vice-presidente. — *Mário Alves da Cunha*, diretor-técnico. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor-tesoureiro.

(N. 5.896 — 13-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranquá**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 29 de abril corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem a diretoria para o quinquênio 1942-1946, e os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente. — *Raul de Caracas*, diretor-técnico. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor-secretário.

(N. 5.897 — 13-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para servirem no exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente. — *Raul de Caracas*, diretor-técnico. — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*, diretor-secretário.

(N. 5.898 — 13-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 27 de abril corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *José de Miranda Couto*, diretor-vice-presidente. — *Cícero Nobre Machado*, diretor-secretário. — *Henrique Victor Lage*, diretor-tesoureiro.

(N. 5.899 — 13-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 25 de abril corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-331, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. — *Henrique Victor Lage*, diretor-gerente. — *Maurício Morand*, diretor-tesoureiro.

(N. 5.900 — 13-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Internacional Filmes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 915, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como procederem à eleição da Diretoria e à dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Luiz André Guimard*, diretor-presidente.

(N. 5.875 — 13-4-42 — 16\$3)

S. A. Guanabara**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, à Praia de Botafogo n. 506, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como procederem à eleição da Diretoria e à dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Luiz André Gutomard*, diretor-superintendente.

(N. 5.876 — 13-4-42 — 16\$3)

Companhia Comercial Brasiltrading

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 226, 11.º andar, para prestação de contas da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e honorários.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 5.877 — 13-4-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Carlos da Silva Araujo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede social, em uma das salas do 3.º andar, à rua General Câmara n. 100-A, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de dezembro de 1941; e, em seguida, procederem à eleição da administração para o exercício 1942.

Os possuidores de ações ao portador, para poderem tomar parte na reunião, deverão depositá-las na caixa da sociedade, até três dias antes da data acima marcada, ou exibirem certificado de depósito de seus títulos no Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo*, diretor presidente.

(N. 5.880 — 13-4-42 — 76\$5 — 3 vezes)

A Praça

Declaro, que a duplicata n. 1.107, de aceite do Sr. Marcos Blum e endossada por Nuchim Kaplan, em meu favor, protestada pelo 2.º ofício de Protesto de Títulos em 24 de janeiro do a. c., por falta de pagamento, foi resgatada pelo endossante posteriormente ao protesto, e, segundo parece, a mora foi realmente motivada por impedimentos e caráter pessoal do Sr. Nuchim Kaplan.

Declaro mais que doravante nada temos contra o supra-citado senhor, que continua gozando do nosso melhor conceito.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Marcos Himelstein*, rua da Alfândega, 267 Rio.

Reconheço a firma de *Marcos Himelstein*, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942, em testemunho (sinal público) da verdade, o substituto *Antonio Salviano*.

(N. 5.881 — 13-4-42 — 18\$4)

S. A. Força e Luz Vera-Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 151, 7.º andar, salas 707-708, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e eleição da diretoria para o triênio a iniciar-se.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *A. Sampaio*, diretor presidente. — *A. Soares Sampaio*, diretor gerente. — *Arnaldo da Costa Cruz*, diretor tesoureiro.

(N. 5.883 — 13-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, no dia 25 de abril de 1942, às 10 horas da manhã, na sede da Companhia, à rua Evaristo da Veiga n. 101 nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas, parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941, elegerem a diretoria, os membros do Conselho fiscal e seus suplentes para 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — A diretoria. — *Grillet*, diretor presidente. — *H. Guinchard*, diretor comercial.

(N. 5.888 — 13-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia extraordinária que se realizará na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar sala 923, no dia 20 do corrente, às 15 horas, afim de preencher cargos vagos na administração e reformar os estatutos sociais no referente à bonificação da diretoria.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Ricardo Xavier da Silveira*, presidente.

(N. 5.855 — 13-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado dos exames da 5.ª série, art. 100, prestados no Colégio Pedro II, em fevereiro de 1941 está retido na Divisão do Ensino Secundário para fins de registro de diploma de professor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Lisette de Lourdes Marques de Oliveira*.

(N. 5.887 — 13-4-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Guanabara**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, às 14 horas do dia 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem assim elegerem um diretor, e ainda, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Otávio da Rocha Miranda*, presidente.

((N. 5.894 — 13-4-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Banco dos Estados, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas, deste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede social à Travessa do Ouvidor n. 28, Loja, nesta Capital, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e das contas relativas ao exercício de 1941, aumento de capital, reforma dos Estatutos, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, relativos ao exercício de 1941, estão à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Pedro de Carvalho Villela*, diretor-presidente. — *Arsenio Garzon*, diretor-secretário.

(N. 5.980 — 13-4-42 — 79\$6 — 3 vezes)

A Praça

Valentim dos Santos Fraguas, tendo-lhe sido protestados títulos vencido sem 1940, cuja existência desconhecida por tê-los julgado pagos, os quais se prontificou a pagar, e cujos títulos se acham em seu poder, vem por esta forma avisar a praça e a seus amigos, ou a quem se julgar credor, apresentar-se dentro de 10 dias, afim de serem liquidados os seus débitos, à rua 1.º de Março n. 7, sala 906.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Valentim dos Santos Fraguas*.

Reconheço a firma Valentim dos Santos Fraguas, Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*, escrevente autorizado.

(N. 1.140 — 13-4-42 — 16\$3)

Declaração

Declaro que as 1.ª e 2.ª vias de minha carteira de identidade número 137.622, registro civil 163.153, foram extraviadas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Antonio Ferraiol*.

Reconheço a firma Antonio Ferraiol.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Monteruil*.

(N. 5.804 — 13-4-42 — 10\$2)

Declaração

Declaro, para fins de direito, que, achando-se extraviadas, ficam sem efeito as 1.^a vias dos certificados referentes aos exames finais de Física-Química e História Natural, que prestei no Ginásio Pedro II, do Rio de Janeiro, em fins de 1915 ou em princípios de 1916.

Santos, 20 de março de 1942. — *Paulo Hourneaux de Moura*.
(N. 5.930 — 10-4-42 — 42\$9 — 3 vezes)

Rádio Club do Brasil S. A.

Afim de serem feitas alterações determinadas em lei, são, os portadores de ações ou cautelas do Rádio Club do Brasil S. A., convidados a apresentá-las em sua sede social, à avenida Rio Branco, 181, 3.^o andar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Pela Diretoria, *Daniel Borba*, superintendente.

(N. 6.208 — 11-4-42 — 33\$7 — 3 vezes)

"EDIFÍCIO UNIDOS" S. A.

(Cia. Imobiliária e de Administração)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**RETIFICAÇÃO**

Nas publicações do aviso dessa Sociedade feitas nos dias 1 do corrente, à página 5.354; 2 do corrente à página 5.438, e 4 do corrente, à página 5.516, leia-se, quanto à data de realização da assembléia geral ordinária: 22 de abril do corrente ano, às 14 horas, e não como saiu publicado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *José Martinelli*, diretor presidente.

(N. 6.209 — 11-4-1942 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Vidreira do Brasil — "COVIBRA"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Vidreira do Brasil — "Covibra" — a reunirem-se no dia 16 do mês de maio próximo futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, à Praça 15 de Novembro n. 20, 5.^o andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o aumento do capital, reforma dos estatutos e outros interesses sociais. Os possuidores de ações ao portador deverão comprovar a sua qualidade de acionistas, apresentando à Mesa da Assembléia os respectivos títulos, ou documentos que prove terem sido estes depositados na sede social ou nos seguintes Bancos do Rio de Janeiro: Banco do Brasil, Banco Boavista, Banco Português do Brasil e Banco Borges.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. Os diretores. — *Moysés Santos*. — *João Sarmento Pimentel*.

(N. 6.212 — 11-4-1942 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Comércio de Café**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para à assembléia geral ordinária a realizar-se em 24 do corrente às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 143, 3.^o andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, procederem a eleição da Diretoria para o biênio de 1942-1943 e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Domingos Lourenço Lacombe*, diretor-presidente.

(N. 6.213 — 11-4-1942 — 49\$0 — 3 vezes)

Distribuição Nacional, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, Edifício Rex, salas 811-2, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição da nova Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — A Diretoria.

(N. 5.916 — 10-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Perfumaria Myrta**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês de abril, às 11 horas, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, afim de tomar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, eleger os diretores e membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Paulo Stern*, presidente.

(N. 5.917 — 10-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, à rua da Assembléia n. 104, 7.^o pavimento, nesta cidade, afim de, na forma dos estatutos, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 e, bem assim, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1942. Os senhores acionistas deverão, de acordo com os estatutos, depositar as suas ações nos cofres da Companhia, com 10 dias de antecedência da data marcada, afim de poderem tomar parte na reunião.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Julio Capua*, diretor-superintendente. — *José Perroni Junior*, diretor.

(N. 5.903 — 8-4-42 — 132\$6 — 5 vezes)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis**ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Companhia, à Praça Floriano ns. 31-39, 2.^o andar, às 14 horas do dia 20 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1941, bem como, elegerem um diretor e ainda, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 6.204 — 11-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Predial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da companhia à Praça Floriano ns. 31-39, 2.^o andar, às 16 horas do dia 20 do corrente, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1941, bem assim elegerem um diretor e ainda, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano em curso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 6.203 — 11-4-42 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia Melhoramentos Ferroviários**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua México n. 98, 4.^o andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço relativos ao exercício de 1941 e, bem assim, proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

De acordo com os estatutos ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Alberto Woods Soares*, presidente. — *Porthos de Lemos Rache*, vice-presidente. — *Athos de Lemos Rache*, diretor-gerente. — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-gerente.

(N. 5.848 — 10-4-42 — 85\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2.^o andar, nesta capital, às 16 horas do dia 20 de abril de 1942, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Carlos Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 5.851 — 10-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Sonofilms S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, Edifício Rex, sala 810, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição da nova Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942 — A Diretoria.

(N. 5.915 — 10-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

"COFERMAT" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 17 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 154, para os seguintes fins:

a) leitura do relatório e aprovação das contas do exercício de 1941;

b) eleição da diretoria e Conselho Fiscal;

c) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *José Nunes Leite*, procurador. — *José Somaglino*, diretor.

(N. 6.215 — 11-4-1942 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Salinas Perynas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, salas 509-10 às 14 horas do dia 30 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas dos exercícios de 1941, com parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. Pela Diretoria. — *Carlos Bastos Netto*, diretor.

(N. 6.216 — 11-4-1942 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Construtora Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua México n. 168, 12.º andar, no dia 23 do corrente, às 15 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) reforma dos arts. 6.º, 7.º e 14 dos estatutos, afim de os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) tomar conhecimento da renúncia da diretoria e eleger nova.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.152 — 11-4-1942 — 58\$1 — 3 vezes)

Laboratório Sian, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 13 horas do dia 20 de abril corrente, na sede social à rua de S. Carlos n. 27, para deliberarem sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941, bem como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e um membro da Diretoria. — *Manoel Alves Martins*, presidente.

(N. 5.864 — 10-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Laboratórios Oforeno, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não se tendo realizado a assembleia geral ordinária convocada para o dia 31 de março de 1942, por falta de número legal, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às quinze horas do dia 26 do corrente mês, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal e elegerem o novo Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Os diretores: *Luiz Huet Bacellar*, diretor-gerente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 5.943 — 10-4-42 — 64\$3 — 3 vezes).

Companhia Textil Aliança Industrial

(Ex-Companhia Aliança Industrial)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 20 de abril, em assembleia geral ordinária, na sede social desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 104, nesta Capital, às 12 (doze horas), afim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre os mesmos deliberar.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Severino Pereira da Silva*, diretor-presidente.

(N. 5.861 — 10-4-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Docas de Santos

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório, à avenida Rio Branco ns. 135-137, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Pela Companhia Docas de Santos, *Octavio P. dos Santos*, diretor-tesoureiro.

(N. 5.516 — 27-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Banco Construtor do Brasil

(NOVA SOCIEDADE ANÔNIMA)

A Diretoria do Banco Construtor do Brasil, N. S. A., convoca os senhores acionistas para no dia 15 (quinze) do mês próximo vindouro, às quatorze horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, salas 702-5, nesta cidade, reunirem-se, em assembleia geral ordinária, e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, sobre os negócios sociais, no exercício findo;

b) balanço e contas relativos ao exercício findo;

c) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Outrossim, comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Pelo Banco Construtor do Brasil (Nova Sociedade Anônima). — *Franklin Sampaio*, presidente.

(N. 5.946 — 13-4-1942 — 76\$5 — 3 vezes).

Brazilia Imobiliária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em primeira convocação, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, sala 212, no dia 20 do corrente às 14 horas, para nos termos do art. 16 dos Estatutos da sociedade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta apresentada pela acionista Société de Construction des Batignolles, e outros assuntos de interesse da sociedade. — O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro*. — *Brasília Imobiliária S. A.* — *C. Torres Guimarães*.

(N. 5.866 — 10-4-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Itaóca Imobiliária, S. A.

Rua Araujo Porto Alegre n. 70, salas 501-502

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 12 de maio corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Araujo Porto Alegre n. 70, salas 501 e 502, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativos ao exercício de 1941, e elegerem os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes para o atual exercício, e fixarem os seus honorários.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na Sociedade, pelo menos, 48 horas antes da reunião da Assembleia.

De acordo com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor presidente.

(N. 5.870 — 10-4-42 — 91\$8 — 3 vezes).

Editora Pan-Americana, S. A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

Ficam convidados os Srs. subscritores do capital social da Editora Pan-Americana S. A. a se reunir em Assembleia Geral, na sede da Sociedade, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 7.º andar, salas 704-705, às 17 horas do dia 20 do corrente mês de abril, afim de nomearem três peritos que procedam à avaliação do acervo da Emiel Editora, a ser incorporado ao patrimônio da Editora Pan-Americana S. A.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Lindolfo Collor*. — *Manoel de Souza Sobrinho*. — *Francisco Fagundes Netto*. — *Nelson de Figueiredo Oliveira*, fundadores.

(N. 5.939 — 10-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Edifício Ceará, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Copacabana n. 209, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano de 1941, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Edifício Ceará S. A. — *Eduardo Lavinier*, diretor-presidente.

(N. 5.938 — 10-4-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Editora Civilização Brasileira, S. A.

Entre os dias 15 a 25 do corrente, das 14 às 16 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 94, será pago o 6.º dividendo, correspondente ao ano de 1941 e à razão de 36\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — A Diretoria: *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio Ribeiro Bertrand*. — *Octalles Marcondes Ferreira*.

(N. 5.937 — 10-4-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Usina Santa Cruz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril próximo, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e bem assim, elegerem os membros da Diretoria, o superintendente comercial e os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, estão desde já, na sede social, à disposição dos senhores acionistas, que deverão depositar as suas ações no escritório da Sociedade, com três dias de antecedência pelo menos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 5.063 — 28-3-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Braga Costa, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à rua São Bento n. 13, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 25-9-40.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Antonio Pinto Lopes*, diretor-presidente.

(N. 5.377 — 4-4-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBÊNTURES**

Nos dias 14 e 15 de abril corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, e, deste dia em diante, às quintas-feiras pagar-se-ão no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, os juros à razão de 7% ao ano, das 1.ª e 2.ª séries, dos empréstimos em obrigações ao portador (debêntures), correspondentes ao semestre vencido em 31 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 5.363 — 4-4-1942 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Industrial Odeon**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.201 — Edifício Odeon — às 15 horas do dia 20 de abril corrente, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1941, assim como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos honorários dos membros efetivos do referido Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Eugenio Honold.* — *O. Reis.* — *Luis Honold Reis.*

(N. 6.141 — 9-4-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz de Nepomuceno**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente às 16 horas, na sede social à praça Getúlio Vargas, 2, 9.º andar, sala 924, e que terá por fim a eleição de novos membros da Diretoria para preenchimento de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Gabriel Pereira*, diretor.
(N. 6.138 — 9-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Adutora Ribeirão das Lages, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 20, às 15 horas, em sua sede à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, afim de, em consequência da reforma dos estatutos para acomodá-los ao decreto-lei n. 2.627, proceder à eleição de mais um diretor substituto, os quais passaram a ser em número de três, de acordo com o que dispõe o art. 9.º dos atuais estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. Pela Diretoria — *Adutora Ribeirão das Lages S. A.*, *Frederico Dahm*, diretor-presidente.
(N. 6.121 — 9-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Carioca Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 15 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem o Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, *Raul Rocha Lisboa* e *Olavo P. da Fonseca Guimarães*, diretores.
(N. 5.109 — 24-3-42 — 81\$6 — 4 vezes).

Signode Brasileira de Embalagens, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 20 de abril corrente, às 14 horas, na sede social, à travessa do Comércio n. 5, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre ele deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *José Dario Menescal Carneiro*, diretor gerente.

(N. 5.787 — 9-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se vai reunir no dia 23 do mês corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, sobrado, nesta cidade, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Cia. Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.* — *Alexandrino Boavista Moscoso.* — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 5.942 — 10-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

S. A. Barranco Branco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Por ter ficado frustrada a reunião convocada para 28 de março último, são novamente convocados os senhores acionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral desta sociedade, a realizar-se no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Carmo 5, 3.º andar, na qual se observará a seguinte ordem do dia: 1 — Exame da situação atual dos negócios sociais e adoção de medidas para sua regularização; 2 — Proposta para parcelamento e venda das terras de propriedade da Sociedade e liquidação definitiva desta; 3 — Fixação de salários e retribuições aos diretores e membros do Conselho Fiscal; 4 — Eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *M. P. de Carvathosa*, diretor-presidente.

(N. 5.670 — 6-4-42 — 70\$4 — 3 vezes).

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(1.ª Convocação)**

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril p.f., às 16 horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 49, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, assim como procederem à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício, fixando a sua remuneração de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *José Gonçalves de Sá*, presidente do Conselho de Administração.

(N. 4.587 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"**RIO DE JANEIRO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionista a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 29 de abril de 1942, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 111, sala 210, afim de deliberarem sobre o relatório, balanços e contas do exercício de 1941 e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — Pela Diretoria: *J. S. Campos*, diretor-presidente. — *J. Braz*, diretor-secretário.

(N. 5.027 — 26-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Agrícola de Juiz de Fora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas da Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 13 horas do dia 22 de abril vindouro, no escritório à rua São Bento n. 5, sobrado, para exame e aprovação das contas do ano de 1941, e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Helio Mathias Costa*, secretário.

N. 4.801 — 20-3-1942 — 44\$0 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Terça-feira 14

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Abril de 1942

N. R. — No sentido de por em dia a publicação dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa, Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, será publicado na edição de amanhã um suplemento extraordinário da Jurisprudência.

ANO LXXXI

APENSO AO N 86

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 12.015

Recurso n. 6.931-A/527 — Isenção de direitos.

Recorrente: The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Os óleos "lubrificantes" não estão compreendidos individualizadamente, nas cláusulas contratuais da recorrente, com o Governo, e, a disposição do art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, proíbe que, na expressão — "material" —, se compreenda o carvão de pedra e outros combustíveis, e os lubrificantes, para o gozo das vantagens legais de isenção ou redução de direitos.

A reclamação solicitou isenção de direitos aduaneiros, para óleo lubrificante, com emprego nos seus serviços contratuais, porém, a autoridade administrativa, denegou o pedido do favor, sob fundamento de que S. Exa. o Sr. Presidente da República, por despacho de maio de 1938, proferido no processo n. 40.147-37, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1938, já havia declarado que:

Os combustíveis e lubrificantes, não gozam de isenção de direitos, devendo ser cassadas quaisquer concessões nesse sentido que não estejam amparadas em lei.

É dessa decisão que, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie, recorre para este Conselho, a reclamante.

Evidentemente, desde o decreto n. 24.023, de 1934, (§ 2.º, do art. 98), que, já havia disposição legal expressa, proibindo a importação de combustíveis e lubrificantes, com o favor de isenção ou de redução de direitos, não se podendo, nem mesmo compreendê-los na expressão material, constantes de contratos e leis, para o gozo de tais vantagens.

Parece claro e evidente, que S. Exa. o Sr. Presidente da República quando proferira aquele despacho, teve em vista a disposição legal, referida, transposta nos mesmos termos, para o art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 300 — de 24 de fevereiro de 1938.

O despacho de S. Exa., prevendo já ter havido concessão daqueles favores, para — combustíveis e lubrificantes —, contra o que estava expresso em termos imperativos na lei, ordenou que, quaisquer concessões nesse sentido feitas, não amparadas na lei, fossem cassadas; isto é, quaisquer concessões feitas contrariamente à lei expressa, fossem declaradas nulas, arrecadados os direitos que, porventura tivessem sido isentados ou reduzidos.

É esse o sentido legal daquela decisão.

Consequentemente, não estando individuada a concessão de isenção ou redução de direitos, para lubrificantes, no instrumento de contrato da recorrente com o Governo Federal, e proibindo não só as disposições do art. 98, § 2.º, do decreto n. 24.023 — de 1934, como as do art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 300 — de 1938, a importação de lubrificantes, com quaisquer daqueles favores, a decisão de 1.ª instância, assentou em fundamento legal, e, por essa razão, deve ser confirmada.

Assim:

Considerando que, não só em virtude do seu contrato com o Governo Federal, como em face das disposições legais disciplinadoras da matéria, a importação de lubrificantes para os serviços da recorrente, não não é, absolutamente, beneficiada com o favor de isenção de direitos;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.016

Recurso n. 6.935-A — Isenção de direitos.
Recorrente: The Leopoldina Railway Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Os óleos "lubrificantes" não estão compreendidos individualizadamente, nas cláusulas contratuais da recorrente, com o Governo, e, a disposição do art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, proíbe que, na expressão — "material" —, se compreenda o carvão de pedra e outros combustíveis, e os lubrificantes, para o gozo das vantagens legais de isenção ou redução de direitos.

A reclamação solicitou isenção de direitos aduaneiros, para óleo lubrificante, com emprego nos seus serviços contratuais, porém, a autoridade administrativa, denegou o pedido do favor, sob fundamento de que S. Exa. o Sr. Presidente da República, por despacho de maio de 1938, proferido no processo n. 40.147-37, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1938, já havia declarado que:

Os combustíveis e lubrificantes, não gosam de isenção de direitos, devendo ser cassadas quaisquer concessões nesse sentido que não estejam amparadas em lei.

É dessa decisão que, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie, recorre para este Conselho, a reclamante.

Evidentemente, desde o decreto n. 24.023, de 1934, (§ 2.º, do art. 98), que, já havia disposição legal expressa, proibindo a importação de combustíveis e lubrificantes, com o favor de isenção ou de redução de direitos, não se podendo, nem mesmo compreendê-los na expressão material, constantes de contratos e leis, para o gozo de tais vantagens.

Parece claro e evidente, que S. Exa. o Sr. Presidente da República quando proferira aquele despacho, teve em vista a disposição legal, referida, transposta nos mesmos termos, para o art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 300 — de 24 de fevereiro de 1938.

O despacho de S. Exa., prevendo já ter havido concessão daqueles favores, para — combustíveis e lubrificantes —, contra o que estava expresso em termos imperativos na lei, ordenou que, quaisquer concessões nesse sentido feitas, não amparadas na lei, fossem cassadas; isto é, quaisquer concessões feitas contrariamente à lei expressa, fossem declaradas nulas, arrecadados os direitos que, porventura tivessem sido isentados ou reduzidos.

É esse o sentido legal daquela decisão.

Consequentemente, não estando individuada a concessão de isenção ou redução de direitos, para lubrificantes, no instrumento de contrato da recorrente com o Governo Federal, e proibindo não só as disposições do art. 98, § 2.º, do decreto n. 24.023 — de 1934, como as do art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 300 — de 1938, a importação de lubrificantes, com quaisquer daqueles favores, a decisão de 1.ª instância, assentou em fundamento legal, e, por essa razão, deve ser confirmada.

Assim:

Considerando que, não só em virtude do seu contrato com o Governo Federal, como em face das disposições legais disciplinadoras da matéria, a importação de lubrificantes para os serviços da recorrente, não não é, absolutamente, beneficiada com o favor de isenção de direitos;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.017

Recurso n. 7.117-A-631 — Falta de mercadoria.
Recorrente: Lampert & Holt Line Ltd.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Verificando-se a existência de termo de avaria lavrado no momento oportuno, pelas faltas verificadas nos conteúdos dos volumes avariados, é responsável o comandante do navio, respeitadas as exceções legais.

Os volumes descarregaram com indícios de arrombamento ou de avarias, conforme os termos de avarias, e, no ato da vistoria foi verificado a falta de 73 garrafas de whisky, cujos direitos importam em 559\$1, segundo o termo de fls. 07, por cujos direitos foi responsabilizado o comandante do navio, visto se tratar de falta e não de derrame por quebraamento do vasilhame.

Nenhum valor para o caso de extravio de mercadoria tem os protestos por avaria, feito pelos comandantes dos navios. Esses pro-

testos teriam valor se se tratasse de avaria por quebra do vasilhame; isto é, derrame de mercadoria por aquela razão.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, se tratando de extravio de mercadoria e não de derrame por efeito de quebra do vasilhame, responsável é o comandante do navio pelos direitos correspondentes à mercadoria extravariada;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jaimé Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.018

Recurso n. 7.137-A-647 — Avaria de mercadoria.

Recorrente: J. Torquato & Comp. Ltda.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Não sendo a avaria por água do mar, constatada por peritos ou técnicos no assunto, para determinar a extensão do dano causado a mercadoria e verificar se, de fato, se trata de avaria ou de simples oxidação da peça de ferro galvanizado, produzida pelo salitrado do mar, e não é lícita a concessão de abatimento nos direitos da mercadoria.

Reclama a interessada, no recurso interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie, da decisão que lhe nega abatimento sobre tubos de ferro galvanizados, sob o fundamento de que, tal mercadoria não estava danificada, porém, simplesmente oxidada pela ação do ar salitrado, devido a ter sido importada exposta, sem envoltório que a resguardasse da ação do ar salitrado do mar.

Efetivamente, não consta do processo, que a mercadoria tivesse sido examinada por técnicos, para verificar-se se a oxidação da mesma havia sido produzida pelo contato com a água do mar e qual a extensão do dano causado à mercadoria por esse contato, para que se pudesse avaliar a percentagem do abatimento a ser concedido, caso essa oxidação fosse de natureza tal, que implicasse em depreciação do valor comercial da mercadoria. Não se nega a existência dessa oxidação, mas que, seja ela de natureza a autorizar qualquer abatimento.

Para a concessão do abatimento solicitado, não é bastante o ato determinado pelo art. 247 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; é necessária, também, a intervenção de técnicos, para o exame acima referido.

Se a recorrente não desejava que sua mercadoria fosse oxidada na travessia do oceano, pelo ar salitrado do mar, deveria ter determinado o seu embarque devidamente embalada.

Assim:

Considerando que, não tendo sido a mercadoria examinada por peritos que pudessem determinar, com precisão, a causa da sua oxidação e nem também a extensão desta, para se dar o abatimento solicitado, com ela condizente;

Considerando que, inevitável era essa oxidação, uma vez que, a recorrente importara a mercadoria desprotegida de qualquer envoltório;

Considerando que, não ficou provado no processo, que a oxidação fora motivada pelo contato das peças com a água salgada e não pelo simples contato com o salitrado do mar;

Considerando mais, que, não ficou demonstrado que a oxidação tivesse ocasionado depreciação do valor comercial da mercadoria;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jaimé Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. *Sylvio de Magalhães Figueira* e *Armando Bordalo*.

ACORDÃO N. 12.019

Recurso n. 7.144-A-667 — Bagagem de passageiros.

Recorrente: Analiese Katz Cohen.

Recorrida: Alfândega de Santos.

De recurso interposto fora do prazo legal não se toma conhecimento, por perempto.

A recorrente tendo requerido a entrega de volumes de sua bagagem, recebidos da Alemanha, depois de excedido o prazo regulamentar, teve o seu pedido indeferido por despacho de 7 de dezembro de 1938; tendo sido cientificada desse despacho, no dia 8 seguinte, às fls. 15 do processo.

No dia 9 desse mesmo mês, e ano, pagou os respectivos direitos e taxas, conforme fazem certo as guias de fls. 16 as fls. 21;

No dia 16 de maio de 1939, dá entrada na repartição ao seu recurso datado de 24 de novembro anterior, endereçado a este Conselho, ou sejam onze meses e dias, depois de cientificada daquele despacho de 7 de dezembro de 1938.

Consequentemente, a interposição de recurso, quer para as Rendas Aduaneiras e quer para este Conselho, o fora depois de perimido esse direito.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto quando preimido já se achava o direito a esse remédio legal;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jaimé Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

VOTO VENCIDO

Verifica-se do processo que o recorrente, ao ter ciência de que a mercador a estava avariada, (canos galvanizados) pediu vistoria.

A vistoria concluiu que havia deterioração por água do mar e arbitrou a percentagem do abatimento nos direitos.

A Inspetoria não contestou a conclusão do laudo, senão com afirmativa que a comissão não justificara nem a causa da deterioração (água do mar).

Poderia ter impugnado o laudo, se era inepto, nomeando peritos, mandando os canos a laboratório de análise, se assim julgasse necessário para seu completo esclarecimento.

No fundamento de que a causa da deterioração se não demonstrara perfeita, indeferiu o abatimento proposto.

O Conselho aceitou tal decisão, que se não conforma, a meu ver, com a lei aplicável à hipótese. O contribuinte fez o que deveria ter praticado, segundo os preceitos da Nova Consolidação (arts. 385, 463 e 464). Não devia ter mais nenhuma iniciativa. Restava ao Conselho aceitar as conclusões do laudo, a saber, que se verificara avaria e a mercadoria avariada tinha direito ao abatimento proposto pela comissão, pois todas as formalidades da lei se haviam resguardado.

Ao que parece, o Conselho se impressionou com o argumento da Inspetoria que a causa da deterioração se não mostrava clara. Mas como poderia a recorrente fazê-la mais evidente do que na prova do depoimento dos funcionários designados pela Inspetoria? A Inspetoria não aceitou as conclusões de laudo. Arbitrariamente, a meu ver, impugnou-as, sem se procurar esclarecer. Se valesse, apenas, o parecer da Inspetoria, de forma absoluta, nesses casos, para que havia a lei de estabelecer a comissão de que trata o artigo 464, § 3.^o da Nova Consolidação?

Estando provada a avaria; estando provado o direito ao abatimento, conforme o parecer da comissão nomeada pela Inspetoria, não havia de negar o pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 12.020

Recurso n. 7.148-A-671 — Isenção de direitos.

Recorrente — Armour of Brazil Corporation.

Recorrida — Alfândega de Santos.

Mercadoria que, exportada com observância da processualística legal, retorna dentro do prazo estipulado no texto de lei, goza de isenção de direitos se forem constatadas as marcas, dimensões, peso, matéria de fabricação e outras características que constarem do processo por que foram exportadas.

A recorrente exportou para o estrangeiro, cilindros de ferro com determinadas marcas a baixo relevo, em cada cilindro, para serem cheios com amoníaco, para a fabricação de gelo e devolvidos ao país de embarque, dentro de determinado prazo estipulado em lei.

Acontece, porém, que, no exame feito nos cilindros retornados ao país, para a concessão de isenção de direitos, verificou-se que, 34 deles, continham todas as características que os identificam como sendo a partida integral embarcada por um dos processos; mas, 16 deles, não apresentavam nenhuma das características de identificação constantes do processo de exportação dos mesmos.

Como nos identificados da partida de 34, por um descuido do funcionário que os conferira na ocasião do embarque para o estrangeiro, não fosse mencionado que, na parte superior de cada um deles, existia uma pequena parte de cobre, com enroscamento para receber os aparelhos, de compressão, medidor do gás e válvula de escapamento e vedação da passagem do gás, a autoridade administrativa entendeu, que, ditos 34 cilindros não eram os mesmos que constavam do processo de embarque, e, por essa razão negou a isenção solicitada, não só para eles, como para os 16 outros do outro processo que não puderam ser identificados, pela falta das marcas, como de todos os outros detalhes constantes do processo de embarque para fora do país.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, tendo sido verificado que a partida de 34 cilindros apresentava todas as características constantes do processo de embarque dos mesmos para fora do país, e, portanto, estava constatada a identidade dos mesmos, não influndo no caso o lapso do funcionário que os conferira por ocasião do embarque, de não ter feito referência à pequena parte de cobre, neles contida na parte superior, nula, não só em face do volume do cilindro, como do seu peso;

Considerando que, não apresentando os 16 cilindros restantes, para complemento da partida dos cinquenta descarregados, nem uma

só das características de identificação constantes do processo de embarque, não poderão gozar do favor de isenção de direitos:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso quanto à parte relativa aos 37 cilindros, e, negar provimento, quanto à parte relativa aos 16 restantes.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jame Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.021

Recurso n. 7.292-A-742 — Faturas consulares.

Recorrentes — *Bekman & Comp.*

Recorrida — *Alfândega de Santos.*

Não se conhece de recurso perempto.

Bekman & Comp., recorrem do despacho da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhes impôs multa de 2 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares, com referência às mercadorias da nota de importação n. 71.210-39.

Os requerentes, inteirados da multa, pagaram-na a 7 de dezembro de 1939 e recorreram a 29 do mesmo mês e ano, fora do prazo de vinte dias da lei.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo da lei; Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer dele por estar perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jame Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.022

Recurso n. 7.246-A-770 — Redução de direitos.

Recorrente — *São Paulo Gás Co. Ltd.*

Recorrida — *Alfândega de Santos.*

Tendo o carvão estrangeiro similar nacional, conforme pronunciamento do Sr. Presidente da República, não pode ter isenção de direitos aduaneiros, quando importado para companhia concessionária de serviço público de fornecimento de gás.

São Paulo Gás Company Limited recorre do ato da Inspeção de Santos que, em referência à nota de importação n. 44.985-39, lhe negou isenção de direitos aduaneiros para 5.635.000 quilos de carvão de pedra, matéria prima de fabricação de gás.

Alega a Companhia que não é possível aceitar-se a similaridade invocada pela Inspeção, porquanto o carvão nacional é notoriamente inferior ao estrangeiro e mesmo que tivesse aplicação possível, não se produz em quantidades suficientes.

Em inúmeros julgados tem este Conselho, recentemente, examinado a matéria do processo: acordãos ns. 9.946, 10.022, 10.023, 10.438, 10.549, 10.718, 10.737, etc., e em todos se verifica que, como o Sr. Presidente da República, em conhecido despacho declarou que o carvão estrangeiro tem similar nacional, sem nenhuma distinção de finalidades, é impossível aceitar o ponto de vista da Companhia segundo o qual deveria conceder a isenção de direitos aduaneiros para tal material, não obstante a cláusula do seu contrato que não autoriza importar mercadoria estrangeira da qual haja similar registrado.

Nas razões dos citados julgados:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jame Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Armando Bordalo*.

ACORDÃO N. 12.023

Recurso n. 7.255-A-778 — Faturas consulares.

Recorrente — *Standard Oil Company of Brazil.*

Recorrida — *Alfândega de Santos.*

Se se regista divergência entre a mercadoria faturada e a despachada e se tal divergência sobre-excede de 520\$00 ou de 10 % dos direitos, impor-se-á ao importador multa de direitos em dobro, nos termos do art. 55, inciso 1.º, letra "a" do reg. 22.717-33.

Standard Oil Company of Brazil submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, vários volumes, nota 67.321-38.

Entre eles, o de número 26 tinha a seguinte especificação:

"1 atado, batido, galvanizado, pintado".

Classificação da Tarifa para tal material: art. 861, taxa de \$780, por quilo.

A conferência apurou:

"30 réguas, divididas, de madeira, peso de 13 quilos".

Classificação da Tarifa: art. 1.598, taxa de 22\$0 por quilo.

A diferença de direitos importa em 286\$300 e sobre-excede de 10 % dos que caberiam pela especificação da Fatura Consular.

A Alfândega impôs a multa, no fundamento do art. 55, inciso 1.º, letra b rel. 22.717-33, de direitos em dobro por tal diferença.

A recorrente, na defesa, argumenta que os direitos do total despachado montavam a 5:158\$1 e assim a diferença de 286\$3 não atinge os 10 %, de que fala o art. 55 citado.

Tem procedência a multa.

O volume estava declarado em separado, na fatura consular, e não fazia conjunto com as outras mercadorias despachadas, hipótese em que teria cabimento a defesa apresentada.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jame Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.024

Recurso n. 7.259-A-782 — Faturas consulares.

Recorrente — *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.*

Recorrida — *Alfândega de Santos.*

Embora os tambores que servem de continente da mercadoria despachada tenham valor mercantil, não constituem infração do regulamento de faturas consulares o fato de se lhes englobar o peso e valor na mercadoria.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 2 % sobre os direitos de importação a da Nota n. 6.420-39.

A fatura consular declarava:

"12 tambores de verniz arta à base de álcool de colorir".

O despacho se fez com a separação do verniz (pauta de 0\$240, peso legal) e do tambor (peso de 635 kgs., à base de 1\$0).

Em virtude da falta de especificação de material sujeito a direitos em separado, foi a citada companhia multada em 2 %.

Argumenta a Companhia que a fatura consular não declarou o peso e o valor dos tambores em separado, porque os mesmos não tinham valor mercantil e assim os consideraram os embarcadores. Cumpria-lhes esclarecer, apenas, o valor da mercadoria, como o fizeram.

Contra esse ponto de vista, há o documento do despacho: foi necessária a separação, para a incidência de pautas tarifárias diferentes, quer na mercadoria, quer nos tambores.

Entretanto, é de ver que bem examinada a fatura consular, observa-se que há referências aos tambores de ferro; que a diferença do peso bruto e do peso legal permite, perfeitamente, a feita do despacho, com a separação dos tambores, que se representam por tal diferença. Não havia nenhuma dificuldade ao despacho. Nem se pode arguir pouca clareza na redação da fatura, porque seria difícil conceber-se "item" especial de fatura para envoltório, que não faz objeto da importação, por si mesmo, e em geral não tem nenhum valor. Pode-se dizer que, esporadicamente, é que a pauta alfandegária, quando os envoltórios possam ter valor, vazios, determina paguem impostos aduaneiros. No Acórdão n. 9.774 foi analisada a hipótese e o conselho adotou a doutrina de considerar envoltórios, que tais, como parte integrante da mercadoria despachada e embora sujeitos a direitos alfandegários, quando tivessem valor mercantil, não constituía infração ao regulamento de faturas consulares o fato de se lhes englobar o peso e o valor na mercadoria contida.

Isto posto,

Considerando que a fatura consular declarou de forma muito clara tambores como envoltório do verniz despachado;

Considerando que tais envoltórios, por via de regra, não tem nenhum valor, senão a serventia da condução da mercadoria, que paga os direitos alfandegários e que são o próprio objeto do comércio;

Considerando que, destarte, a especificação se dispensa, como mercadoria que tenha autonomia tarifária, e quando ocorre hipótese de ser apreciado o valor de tais envoltórios, ele se apura, quer na declaração geral de tambores, quer na diferenciação de peso entre o bruto e o legal, como na fatura em apreço;

Considerando que tal tem sido a jurisprudência deste Conselho, conforme do Acórdão 9.774, que examinou hipótese perfeitamente idêntica, e acertadamente julgou que não constituía infração do regulamento de faturas consulares, em tais casos, o englobar o peso e o valor dos tambores, na fatura consular;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jame Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.025

Recurso n. 7.267-A-790 — Faturas consulares.
 Recorrente — S. Magalhães & Cia.
 Recorrida — Alfândega de Santos.

Se o peso da fatura não coincide com o verificado na nota de despacho, há infração do art. 8 do decreto n. 22.717, punida pelo art. 6 do art. 55 do mesmo decreto.

S. Magalhães & Cia. recorrem do ato da Inspeção de Santos, quanto à nota 41.939-39, em referência a 767 feixes e 196 peças de lâminas de ferro, marca BLC, vindos pelo vapor "Delnorte".

A Inspeção fundamentou a multa na falta de numeração dos volumes e na diferença de peso encontrada.

Com referência à numeração, defende-se com vantagem a recorrente, porque, conforme preceitua o § 7 do art. 2.º do decreto número 22.717-33, dispensam-se os números em partidas superiores a 50 volumes, ou quando se trata de "trilhos, vigas, tubos, canos, barras, tês, cantoneiras e outros semelhantes de ferro, aço, cobre, vidro, quer embarcados soltos, quer em amarrados, desde que não tragam embalagem", e na espécie o material tem as características da exceção da lei.

Quanto ao caso da diferença de peso, não procedem os argumentos da recorrente, que desvia a questão como se a multa se tivesse estribado em falta de uniformidade de peso, apenas.

O peso declarado na fatura consular para 430 feixes e 146 peças é de 31.881 quilos; o verificado, 31.474; o dos 337 feixes e 50 peças, da 2.ª adição, 21.094 quilos e o verificado 20.874 quilos.

Embora o peso declarado tenha sido maior que o verificado, houve divergência, houve defeito de redação da fatura consular punido pelo inciso 6.º do decreto n. 22.717, com multa de 1 a 5%.

Isto posto,

Considerando que ficou provada a infração pela divergência de peso entre o faturado e o verificado;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Os Srs. Castello Branco e Sebastião de Sant'Anna e Silva votaram pela conclusão em vista a doutrina formada pelo acórdão 3.768.

ACORDÃO N. 12.026

Recurso n. 7.277-A-798 — Direitos em dobro.
 Recorrente: Natan Muszynski.
 Recorrida: Alfândega do Rio.

A mercadoria que se despacha a fugir ao despacho ordinário, está sujeita a pagamento de direitos em dobro, nos termos do art. 67, letra "e", § 1.º do decreto n. 300-38.

Natan Muszynski, passageiro do vapor americano "Brasil", entrando em 20-3-40, neste porto, trouxe em seu poder, como bagagem, duas malas de artigos de comércio.

Fez declaração a bordo de que tinha mercadorias sujeitas a direitos e apresentou fatura consular e comercial.

A Inspeção, tendo em vista representação do funcionário encarregado da inspeção a bordo, determinou a remoção das duas malas para o armazém de carga, com acréscimo delas ao manifesto de bordo, afim de despachadas as mercadorias nelas contidas, com o pagamento dos direitos aduaneiros e multa de direitos em dobro, nos termos do art. 67, § 1.º, letra e do decreto n. 200-38 (fls. 5).

Desse despacho recorre o citado passageiro e alega que, pelo confronto dos dispositivos da letra e e da letra d do art. 67, pode haver bagagem de passageiro, com documentos legalizados, de mercadoria de comércio; que se as bagagens de passageiro (alínea e, art. 4, decreto n. 22.717-33), quando estes existem devem referir-se às mercadorias de comércio e assim é que se pode entender o art. 77, letra e, § 1.º, decreto n. 300-38; que o que a lei proíbe é a divergência total ou parcial entre aqueles documentos fiscais legalizados e o conteúdo dos volumes da bagagem do passageiro, atingindo a penalidade fiscal apenas a parte divergente; ou quando tais mercadorias não estiverem em relação com as posses e condição social do passageiro, pela natural presunção de serem aquelas mercadorias para outras pessoas, afim de fugirem ao despacho ordinário de importação, conforme se deduz da ordem n. 507, de 23-9-38, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio de Janeiro, que dá conta da respeitável ordem do Sr. Presidente da República, sobre a espécie.

A Alfândega, ao encaminhar o recurso, fala, longamente, sobre a inconveniente prática de se admitir, como até bem pouco tempo, que os passageiros trouxessem, como bagagem, mercadoria do comércio, embora acompanhada de documentos exigidos pela lei, para a legalização do despacho, demonstrando que a fiscalização se torna muito mais difícil, e ocorrem destarte frequentes desvios de direitos aduaneiros.

A possibilidade de se pagarem direitos menores, ou nenhuns, em certos casos, é que dava incentivo ao sistema, que se tendia a generalizar, até que a Alfândega se insurgiu contra a prática e os Consulados receberam instruções para fazerem os embarcadores da desobediência dos preceitos legais, com tal sistema.

A fórmula da lei a que se punem com direitos em dobro os que trouxerem mercadoria de comércio, como bagagem, "para fugirem ao despacho ordinário de importação" (art. 67, § 1.º, letra c).

Despacho ordinário é o que se opera mediante a entrega ao comandante da mercadoria, com emissão de conhecimento; com fatura comercial; com fatura consular.

Ainda recentemente, no Acórdão n. 11.479, examinou o Conselho, caso dântico ao deste processo, reconhecendo que se não permitia que o passageiro trouxesse consigo, como se bagagem fora, mercadoria de comércio, embora acompanhada tal mercadoria de fatura consular e comercial.

C acórdão n. 11.975 também examinou mérito idêntico e considerou que tal forma de importação "fugia ao despacho ordinário", sujeitando-se o passageiro ao pagamento da multa de direitos em dobro, nos termos do art. 67 citado.

As razões dos citados julgados, acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Intendido o Sr. Armando Bordallo.

SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.027

Recurso n. 9.000-A-361 — Classificação de mercadoria.
 Recorrente: Alberto Haas.
 Recorrida: a Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto, não se toma conhecimento

Alberto Haas foi autorizado a fazer exame prévio da mercadoria recebida dos Estados Unidos acompanhada da fatura consular número 13.388, e da fatura comercial n. 1.494, da Union Paving Company, ambas de Filadélfia; e ainda do conhecimento de carga n. 4 do vapor brasileiro "Cuiabá" documentos estes que constituem as folhas 2, 3 e 4 do presente processo.

A 1.º de julho de 1941 solicitou audiência da Comissão da Tarifa mediante antecipado exame de um técnico, no que foi, também atendido.

Em face do laudo dividiu-se a Comissão de Tarifa, nos termos que examinaremos oportunamente. O inspetor, a seu turno, fundamentou sua decisão mandando classificar como partes de máquina operatriz não classificada, no art. 1.831, combinado com a nota 324, os acessórios denominados trilhos, cabendo aos pinos que os acompanham a taxa específica existente na tarifa.

Não concordou o importador com tal decisão e dela recorreu para este Conselho.

Preliminarmente.

Por advertência de S.S. o Sr. representante da Fazenda Pública junto a esta Câmara, Dr. João Domingues, verifiquei que o despacho n. 47.548 a fls. 20 do recurso, foi pago pela requerente em consequência da decisão proferida pela Inspeção, a quem pediu classificação prévia, o que prova de modo incontestável a ciência do interessado nessa data, 25 de julho de 1941.

O recurso está datado de 16 de agosto seguinte teve entrada no protocolo da Alfândega nessa data, evidentemente dois dias depois de esgotado o prazo de 20 dias concedidos pela lei para a sua apresentação.

Assim,

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal; Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1941. — Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente.

— Palvino Campos Rocha, relator.

Fui presente, João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.028

Recurso n. 2.151-A-207 — Revisão de despacho.
 Recorrente: Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.
 Recorrida: a Alfândega do Rio de Janeiro.

E' improcedente a revisão de despachos de importação de óleo combustível para motores de explosão (Diesel oil), sob o fundamento de ser a mesma mercadoria omissa.

A Societé Anonyme du Gaz, pela nota de importação n. 30.738, de 1936, submeteu a despacho mercadoria a granel, que classificou como:

"Óleo combustível para motores de explosão (Diesel Oil) do artigo 599 e taxa de 38\$220, da tarifa de 1934".

Foi a mercadoria considerada, pela Alfândega do Rio de Janeiro, como bem despachada e, consequentemente, desembaraçada, mediante, o favor contratual e observância dos decs. ns. 24.023, de 21 de março, e 24.343, de 5 de junho, ambos de 1934 quanto aos direitos de importação e adicionais.

Uma Comissão de Inspeção, designada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, efetuou, sobre essa nota, três revisões distintas, a primeira em 10 de novembro de 1936 e as duas seguintes em 7 de julho de 1937, achando-se estas últimas sujeitas neste momento à decisão desta Câmara.

Referem-se elas à diferença resultante da cobrança dos direitos de importação na base de 33%; e à diferença consequente entre o

adicionais satisfeitos na nota e os que teria de pagar a recorrente pelo novo cálculo, sustentando o revisor tratar-se de

"mercadoria omissa, a ser despachada *ad-valorem*, cobrados integralmente os direitos".

Assentou o revisor sua doutrina no fato de que:

"a requerente só fabrica gás à água misturada com ar através do coque incandescente, sendo, por conseguinte, o carvão de pedra a única matéria prima empregada na fabricação do gás de iluminação".

Ciente a interessada em 20 de julho de 1937, interpôs em 23^o o recurso a este Conselho.

Percorrendo as decisões já proferidas por esta Câmara, a respeito do assunto encontramos os acordãos ns. 5.473, 6.653, 6.956 e 6.959, todos indicando a jurisprudência desta Câmara favorável à Alfândega do Rio de Janeiro.

Isto posto,

Considerando:

— que o Laboratório Nacional de Análises afirma tratar-se de "óleo de petróleo combustível (Diesel oil) para os motores de explosão;

— que o certificado técnico do Sr. Dr. inspetor geral de Iluminação do gás, tem as características inerentes à carburetação do gás, está importada em quantidade relativa e se destina à renovação do "stock";

— que mercadoria omissa a que se referem as ordens 61 e 62, de 29 de junho de 1937, é o gás oil leve, para fabricação de que-rozene;

— que do laudo do Laboratório Nacional de Análises se conclue estar a mercadoria despachada inclusa no art. 599 da Tarifa de 1934;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerar improcedente a revisão.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Valle*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.029

Recurso n. 4.157-A-1.367 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Força e Luz do Paraná.

Recorrida: A Alfândega de Paranaguá.

Nenhuma redução de direitos de importação pode ser concedida para material de que haja similar na indústria nacional. As obras de fio ou cordoalha de cobre classificam-se no art. 771, da tarifa de 1934, e taxa de 14\$560 o quilo.

A Companhia Força e Luz do Paraná, pela nota de importação n. 1.398-36, submeteu a despacho na Alfândega de Paranaguá, ligadores de cobre para trilhos, que classificou como — obras não classificadas; não especificadas de cobre simples, da taxa de 10\$4 o quilo, do art. 791 da Tarifa de 1934.

Discordou o conferente dessa classificação, sustentando tratar-se de — obras não especificadas de fio ou cordoalha de cobre, do art. 771, da taxa de 14\$560 o quilo, da mesma Tarifa, e de acordo com a impugnação foi a mercadoria classificada pela Inspeção, que homologou decisão unânime da Comissão de Tarifa.

Ao mesmo tempo requeria ser o material despachado com os favores do art. 14, § 3.^o, do dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934, ou seja a redução de 50% nos direitos de importação, sendo-lhe negado o favor sob fundamento de haver similar na indústria do país.

Ciente da decisão em 3 de julho de 1936, apresentou, em 7 e 15 do mesmo, os recursos ao Conselho Superior de Tarifa, que constam do processo anexo.

Presentes ambos à 2.^a Câmara, deliberou a mesma, nos termos do parágrafo único, do art. 5.^o, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938 encaminhar o recurso a esta Câmara por encerrar duas questões, uma das quais de nossa competência.

Isto posto:

Considerando:

— quanto à redução dos direitos:

— que a condição de não haver similar na produção nacional é essencial para concessão de favores aduaneiros, como se vê do art. 5.^o, letra A, do citado decreto;

— que a Alfândega do Rio de Janeiro informa haver similar registado, como consta da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935;

Quanto à classificação:

— que o engenheiro certificante informa que os ligadores de cobre para trilhos são constituídos de fios de cobre e tem função de condutores de eletricidade;

— que assim não pode haver dúvida de se tratar de mercadoria classificada, mas não especificada, inclusa no n. 771 da Tarifa como obra de fio ou arame;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para considerar a mercadoria fora dos favores da redução de direitos e classificá-la na taxa de 14\$560, do art. 771, da Tarifa de 1934.

Secretaria da Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26-11-41. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Valle*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública,

ACORDÃO N. 12.030

Recurso n. 8.086-A-R-113 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Cioffi, Guerra & Companhia Limitada.

Recorrida: a Alfândega de Santos.

Barras de ferro virgens sem acabamento, em forma de T, não precisando o laudo técnico terem mais de 0,25 mm de espessura classificam-se como "obra de ferro batido, simples", art. 861, taxa de 1\$560 por quilo.

Impetra a firma Cioffi, Guerra & Companhia Limitada reconsideração do acordão unânime n. 9.713que, mantendo a decisão da Alfândega de Santos, considera bem despachada como "obras não classificadas de ferro batido, simples", taxa de 1\$560 por quilo, artigo 861 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 42.343, de 1939, e que pretendia desclassificar para "barras de ferro, simples, lisas", artigo 799, taxa de \$520 por quilo.

Trata-se, conforme se verifica das fotografias juntas ao processo, e como dá a entender o laudo técnico de fls. 9, de barras de ferro brutas, em forma de T, isto é, de barras de ferro virgens sem acabamento.

Diante do exposto, foi o julgamento convertido em diligência, afim da Alfândega recorrida solicitar do engenheiro certificante novo exame da mercadoria em lide, esclarecendo se se trata de barras de ferro virgens, como saem do laminador.

No caso da impossibilidade desse exame por falta de amostra na repartição, esclarecer, se possível tendo em vista o laudo técnico, as fotografias e demais documentos constantes do processo, se se trata de barras de ferro virgens, tal qual saem do laminador.

Atendendo, diz o engenheiro certificante serem as barras em lide virgens, como saem do laminador, exigindo aplainamento e ajustagem para serem aplicadas como guias de elevador.

Isto posto:

Considerando que, não se pode negar serem as barras em lide brutas, tal qual saem do laminador;

Considerando que, as barras consideradas classificadas no artigo 799, taxa de 520 réis por quilo, não devem ter menos de 0,25 mm de espessura;

Considerando que, entretanto o laudo técnico não precisa a espessura das barras em lide;

Considerando que, apesar de várias terem sido as decisões deste Conselho para a mercadoria em questão; nos últimos anos vem a mesma sendo classificada no art. 861, taxa de 1\$560 réis;

Considerando que, assim, competindo a este Conselho zelar pela uniformidade das suas decisões, e não precisando o certificado técnico a espessura das barras em lide;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.894

Recurso n. 12.007 — Imposto de Renda.

Recorrente — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio*.

Recorrida — Bartholomeu Anacleto do Nascimento.

De acordo com o disposto no art. 12 do decreto número 1.168, desde que o contribuinte presta os esclarecimentos satisfatórios, tem direito às deduções mesmo em exercícios anteriores a 1939.

Contra o Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, residente nesta Capital, foi iniciado o processo de lançamento *ex-officio*, por não ter o mesmo apresentado a sua declaração para pagamento do imposto relativo ao exercício de 1934.

Intimado o contribuinte, apresentou os seus esclarecimentos em forma de declaração.

Feito o lançamento pela repartição, reclamou o interessado, pedindo a concessão das deduções pleiteadas e a aplicação da multa de 30%, em vez da aplicada de 50%.

O senhor diretor do Imposto de Renda, mandou retificar o lançamento admitindo as deduções, de acordo com o disposto no artigo 12 do decreto número 1.168, mantida a multa de 30 %

Com a decisão conformou-se o interessado, tendo sido o recurso interposto *ex-officio* pelo diretor do Imposto de Renda.

Isto posto, e:

Considerando que, conforme tem entendido este Conselho, desde que o contribuinte preste esclarecimentos satisfatórios tem direito às deduções, mesmo em exercícios anteriores a 1939;

Considerando que, quanto à multa, a mesma só seria de rs., se a renda global líquida não excedesse de rs., o que não ocorre;

Considerando que, nestas condições a decisão recorrida está perfeitamente legal;

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — *Carlos Freire Zenha*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.895

Recurso n. 12.092 — Imposto de Renda.

Recorrente: Mario Fonseca.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Juros pagos no ano da base do lançamento são dedutíveis.

Mario Fonseca, entregue a sua declaração de renda de 1937, foi notificado para pagar réis Reclamou alegando:

"Para a cobrança do citado imposto de réis, o Sr. Inspetor de Renda, lançador, glosou a dedução n. 2 (juros) da renda global, na importância de réis, proveniente de juros pagos pelo reclamante aos Srs. Dr. Otavio de Arruda Camargo e Antonio de Padua Corrêa Filho, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, conforme indicação na declaração supra referida, sendo réis ao primeiro e réis ao segundo;

Pelo documento n. 1 junto verifica-se que os juros de réis pagos ao Sr. Dr. Otavio de Arruda Camargo, se referem a um empréstimo feito pelo mesmo ao requerente, da importância de réis aos juros de 7% ao ano, com prazo de 5 anos e 6 meses, ou seja de 30 de janeiro de 1931 a 30 de julho de 1936;

Pelo documento n. 2 junto, se infere que os juros de réis, pagos ao Sr. Antonio de Padua Corrêa Filho, se referem a um empréstimo do mesmo ao suplicante, na importância também de réis, aos juros de 8% ao ano e com o prazo de 3 anos e 9 meses, ou seja de 30 de março de 1939 a 30 de dezembro de 1936;

Pelos mesmos e documentos acima referidos (documentos ns. 1 e 2), verifica-se que os juros foram incluídos nas letras e pagos somente no vencimento das mesmas letras";

Foi mantido o lançamento, atendendo a que os juros pagos são de exercícios anteriores ao da base do lançamento e não podem ser deduzidos ante o art. 41 do regulamento em vigor.

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre o interessado, alegando de principal o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo a que os documentos de fls. 11 e 13, com as firmas reconhecidas, provam os juros em referência terem sido pagos no ano base do lançamento,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.896

Recurso n. 12.142 — Imposto de Renda.

Recorrente: Cia. Textil Brasil Industrial, anteriormente Cia. Brasil Industrial.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Não cabe à fonte pagadora de dividendos a responsabilidade pelo pagamento do imposto previsto no art. 174 do Regulamento, uma vez que o rendimento foi pago no país e remessa não foi efetuada pela fonte.

Em sua petição de recurso, alegou a recorrente o seguinte:

A Companhia Textil Brasil Industrial, anteriormente Cia. Brasil do art. 174, do Regulamento vigente os impostos devidos e relativos a Diretoria do Imposto de Renda que a intimou a recolher, na forma industrial, com sede nesta capital, recorre para este Conselho do ato de dividendos pagos à acionista Dona Marie Rose Chaumont, referentes aos anos de 1934, 1935 e 1936.

"que os dividendos em apreço, dos quais se reclama o imposto, foram pagos pela recorrente ao procurador da acionista Marie Rose Febronie Chaumont — "Bank of London & South America Ltd.", que declarou que a mesma residia nesta Capital, razão por que a recorrente não descontou, desde logo, as importâncias devidas, do imposto de renda;

que, do processo, se verifica que a Diretoria do Imposto de Renda, desconhecendo a residência daquele contribuinte, pediu esclarecimentos ao aludido Banco, o qual, em 26 de abril de 1939, informou que Marie Rose F. Chaumont, residia em Nice, França;

que, não seria lógico, concluir dessa resposta, que a contribuinte, residindo em França em 1939, não tivesse residido no Rio de Janeiro em 1934, 1935 e 1936;

que a recorrente tem a seu favor uma declaração firmada pelo referido Banco em que este afirma haver aceito o pagamento dos dividendos em questão, sem dedução do imposto de renda, porque constava dos registros respectivos, que a interessada Marie Rose F. Chaumont, residia nesta Capital.

Isto posto, e:

Considerando que na época em que os dividendos foram pagos, a acionista residia no país, na conformidade da informação prestada pelo então procurador desta — Bank of London & South America Ltd. (loc. de fls. 10).

Considerando, assim, que o rendimento foi pago no país, não cabendo à companhia qualquer responsabilidade pela falta do pagamento do imposto, uma vez que não efetuou a remessa, e nem foi notificada pela repartição de que o contribuinte era considerado residente no estrangeiro;

Considerando que este Conselho pelos acordãos 6.641 e 6.045, em hipóteses perfeitamente idênticas à do presente processo, decidiu por unanimidade de votos, que não cabia responsabilidade à fonte pagadora pela falta do pagamento do imposto de que trata o art. 174,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar a exigência do imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.897

Recurso n. 12.191 — Imposto de Renda.

Recorrente: S. C. Coelho & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Glosando a parcela referente a depreciação de maquinismo, calculada em mais de 50%, a repartição observou as prescrições legais. Nega-se provimento ao recurso.

S. C. Coelho & Cia., estabelecidos em Petrolina, Estado de Pernambuco, recorrem para este Conselho do despacho do Sr. Delegado do Imposto de Renda, naquele Estado, que intimou a firma a recolher o imposto suplementar de réis, relativo ao exercício de 1940, em virtude da glosa referente à quantia de réis, como excesso de depreciação no título "Usina Valerio Coelho", permitindo, apenas, a depreciação de réis, uma vez que a dedução feita pelos recorrentes, no total de réis, corresponde a 50% do valor ativo do título.

Foi, outrossim, glosada a importância de réis, como excesso de retida *pro-labore*, do sócio Clementino de Souza Coelho.

Convem salientar que quanto à esta última glosa, os recorrentes se conformaram com a mesma.

Isto posto, e:

Considerando que a glosa feita pela repartição tem apoio na lei, já que a dedução de 50% para maquinismos, pretendida pelo recorrente, é exagerada;

Considerando que, apesar da impugnação, os recorrentes deduziram, ainda, 15%, para depreciação dos referidos maquinismos, percentagem essa perfeitamente razoável.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

SESSÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.898

Recurso n. 10.854 — Imposto do Selo (Consulta).

Recorrente: Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A.

Recorrida: Delegacia Fiscal em S. Catarina.

Consulta sobre matéria que escapa à competência do Conselho. Não se toma conhecimento do recurso.

A Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A., fez a seguinte consulta à respectiva Delegacia Fiscal:

"1.º) Em face do inciso n. 76, do § 1.º, da Tabela B anexa ao citado Regulamento, incidem no selo fixo, desde que de importância superior a 20\$, cada via dos "recibos e outras declarações equivalentes, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de quantias";

2.º) Acontece, porém, que o decreto-lei federal n. 2.281, de 5 de junho de 1940, estabelece, no art. 1.º:

"A partir de 1 de janeiro de 1940, todas as empresas que produzam ou, apenas transmitam, ou distribuam energia elétrica ficam isentas de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais, salvo os de consumo, de renda e de venda e consignações, indicando este somente sobre o material elétrico vendido ou consignado e os territorial e predial sobre terras ou prédios não utilizados exclusivamente para fins de administração, produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos".

O Sr. Delegado Fiscal, conforme se verifica de sua decisão, julgou o objeto da consulta, sujeito a selo.

Não se conformando, recorreu a consulente para este Conselho.

O principal argumento do recurso é o decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, que declara isentas de quaisquer impostos federais, estaduais ou municipais, todas as empresas que produzam ou apenas transmitam ou distribuam energia elétrica salvo os de consumo, de renda e de vendas e consignações, incidindo este, somente, sobre o material elétrico vendido ou consignado e os territorial e predial sobre terras ou prédios não utilizados exclusivamente para fins de administração, produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos (art. 1.º).

Concluindo por dizer que, se a lei consignou as exceções, emitindo entre estas o imposto do selo, é evidente que existe a isenção pretendida.

Isto posto:

Considerando que, em face do disposto no art. 14 do decreto número 2.281, de 5 de junho de 1940, este Conselho não pode tornar conhecimento do processo, por escapar a matéria à sua competência,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.899

Recurso n. 11.725 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Carlos Conteville & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Qualquer importância recebida do comprador por adiantamento, ao ser negociada a mercadoria, será, desde logo, tributada como vendas à vista, "ex-vi" do art. 18, § único, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recorre a firma Carlos Conteville & Cia., do Distrito Federal, da decisão de fls. 37-38, que lhe impôs a multa de 56:775\$0, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 18:925\$0, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por infração dos arts. 24 § 3.º e 26, § 2.º, do mesmo regulamento, combinados com o art. 1.º do decreto n. 118, de 29 de dezembro de 1937, ou seja, por não haver pago o imposto devido em operações mercantis realizadas nos anos de 1937 e 1939.

São razões do recurso, em resumo:

Que as vendas realizadas pelo recorrente o foram a prazo, não sendo, portanto, oportuno o pagamento do imposto, quando do recebimento das importâncias a que se referem os representantes do fisco, e isto porque em face do regulamento vigente, o tributo só se tornaria devido, quando da emissão da duplicata, etc.

Trata-se, no caso, de assunto já amplamente estudado e resolvido por este Conselho, *ex-vi* dos acordãos ns. 11.612 e 12.509 de 9 de maio e 4 de novembro de 1941, publicados no *Diário Oficial* de 28-7 de 1941 e 12-1-1942.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que as importâncias recebidas pela recorrente e que deram causa ao procedimento fiscal, se referem a adiantamento de parte do preço ajustado, em alguns casos, e de pagamento do preço das mercadorias vendidas e fornecidas, parceladamente, em outros casos;

Considerando que na cláusula 12 do *Contrato* ou *Termos de Ajuste* firmado entre as partes — Conselho Administrativo da Fábrica de Pólvoras e Explosivos de Piquete e a recorrente — ficou estabelecido:

"Efetuar o pagamento à firma Carlos Conteville & Cia. da importância total de 3.600:000\$0, montante de toda a despesa resultante do citado fornecimento e instalações, nas condições que se seguem: a) 1.400:000\$0 no ato da assinatura do presente ajuste e contra uma garantia bancária, segundo a qual o banco se responsabilizará pela quantia acima até a entrada do material no Porto do Rio; b) 700:000\$0 no ato da entrega dos documentos; 700:000\$0 por ocasião do material neste Estabelecimento; c) 800:000\$0 depois de terminada a instalação, estando a Usina funcionando e satisfeitas todas as exigências técnicas previstas".

Considerando que, assim não há fugir, as importâncias recebidas pela recorrente não caracterizam, de modo algum, depósitos ou *caução*, mas, incontestavelmente, *adiantamento de preço*;

Considerando que a disposição legal reguladora da espécie — art. 18, § único, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932 — não oferece margem a qualquer dúvida, pois expressa de modo claro e preciso que:

"Qualquer importância recebida do comprador por adiantamento, ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada como venda à vista, calculando-se o imposto sobre o restante do preço quando se completar o seu pagamento";

Considerando que a firma recorrente não é infratora primária de leis fiscais, não sendo, por isso, merecedora do princípio de equidade, de vez que a sua aplicação depende de proposta devidamente justificada sobre os antecedentes do contribuinte;

Considerando que o presente processo foi instaurado antes de maio de 1941;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, como já o fez nos casos que deram margem aos acordãos 11.612 e 12.509, de 1941.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. Oscar Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.900

Recurso n. 11.810 — Operações Bancárias

Recorrente: Alvaro Santos & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Operações cambiais. Penalidade da letra D, do art. 70, 1.º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Contra Alvaro Santos & Cia. foi representado por infração dos arts. 1.º e 2.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, em virtude de haverem agentes fiscais do imposto de consumo constatado em sua escrita comercial:

a) que da conta Bycla S. A. de Buenos Aires, no período de 11 de maio de 1937 a 23 de setembro do mesmo ano, foram emitidas as faturas de ns. 6.276a, 6.280a, 6.281, 6.282a, 6.284a e 6.287, relativas a venda de mercadoria a mesma, na importância de 1.092:097\$2, mas para a cobertura dessas somas foram extraídos saques, negociados com diversos bancos de Porto Alegre, somente na importância de 704:219\$9, havendo, assim, omissão dessa formalidade em relação a parte dessas vendas no total de 308:388\$2. Essa diferença é referente à falta de omissão de coberturas e provenientes de créditos escriturados a favor da aludida Bycla S. A. em 18 e 29 de junho de 1937 e 31 de agosto de 1937, respectivamente de 47:000\$0, 70:950\$0 e 290:438\$2, por ordem simples do sócio principal da firma vendedora Alvaro Santos. Desses créditos 70:950\$0 é recebimento realizado por José Remedi, firma de Livramento, da aludida Bycla S. A. por intermédio de Walter Muller. Na conta de José Remedi consta escriturada essa quantia a seu débito pelo recebimento referido.

b) Na conta Estacion Experimental Agrícola Tucuman, da Argentina, consta 155:287\$4 de venda de mercadorias, conforme a fatura n. 6.279-A, de 15 de setembro de 1936, de cuja importância se cobriu a firma Alvaro Santos por meio de 2 cheques emitidos pela compradora a favor do Sr. Henrique P. Cchult negociados com o Bank of London South America Ltd. de Porto Alegre, segundo avisos de crédito deste de 5 e 16 de setembro de 1936 a firma presente, sem que dessa transação tivesse sido extraído saque.

c) Foi apreendida carta de 24 de junho de 1937 da firma dirigida a Fuerst Brothers & Cia. Ltda., de Londres na qual solicitava a entrega da soma de L.30-18-2d ou seja sua disposição naquela firma a Wm. J. Crabbe & Cia. Ltda., de Londres, segundo é confirmado por carta desta, de 16 de agosto de 1937, transação que montou em moeda nacional 1:740\$2.

Em defesa opôs a recorrente que lhe é atribuído fazer operações de exportação de mercadoria sem emissão dos respectivos saques de cobertura que deviam ser negociados com os bancos locais, mas tratando-se de exportação, é isto impossível porque não são fornecidas as guias de embarque. Liquidou parte dos créditos em saques e a parte restante foi recebida pessoalmente por seu sócio solidário, em Buenos Aires, tendo ficado debitado como devedor à firma e creditada Bycla S. A., o que fez de inteira boa-fé. De outro lado o sócio aludido em vez de entregar à firma 70:950\$0 de que era-lhe devedor para remessa a José Remedi, em Livramento, autorizou o Sr. Walter Muller, o que nenhuma lei inibe, a entregar à dita firma essa importância em moeda nacional.

Quanto à "Estacion Experimental de Tucuman" esteve em Porto Alegre seu diretor, Henrique Schultz com carta de crédito a favor da recorrente de £ 2.250, negociada com o London Bank, conforme carta junta à representação, importância essa que, transformada em moeda brasileira, ficou à disposição do referido Schultz, que vindo à cidade para comprar semente de arroz podia fazê-lo a outra firma, mas fez a recorrente na importância de 155:287\$4 ou seja £ 1.887.13.0, ficando o referido Sr. com a diferença ou saldo dessa soma as £ 2.250 que trouxera. Não podia emitir o saque, estava paga, coberta do valor da venda.

As exportações para o estrangeiro exigem às firmas alienígenas fazer a retenção de uma pequena percentagem em seu poder até a recepção e verificação da mercadoria. Assim tendo o saldo na firma Fuerst Brothers & Cia. Ltda. e sendo concomitantemente devedores da firma Wm. J. Crabbe & Cia. Ltda. autorizou aquele a entregar o saldo a esta: operação lisa, honesta e comum. Não é aceitável que sacasse, viesse o dinheiro, aceitasse o saque da credora para liquidar o débito. Não se trata de operação de câmbio, mas da entrega de saldo que tinha numa firma a outra da mesma praça da qual era devedora. O Sr. Delegado Fiscal, atendendo que "a pena mínima do art. 6 do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933 não indeniza o país do prejuízo à sua economia feito pela recorrente" aplicou a pena máxima de 232:707\$9, conforme o art. 71 do decreto n. 14.728, de 10 de março de 1921.

Dessa decisão é interposto recurso com as alegações já resumidas acima.

Ante o exposto:

Atendendo que, como se vê pelo relatado, houve inobservância das disposições legais sobre operações cambiais, vedadas de serem feitas sem interferência das autoridades fiscais;

Atendendo que, a multa deve ser calculada sobre o valor da operação, no máximo, em dobro, e, no mínimo em 5:000\$0 (art. 5.º, 1.º).

letra B, da lei n. 4.182, de 11 de novembro de 1920; art. 6 do decreto n. 23.258 de 9 de outubro de 1933; art. 7, da lei 97, de 23 de dezembro de 1937 e art. 4 do decreto-lei n. 170, de 5 de janeiro de 1938);

Atendendo que só por achar branda a penalidade mínima, impôs a decisão recorrida o máximo até aqui aplicado, 50 % do valor da operação;

Atendendo, entretanto, que este Conselho, em casos análogos, tem aplicado penalidade variável entre o mínimo e essa graduação máxima (acordãos ns. 8.328 e 11.537),

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa aplicada ao mínimo do art. 70, letra d, 1.º, do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Recorri desta decisão, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Serôa da Mota, que julgava cabível a multa de 25 % com base no art. 7 do decreto n. 97, de 23-12-36, e o Sr. Garcia de Sousa que negava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.901

Recurso n. 11.811 — Operações Bancárias.

Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*.

Recorridos: Balbinot, Lorenzon & Cia.

Correspondentes de Bancos que apenas operam em nome destes não estão sujeitos à fiscalização bancária.

Na representação feita contra a firma Balbinot, Lorenzon & Cia. na cidade de Getúlio Vargas no Rio Grande do Sul por fazer transações bancárias como correspondentes do Banco Nacional do Comércio, e depois de convenientemente defendidos, o Delegado Fiscal proferiu a seguinte decisão:

"A vista do que consta deste processo, e:

Considerando que nos termos da circular n. 6 de 28 de julho de 1921, da extinta Inspetoria de Bancos, não se consideram bancos ou casas bancárias, para o efeito da aplicação do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, as casas comerciais, que sem operar em cambio nem praticar outras operações bancárias, se limitam a exercer no interior o encargo de simples correspondentes ou intermediários de estabelecimentos bancários que funcionam no país;

Considerando que, conforme já decidiu o Colendo 1.º Conselho de Contribuintes, em Acordão n. 320, de 12 de janeiro de 1935, "não pratica operações bancárias em seu nome, o correspondente de banco devidamente autorizado, pois é mero executor das ordens emanadas destes, os quais são os que verdadeiramente assumem a responsabilidade das operações realizadas";

Considerando que a firma Balbinot, Lorenzon & Cia. estabelecida no município de Getúlio Vargas, agia como correspondente do Banco Nacional do Comércio, que se encontrava devidamente autorizado a funcionar na República, não havendo, portanto, infração a ser punida;

Resolvo julgar improcedente a representação de fls. 2. Restitua-se à Repartição de origem para cientificar os interessados e suba depois ao Egrégio 1.º Conselho de Contribuintes ao qual recorro *ex-officio*, nos termos do art. 12, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 14 de abril de 1941".

Desta decisão é, pois, o recurso.

Isto posto

Considerando que, a decisão está conforme a lei e a prova dos autos e jurídicos são seus fundamentos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Recorri desta decisão, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Serôa da Motta.

ACORDÃO N. 12.902

Recurso n. 11.829 — Imposto do selo.

Recorrentes: G. Lion & Cia.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de entrega contendo a expressão "Pagavel à vista com 5 %", está sujeita ao selo de recibo.

Contra a firma G. Lion & Cia., de São Paulo, foi lavrado o auto de fls., por infringência aos dispositivos do regulamento do selo (decreto n. 1.137, de 1936) visto ter a repartição autuante verificado que a interessada remetia diversas mercadorias, acompanhadas da nota de entrega n. 3.471, contendo a expressão "Pagavel à vista com 5 %", sem que, no entanto, estivesse selada, consoante determina o regulamento citado.

Julgado procedente o auto, e não se conformando, no prazo da lei recorre a autuada para este Conselho, alegando que a expedição da referida nota fora feita por um empregado da firma, que julgava es-

tar a mesma nota isenta de selo e, em se tratando de um descuido de um empregado subalterno, requeria fosse relevada a multa por equidade.

Isto posto, e:

Considerando que, a infração capitulada no auto de fls., está provada e confessada;

Considerando que, a multa para a qual se pede revelação já foi aplicada no mínimo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator designado.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.903

Recurso n. 11.983 — Imposto do selo.

Recorrente: Jacques Levi, sócio remanecente da firma Jacques Levi & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Tendo o documento sido apresentado à repartição para regularizar o selo dentro do prazo de 8 dias, não se impõe penalidade.

Jacques Levi, sócio remanecente da firma Jacques Levi & Cia. Ltda., recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que o multou em 2.000\$0, além da obrigação de recolher o imposto de 608\$4, por infração do art. 68 combinado com o n. 7, da Tabela A, do decreto n. 1.137 de 7 de outubro 1936, pelo fato de ter dissolvido amigavelmente a sociedade com Moysés Zouvi, declarando que este se retirava com o saldo de seus haveres, na importância de 60.000\$0 sendo 50.000\$0 de capital e 10.000\$0 de suprimentos à Caixa, quando, entretanto, em exame de escrita feito pela Recebedoria, se verificou que, pelo último balanço, os haveres dos sócios montavam a 163.302\$1, sendo 100.000\$0 de capital e 68.302\$1 dos demais haveres levados a conta-corrente.

Isto posto:

Considerando que o disposto de fls. 4 e 5 foi assinado em 2 de dezembro de 1939, sendo em 4 do mesmo mês e ano apresentado à Recebedoria para averbar o selo pago na primeira via;

Considerando que, os sócios declararam não ter sido o distrato precedido de balanço e que a liquidação fora acordada amigavelmente;

Considerando que, o balanço, em que se fundou a recorrida é do ano anterior ao distrato, isto é, de dezembro de 1938, quando o distrato se realizou em dezembro de 1939;

Considerando, portanto, que é de aceitar-se a alegação de boa fé do decorrente, quando afirma não ter sido o distrato precedido de balanço, pois que, realmente, não consta ter havido balanço em 1939;

Considerando que mesmo que se cobre o selo do distrato pelo balanço de 1938, tendo o documento sido apresentado à Repartição dentro de 8 dias de sua assinatura, e não tendo a firma distratada posto qualquer dúvida em fornecer ao fisco seus livros para o exame e a declaração escrita de fls., é de aplicar-se ao caso o art. 63, do decreto citado, que nos casos como o presente exclue qualquer penalidade;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de isentar o recorrente da multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.904

Recurso n. 12.001 — Imposto do Selo.

Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*.

Recorrida, Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas Ltda., e outros.

Não se verificando a insuficiência de selo, em que se fundaram os autuantes, julga-se improcedente o auto.

A Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas Ltda., o Banco Alemão Transatlântico e a firma Siegfried Weil foram autuados por insuficiência de selos nas letras de câmbio de fls. 2 a 5 e no contrato de fls. 9. Posteriormente foram intimados também a defender-se os notários Ialemon Saraiva e Mario Maciel Costa que reconheceram as firmas nos documentos impugnados.

Os processados defenderam-se, ficando apurado que o selo nas letras de câmbio foi pago pela cotação da véspera da apresentação, nos termos da circular n. 52, de 23 de dezembro de 1936, de vez que se trata de títulos emitidos no exterior, e, quanto ao contrato, o selo foi pago devidamente.

A Delegacia julgou o auto improcedente e recorreu *ex-officio*.

Isto posto:

Considerando que, como se vê das letras de câmbio juntas e do memorando de fls. 17, o selo foi pago de acordo com a circular citada;

Considerando que, quanto ao contrato de fls. 9, também não houve insuficiência, pois o selo devido era de 1:658\$2 e o selo pago importou em 1:658\$8.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.905

Recurso n. 12.113 — Imposto do selo.

Recorrentes, Delegacia Fiscal no Estado do Rio (ex-officio).

Recorridos, Empresa Fluminense de Diversões Ltda. e Carlos de Schueller.

A decisão recorrida observou as prescrições legais.

Contra a Empresa Fluminense de Diversões Ltda., e Carlos de Schueller, tabelião do 9.º Ofício de Notas, domiciliados em Niterói, foi lavrado o auto de fls., sob alegação de haver o primeiro dos autuados infringido o n. 23 da tabela "A" e letra c do art. 62, do Regulamento do Selo e, o segundo, o disposto na letra d, do art. 69, do mesmo Regulamento, visto o autuante julgar devido o pagamento do selo proporcional na alteração do contrato registrado por aquela Empresa no Cartório do citado tabelião.

Intimados, os autuados, no prazo regulamentar apresentaram defesa, e por fim o Sr. delegado fiscal julgou improcedente o auto, sob os seguintes fundamentos:

"Estudando-se atentamente o processo, verifica-se que a Empresa autuada, organizada em 14 de maio de 1936, "com o fim de explorar qualquer gênero de diversões, tais como cassino e seu similares", com o capital de mil contos de réis, dividido em duas mil quotas de quinhentos mil réis cada uma, distribuídas em partes iguais entre seus quatro sócios, sofreu a primeira alteração de contrato em 28 de fevereiro de 1940, quando os primitivos sócios cederam e transferiram a novos componentes todas as quotas da Empresa, ativo e passivo, tendo sido pago na respectiva escritura o selo proporcional devido (vide alegações de defesa do tabelião Carlos Schueller, às fls. 18 e 18 v.).

3) Em 20 de março, ainda de 1940, retiraram-se dois dos novos sócios, que cederam aos dois restantes as suas quotas, tendo sido pago, nas respectivas escrituras, o selo, devido (vide alegações de defesas citados no item anterior).

4) Finalmente, em 3 de janeiro do corrente ano, os dois sócios restantes, únicos componentes da Empresa Fluminense de Diversões Limitada, possuidores de todas as quotas que perfazem o seu total de mil contos de réis, registraram no Cartório do 9.º Ofício de Notas de Niterói, uma alteração nas cláusulas do contrato constitutivo da Empresa, alteração essa em que não houve aumento ou retirada de capital e nem mudança de denominação da sociedade que continuou a girar sob o mesmo título e com a mesma finalidade.

5) E' doutrina firmada pelo Tesouro, que "as alterações de contrato em que não houver dissolução de sociedade, aumento de capital ou repartimento de haveres entre os sócios distratados", não há novo selo a cobrar, visto prevalecer para o caso a doutrina da antiga decisão do Tesouro, de 24 de julho de 1875, respeitada pelo Regulamento em vigor.

6) Confirmando essa doutrina, a Diretoria das Rendas Internas, em ofício dirigido ao diretor do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho (*Diário Oficial* de 30 de outubro de 1938), manifestou-se da seguinte forma: "N. 610 — Restituindo o processo encaminhado a esta Diretoria, com o ofício n. 162, de 20 de setembro último, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 72.444, de 1938, de interesse da firma Dolabela Portela & Comp., comunica que qualquer alteração em contrato de sociedade comercial, em que está isenta do imposto de selo, ex-vi do disposto no n. 23, da tabela "A", anexa ao Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

7) Ainda no mesmo sentido existe, entre outros, o acórdão n. 9.496, do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1940, cuja ementa é a seguinte: "Não há selo a cobrar sobre a alteração de contrato quando não há distrato parcial ou total, nem aumento de capital".

8) Do exposto, conclui-se que não está sujeita ao imposto do selo a alteração do contrato que deu motivo ao auto de infração de fls., por isso que não consta, ali, aumento ou retirada de capital, nem distrato parcial ou total. Também não houve mudança de denominação da sociedade como erroneamente pensa o autuante, visto seu título continuar o mesmo como se verifica na cláusula 1.ª da alteração de contrato em apreço (fls. 5 e 12 v.) e na procuração em que a sociedade nomeia seus bastantes procuradores para o foro em geral folhas 11).

9) Quanto ao fato de incluir a Empresa, em suas atividades, a exploração de um Hotel Casino Balneário, em nada afeta a essência do contrato, relativamente à incidência do imposto de selo, porque a lei não cogita da modalidade que dizem respeito à administração e regimento interno das sociedades ou suas finalidades, porem, tão somente de aumento ou retirada de capital, de distrato parcial ou total ou qualquer cláusula, ou modificação em que acarrete alteração no capital social, sujeitando, assim, o documento a novo pagamento do imposto do selo.

Nestas condições, julgo improcedente o auto de infração de fls. e faço recurso ex-officio para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com os dispositivos legais que regem a espécie,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.906

Recurso n. 12.118 — Imposto do Selo.

Recorrente, Banco Português do Brasil.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

O pagamento por verba do imposto do selo pode ser feito no prazo de 30 dias de sua exigência, e esta regra se aplica a todos os casos do art. 13, do regulamento.

O Banco Português do Brasil, em São Paulo, recorreu para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria naquele Estado que lhe exigiu o pagamento em dobro, aplicando a letra c, do art. 62, do regulamento, por somente ter pago o imposto do selo sobre os saldos devedores de contas correntes, apurados no último dia útil do ano de 1940, no dia 28 de janeiro de 1941, julgando assim fora do prazo.

Alega o recorrente que sendo de 26:840\$8 o imposto a pagar, excedia de muitas vezes portanto o valor da estampilha de maior valor, facultado lhe era, de acordo com o n. 3 do art. 13, do regulamento, pagar por verba dito imposto, e como o art. 28 do mesmo regulamento dá o prazo de 30 dias para os pagamentos do imposto por aquela forma, tendo feito o pagamento em 28 de janeiro estava dentro do prazo.

Isto posto, e:

Considerando que realmente o valor do imposto excedia de muito o da estampilha de maior valor e que neste caso seu pagamento podia ser por verba como faculta o regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em seu art. 13, n. 3;

Considerando que o art. 28 do mesmo regulamento permite o pagamento do imposto por verba no prazo de 30 dias;

Considerando que a expressão "será pago no último dia útil de cada ano", usada pelo art. 2.º do decreto-lei n. 1.703, de 24 de outubro de 1939, deve ser entendida como dia em que é devido o imposto, porque tão difícil seria a apuração dos saldos, muitas vezes numerosos e vultosos, depois de encerrado o expediente dos bancos e o pagamento do imposto no mesmo dia, agravado pela circunstância de ser o último do ano, que deve ser reputado como impossível, e neste caso a aplicação da lei deve ser feita de acordo com seu espírito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprígio Braga, Fabres da Rocha e o relator, senhor Serôa da Motta.

VOTO VENCIDO DO RELATOR, SR. JOSUÉ SERÔA DA MOTTA

Considerando que por força do art. 2.º, do decreto-lei n. 1.703, de 24 de outubro de 1939, o selo será pago no último dia útil de cada ano

Considerando que em face das dúvidas suscitadas sobre a execução desse decreto-lei, a Diretoria das Rendas Internas expediu, a 29 de dezembro de 1939, a circular n. 54 com as instruções necessárias, tendo sido estabelecido na sua alínea a, que

"a escrituração do saldo devedor mais elevado durante o ano e a respectiva selagem deverão ser ultimadas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, sob as penas legais".

Considerando que o art. 13, e seu inciso 3.º, do vigente regulamento do selo, prescreve que estão sujeitos ao imposto por verba

"os títulos ou documentos, cujo selo a pagar exceda a importância da estampilha do maior valor, em circulação, se o contribuinte assim o preferir".

Considerando que o selo a pagar pelo recorrente era de 26:840\$8, sendo que a estampilha do maior valor, em circulação, é de 100\$0;

Considerando que em face do disposto no art. 28 do mesmo regulamento

"Se o imposto for devido por verba, salvo disposição especial deste regulamento, deverá ser pago dentro do prazo de 30 dias da data dos atos, contratos ou documentos, ou até a véspera da solução da obrigação, quando esta se solver em menor prazo"; (O grifo é do relator);

Considerando que o art. 1.º, do referido decreto-lei n. 1.703, prescreve que

"Ficam sujeitos ao selo proporcional previsto no n. 3 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936:

a)

b) os saldos devedores em contas correntes nas casas comerciais, quando resultantes do pagamento de cheques contra elas emitidos";

Considerando que o selo previsto no n. 3, indicado nessa disposição legal, é exigido por *estampilha, ex-vi* da determinação expressa constante do citado decreto n. 1.137 (vigente regulamento do selo);

Considerando que, assim, não tem aplicação ao caso presente o disposto no art. 28, do vigente regulamento do selo, e isto porque o inciso 3.º, do art. 13, invocado pelo recorrente, é uma disposição permissiva e não obrigacional, pois não cria direitos nem impõe obrigações; apenas permite que o interessado ao invés de pagar o imposto por *estampilha* o faça por *verba*, afim de evitar a aposição de uma grande quantidade de estampilhas, num documento, como no caso em lide cuja quantidade ascenderia, no mínimo, a 270;

Considerando que este Conselho, em acórdão unânime sob número 10.634, de 1 de outubro de 1940, já resolveu que

"Nos casos em que o imposto é devido por estampilhas e apenas facultado seu pagamento por verba só não haverá imposição de penalidade se esse pagamento for promovido dentro do prazo de 8 dias nos termos do art. 63, do regulamento do selo;

Considerando que, a prevalecer o ponto de visto do recorrente, todo o imposto do selo do papel, quando superior a 100\$0, passaria a ser pago com uma tolerância de 30 dias, o que, como é fácil de ver ou alcançar, seria um perigo de incalculáveis consequências para a Fazenda.

O voto do relator é para que se negue provimento ao recurso, confirmando-se, assim, a decisão recorrida.

ACORDÃO N. 12.907

Recurso n. 12.148 — Operações bancárias.
Recorrente, Delegacia Fiscal na Bafa — *Ex-officio*.
Recorrida, Companhia Alliança da Bafa.

As operações de empréstimos hipotecários são reguladas pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932 e escapam à fiscalização prevista no decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Intimada a Companhia Alliança da Bafa a se defender da representação de fls. 2, o fez dentro do prazo legal pela petição de fls. 3-6.

Satisfeitas todas as exigências da lei o Sr. delegado fiscal na Bafa julgou improcedente a representação e recorreu para esta superior instância.

Este o relatório

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida é perfeitamente legal, de vez que por força do disposto no art. 8.º do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, a realização de empréstimos hipotecários está isenta da fiscalização a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.541

Recurso n. 11.218 — Imposto de consumo.
Recorrente: Dreher & Cia.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"As cestas para flores, empregadas pelas florestas exclusivamente nos mistérios de sua profissão, não obrigam ao pagamento dos emolumentos de registro para a venda a varejo de moveis, "ex-vi" do disposto no art. 31, letra "g".

Recorre Dreher & Comp., firma estabelecida na cidade de Porto Alegre com a "Casa de Flores Primavera", do ato da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que manteve a multa de 150\$0, que lhe foi imposta pela Alfândega da referida capital, com fundamento no artigo 219, § 5.º, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, juntamente com a obrigação de recolher a importância de 60\$0, relativa a emolumentos que foram julgados devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Alega a recorrente que as cestas para flores que deram lugar à notificação de fls. e à exigência do pagamento de emolumentos de registro para a venda a varejo de moveis, não são vendidas isoladamente, mas sempre acompanhadas das flores que constituem o objeto de atividade comercial da firma.

Isto posto, e

Considerando que as cestas para flores, empregadas pela recorrente nos mistérios de sua profissão, não são vendidas isoladamente;

Considerando que os estabelecimentos comerciais que tiverem produtos destinados exclusivamente aos mistérios de sua profissão, estão isentos de registro;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — Cornélio Marcondes Luz, presidente. — Clodomir Vianna Moog, relator.

Fu presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.542

Recurso n. 11.220 — Imposto de Consumo.

Recorrentes, A. Nunes & Cia.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Infração do art. 8.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. — Negase provimento ao recurso".

Em Oliveira, Estado de Minas Gerais, foi lavrada a notificação, à vista da qual a Coletoria Federal da referida localidade impôs a A. Nunes & Cia., representada pelo Sr. José Nunes de Carvalho, a multa de 500\$0, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos de registro, por exercer, com infração do artigo 8.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, o comércio de bebidas em seu escritório comercial, sem haver pago os emolumentos de registro.

Instruem a notificação 15 notas de venda apreendidas ao notificado, bem como o termo de fls. em que o Sr. Levy Zeringotha, estabelecido em Carmo da Mata, com negócio de aguardente por grosso, declara perante testemunhas que o Sr. José Nunes de Carvalho revende, mediante comissão, mercadoria do seu estabelecimento, não sendo nem seu viajante, nem seu empregado.

No seu pedido de reconsideração de fls., a notificada contesta a peça inicial do processo, alegando que ela tem por base um termo de declarações nulo, obtido sob constrangimento e coação, em vista da presença do delegado especial de polícia, que acompanhava o notificante em suas diligências. Quanto aos talões datilografados de fls. 2 a 16, pretende A. Nunes & Cia. que os mesmos não identificam ninguém, nem coisa alguma, e que por eles não se pode estabelecer relação de qualquer natureza entre a firma notificada e Levy Zeringotha. E, para provar a insubsistência da notificação, junta o atestado de fls. em que diversos atacadistas da praça declaram que o Sr. José Nunes de Carvalho, preposto de A. Nunes & Cia. não é nem nunca foi na Cidade de Oliveira consignatário de qualquer mercadoria, bem como a carta comercial de fls. 27, cujo texto é o seguinte:

"Carmo da Mata, 19 de julho de 1939

Ilm.º Sr.

José Nunes de Carvalho

Oliveira.

Prezado Sr.:

De posse de s/carta de 17 do corrente, de cujos dizeres fiquei ciente e respondo.

S/Ojerta — No momento, tenho bastante açúcar mas por esses 20 dias farei uma encomenda.

Cachaça — Muito agradeço pelos esforços que tem feito para colocar o meu artigo. Com referência a não cobrança de comissão de s/parte, comunico-lhe que, apesar de não havermos combinado sobre isto, tent o lhe creditado em conta, na base de 1\$0 por engradado, mas em vista de s/carta extornei os lançamentos de crédito de comissões.

Continuando ao s/inteiro dispor, do

Amigo Obrigado, Levy Zeringotha".

Tomando conhecimento de tais alegações, a Coletoria Federal em Oliveira reconsiderou o despacho anterior para julgar improcedente a notificação, recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Esta por sua vez, converteu o julgamento em diligência, afim de que o agente fiscal da circunscrição de origem, — que já então não era o mesmo que assina a notificação de fls. — verificasse o que constava, pelo exame da escrita comercial de Levy Zeringotha, a respeito das relações desta firma com A. Nunes & Cia. ou José Nunes de Carvalho; e que, também, examinando os livros e documentos das firmas constantes dos documentos de fls. 2 a 16, obtivesse esclarecimentos necessários à elucidação do presente processo.

O resultado da diligência consta da informação de fls. 34 v., fartamente instruída com os termos de exame de escrita e documentos de fls. 34 a 40, a qual não deixa nenhuma dúvida sobre o fato narrado na notificação. Em vista do que a Delegacia Fiscal de Minas Gerais, dando provimento ao recurso *ex-officio* da Coletoria Federal de Oliveira, restabeleceu o despacho de fls. 19 verso.

É desta decisão que recorre agora A. Nunes & Cia. para o Conselho.

Isto posto, e

Considerando sobejamente provada a infração;

Considerando que os termos de verificação da escrita de fls. 35, 38, 40 e 41 e mais os documentos de fls. 36 e 37 destroem por completo as declarações do atestado de fls. 26;

Considerando que a carta de Levy Zeringotha, de fls. 27, que traz a mesma data da notificação, foi, como os demais documentos apre-
sentados pela defesa, adrede preparada para estabelecer confusão;

Considerando tudo o mais que consta do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.543

Recurso n. 11.270 — Imposto de consumo.

Recorrente, Domingos Gomes de Oliveira.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Mercadorias em trânsito, por estrada de rodagem, desacompanhadas de nota ou fatura, emitida na forma legal, e da guia selada".

Contra Domingos Gomes de Oliveira, fabricante estabelecido com cordoaria nesta Capital, foi lavrado a 4 de dezembro de 1939 o auto de fls. 4, com fundamento nos arts. 88, 111, parágrafo 1.º, letra "a", e 122, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado que, em auto-caminhão que transitava pelo Posto Fiscal de Campinho, estavam sendo transportadas mercadorias vendidas e remetidas pelo autuado, sujeitas ao imposto de consumo, desacompanhadas de nota ou fatura emitida na forma legal e da guia relativa ao pagamento do imposto, tendo sido encontrada em poder do condutor das mercadorias apenas a nota que se vê a fls. 3 do processo, à qual faltam todos os requisitos regulamentares de um efeito fiscal.

Defendeu-se o autuado dizendo que, apesar da riqueza de detalhes com que foi lavrado o auto de infração, citando tantos artigos e parágrafos, a sua razão de ser estava somente na alínea "e" do parágrafo 12 do art. 111, mas que, relativamente a essa falta, nenhuma culpa podia ser atribuída ao defendente, uma vez que a guia selada fora emitida e entregue ao transportador das mercadorias, conforme podia ser verificado no livro talão nota respectivo.

Procedida uma diligência na fábrica do autuado, afim de se verificar o alegado no tocante à emissão da guia selada, ficou de fato provado que fora emitida a 29-11-1939 a guia de n. 414, selada com 3\$2, correspondente a 16 quilogramas de corda. Quanto à alegação de haver sido essa guia entregue ao transportador da mercadoria, não resultou provada, apesar de diligência que mandou a Recebedoria proceder.

A Recebedoria do Distrito Federal, de posse do processo, impôs ao autuado a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, parágrafo 12, letra "e", combinado com o seu parágrafo 1.º, letra "a", e artigos 88, 122 e 206, do regulamento em vigor, com os seguintes fundamentos:

"Intimada, apresentou a autuada suas razões de defesa no prazo regulamentar sem oferecer qualquer prova da entrega dos efeitos fiscais ao transportador da mercadoria, e das diligências realizadas em torno do assunto, somente ficou apurado que foi extraída, no dia indicado pela defendente, a guia correspondente a 16 quilos de corda.

"Como se vê, a quantidade citada na informação de fls. 8, não corresponde em absoluto, com a que se acha descrita no auto.

"Além disso, o documento que acompanhava a mercadoria, ao contrário do que afirma a defendente, não é a nota exigida pelo regulamento".

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Em suas novas razões, alega o recorrente que o despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal está "erradíssimo", visto que das mercadorias declaradas em a nota de fls. 3, estão apenas sujeitos ao imposto de consumo os 16 quilogramas de corda e cordel zizal, estando os demais 24 quilogramas de corda de caroá isentos do referido imposto, *ex-vi* do disposto no art. 7.º, parágrafo 29, letra "b", do regulamento vigente. Relativamente à nota, diz que a rigor não devia ser-lhe imposta qualquer penalidade, por ser esta a sua primeira infração.

Isto posto, e

Considerando que, do exame do processo, consoante o que ficou arts. 111, parágrafo 1.º, letra "a", e 122, do regulamento aprovado exposto no relatório, se verifica estarem provadas as infrações dos arts. 11, parágrafo 1.º, letra "a" e 122, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que, pelo que respeita à infração do art. 111, parágrafo 12, letra "e", se conclue não existir tal contravenção, em face do apurado na diligência ordenada pela Recebedoria, da nota de fls. 3 e do alegado pela firma recorrente, com inteiro apoio legal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa imposta a 500\$0, mínimo dos arts. 111, parágrafo 1.º, letra "a", e 122 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.544

Recurso n. 11.317 — Imposto de consumo.

Recorrente, Henrique Torresini.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Fabricante que, apesar de devidamente instruído a respeito, deixou de enviar à estação arrecadadora local cópias autênticas do movimento de sua escrita fiscal.

Contra Henrique Torresini, fabricante de café torrado e moido, estabelecido em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado a 4-5-39 o auto de fls. 2, por ter a fiscalização verificado que o autuado não remetia a repartição arrecadadora local as cópias autênticas do resumo da escrituração fiscal relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1939, deixando assim de atender ao disposto no art. 111, parágrafo 1.º, letra "c", do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

A firma autuada defendeu-se, alegando que a falta de remessa das cópias, de que fala o auto, foi motivada pelo fato de a tipografia encarregada de imprimir os mapas para lançamento do movimento da escrita fiscal haver demorado a sua confecção, inexistindo portanto intenção, da parte da defendente, de não atender à exigência regulamentar.

Informando o processo, assevera o agente fiscal autuante que a fiscalização do imposto de consumo na cidade de Caxias, antes de qualquer procedimento contra os contribuintes faltosos, procurou divulgar amplamente os novos dispositivos regulamentares, distribuiu a todos os interessados a circular que se vê a fls. 5, ensinou, instruiu verbalmente, só tendo lançado mão do recurso do auto contra os que menosprezaram a tolerância, e boa vontade dos agentes do fisco, demonstrando pouco caso dos meios persuasivos postos em prática durante o longo período de mais de 6 meses.

O coletor federal em Caxias afirma igualmente que o procedimento do autuado não se justifica, em face das instruções e advertências dadas aos contribuintes, tocantes às suas novas obrigações para com o fisco.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul julgou o auto procedente e impôs a Henrique Torresini a multa de 200\$0, mínimo da penalidade estabelecida para a infração praticada.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, pedindo o recorrente a dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, no caso presente, não é justificável a proposta por este Conselho, ao Sr. Ministro da Fazenda, da dispensa da multa por equidade, por isso que, nos casos em que tem esta instância, em infrações da mesma natureza, proposto a dispensa da multa por equidade, sempre se ha verificado que o contribuinte não estava devidamente esclarecido pela fiscalização acerca da obrigação da remessa à coletoria da cópia autêntica do movimento de sua escrita fiscal;

Considerando que, neste caso, é o próprio autuado quem declara estar no conhecimento dessa obrigação, e procura justificar a falta de seu atendimento com o alegar que não dispunha de impressos para esse fim, quando é certo que a lei não exige que a cópia referida seja feita à mão, datilografada ou em mapas impressos, não se justificando, portanto, que por falta de impressos deixasse de ser dado cumprimento ao exigido na lei;

Considerando que no processo constam elementos bastantes para provar que a fiscalização agiu, neste caso, com a devida prudência, e que houve de fato certa negligência da parte do recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.545

Recurso n. 14.567 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorrida, Vidran Limitada.

"Achando-se as ampolas para injeções, fabricadas ao maçarico, isentas do imposto de consumo, consequentemente a fabricação do mesmo produto não obriga ao pagamento de emolumentos de registro".

A firma Vidran Limitada, estabelecida na cidade de São Paulo, com o fabrico ao maçarico de ampolas de vidro para injeções, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se estava obrigada ao pagamento de patente de registro.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que, achando-se as ampolas para injeções, fabricadas ao maçarico, isentas do imposto de consumo, *ex-vi* do inciso 19, ao art. 7.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, consequentemente, a fabricação do mesmo produto não obriga ao pagamento dos emolumentos de registro para consumo".

Dessa decisão foi interposto recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que determina o vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Fios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.546

Recurso n. 14.661 — Imposto de Consumo (Consulta).

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Recorrido, Samuel Waingort.

Os guarda-pós estão sujeitos ao imposto de consumo, como "capas", e, sendo de algodão, enquadram-se no inciso 1.º, da alínea XV, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Samuel Waingort, fabricante de artefatos de tecidos, estabelecido na cidade de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade sobre a taxaço a que estariam sujeitos os seguintes artigos, de que apresenta, espécimes:

Guarda-pó, de tecido de algodão puro, beije;
Guarda-pó, de tecido de algodão puro, branco;

Jaqueta, de tecido de algodão puro;

Jaqueta, de tecido de lã pura.

A repartição consultada assim decidiu a consulta:

"Responda-se que os guarda-pós de tecido de algodão puro, representados pelos espécimes juntos, escapam à incidência do imposto de consumo, e que as jaquetas, sendo uma de tecido de algodão e outra de tecido de linho, incidem no pagamento do imposto de consumo, como blusas para esporte, *ex-vi* da alínea VIII, do parágrafo 13, do art. 4.º, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938".

E recorreu *ex-officio* para este Conselho, no tocante aos guarda-pós.

Isto posto, e

Considerando que os guarda-pós estão sujeitos ao imposto de consumo, como capas, enquadrando-se aqueles que são objeto da consulta, por serem de algodão, no inciso 1.º, da alínea XV, do art. 4.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para declarar o produto sujeito ao imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.547

Recurso n. 14.559 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida, Manufatura de Brinquedos "Estrella" Ltd.

"As pequenas cestas de vime, contendo frutas confeccionadas com pano, usada na cabeça como fantasias durante o Carnaval, não estão sujeitas ao imposto de consumo".

Para este Conselho recorre *ex-officio* o senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo da sua decisão de 11--2-41, que, em resposta a uma consulta formulada pela Manufatura de Brinquedos "Estrella", Ltda., julgou não sujeitos ao imposto de consumo os ornamentos de fantasia para serem colocados à cabeça nos dias de Carnaval e constituídos por uma pequena cesta contendo, em pano, figuras representando frutas.

Isto posto, e

Considerando que estes ornamentos não se acham de fato incluídos em nenhum dos parágrafos do art. 4.º do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Considerando que não há, assim, como sujeitá-los ao pagamento de qualquer imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para ser mantida a decisão recorrida pelos seus legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.548

Recurso n. 14.600 — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida, Alfredo Casseb & Comp.

"Os dedais de baquelite não estão sujeitos ao imposto de consumo."

Para este Conselho recorre *ex-officio* o Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo da sua decisão de 28 de maio de 1941 que, em resposta a uma consulta de Alfredo Casseb & Comp., julgou não sujeitos ao imposto de consumo os dedais para costura, confeccionados de baquelite.

Isto posto, e

Considerando que os dedais de baquelite não serão incluídos em parágrafo algum do art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que nem os dedais comuns de metal estão taxados pelo § 18 do citado artigo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.549

Recurso n. 11.131 — Imposto de consumo.

Recorrente: E. Neiff.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Cabides de madeira ou de qualquer outra matéria, com enfeites e para crianças, estão sujeitos ao imposto do n. 1, § 21, do art. 4.º do decreto-lei n. 301, de 1938."

Em 26 de julho de 1938, no estabelecimento comercial do Sr. Otto Bernhardt, à rua Conselheiro Mafra n. 13, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, foi lavrado o auto de infração n. 80 (fls. 4), contra E. Neiff, estabelecido em Blumenau, no referido Estado, com uma fábrica de brinquedos de madeira, por ter constatado o fiscal autuante que o fabricante autuado vendera ao comerciante Otto Bernhardt oito e meia dúzias de cabides, pela fatura n. 218, de 22 de julho de 1938 (fls. 2), dos quais somente 12 cabides se achavam selados com \$100, cada um, sem estarem acompanhados da nota de entrega devidamente numerada e autenticada, infringindo, assim, o autuado o disposto nos arts. 81 e 88 combinados com os arts. 113 e 4.º, § 21, alínea I, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. A mercadoria foi apreendida e ficou como depositário da mesma o Sr. Otto Bernhardt (folhas 3).

Intimado do referido auto, apresentou, no prazo da lei, a sua defesa, confessando a infração do art. 81 e alegando que não selara os cabides, porquanto classificara-os como brinquedos, e assim, isentos de imposto. Foram examinados os objetos apreendidos, tendo o agente fiscal encarregado de efetuar essa diligência classificado-os como cabides, sujeitos, pois, ao imposto de \$200 por unidade, conforme determina o n. 1 do § 21 do art. 4.º do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

O inspetor da Alfândega de Florianópolis, em seu parecer de fls. 12-12 verso, julgava o auto procedente somente por infração do art. 81 do citado decreto-lei n. 301, porquanto as infrações dos artigos 88 e 113, capituladas no auto não procediam, por ter o autuado feito acompanhar a mercadoria da competente fatura comercial devidamente copiada, na forma do art. 12 do Código Comercial.

Tendo em vista o parecer do Sr. inspetor, resolveu o Sr. delegado fiscal, em 24 de fevereiro de 1940, julgar procedente o auto por infração do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, impondo a E. Neiff, a multa de 500\$0, mínimo previsto nesse artigo.

Depositada a importância correspondente à multa, recorre o autuado para esse Conselho, confessando a infração e solicitando a redução da multa, por ser esta a primeira vez que sofria uma penalidade.

Isto posto, e

Considerando que os cabides, mesmo com enfeites, estavam sujeitos ao imposto do n. 1, § 21 do art. 4.º do decreto-lei n. 301, de 1938;

Considerando que está provada e confessada a infração do art. 81, arguida no auto de fls. 4;

Considerando que a decisão do Sr. delegado fiscal está de acordo com a lei;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.550

Recurso n. 11.152 — Imposto de consumo.

Recorrente: Camilo Siufi.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração dos arts. 72 e 81 do decreto-lei n. 301, de 1938. A linha para bordar era anteriormente taxada na alínea II do § 41 do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 1932.

Contra Camilo Siufi, estabelecido com fábrica de linhas na Capital do Estado de São Paulo, à rua Pompeia n. 124, foi lavrado em 19 de julho de 1938 o auto de infração n. 2.021 (fls. 5), por ter sido encontrado na Empresa de Transportes "F.L.G." situada à rua Dom Francisco de Souza n. 16, um encapado contendo linhas para bordar, de diversas cores, pesando 58 quilos, de produção nacional, sem estarem rotuladas e sem terem pago o imposto de consumo, pelo que infringiu o autuado os arts. 72 e 81 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. A mercadoria foi apreendida, ficando como depositário o senhor Flávio Lopes Gonçalves, proprietário da empresa transportadora (folhas 4).

Intimado, no prazo legal, defendeu-se o autuado, alegando: Preliminarmente, que a mercadoria não é linha para coser ou bordar e sim cordoalha. *De meritis*, que a mercadoria apreendida fazia parte do estoque existente no depósito do autuado, anteriormente à promulgação do decreto-lei n. 301, de 1938, e, portanto, tratando-se de obrigação não prevista no decreto n. 17.464, de 1926, não estava sujeita à rotulagem nem ao pagamento do imposto.

Informando o auto 2.021, de 1938, declara o Sr. fiscal autuante que a mercadoria já era taxada pelo decreto n. 17.464, de 1926 (§ 41, alíneas I e II) e quanto à alegação do autuado de que se trata de

cordoalha e não de linha para coser ou bordar, não procede, eis que o próprio autuado na 2.^a via do conhecimento n. 5.520 (fls. 3), declara ser a mercadoria despachada por esse conhecimento linha para bordar.

Efetuada a diligência ordenada à fls. 10 pelo Sr. diretor da Recebedoria, verificou o agente fiscal encarregado de proceder a diligência, tratar-se de linha para bordar, incluída no art. 4.^o, § 41, alínea II, 1.^o, do decreto-lei n. 301, de 1938.

Em 27 de outubro de 1938, o Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto e impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo previsto nos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222, do decreto-lei número 301, de 1938.

Não se conformando com essa decisão e depois de intimado, recolheu a importância da multa (fls. 12) e, no prazo da lei recorre para esse Conselho, insistindo na preliminar arguida na defesa de fls. 7 e, quanto ao mérito, mantém a defesa apresentada. Fora do prazo marcado para defender-se, apresentou o recorrente os esclarecimentos de fls. 17 a 21, juntando uma declaração da Empresa Transportadora, referente à nota n. 46.774, (fls. 22) na qual essa empresa declara que a mercadoria despachada era algodão de cordoalha.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria de fabricação do autuado e objeto do auto de infração é linha para bordar, conforme foi verificado pela diligência efetuada (fls. 10);

Considerando que a linha para bordar já era taxada na alínea II do § 41 do art. 3.^o do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que alterou o decreto n. 17.464, de 1926;

Considerando que o decreto-lei n. 301, de 1938, manteve, no art. 4.^o, § 41, a taxa para as linhas, incluindo, também, as cordoalhas;

Considerando que a infração se verificou na vigência do citado decreto-lei n. 301, de 1938;

Considerando que o fabricante autuado vendeu mercadorias sem rótulos e sem o pagamento do imposto;

Considerando que está materialmente provada a infração dos artigos 72 e 81 do decreto-lei n. 301, de 1938;

Considerando, finalmente, que o atual regulamento do imposto de consumo não beneficia o autuado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.551

Recurso n. 11.241 — Imposto de consumo.

Recorrente: Delegacia Fiscal em Florianópolis.

Recorrido: Fritz Lorenz.

Linguigas de carne de suíno, não acondicionadas em latas, caixas, sacos, papel, etc., escapam ao imposto de consumo.

Segundo o auto inicial de fls. 2, lavrado em 15 de dezembro de 1938, verificou a fiscalização que Oscar Shimidt estabelecido em Blumenau tinha exposto a venda quatro produtos suínos, constituídos por um pedaço de tripa defumada cheia de carne e toucinho de suíno, cosido, medindo cada um cerca de 30 centímetros de comprimento e 20 de circunferência, pesando ao todo 2 quilos e 400 gramas, próprios para ser usados como "frios" às refeições, uma vez cortados em fatias, assim enquadrados entre as conservas de carne de qualquer espécie de que cogita o inciso II § 9.^o do art. 4.^o, do decreto-lei n. 739, muito embora o fabricante Fritz Lorenz houvesse faturado o artigo com a denominação de "linguiça Coz, abreviatura de linguiça cosida, como se verifica na nota n. 487, infringindo assim o disposto nos arts. 72 e 81 do aludido decreto-lei, visto o produto em causa achar-se sem rótulo e sem selo, deixando de intimar a Oscar Schmidt a apresentar defesa por haver recebido a mercadoria na mesma data do presente auto sem que houvesse dado início ao seu consumo.

Intimado o fabricante Fritz Lorenz, este apresentou defesa no prazo legal, e na qual explica que o autuante justifica seu ponto de vista quanto à incidência considerando não se tratar de linguiça, para os efeitos fiscais, de vez que o regulamento só considera como tal o *chouriço delgado* e os produtos em questão não são delgados, tendo ao contrário, a forma direita como os salames, presuntos, mortadelas, etc.. Nota-se, diz o defendente, que a incidência é motivada pelo fato de o produto ter *forma direita*, que, ao modo de ver do autuante, é o contrário de delgado, ou seja, tendo a forma direita não pode ser delgado; que, efetivamente, o produto tem a forma direita, e, apesar disso, é delgado, não se assemelha em absoluto a presunto nem a mortadela, que não são delgados; que, por delgado, entende-se o produto de pouca espessura, como acontece com a linguiça, em cujo fabrico são utilizadas "tripas finas", e nunca as grossas, como acontece com a mortadela e presunto; que o produto em apreço não está acondicionado em latas, caixas, papel, sacos, etc.; não é parafinado nem tão pouco tem qualquer forma ou processo especial que o distinga de simples linguiça, sendo de notar ainda que se trata de um produto de facilíssima deterioração, devendo ser consumido logo após seu fabrico.

Depois de outras considerações, pede seja o auto julgado improcedente.

O autuante mantém o auto, opinando pela procedência do mesmo. O preparador do processo, em seu relatório de fls. diz que o autuado se refere à consulta feita à 3.^a Coletoria de Blumenau, que procede, porquanto, o delegado fiscal em Santa Catarina, em sua decisão, declara que a linguiça cosida está isenta do imposto de consumo, e cuja portaria acha-se arquivada na citada Coletoria. Conclui decla-

rando não enviar o espécime do produto apreendido por se ter deteriorado, alguns dias após sua apreensão.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo, exarou a seguinte decisão:

"Conforme se vê da informação prestada pelo autuante, o produto de que trata o auto de fls. 2, é constituído por um pedaço de tripa defumada, medindo cerca de 0,30 de comprimento por 0,20 de circunferência, cheia de carne e toucinho, cosida, de suínos.

O regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, em seu art. 7.^o, alínea 13, isenta do imposto de consumo, as salsichas, linguigas e morcelas, não acondicionadas em latas, caixas, sacos, papel, etc. Ora, o produto em causa não apresentava qualquer acondicionamento e a circunstância de haver se deteriorado poucos dias após ser apresentado, demonstra que não deve ser equiparado aos salames, mortadelas, etc. que geralmente se conservam por longo tempo e são fabricados com tripa grossa. Enquadra-se, portanto, entre linguigas e salsichas, beneficiados por aquele dispositivo, razão porque julgo improcedente o referido auto."

"Restitua-se à repartição de origem para cientificar os interessados, feito o que, suba ao egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, ao qual recorro *ex-officio* nos termos do artigo 227, do aludido regulamento."

Isto posto, e

Considerando que, na conformidade do disposto na letra b do n. 13 do art. 7.^o, do decreto-lei n. 739, de 1938, as salsichas, linguigas e morcelas, não acondicionadas em latas, caixas, sacos, papel, etc., estão isentos do imposto de consumo e assim já tem decidido este Conselho;

Considerando, pois, que a decisão da Delegacia Fiscal, no caso em lide está de perfeito acordo com o dispositivo regulamentar e jurisprudência deste Conselho

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Constant Serejo.

ACORDÃO N. 11.552

Recurso n. 11.396 — Imposto de consumo.

Recorrente: Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S.A.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Anula-se o processo a partir do despacho de fls., inclusive, para que a firma recorrente seja intimada a apresentar defesa no prazo legal.

A "Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S.A.", estabelecida na Capital paulista, despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 8.172, de 27 de janeiro de 1939, dez barricas de óxido de ferro, não tendo sido pago o imposto de consumo devido, segundo se vê da representação de fls. 3.

Por despacho da Inspetoria daquela aduana foi a Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S.A., intimada a pagar o imposto devido, com a multa regulamentar, no prazo de 30 dias.

Não se conformando, Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S.A., interpõe recurso voluntário para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o art. 196 do vigente regulamento do imposto de consumo — decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939, preceitua que aos autuados serão facilitados todos os meios legais de defesa;

Considerando que das peças do presente processo não consta fosse a firma recorrente intimada a apresentar defesa, no prazo legal, formalidade essencial que não pode deixar de ser observada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso voluntário para anular todo o processado a partir do despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, de fls., inclusive, para que a firma recorrente seja intimada a apresentar defesa, sendo, após, exarada nova decisão por aquela autoridade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.553

Recurso n. 11.401 — Imposto de consumo.

Recorrente: Schilling, Hillier & Comp. Ltda.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Imposto "ad-valorem".

Não há no regulamento de consumo qualquer disposição que autorize o cálculo do valor da mercadoria tendo por base o peso líquido, quando o imposto é cobrado pelo seu peso bruto.

Pela nota de importação n. 47.564-39, Schilling, Hillier & Comp., Ltda., despacharam na Alfândega de Santos, 20 caixas pesando bruto cada uma 83 quilos, contendo goma-laca, tendo pago o imposto de consumo, conforme guia n. 23.313, feito o cálculo pelo peso bruto, de valor até 20\$0 por quilo.

O conferente do despacho, calculando o valor da mercadoria, aplicou, como divisor o peso líquido, assim, apurando o valor de 20\$856 por quilo, com o que não concordaram os interessados, conforme fls., em

que declaram tratar-se de mercadoria a granel, em caixas, sem outro envoltório externo, pelo que foi o imposto pago na base do peso bruto de 1662,100 — de acordo com o § 26 do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.

O agente fiscal, informando, declara:

"A meu ver, o selo de imposto de consumo, relativo ao despacho n. 23.313, foi pago de acordo com as determinações regulamentares, pois o mesmo foi calculado, tomando-se por base o peso bruto da mercadoria despachada, em perfeito acordo com o § 26, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

Em face das informações de fls. 9 e 9 verso, o Sr. inspetor da Alfândega exarou, a fls. 10, o seguinte despacho:

"N ahipótese, o imposto é devido pelo peso bruto da mercadoria, por assim determinar o regulamento, mas, para o cálculo desse imposto deve ser procurado o seu valor real, que será o resultado da operação indicada no art. 67, letras a e b, do vigente regulamento, tomando por divisor o peso líquido por ser este o peso representativo da importação e sobre o que gira a transação comercial entre importador e exportador. Fica assim decidida a questão. Intime-se."

Da informação de fls. 12 e 12 verso, consta que o conferente do despacho verificou a diferença da quantia de 995\$5 que, nos termos do art. 216, § 5.º do vigente regulamento do imposto de consumo, deve ser acrescida de igual importância, a título de multa. "Sobre a quantia, portanto, de 1:991\$6, a parte interessada quer interpor recurso, caso que é previsto no art. 14, do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938. Mas, note-se, não chegou a ser imposta a multa do art. 216, citado, muita embora o despacho da Inspetoria, de fls., redunde, implicitamente, na aplicação daquela."

Não se conformando com o despacho da Inspetoria, protocolado sob n. 36.635, de fls. 13, a firma interessada, interpõe recurso para este Conselho, na forma legal.

Isto posto, e

Considerando que os produtos relacionados nas diversas classes do § 26, art. 4.º do vigente regulamento, pagam o imposto de consumo na base do peso bruto;

Considerando que as 20 caixas contendo goma-laca apresentam o peso bruto de 1.662,100, conforme se constata pela nota de importação n. 47.564-39 e fatura consular respectiva, de fls.;

Considerando que, assim sendo, para o cálculo do imposto "ad-valorem" a ser cobrado não há no vigente regulamento dispositivo qualquer que autorize a aplicação do peso líquido, como divisor, para obter o preço da mercadoria em causa;

Considerando, pois, que o imposto pago o foi regularmente, calculado na conformidade da guia n. 23.313, de fls. 6;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o despacho recorrido, de fls.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.554

Recurso n. 11.062 — Imposto de consumo.

Recorrente: José Rodrigues Cardoso Filho.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Improcedendo o auto, dá-se provimento ao recurso voluntário.

Contra José Rodrigues Cardoso Filho, moedor de café, estabelecido nesta Capital, foi lavrado o auto de fls., a 27 de outubro de 1939, com fundamento nos arts. 81 e 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de se encontrarem, no estabelecimento fabril do autuado, 30 estampilhas retangulares da taxa de \$1, destinadas a selagem de café torrado, remetidas com o produto em 21 de outubro de 1939, por Mc Kinlay S. A., firma torradora de café, dadas pelos autuantes como pertencentes a mercadoria já consumida sem o devido estampilhamento.

Pela Recebedoria do Distrito Federal, foi providenciado um exame no livro fiscal do autuado, ilustrando-se assim o processo com o termo do exame efetuado, acompanhado de um mapa demonstrativo do movimento fabril do autuado, relativamente ao mês de outubro citado.

O autuado foi intimado a se defender e, porque deixasse esgotar o prazo legal sem se pronunciar, foi considerado revel, sendo condenado pela repartição aludida ao pagamento da multa de 2:500\$0, máximo do art. 52, arguido, nos termos da decisão de fls., da qual José Rodrigues Cardoso Filho, interpõe recurso para este Conselho.

Nas razões apresentadas, o recorrente alega que não se justifica a imposição da multa, pois não há base no processo para tal, de vez que o termo de exame de fls., providenciado pela própria Recebedoria, veio demonstrar que "durante o mês de outubro de 1939, foram escrituradas as entradas de 6 volumes contendo 180 quilos de café torrado e que tendo passado do mês anterior para o mês em causa um "stock" de 30 quilos do produto, perfazendo um total de 210 quilos, é flagrante o equívoco do autuante que, não reparando nessa circunstância, e levando em conta somente o café adquirido no mês, supôs haver sobre dos selos que foram apreendidos.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente é fabricante moedor de café e como tal, não só recebe estampilhas com o café torrado que adquire, como também as compras na repartição competente, e todas essas fórmulas

se integram no saldo de estampilhas em movimento na sua fábrica para atenderem ao estampilhamento da moagem;

Considerando que desse modo não exige o regulamento do imposto de consumo que as estampilhas de determinado café torrado recebido pelo recorrente se prendam individualmente ao produto depois de moído, bastando que sobre este o imposto seja pago integralmente, nos termos do art. 111, § 17, letra d;

Considerando que nenhuma quantidade de café moído fabricado pelo recorrente saiu da sua fábrica sem o pagamento daquele imposto integral, como bem se vê da cópia da sua escrita fiscal, anexa, a fls., e que da mesma demonstrado fica que os seus lançamentos obedecem aos demais preceitos regulamentares, acusando o jogo de saldo de estampilhas o emprego regular das mesmas, sem qualquer excesso ou falta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Brancante Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.555

Recurso n. 11.262 — Imposto de consumo.

Recorrente: J. Lobarinhas & Cia. Ltda.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Prova da infração nega-se provimento ao recurso voluntário.

J. Lobarinhas & Cia. Ltda., estabelecidos nesta capital, foram autuados pelo coletor federal em Carangola, Estado de Minas, por terem expedido para a firma Barbosa & Marques Ltda., na mesma localidade, a fatura n. 19.450, anexa, sem a declaração de se acharem as mercadorias respectivas devidamente seladas e rotuladas, nos termos do art. 88, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Os autuados defenderam-se alegando que, por lamentável lapso deixou de acompanhar a fatura em causa a nota de entrega que dizem também extraída, a qual continha os dizeres necessários cuja ausência na fatura motivou o auto. Tentando provar o alegado juntam cópia de uma carta que escreveram em resposta, ao destinatário da mercadoria, 9 dias após a remessa da mesma e 3 dias após a lavratura do auto.

Devidamente informado foi o processo concluso ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais que, julgando o auto procedente, impôs aos autuados a multa de 500\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Não se conformando, J. Lobarinhas & Cia. Ltda. recorrem para este Conselho reproduzindo nas suas razões de fls. os mesmos argumentos expendidos em defesa de 1.ª instância, pretendendo não proceder a ação fiscal.

Isto posto, e

Considerando que a fatura apreendida como infringente ao disposto no § 2.º, art. 88, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi o único documento que acompanhou a mercadoria remetida;

Considerando que uma nota de entrega, que se diz posteriormente ter sido extraída porem não enviada ainda que contivesse os dizeres omitidos na fatura, não podia suprir a falta verificada;

Considerando que a infração está provada e confessada e não procedem as alegações dos recorrentes;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.556

Recurso n. 11.294 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Recorridos: Schilling, Hillier & Cia. Ltda.

O excesso ou abuso da jurisdição ou poder fere não só os princípios da delegação da autoridade, mas os preceitos das leis; são por isso mesmo atos reprovados e nulos" (Pimenta Bueno. Formalidades do Processo Civil — n. 34) — Anula-se o processo a partir da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que a proferiu com flagrante excesso da sua jurisdição.

O presente processo, em que são interessados Schilling, Hillier & Cia. Ltda., desta praça, sendo relativo ao caso do § 6.º, art. 216, do decreto-lei n. 739, de 1938, e originário da Alfândega do Rio de Janeiro, foi, sob pretexto de se tratar de caso de incidência do imposto de consumo, julgado pela Recebedoria do Distrito Federal que, por haver proferido decisão favorável aos interessados, recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o art. 201, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, delegou às Alfândegas a competência de julgar os processos iniciados sob a sua jurisdição nos casos do art. 216, que, como bem esclareceu o Sr. ministro da Fazenda em ofício n. 308, de 21 de janeiro de 1940, do chefe do seu Gabinete a este Conselho, são todos aqueles que tem por objeto o imposto de consumo a incidir sobre mercadorias de procedência estrangeira, quando submetidos a despacho nas Alfândegas e mesas de renda da União;

Considerando que o Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, transferindo ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a competência que a lei lhe conferia privativamente sem outros poderes de delegações, fez mau uso da sua jurisdição ordenando o que a mesma lei não permitia, o que define juridicamente o abuso ou excesso da jurisdição denunciador da nulidade do ato praticado;

Considerando que, apoiado nesse ato nulo de pleno direito o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, falho ainda de qualquer investidura legal para decidir no caso, proferiu a decisão ora recorrida *ex-officio*;

Considerando que tal decisão originada de um ato reprovado e nulo, não pode prevalecer pelo vício inicial insanável que apresenta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para anular o processo a partir do despacho, inclusive, do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que sem a outorga legal transferiu a sua competência de julgar o caso, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.557

Recurso n. 11.297 — Imposto de consumo.
Recorrente: Antonio Galvão de França Rangel.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dá-se provimento ao recurso voluntário por improcedente ser o auto de infração.

Os signatários do auto de fls. agentes fiscais do imposto de consumo, fiscalizando em 20 de junho de 1939, a fábrica de aguardente de Antonio Galvão de França Rangel, situada na Fazenda Santa Lucrécia, em Lorena, Estado de São Paulo, verificaram que, na referida fábrica, existia naquele dia, um *stock* de 7.912 litros de aguardente. Como os representantes do fisco pretendessem examinar a escrita fiscal do fabricante, solicitaram-lhe os respectivos livros fiscais, sendo-lhes informado que os pretendidos livros se encontravam em poder do guarda-livros na cidade de Lorena, a quem foram enviados juntamente com os elementos necessários para a devida escrituração. Aceitando a informação sem qualquer contestação os autuantes dirigiram-se à residência do mencionado guarda-livros e ali constatando que a escrita dos livros do fabricante em causa, estava sendo ultimada resolveram encerrá-la antes que o fosse, impedindo assim que na mesma se escriturassem os lançamentos de parte do dia 16 do mês de junho de 1939, bem como os dos dias subseqüentes.

E porque ao ser encerrada assim a escrita, do último lançamento constasse a existência de um *stock* de 2.550 litros de aguardente, e mais, porque observaram os autuantes que no correr do ano de 1939, houvera uma interrupção de lançamentos relativamente aos meses de fevereiro a junho, capitularam no auto de fls., então lavrado, as infrações:

a) do art. 113, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato dos livros fiscais do fabricante não se encontrarem na respectiva fábrica e sim em poder do guarda livros em local diverso;

b) do art. 114, § 1.º, letra k, porque a fábrica esteve parada durante os meses de março, abril e maio de 1939, sem que o fabricante houvesse comunicado a ocorrência à Coletoria local;

c) do art. 219, § 8.º, letra a, porque do cotejo entre o *stock* de aguardente existente nos depósitos da fábrica em 20 de junho de 1939, e o constante na escrita fiscal no dia 16 do mesmo mês, verificava-se uma diferença de 5.362 litros do produto que não foram computados nos lançamentos do livro fiscal, que, no entender dos autuantes denunciava uma mistificação da realidade do movimento fabril do autuado, omitindo os lançamentos pertinentes à referida diferença.

O autuado defendeu-se. Alegou que, de fato, o livro fiscal tinha sido enviado ao seu guarda livros em Lorena para os devidos lançamentos, por que a sua fábrica fica a várias léguas da cidade, impossibilitando-lhe essa circunstância de manter permanentemente ali um guarda-livros. Alega que, quanto a interrupção de lançamentos no livro fiscal, conforme o próprio livro dava conta exata, nada havia de anormal porquanto durante o período de abril a maio de 1939, o movimento da sua fábrica fora interrompido e falta alguma existia por isso que do fato dera, em tempo oportuno, ciência verbal ao senhor coletor da localidade, conforme o provava com o testemunho do mesmo contido no atestado de fls. 19. Quanto a infração do artigo 219, § 8.º, letra a, contesta que tenha omitido quaisquer lançamentos na sua escrita fiscal, e prova descabidas as imputações que lhe fizeram os autuantes; porque em poder do seu guarda-livros, os representantes do fisco encontraram todos os elementos do movimento fabril a serem escriturados no livro fiscal, e pelas notas de produção ali encontradas relativas aos dias 17, 18, 19 e 20 do mês de junho de 1938, que juntam a defesa, bem demonstrado ficava a improcedência da ação fiscal. Alega que a produção pertinente aqueles dias

e parte do dia 16, pelos quais se via que a produção da fábrica atingira ao *stock* realmente existente em seus depósitos no dia 20 de julho e que a quantidade dada como omitida com intuito doloso dos seus lançamentos da escrita fiscal, só não fora na mesma consignada porque assim o impediram os próprios autuantes, que apesar das ponderações que lhe foram feitas, encerraram a mesma escrita no dia 16, impedindo que ela se completasse com os lançamentos e nestas condições lícito não lhes seria tomar o saldo de produção acusado no livro fiscal cuja escrita ficara incompleta para compulsá-lo com o saldo existente na fábrica, cuja verificação se procedera com quasi cinco dias mais de produção.

Um dos autuantes prestou informação procurando refutar a defesa sem, entretanto, o conseguir e o Sr. delegado fiscal em São Paulo, entendendo que o autuado infringiu os artigos capitulados no auto, incorrendo assim na sanção do art. 219, § 8.º, letra a, porque a seu ver não se trata de simples omissão de lançamentos de produção diária mas em redução desses lançamentos com o fito de prejudicar o Fisco, impôs-lhe a multa de 5.000\$0, mínimo dos dispositivos arquivados.

Antonio Galvão de França Rangel, não se conformou e recorre para este Conselho, apresentando as razões de fls. nas quais reproduz a argumentação que ilustrou as alegações de defesa em 1.ª instância.

Isto posto, e

Considerando que o art. 113, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, diz que os livros fiscais serão conservados nos respectivos estabelecimentos;

Considerando que, na ausência de qualquer outro dispositivo, atinente ao assunto, que, explicita ou implicitamente, autorize a interpretação rigorosíssima que os autuantes emprestaram à expressão "conservados" ao ponto de ficar vedado ao fabricante mandar os seus livros à residência de uma determinado guarda-livros, para a devida escrituração entregue aos cuidados deste, é de se dar interpretação mais harmônica que, amparando os interesses do fisco, consultem ao mesmo tempo os dos contribuintes;

Considerando que o fato de saírem eventualmente os livros fiscais dos respectivos estabelecimentos, não define que estes não venham sendo conservados naqueles, isto é, que não estejam sob a vigilância do seu proprietário que não deverá perdê-los ou extraviá-los guardando-os com zelo e habitualidade no seu estabelecimento;

Considerando que assim a expressão "conservados" contida no dispositivo em causa, originário aliás de anteriores regulamentos, sempre fora entendida deste modo e bem o demonstra a circunstância de jamais a fiscalização ter impedido que os contribuintes falhos de certos recursos venham se servindo de guarda-livros comuns a diversos, enviando-lhes os seus livros para as necessárias escriturações, prática essa que vem sendo há muitos anos tolerada, mais que isto, aceita pela fiscalização e os próprios autuantes não se afastaram desse critério quanto informados pelo recorrente que os seus livros haviam sido enviados a um guarda-livros residente em Lorena, afim de serem escriturados, para lá se dirigirem sem outra exigência e só depois de examinados ditos livros entenderam capitular entre outras a infração em causa, no auto então lavrado;

Considerando que não se achando portanto provado que os livros eram habitualmente "conservados" em local diverso do da fábrica e não bastando o fato da sua saída eventual da mesma para caracterizar a infração, o recorrente não responde pelo dispositivo arquivado;

Considerando que, quanto ao art. 114, § 1.º, letra k, nenhuma infração ocorre de vez que, não exigindo esse dispositivo que o conhecimento a ser dado pelos fabricantes à repartição fiscal seja "por escrito", ficou suficientemente provado com o testemunho iniludível do Sr. coletor da localidade que o recorrente cumprira o referido dispositivo, cientificando-o verbalmente e em tempo oportuno das ocorrências de que trata o mesmo dispositivo;

Considerando que, finalmente, quanto ao art. 219, § 8.º, letra a, é visível a exculpabilidade do recorrente, por isso que não é possível imputar-lhe a falsificação de escrita na qual teriam sido omitidos propositalmente, lançamentos com o fito de lesar o fisco, porque como bem demonstrado está a diferença de produção não se podia verificar com pontos de partida diversos tomando-se do livro fiscal o *stock* acusado no dia 16, para compulsá-lo com um *stock* existente nos depósitos da fábrica 4 dias depois, sendo certo que as notas de produção referentes a esse espaço de tempo bem evidenciavam que nele se verificara uma produção que coincidia com a quantidade dada como omitida, ressaltando o fato ainda de não haver sido escriturada devidamente no livro de produção e consumo porque assim o haviam impedido os autuantes encerrando antecipadamente aquela escrita, que normalmente estava sendo feita quando ainda incompletos os lançamentos relativos a produção acusada nas referidas notas das quais tiveram conhecimento os autuantes;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, desprezar a preliminar de nulidade do auto e por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o mesmo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, quanto a nulidade do auto, o Sr. João Constant Serejo.

C
A
L
E
N
D
Á
R
I
O

1
9
4
2

D
E
C
O
M
P
R
A
S

Preço 1\$0

A' VENDA: - Secção de Vendas da I. N. - Avenida Rodrigues Alves.
Agências 1 e 2 Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1